II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 21 de outubro de 2015 Número 206

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 731/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo nº CP/273/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. e a Federação Portuguesa de Xadrez — Eventos Desportivos Internacionais. Xadrez Portugal Open 2015 30405

Contrato n.º 732/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/271/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Académica do Desporto Universitário — Eventos Desportivos Internacionais. XI Campeonato Europeu Universitário de Andebol. 30406

Contrato n.º 733/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/265/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas — Eventos Desportivos Internacionais. 6th World Championship of Health Qi Gong and Exchange 30408

Contrato n.º 734/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/275/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Damas — Eventos Desportivos Internacionais. Copa do Mundo 2015 30410

Contrato n.º 735/2015:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/235/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal — Eventos Desportivos Internacionais. Ultra Skymarathon Madeira 30412

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Gabinetes do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento:

Despacho n.º 11753/2015:

Não atribuição da pensão ao ex-Soldado Francisco Martins Pires 30413

Despacho n.º 11754/2015:

Não atribuição da pensão ao Ex-Soldado Armando de Jesus Ascensão 30414

Despacho n.º 11755/2015:

Não atribuição da pensão ao Ex-Soldado José das Neves Gonçalves Pereira 30414

Despacho n.º 11756/2015:

Não atribuição da pensão ao Ex-Soldado Afonso Fernandes Pinto 30414

Despacho n.º 11757/2015:

Não atribuição da pensão ao Ex-Soldado Joaquim Maria da Silva Salvador 30414

Ministério das Finanças

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento:

Portaria n.º 791/2015:

Extensão de encargos — contrato de prestação de serviços — DGTF 30414

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública:

Despacho n.º 11758/2015:

Renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a José Diogo de Sousa Pinto Borges. 30415

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 12101/2015:

Início de mobilidade na categoria de Maria Vânia Marques Rosa 30415

Aviso n.º 12102/2015:

Início de mobilidade na categoria Dídia de Jesus Picado Ribeiro Virtuoso 30415

Serviços Sociais da Administração Pública:

Aviso n.º 12103/2015:

Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 8264/2015: 1 assistente técnico para a DPB / Relações Públicas 30415

Aviso n.º 12104/2015:

Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 8502/2015: 1 assistente técnico para a DFP/Secção de Património . . . 30415

Ministérios das Finanças e da Agricultura e do Mar

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Mar:

Portaria n.º 792/2015:

Autoriza a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) a assumir um encargo plurianual relativo ao contrato de «Empreitada de Recuperação e Estabilização do Quebra-Mar da Ericeira e Dragagens Adjacentes». 30415

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.:

Despacho n.º 11759/2015:

Designação do licenciado Paulo Carlos Ferreira Chaves para o cargo de Diretor do Centro Cultural Português em Nova Deli 30416

Despacho n.º 11760/2015:

Lista das renovações de comissão de serviço por um ano no cargo de leitor do ensino português no estrangeiro, para o ano letivo de 2015/2016. 30416

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Agricultura e do Mar

Gabinetes dos Secretários de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação e do Mar:

Despacho n.º 11761/2015:

Concede a José Ernesto Gamito Jardim, investigador auxiliar do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA, I. P.), a prorrogação da licença sem vencimento para o exercício de funções no «Joint Research Center» da Comissão Europeia, em Itália 30416

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 11762/2015:

Nomeação do Chefe do CISMIL — BGEN PILAV Sérgio Manuel de Carvalho Ferreira . . . 30417

Portaria n.º 793/2015:

Concessão de Medalha da Defesa Nacional, de 1.ª classe, à Dra. Isabel Maria Neves Madeira. 30417

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 12105/2015:

Foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal da Secretaria-Geral do MDN do colaborador, Joaquim da Conceição Correia. 30417

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 11763/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-chefe Fuzileiro (775981) Eleutério Augusto Macedo 30417

Despacho n.º 11764/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Cabo TFD (916989) Vítor Manuel Leitão Martins 30418

Despacho n.º 11765/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Cabo TFD (9302292) Paulo Alexandre Gomes Cavaco 30418

Despacho n.º 11766/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o Coronel Técnico de Operações de Meteorologia (043705-A) Rui Alfredo Faustino Campos. 30418

Despacho n.º 11767/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Capitão de Engenharia (19527999) Nuno Fernando Ramos Hingá Fernandes 30418

Despacho n.º 11768/2015:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Cobre, o sargento-ajudante TF (910088) Fernando Jorge Camacho Lança 30418

Despacho n.º 11769/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Capitão-tenente (850890) Nuno Filipe Lourenço Morgado 30418

Despacho n.º 11770/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Cabo-adjunto Secretariado e Apoio dos Serviços (134040-K) Hermínia Veiga Rato. 30418

Despacho n.º 11771/2015:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Major Técnico Manutenção de Material (17848587) Manuel José Moura Dias 30418

Despacho n.º 11772/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Cabo Fuzileiro (736483) Carlos Fernando Caracinha Marques 30418

Despacho n.º 11773/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-chefe MQ (501683) Mário Filipe Lopes Gomes 30418

Despacho n.º 11774/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Cabo TFD (224983) Carlos Manuel Moreira Fonseca da Silva Carvalho 30418

Despacho n.º 11775/2015:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Coronel de Infantaria da GNR (1866295) Raul Maia Pires 30418

Despacho n.º 11776/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Sargento-mor Fuzileiro (775681) Duarte Costa Rodrigues. 30418

Despacho n.º 11777/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Major de Infantaria (06312797) Marco Paulo Antunes Rafael Lopes 30419

Despacho n.º 11778/2015:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Capitão-de-fragata Médico Naval (203377) Joaquim Manuel Cordeiro Mateus. 30419

Despacho n.º 11779/2015:

Condecora com a Medalha de Mérito Militar, Primeira Classe, o capitão-de-mar-e-guerra (23784) José Rafael Salvado de Figueiredo 30419

Louvor n.º 500/2015:

Louvo o Capitão de Engenharia, NIM 19527999, Nuno Fernando Ramos Hingá Fernandes 30419

Louvor n.º 501/2015:

Louvo o Capitão-tenente, NII 850890, Nuno Filipe Lourenço Morgado 30419

Louvor n.º 502/2015:

Louvo o Coronel de Infantaria da Guarda Nacional Republicana, NIM 1866295, Raul Maia Pires 30419

Louvor n.º 503/2015:

Louvo o Sargento-mor Fuzileiro, NII 775681, Duarte Costa Rodrigues 30420

Louvor n.º 504/2015:

Louva o Major de Infantaria, NIM 06312797, Marco Paulo Antunes Rafael Lopes 30420

Marinha:

Declaração de retificação n.º 932/2015:

Retificação ao despacho n.º 10975/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 2 de outubro de 2015 30420

Despacho n.º 11780/2015:

Promove ao posto de capitão-de-fragata da classe de Médicos Navais o capitão-tenente João Pedro Vieira Branco 30420

Despacho n.º 11781/2015:

Promove ao posto de capitão-tenente da classe de Médicos Navais a primeiro-tenente Cristina Maria Esteves Milho 30421

Despacho n.º 11782/2015:

Promove ao posto de capitão-de-mar-e-guerra da classe de engenheiros construtores navais o capitão-de-fragata Leopoldino Manuel Rijo Carola. 30421

Despacho n.º 11783/2015:

Promove ao posto de capitão-tenente da classe do Serviço Técnico o primeiro-tenente José Carlos Cardoso Jerónimo 30421

Despacho n.º 11784/2015:

Promoção por antiguidade ao posto de sargento-ajudante, da classe de condutores de máquinas do 328592 Paulo Jorge Pardelha Geadas. 30421

Exército:

Despacho n.º 11785/2015:

Promoção a Cabo Adjunto de vários 1.º Cabos. 30421

Força Aérea:

Despacho n.º 11786/2015:

Promoção ao posto de TEN de vários militares 30422

Ministério da Administração Interna

Autoridade Nacional de Proteção Civil:

Despacho n.º 11787/2015:

Declaração de Retificação do despacho n.º 9920/2015, de 1 de setembro Regulamento dos Cursos de Formação, de Ingresso e de Acesso do Bombeiro Voluntário 30422

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 11788/2015:

Promoção ao posto de Guarda Principal, por antiguidade 30430

Despacho n.º 11789/2015:

Despacho de subdelegação de competências do Ex.mo Comandante da Unidade de Controlo Costeiro no Comandante do Destacamento de Controlo Costeiro de Matosinhos 30430

Despacho n.º 11790/2015:

Despacho de subdelegação de competências do Exm.º Comandante da Unidade de Controlo Costeiro no Comandante do Destacamento de Controlo Costeiro de Sines 30430

Polícia de Segurança Pública:

Declaração de retificação n.º 933/2015:

Declaração de Retificação do Despacho (extrato) n.º 11337/2015, publicado no D.R. n.º 198, 2.ª Série, de 9 de outubro de 2015. 30430

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 11791/2015:

Delegação de competências na Chefe da Delegação Regional de Cascais 30430

Despacho n.º 11792/2015:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 30431

Ministério da Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho (extrato) n.º 11793/2015:

Renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida ao escrivão de direito António Manuel Araújo Barrias 30431

Despacho (extrato) n.º 11794/2015:

Renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida à técnica de justiça-adjunta Maria Manuela Barata Gonçalves Gorgueira 30431

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 11795/2015:

Revogação do cargo de adjunto de AOPI 30431

Ministério da Economia

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 11796/2015:

Designa em regime de substituição, o licenciado José Manuel Bouça Vitório, para o cargo de diretor de Serviços de Auditoria e Controlo Interno, cargo de direção intermédia de 1.º grau e a licenciada Maria João Dias da Cruz Ferreira, para o cargo de chefe de Divisão de Administração de Pessoal, cargo de direção intermédia de 2.º grau 30431

Direção-Geral das Atividades Económicas:

Despacho n.º 11797/2015:

Designa em regime de substituição, doze técnicos superiores, para os cargos de Chefe de Divisão, cargos de direção intermédia de 2.º grau 30432

IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.:

Despacho n.º 11798/2015:

Nomeação dirigente intermédio 1.º grau 30435

Despacho n.º 11799/2015:

Nomeação de dirigente intermédio de 1.º grau 30436

Despacho n.º 11800/2015:

Nomeação dirigente intermédio 2.º grau 30436

Despacho n.º 11801/2015:

Nomeação dirigente intermédio 2.º grau 30437

Despacho n.º 11802/2015:

Nomeação de dirigente intermédio de 1.º grau 30437

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Despacho n.º 11803/2015:

Designação, em Comissão de Serviço, do licenciado José Miguel Caeiro Bernardino no cargo de Chefe de Divisão de Assuntos Administrativos e Financeiros da Administração da Região Hidrográfica do Alentejo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. 30438

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 273/2015:

PC 4506075074 EPU/4156 30438

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Despacho n.º 11804/2015:

Subdelegação de competências na licenciada Carla Maria da Fraga Benera, diretora, em regime de substituição, da Direção de Estudos, Planeamento e Assessoria (DEPA) 30438

Despacho n.º 11805/2015:

Subdelegação de competências na licenciada Isabel Maria Martins Dias, diretora, em regime de substituição, da Direção Jurídica (DJ) 30439

Despacho n.º 11806/2015:

Subdelegação de competências no licenciado António José Dias Correia Moreira , coordenador, em regime de substituição, do Gabinete de Sistemas de Informação (GSI). . . 30439

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Aviso n.º 12106/2015:

Abertura de procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, para ocupação de (12) doze postos de trabalho do mapa de pessoal da Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções na Direção de Serviços de Inspeção, Monitorização e Controlo das Atividades Marítimas (DSMC). 30440

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve:

Despacho n.º 11807/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade da técnica superior Cristina Maria Vieira Canavarro 30443

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Despacho n.º 11808/2015:

Designa para o cargo de Chefe da Unidade de Medidas de Intervenção em Mercados, do Departamento de Apoios de Mercado, o licenciado Paulo Jorge Ferreira Lafuente Oliveira, em regime de substituição 30443

Despacho n.º 11809/2015:

Designa para o cargo de Chefe da Unidade de Desenvolvimento de Competências e Clima Organizacional, do Departamento de Administração e Gestão de Recursos, a licenciada Susana Cristina Lourenço de Paiva, em regime de substituição 30443

Ministério da Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 12107/2015:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 1 da especialidade médica de Psiquiatria 30444

Aviso n.º 12108/2015:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 8, da especialidade médica de Anestesiologia 30444

Aviso n.º 12109/2015:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 4, da especialidade médica de Medicina Física e de Reabilitação 30444

Aviso n.º 12110/2015:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 6, da especialidade médica de Ginecologia/Obstetrícia 30444

Aviso n.º 12111/2015:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 3, da especialidade médica de Urologia 30445

Aviso n.º 12112/2015:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 1, da especialidade médica de Estomatologia 30445

Aviso n.º 12113/2015:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 1, da especialidade médica de Neurorradiologia 30445

Aviso n.º 12114/2015:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 5, da especialidade médica de Oftalmologia 30445

Aviso n.º 12115/2015:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 11, da especialidade médica de Medicina Interna 30446

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 12116/2015:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos no âmbito do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Técnico Superior. 30446

Aviso (extrato) n.º 12117/2015:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal, para preenchimento de 11 postos de trabalho da carreira de Enfermagem para exercer funções em regime contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto 30446

Aviso (extrato) n.º 12118/2015:

O procedimento concursal para o preenchimento de 1 posto de trabalho na área de Psiquiatria do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E, encontra-se concluído, tendo ficado deserto dada a desistência do único candidato aprovado 30447

Contrato (extrato) n.º 736/2015:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com início a 1 de outubro de 2015, com a assistente de medicina geral e familiar Ana Luísa China dos Santos 30447

Contrato (extrato) n.º 737/2015:

Foi celebrado com efeitos a 1 de outubro de 2015, contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, com a trabalhadora Marlene Alexandra Batalha Gonçalves Marreiros, para a ocupação de um posto de trabalho no Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul 30447

Contrato (extrato) n.º 738/2015:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com início a 4 de setembro de 2015, com a Assistente de Medicina Geral e Familiar Ana Isabel Duarte Reis da Conceição 30447

Contrato (extrato) n.º 739/2015:

Celebrado com efeitos a 1 de outubro de 2015, contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, com a trabalhadora Esmeralda Pereira de Sousa Gonçalves, para a ocupação de um posto de trabalho no Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul . . . 30447

Contrato (extrato) n.º 740/2015:

Foi celebrado com efeitos a 1 de outubro de 2015, contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto com a trabalhadora Mónica Sousa Alves Quintanilha Mendonça, para a ocupação de um posto de trabalho no Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul 30447

Contrato (extrato) n.º 741/2015:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com início a 4 de setembro de 2015, com o Assistente de Medicina Geral e Familiar João Miguel Serra Martins. 30447

Contrato (extrato) n.º 742/2015:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com início a 4 de setembro de 2015, com a assistente de medicina geral e familiar Maria José Leal Mata Arthur 30448

Contrato (extrato) n.º 743/2015:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com início a 4 de setembro de 2015 com a Assistente de Medicina Geral e Familiar Diana Rapoula Morgado Bernardes 30448

Contrato (extrato) n.º 744/2015:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com início a 4 de setembro de 2015, com o Assistente de Medicina Geral e Familiar David Ricardo Gil Nunes Cabral Sacadura 30448

Contrato (extrato) n.º 745/2015:

Foi celebrado com efeitos a 1 de outubro de 2015, contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, com o Assistente de Medicina Física e de Reabilitação Luís Tiago Correia de Sá 30448

Contrato (extrato) n.º 746/2015:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com início a 1 de outubro de 2015, com a Assistente de Medicina Geral e Familiar Nellya Klymanska 30448

Contrato (extrato) n.º 747/2015:

Foi celebrado com efeitos a 1 de outubro de 2015, contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, com o Assistente de Medicina Física e de Reabilitação Rui Pedro Nogueira Correia 30448

Contrato (extrato) n.º 748/2015:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com início a 1 de outubro de 2015, com o Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar Artur Pereira Santiago Coelho 30448

Contrato (extrato) n.º 749/2015:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com início a 4 de setembro de 2015, com a Assistente de Medicina Geral e Familiar Sónia Marina Teixeira Santos 30449

Deliberação (extrato) n.º 1924/2015:

Maria Alice Santos Silva Guerreiro concluiu com sucesso o período experimental na sequência da celebração de contrato de contrato em funções públicas por tempo indeterminado com esta Administração Regional de Saúde do Algarve, IP 30449

Deliberação (extrato) n.º 1925/2015:

José Manuel Carreira Tavares concluiu com sucesso o período experimental na sequência da celebração de contrato de contrato em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P. 30449

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 11810/2015:

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado celebrado com Ricardo Filipe Quintas Oliveira, Assistente Operacional, com efeitos a 1 de outubro de 2015, designação do júri para acompanhamento do trabalhador durante o período experimental 30449

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Aviso n.º 12119/2015:

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público, para preenchimento de 80 postos de trabalho, da carreira especial de enfermagem, na categoria de enfermeiro. Referência ENF-INEM 01/2015 30449

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.:

Aviso n.º 12120/2015:

Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 6662/2015 30451

Aviso n.º 12121/2015:

Celebração de CTFPTI com quatro enfermeiros. 30451

Aviso n.º 12122/2015:

Mobilidade da assistente operacional Maria Manuela Sárria Guimarães de Vasconcelos Moura de Castro 30451

Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências:

Despacho n.º 11811/2015:

Termo do Período Experimental com Sucesso 30451

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 11812/2015:

A Escola Portuguesa de Díli — Centro de Ensino de Língua Portuguesa, passa a denominar-se Escola Portuguesa de Díli — Centro de Ensino e Língua Portuguesa — Ruy Cinatti 30451

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar:

Despacho n.º 11813/2015:

Subdelega na Diretora-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência a competência para a prática dos atos necessários à aquisição de licenças de software Oracle para o Projeto SIGA 30452

Direção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 11814/2015:

Fixa o prazo em que devem ser submetidos os pedidos de registo dos cursos técnicos superiores profissionais para entrada em funcionamento no ano letivo de 2016-2017 30452

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho (extrato) n.º 11815/2015:

Delegação de competências do Conselho Administrativo 30452

Despacho n.º 11816/2015:

Lista de Quadro de Zona Pedagógica 30452

Despacho n.º 11817/2015:

Nomeação do Adjunto do Diretor 30452

Despacho n.º 11818/2015:

Nomeação do adjunto 30453

Despacho n.º 11819/2015:

Nomeação de subdiretora 30453

Despacho n.º 11820/2015:

Nomeação do Adjunto do Diretor 30453

Aviso n.º 12123/2015:

Exoneração de Adjunto do Diretor 30453

Aviso n.º 12124/2015:

Nomeação de Adjunta do Diretor 30453

Aviso n.º 12125/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dez postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de Assistente Operacional 30453

Aviso n.º 12126/2015:

Procedimento concursal comum para ocupação de 8 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial 30453

Aviso (extrato) n.º 12127/2015:

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, tempo parcial 30454

Aviso (extrato) n.º 12128/2015:

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de treze postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo. 30454

Aviso n.º 12129/2015:

Procedimento Concursal para a ocupação de 1 (um) posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo para o ano escolar 2015-2016, para a carreira e categoria de assistente operacional 30454

Aviso n.º 12130/2015:

Lista nominativa de pessoal docente colocado no quadro de zona pedagógica em 1 de setembro de 2015 30456

Anúncio n.º 241/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional 30456

Aviso n.º 12131/2015:

Abertura de concurso de limpeza 30456

Aviso (extrato) n.º 12132/2015:

Docentes que obtiveram lugar no quadro do Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Sanches, Braga, no ano letivo de 2015-2016 30458

Aviso (extrato) n.º 12133/2015:

Transferência de quadro de Escola. Pessoal Docente 30458

Aviso n.º 12134/2015:

Delegação de competências de subdiretor e adjuntos de direção 30458

Aviso n.º 12135/2015:

Nomeação de Subdiretor e Adjuntos de Direção. 30458

Aviso n.º 12136/2015:

Recondução da Senhora Diretora do Agrupamento de Escolas de Freamunde. 30458

Aviso n.º 12137/2015:

Abertura de concurso para assistente operacional em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo 30458

Aviso n.º 12138/2015:

Homologação da lista de ordenação final do concurso para recrutamento de dois assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial 30459

Aviso n.º 12139/2015:

Nomeação de Adjunta do Diretor 30459

Aviso (extrato) n.º 12140/2015:

Exoneração da adjunta do diretor 30459

Aviso n.º 12141/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a categoria de assistente operacional 30459

Aviso n.º 12142/2015:

Recondução da Diretora 30461

Aviso n.º 12143/2015:

Publicação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo, para a execução de tarefas inerentes ao conteúdo funcional da carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1, aberto por Aviso n.º 10235/2015, publicado na Série II do *Diário da República* n.º 175, de 8 de setembro de 2015 30461

Aviso (extrato) n.º 12144/2015:

Lista unitária de ordenação final de candidatos 30462

Aviso n.º 12145/2015:

Concurso para assistente operacional 30462

Aviso n.º 12146/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de assistente operacional 30464

Aviso n.º 12147/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 30465

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Despacho (extrato) n.º 11821/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2, com o trabalhador Pedro Manuel Certã Carvalho 30466

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 12148/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade interna nas mesmas categoria e posição remuneratória no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Coimbra, do técnico superior Carlos Manuel da Conceição Lopes 30466

Aviso (extrato) n.º 12149/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, nas mesmas, categoria e posição remuneratória no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Coimbra, do coordenador técnico João Eduardo do Nascimento Teigão Martins Almeida Toscano . . . 30466

Despacho n.º 11822/2015:

Subdelegação de poderes da Diretora do Núcleo de Prestações Familiares e Cidadania, da Unidade de Prestações e Contribuições, licenciada Sónia Alexandra Barão e Barão Diogo . . . 30466

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Aviso n.º 12150/2015:

Procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho, na categoria/carreira de Técnico Superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 30467

Universidade da Madeira

Aviso (extrato) n.º 12151/2015:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, com a trabalhadora Maria João Gomes Campos Nunes, sujeito a um período experimental 30469

Universidade do Minho

Despacho n.º 11823/2015:

Regulamento de funcionamento, atendimento e horário de trabalho do pessoal não docente e não investigador da Universidade do Minho 30469

Universidade do Porto

Deliberação n.º 1926/2015:

Deliberação do conselho de gestão C.G. 07/09/2015 Extensão de encargos 30473

Despacho (extrato) n.º 11824/2015:

Autorizada a celebração de contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, como Professor Auxiliar com efeitos a partir de 16 de setembro de 2015, ao Doutor Filipe Manuel Rodrigues Leite de Magalhães 30474

Despacho (extrato) n.º 11825/2015:

Autorizada a celebração de contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, como Professor Auxiliar com efeitos a partir de 14 de setembro de 2015, à Doutora Sara Maria Pinho Ferreira 30474

Despacho n.º 11826/2015:

Despacho de homologação dos Estatutos da FADEUP. 30474

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 11827/2015:

Contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de professores adjuntos convidados 30483

Despacho (extrato) n.º 11828/2015:

Contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistentes Convidados 30483

Despacho (extrato) n.º 11829/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria José Fazenda Martins, na categoria de Professora Coordenadora. 30483

Despacho (extrato) n.º 11830/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Amélia de Jesus Rodrigues Bentes Monteiro, com a categoria de Professora Adjunta Convidada em regime de Dedicação Exclusiva. 30483

Despacho (extrato) n.º 11831/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convidada com Nataliya Kuznyetsova, em regime de tempo parcial. 30483

Despacho n.º 11832/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Vítor Manuel Mendes Garcia dos Santos com a categoria de Professor Adjunto Convidado em regime de Dedicação Exclusiva 30483

Despacho (extrato) n.º 11833/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Teresa Paula de Matos Costa Teixeira Lopo com a categoria de Professora Adjunta Convidada em regime de tempo parcial 15 %. 30483

Despacho (extrato) n.º 11834/2015:

Renovação de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com Rui Marcelino Moreira Martins 30483

Despacho (extrato) n.º 11835/2015:

Celebrado CTFP-TI, com um período experimental de cinco anos, com a Doutora Rita Marcos Fontes Murta Pereira para exercer as funções de Professora Adjunta. 30483

Instituto Politécnico de Portalegre

Declaração de retificação n.º 934/2015:

Retificação ao aviso n.º 11427/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015 30484

Instituto Politécnico do Porto

Aviso n.º 12152/2015:

Procedimento concursal de recrutamento de dois postos de trabalho de assistente técnico em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, na área da contabilidade 30484

Instituto Politécnico de Setúbal

Aviso n.º 12153/2015:

Preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior por recurso à mobilidade interna, para exercício de funções na área de Biblioteca e Documentação 30485

Despacho (extrato) n.º 11836/2015:

Alteração do contrato de trabalho em funções públicas da professora adjunta convidada da Escola Superior de Ciências Empresariais, Maria de Lurdes Cardina Pedro 30485

Instituto Politécnico de Tomar

Despacho (extrato) n.º 11837/2015:

Publicação do contrato de trabalho em funções públicas da Assistente Convidada Ana Isabel e Sousa do Carmo, da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar. 30485

Despacho (extrato) n.º 11838/2015:

Publicação do contrato de trabalho em funções públicas do Professor Adjunto Convidado Filipa Raposo de Amaral Ribeiro do Rosário, da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar 30485

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 74/2015/A:

Aviso de abertura de concurso para Assistente da carreira especial médica na área de medicina geral e familiar, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do quadro regional da Ilha do Faial afeto à Unidade de Saúde da Ilha do Faial . . . 30486

Aviso n.º 75/2015/A:

Procedimento concursal simplificado de recrutamento destinado ao preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente da área de medicina geral e familiar, da carreira especial médica 30487

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas:

Aviso (extrato) n.º 19/2015/M:

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por aplicação de pena disciplinar de despedimento. 30488

PARTE G

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Deliberação n.º 1927/2015:

Horário Parcial Paulo Serra. 30488

Despacho n.º 11839/2015:

Horário Parcial Ana Pereira. 30489

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 12154/2015:

Cessação do contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado 30489

Despacho (extrato) n.º 11840/2015:

Aposentação por limite de idade 30489

Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E.

Aviso n.º 12155/2015:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de cardiologia 30489

Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 12156/2015:

Cessação definitiva de funções públicas 30489

Deliberação (extrato) n.º 1928/2015:

Licenca sem remuneração 30489

CP — Comboios de Portugal, E. P. E.

Despacho n.º 11841/2015:

Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da renovação de serviços de manutenção e suporte do software IBM em uso na CP: InfoSphere DataStage e Informix, no período de 3 anos. 30489

Despacho n.º 11842/2015:

Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da prestação de serviços para a reposição, fornecimento do vestuário de serviço de inverno para os trabalhadores da CP no período de 2015 a 2016 30489

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 12157/2015:

Lista Unitária Final referente ao Procedimento concursal simplificado para a categoria de Assistente Hospitalar de Oncologia da Carreira Médica. 30490

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1929/2015:

Redução horário semanal 30490

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 935/2015:

Declaração de retificação ao aviso n.º 10975/2015, publicado no *Diário da República,* n.º 189, II Série, de 28 de setembro de 2015 30490

Deliberação (extrato) n.º 1930/2015:

Autorização de acumulação de funções à Técnica Superior Maria José Franco Lebreiro Aguiar Freitas Martins. 30491

Despacho (extrato) n.º 11843/2015:

Redução no horário de trabalho do Dr. Jorge Fernandes Ferreira Gomes. 30491

PARTE H

Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa

Aviso n.º 12158/2015:

Aviso de mobilidade 30491

Município de Amarante

Aviso n.º 12159/2015:

Mobilidade interna 30492

Aviso n.º 12160/2015:

Mobilidade interna 30492

Município de Arganil

Aviso n.º 12161/2015:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do núcleo histórico da Vila de Arganil 30492

Município de Boticas

Aviso n.º 12162/2015:

Consolidação da mobilidade interna 30493

Município do Cadaval

Deliberação n.º 1931/2015:

Alteração ao Plano de Urbanização de Cadaval e Adão Lobo 30493

Município de Câmara de Lobos

Aviso n.º 12163/2015:

Prorrogação de Mobilidade Interna 30493

Município de Carregal do Sal

Aviso n.º 12164/2015:

Renovação de comissão de serviço da senhora Maria Olinda Duarte Simões Batista 30493

Município do Cartaxo

Aviso n.º 12165/2015:

Início do procedimento da 5.ª alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo. 30493

Município da Chamusca

Aviso n.º 12166/2015:

Prorrogação do prazo de vigência das medidas preventivas determinadas pela suspensão do PDM, estabelecidas para a área da RESITEJO — Associação de Gestão e Tratamento de Lixo do Médio Tejo 30494

Município de Chaves

Regulamento n.º 729/2015:

Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves 30494

Município de Estarreja

Aviso n.º 12167/2015:

Torna pública a revogação do Plano de Pormenor da Quinta do Outeiro — Freguesia de Avanca 30497

Edital n.º 947/2015:

Regulamento dos Mercados do Município de Estarreja 30497

Município de Figueira de Castelo Rodrigo

Aviso n.º 12168/2015:

Plano Diretor Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo. 30502

Município da Golegã

Declaração de retificação n.º 936/2015:

Declaração de Retificação ao Regulamento n.º 133/2015 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 56, de 20 de março de 2015 30503

Município de Grândola

Aviso n.º 12169/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 30503

Município de Moura

Aviso n.º 12170/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental — dois assistentes operacionais 30503

Aviso n.º 12171/2015:

Renovação da comissão de serviço do técnico superior, Joaquim José Lopes Cadeirinhas, no cargo de Dirigente Intermédio de 3.º Grau, da Unidade Flexível de Gestão Administrativa e Recursos Humanos 30504

Município de Nordeste

Aviso n.º 12172/2015:

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas na sequência de rescisão de contrato de trabalho 30504

Município de Olhão

Aviso n.º 12173/2015:

Cessação da relação jurídica de emprego público 30504

Aviso n.º 12174/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 30504

Município de Ovar

Aviso n.º 12175/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira de assistente operacional, carpinteiro 30504

Aviso n.º 12176/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de estagiário da carreira de especialista de informática 30504

Aviso n.º 12177/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira de assistente operacional, eletricista 30505

Aviso n.º 12178/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira de assistente operacional, jardineiro 30505

Aviso n.º 12179/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira de assistente operacional, coveiro 30505

Aviso n.º 12180/2015:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira de assistente operacional, divisão de educação 30505

Aviso n.º 12181/2015:

Publicação da lista de ordenação final do procedimento de técnico superior, área de ciências do mar 30505

Município de Paredes

Aviso n.º 12182/2015:

Cessação do procedimento concursal comum para recrutamento de um assistente operacional — mecânico de automóveis — grau de complexidade I — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. Aviso n.º 9350/2015 — Código: OE 201508/0283, por falta de candidatos 30505

Município de Ponte de Sor

Aviso n.º 12183/2015:

Rescisão por Mútuo Acordo com a trabalhadora Maria Trindade Marques Churro Pires . . . 30505

Município do Porto

Aviso n.º 12184/2015:

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras de Técnico Superior e Assistente Técnico — audiência dos interessados no âmbito da apreciação das candidaturas 30505

Município de Porto de Mós

Aviso n.º 12185/2015:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Porto de Mós 30506

Município de Salvaterra de Magos

Aviso n.º 12186/2015:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público para um lugar de técnico superior área administração pública 30506

Município de Santa Maria da Feira

Edital n.º 948/2015:

Projeto de Regulamento dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Saneamento no Município de Santa Maria da Feira 30508

Município de Sernancelhe

Aviso n.º 12187/2015:

Renovação da comissão de serviço, por mais três anos, no cargo de chefe de Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, à técnica superior, engenheira Maria de Lurdes Ferreira Caiado, com efeitos a partir de 27 de outubro de 2015 30525

Município de Sesimbra

Edital n.º 949/2015:

Regulamento Municipal do Uso do Fogo 30525

Município de Setúbal

Aviso n.º 12188/2015:

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 30528

Município de Sintra

Aviso n.º 12189/2015:

Abertura do período de discussão pública do projeto de loteamento (ALT/23/2015), de alteração ao alvará de loteamento n.º 37/83, sito no Sabugo, União das Freguesias de Almargem do Bispo, Montelavar e Pero Pinheiro, em nome de Câmara Municipal de Sintra. 30528

Aviso n.º 12190/2015:

Delimitação da ARU do Centro Histórico de Sintra, na modalidade simples, alteração dos limites da ARU do Centro Histórico de Sintra na modalidade sistemática e do respetivo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana 30529

Município de Sobral de Monte Agraço

Aviso n.º 12191/2015:

Cessação da relação jurídica de emprego público por aposentação 30529

Aviso n.º 12192/2015:

Renovação de nomeação em comissão de serviço 30529

Aviso n.º 12193/2015:

Recrutamento por mobilidade interna de um fiscal municipal 30529

Município de Vale de Cambra

Aviso n.º 12194/2015:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados 30530

Aviso n.º 12195/2015:

Mobilidade interna intercarreiras e mobilidade interna intercategoria de vários trabalhadores 30530

Município de Valongo

Aviso n.º 12196/2015:

Aviso de abertura para procedimento concursal de 12 Assistentes Técnicos 30530

Município de Vila Pouca de Aguiar

Despacho n.º 11844/2015:

Alteração da organização e estrutura dos Serviços do Município de Vila Pouca de Aguiar . . . 30532

Freguesia de Almancil

Aviso n.º 12197/2015:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal 30533

Freguesia de Guarda

Aviso n.º 12198/2015:

Colocação em mobilidade intercarreiras o assistente operacional Arménio José Rafael Crespo 30533

Freguesia do Lumiar

Aviso n.º 12199/2015:

Mobilidade interna — modalidade intercategorias 30534

Aviso n.º 12200/2015:

Mobilidade na categoria da trabalhadora Lúcia Maria Velada Prezado 30534

Aviso n.º 12201/2015:

Mobilidade na categoria do trabalhador Tiago Jorge Carvalho Gonçalves. 30534

Aviso n.º 12202/2015:

Mobilidade interna — mobilidade intercarreiras 30534

Aviso n.º 12203/2015:

Consolidação de mobilidade do trabalhador Manuel dos Santos Araújo 30534

Aviso n.º 12204/2015:

Consolidação da mobilidade do trabalhador José Alexandre Pinto Rodrigues Sá 30534

Freguesia de Marvila (Lisboa)

Aviso n.º 12205/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental — REF I 30535

União das Freguesias de Poceirão e Marateca

Aviso n.º 12206/2015:

Lista unitária de ordenação final 30535

Freguesia de Santa Catarina (Caldas da Rainha)

Aviso n.º 12207/2015:

Celebração de contrato a tempo indeterminado com Cecília Maria Colaço Costa, para um lugar de assistente operacional 30535

Aviso n.º 12208/2015:

Celebração de contrato a tempo indeterminado com João Fernando e Silva do Coito, para um lugar de assistente operacional. 30535

PARTE I

Instituto Superior Miguel Torga

Regulamento n.º 730/2015:

Atualização do Regulamento que define as provas a realizar e os critérios de avaliação da capacidade para a frequência dos ciclos de estudos conducentes à obtenção do grau académico de licenciatura do Instituto Superior Miguel Torga, dos candidatos maiores de 23 anos 30536

PARTE J1

Ministério das Finanças

Direção-Geral do Orçamento:

Aviso n.º 12209/2015:

Procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor de Serviços do Gabinete de Estudos do Processo Orçamental, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Orçamento 30537

Ministério da Economia

IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.:

Aviso n.º 12210/2015:

Alteração da composição do júri de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau do Departamento de Comunicação e Imagem 30537

Ministério da Agricultura e do Mar

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 12211/2015:

Cessação de Procedimento concursal para o cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, de Chefe de Unidade de Ajudas Específicas aberto pelo Aviso n.º 9325/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 139, de 19 de julho 30537

Aviso (extrato) n.º 12212/2015:

Cessação de Procedimento concursal para o cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, de Chefe da Unidade de Formação e Desenvolvimento de Competências, aberto pelo Aviso n.º 13468/2014, publicado na 2.ª Série do *Diário da República* n.º 233, de 2 de dezembro . . . 30538

Município de Vale de Cambra

Aviso n.º 12213/2015:

Procedimento concursal para provimento do cargo de Direção Intermédia de 3.º grau, afeto à Divisão de Ação Social, Desporto, Educação e Cultura, em regime de comissão de serviço, para exercer funções de chefia na área de desporto e cultura 30538

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 731/2015

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/273/DDF/2015

Eventos Desportivos Internacionais

Xadrez Portugal Open 2015

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Xadrez, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 59/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua Frei Francisco Foreiro, 2, 4.º Esqº, 1150-166 Lisboa, NIPC 501617078, aqui representada por Francisco Manuel Fernandes de Castro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos ContratosPrograma de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Xadrez Portugal Open 2015, em Oeiras, nos dias 30 de agosto a 5 de setembro de 2015, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 10.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento;

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 18,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 7,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 200 (2,00 %);

ii) N.º de países — 30 (2,50 %);

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %);

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %);

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos;

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rúbrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 5.000,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 5.000,00 €, em 2015, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

g) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.
3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.
4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contratoprograma, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contratoprograma é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*
2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 30 de setembro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

30 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Xadrez, *Francisco Manuel Fernandes de Castro.*

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/273/DDF/2015)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250 [de praticantes — 2 % [150, 200 [de praticantes — 1,5 % [100, 150 [de praticantes — 1 % [50, 100 [de praticantes — 0,5 % [0, 50 [de praticantes — 0 %
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

209015457

Contrato n.º 732/2015

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/271/DDF/2015

Eventos Desportivos Internacionais

XI Campeonato Europeu Universitário de Andebol

Entre:
1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e
2 — A Federação Académica do Desporto Universitário, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 61/95, de 9 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 244, de 21 de outubro, com sede na(o) Avª Prof. Egas Moniz, Estádio Universitário de Lisboa Pav.1, 1600-190 Lisboa, NIPC 502329084, aqui representada por Ana Filipa Evaristo Mendes Godinho, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º Outorgante do Evento Desportivo Internacional designado XI Campeonato Europeu Universitário de Andebol, em Braga, nos dias 2 a 9 de agosto de 2015, conforme proposta apresentada ao 1.º Outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º Outorgante, é concedida a este pelo 1.º Outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 30.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º Outorgante;
b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º Outorgante;
c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º Outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento;
d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;
e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 42,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;
f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 6,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 336 (2,50 %);
ii) N.º de países — 14 (1,00 %);
iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %);
iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %);

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos;
h) O valor indicado no n.º 1 da presente Cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da Cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da Cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 15 (quinze) dias após a publicação em *Diário da República*, correspondente a 15.000,00 €;
b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 15.000,00 €, em 2015, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º Outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;
c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
e) Facultar ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º Outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.
g) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na Cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da Cláusula 5.ª, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.
3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.
4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções,

inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter Cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na Cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na Cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 30 de setembro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

30 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — A Presidente da Federação Académica do Desporto Universitário, *Ana Filipa Evaristo Mendes Godinho*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/271/DDF/2015)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

209015262

Contrato n.º 733/2015

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/265/DDF/2015

Eventos Desportivos Internacionais

6TH World Championship of Health QI Gong and Exchange

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 53/96, de 15 de maio, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 124, de 28 de maio, com sede na Rua António Pinto Machado, 60, 4100-068 Porto, NIPC 502871091, aqui representada por Paulo Araújo, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado 6TH World Championship of Health QI Gong and Exchange, em Matosinhos, nos dias 26 de agosto a 1 de setembro de 2015, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante,

é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 7.500,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 36,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 8,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 400 (2,50 %)

ii) N.º de países — 24 (2,50 %)

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %)

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 3.750,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 3.750,00 €, em 2015, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

f) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

5 — Os pagamentos previstos na cláusula 3.ª estão suspensos até que o 2.º outorgante regularize as obrigações contratuais em falta, bem como proceda às reposições de verbas apuradas resultantes de contratos-programa celebrados em 2015 e/ou anos anteriores, sem prejuízo da possibilidade deste Instituto poder acionar o estabelecido na parte final do n.º anterior.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 05 outubro 2015, em dois exemplares de igual valor.

05 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas, *Paulo Araújo.*

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/265/DDF/2015)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países.	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

209014914

Contrato n.º 734/2015

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/275/DDF/2015

Eventos Desportivos Internacionais

Copa do Mundo 2015

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Damas, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 42/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na Rua Mário Sacramento, n.º 46, Loja 1.01 PAP, 1° Piso, Mercado 2 de Abril, 2910-599 Setúbal, NIPC 501100911, aqui representada por Arlindo Teixeira Roda, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º Outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Copa do Mundo 2015, em Albufeira, nos dias 31 de outubro a 8 de novembro de 2015, conforme proposta apresentada ao 1.º Outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º Outorgante, é concedida a este pelo 1.º Outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 3.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º Outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º Outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º Outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento;

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 25,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 4,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 120 (1,00 %);

ii) N.º de países — 40 (2,50 %);

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Não (0,00 %);

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %);

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos;

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea f) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rúbrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª* é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 1.500,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 1.500,00 €, em 2015, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º Outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 (trinta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, com a exceção do anexo B, sobre a execução técnica do evento, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante;

e) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o anexo B do relatório final, sobre a execução financeira do evento, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *c*) supra, antes do apuramento de resultados;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º Outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

g) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.a do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*), *f*) e/ou *h*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 5 de outubro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

5 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Damas, *Arlindo Teixeira Roda.*

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/275/DDF/2015)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	> 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de países.	Modalidades individuais: > 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: > 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

209015027

Contrato n.º 735/2015

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/235/DDF/2015

Eventos Desportivos Internacionais

Ultra Skymarathon Madeira

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 28/96, de 6 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 69, de 21 de março, com sede na Av.ª Coronel Eduardo Galhardo, 24-D, 1199-007 Lisboa, NIPC 500110360, aqui representada por João Luís Queiroz, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Ultra Skymarathon Madeira, que se realiza em Santana — Região Autónoma da Madeira, nos dias 19 a 21 de junho de 2015, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 5.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento;

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 19,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 2,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 700 (2,50 %);

ii) N.º de países — 6 (0,00 %);

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Não (0,00 %);

iv) Transmissão direta — Não (0,00 %);

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos;

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, correspondente a 2.500,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 2.500,00 €, em 2015, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

f) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

5 — Os pagamentos previstos na cláusula 3.ª estão suspensos até que o 2.º outorgante regularize as obrigações contratuais em falta, bem como proceda às reposições de verbas apuradas resultantes de contratos-programa celebrados em 2015 e/ou anos anteriores, sem prejuízo da possibilidade deste Instituto poder acionar o estabelecido na parte final do n.º anterior.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 6 de outubro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

6 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal, *João Luís Queiroz*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/235/DDF/2015)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 %. [200, 250[de praticantes — 2 %. [150, 200[de praticantes — 1,5 %. [100, 150[de praticantes — 1 %. [50, 100[de praticantes — 0,5 %. [0, 50[de praticantes — 0 %.
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 %; [10, 23] de países — 1 %; [0, 9] de países — 0 %. Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 %; [8, 15] de países — 1 %; [0, 7] de países — 0 %.
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 %. Não — 0 %.
Transmissão direta	Sim — 1 %. Não — 0 %.

209015343

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinetes do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Despacho n.º 11753/2015

Nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio, o Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, no uso da delegação de poderes conferida pelo Primeiro-Ministro, através do Despacho n.º 6990/2013,

publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, e o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, no uso da competência que lhe foi delegada pela Ministra de Estado e das Finanças, através do Despacho n.º 9459/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho de 2013, resolvem não atribuir, pelos fundamentos constantes do parecer desfavorável emitido pelo Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, a pensão por serviços excecionais e relevantes prestados ao País requerida pelo seguinte cidadão:

Francisco Martins Pires, ex-Soldado.

2 de outubro de 2015. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes.* — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.*

209012419

Despacho n.º 11754/2015

Nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio, o Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, no uso da delegação de poderes conferida pelo Primeiro-Ministro, através do Despacho n.º 6 990/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, e o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, no uso da competência que lhe foi delegada pela Ministra de Estado e das Finanças, através do Despacho n.º 9 459/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho de 2013, resolvem não atribuir, pelos fundamentos constantes do parecer desfavorável emitido pelo Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, a pensão por serviços excecionais e relevantes prestados ao País requerida pelo seguinte cidadão:

Armando de Jesus Ascensão, Ex-Soldado.

2 de outubro de 2015. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes.* — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.*

209012987

Despacho n.º 11755/2015

Nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio, o Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, no uso da delegação de poderes conferida pelo Primeiro-Ministro, através do Despacho n.º 6 990/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, e o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, no uso da competência que lhe foi delegada pela Ministra de Estado e das Finanças, através do Despacho n.º 9 459/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho de 2013, resolvem não atribuir, pelos fundamentos constantes do parecer desfavorável emitido pelo Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, a pensão por serviços excecionais e relevantes prestados ao País requerida pelo seguinte cidadão:

José das Neves Gonçalves Pereira, Ex-Soldado.

2 de outubro de 2015. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes.* — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.*

209013229

Despacho n.º 11756/2015

Nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio, o Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, no uso da delegação de poderes conferida pelo Primeiro-Ministro, através do Despacho n.º 6 990/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, e o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, no uso da competência que lhe foi delegada pela Ministra de Estado e das Finanças, através do Despacho n.º 9 459/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho de 2013, resolvem não atribuir, pelos fundamentos constantes do parecer desfavorável emitido pelo Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, a pensão por serviços excecionais e relevantes prestados ao País requerida pelo seguinte cidadão:

Afonso Fernandes Pinto, Ex-Soldado.

2 de outubro de 2015. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes.* — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.*

209012905

Despacho n.º 11757/2015

Nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio, o Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, no uso da delegação de poderes conferida pelo Primeiro-Ministro, através do Despacho n.º 6 990/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, e o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, no uso da competência que lhe foi delegada pela Ministra de Estado e das Finanças, através do Despacho n.º 9 459/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho de 2013, resolvem não atribuir, pelos fundamentos constantes do parecer desfavorável emitido pelo Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, a pensão por serviços excecionais e relevantes prestados ao País requerida pelo seguinte cidadão:

Joaquim Maria da Silva Salvador, Ex-Soldado.

2 de outubro de 2015. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes.* — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.*

209012751

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 791/2015

Considerando que a Direção-Geral do Tesouro (DGTF) pretende lançar um procedimento para prestação de serviços de acondicionamento, identificação, transporte, organização, digitalização e implementação de um sistema de gestão de documentação em arquivo;

Considerando que, de acordo com o estabelecido no artigo 45.º da Lei do Enquadramento Orçamental (LEO) na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização, a conceder por portaria conjunta dos ministros das Finanças e da tutela;

Considerando que a prestação de serviços acima indicada tem execução financeira por mais de um ano económico, torna-se necessária uma portaria de extensão de encargos a publicar no *Diário da República,* nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Considerando que a realização dos serviços em causa tem um preço base de € 1 400 000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o prazo de execução abrange o período compreendido entre o ano de 2015 e o de 2017:

Torna-se necessário proceder à repartição plurianual de encargo financeiro resultante do contrato a que der lugar nos anos económicos de 2015, 2016 e 2017.

Nestes termos e em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua última redação, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

1 — Fica a Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de prestação de serviços até ao montante global de € 1 400 000,00, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

Em 2015 — € 400 000,00, ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor;

Em 2016 — € 700 000,00, ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor;

Em 2017 — € 300 000,00, ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado do ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por dotação inscrita no orçamento do Capítulo 60 — Despesas Excecionais.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

1 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.*

208990801

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 11758/2015

Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a José Diogo de Sousa Pinto Borges licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que o mesmo, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Autorizo que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a José Diogo de Sousa Pinto Borges, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2015.

9 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins.*

209013334

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 12101/2015

Por despacho de 17 de agosto de 2015, do Senhor Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Registos e do Notariado, foi autorizado o início de funções em mobilidade na categoria da técnica superior Maria Vânia Marques Rosa, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Alfândega de Peniche, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de novembro de 2015.

7 de outubro de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209014347

Aviso n.º 12102/2015

Por despacho de 19 de junho de 2015, do Senhor Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Senhora Secretária-Geral dos Negócios Estrangeiros, foi autorizado o início de funções em mobilidade na categoria da assistente técnica Dídia de Jesus Picado Ribeiro Virtuoso, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos Serviços Centrais, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de novembro de 2015.

7 de outubro de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209014388

Serviços Sociais da Administração Pública

Aviso n.º 12103/2015

Procedimento concursal relativo ao aviso n.º 8264/2015

(publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho)

1 Assistente Técnico para a DPB/Relações Públicas

1 — Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e dos n.os 4 e 6 do artigo 36.º ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, notificam-se os candidatos da lista unitária de ordenação final homologada por meu despacho de 8/10/2015:

	Nome do candidato	Resultado final
1.º	Vânia Patrícia Mota Coutinho Francisco.	17,80
2.º	Maria José Oliveira das Neves Cruz.	17,10
3.º	Fernanda Maria Sequeira Dionísio	14,50
	Ana Rita Santana Costa	Excluída por falta de comparência à prova de conhecimentos.
	Gonçalo Filipe Fernandes Barata	Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.
	Patrícia Carla Balisa Santiago Maia Ribeiro Marques.	Excluída por falta de comparência à prova de conhecimentos.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, do ato administrativo de homologação da lista de ordenação final, pode ser interposto recurso para S. Ex.ª o Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, no prazo de 30 dias — artigo 193.º do Código do Procedimento Administrativo.

8 de outubro de 2015. — O Presidente, *Humberto Meirinhos.*

209012808

Aviso n.º 12104/2015

Procedimento concursal relativo ao aviso n.º 8502/2015

(publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 05 de agosto)

1 — Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e dos n.os 4 e 6 do artigo 36.º ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, notificam-se os candidatos da lista unitária de ordenação final homologada por meu despacho de 9/10/2015:

	Nome do candidato	Resultado final
1.º	José António dos Santos Domingos	17,97
2.º	Isabel Maria Nunes Barata.	17,08
3.º	Hugo Miguel Rodrigues Pereira . . .	14,30
	Ana Margarida de Sousa Rua.	Excluída por ter nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos.
	Maria Deonilde Furão Fialho de Oliveira.	Excluída por ter nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos.
	Maria José Oliveira das Neves Cruz	Excluída por ter nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos.
	Silvana Manuela da Costa Carvalho	Excluída por ter nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos.
	Vânia Patrícia Mota Coutinho Francisco.	Excluída por falta de comparência à entrevista profissional de seleção.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, do ato administrativo de homologação da lista de ordenação final, pode ser interposto recurso para S. Ex.ª o Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, no prazo de 30 dias — artigo 193.º do Código do Procedimento Administrativo.

9 de outubro de 2015. — O Presidente, *Humberto Meirinhos.*

209015116

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Mar

Portaria n.º 792/2015

O Decreto-Lei n.º 16/2014, de 3 de fevereiro, que estabelece o regime de transferência da jurisdição portuária dos portos de pesca e marinas de recreio do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P., para a Docapesca — Portos e Lotas, S. A., determina, no seu artigo 18.º, que, na

área de jurisdição da Docapesca, S. A., as funções respeitantes à proteção portuária e à realização de dragagens são confiadas à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

O estado de grande degradação na cabeça do quebra-mar do porto da Ericeira, com remoção de diversos blocos cúbicos Antifer e estragos relevantes em alguns troços dos seus taludes exterior e interior, exige trabalhos de recuperação urgentes, pois a ação de novos temporais sobre o corpo do quebra-mar em geral, e da sua cabeça em particular, sem a recuperação que se impõe, agravará a sua atual condição e aumentará significativamente o investimento da sua recuperação.

Importa ainda realizar a dragagem de areia e remoção de blocos soltos na zona de entrada do porto e na zona de acesso e manobra das embarcações, por forma a garantir a navegação em condições de segurança e manter assim a operacionalidade portuária. Pela execução da empreitada será pago um preço contratual máximo no montante de € 2.900.000,00 ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, prevendo-se que o prazo de execução do contrato possa atingir os 365 dias. Como tal, é necessária a repartição plurianual dos encargos financeiros resultantes do contrato a celebrar nos anos económicos de 2015 e 2016.

O procedimento a desencadear dá lugar a encargos orçamentais em mais anos do que o da sua adjudicação, pelo que, considerando também o montante da despesa prevista para o ano seguinte ao da adjudicação, a abertura do procedimento carece de prévia autorização conferida por portaria conjunta das finanças e da tutela, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda em vigor por força da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

Assim, manda o Governo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento, no uso da competência delegada a que se referem as alíneas *k*) e *l*) do n.º 2 do Despacho n.º 9459/2013, de 5 de julho de 2013, da Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho de 2015, e do Mar, no uso da competência delegada a que se referem o ponto (*ii*) da alínea *a*) do n.º 6 e as alíneas *i*) e *j*) do n.º 8 do Despacho n.º 12256-A/2014, de 3 de outubro de 2014, da Ministra da Agricultura e do Mar publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria autoriza a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) a assumir um encargo plurianual relativo ao contrato de «*Empreitada de Recuperação e Estabilização do Quebra-mar da Ericeira e Dragagens Adjacentes*», até ao montante global de € 2.900.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Repartição dos Encargos Orçamentais

1 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, acrescidas de IVA à taxa legal em vigor:

a) Em 2015 — € 70.000,00, ao qual acresce IVA;
b) Em 2016 — € 2.830.000,00, ao qual acresce IVA.

2 — A importância para o ano económico de 2016 poderá ser acrescida do saldo apurado em 2015.

3 — Os encargos emergentes da presente portaria são satisfeitos por verbas inscritas e a inscrever no orçamento de investimento da DGRM, no projeto 9068 — Dragagens e Intervenções de Emergência nos Portos do Norte, Centro e Sul — DGRM e na classificação económica 07.01.04 — Construções diversas.

Artigo 3.º

Entrada em Vigor e Produção de Efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

14 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Secretário de Estado do Mar, *Manuel Pinto de Abreu*.

209027907

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Despacho n.º 11759/2015

O Centro Cultural Português em Nova Deli, criado pelo despacho conjunto do Ministro das Finanças e Ministro dos Negócios Estrangeiros n.º A-36/95-XII, de 7 de julho de 1995, consubstancia um espaço de cultura cuja principal finalidade assenta na promoção da língua e da cultura portuguesas segundo princípios de interculturalidade, impulsionando a diversidade cultural no mundo, contribuindo para o reconhecimento da imagem de Portugal em diversas vertentes e setores, a nível europeu e mundial, e para a vitalidade da economia portuguesa e europeia da cultura, nomeadamente pelo fomento da participação dos artistas, dos profissionais da cultura e da sociedade civil, em benefício do dinamismo e do intercâmbio de bens e serviços culturais com países terceiros.

Importa pois, tendo em conta as necessidades de funcionamento do Centro Cultural, e dado que se trata de cargo a prover, proceder à designação do Diretor do Centro Cultural Português em Nova Deli.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 165-B/2009, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, determino o seguinte:

1 — Designo, para o cargo de Diretor do Centro Cultural Português em Nova Deli, o licenciado Paulo Carlos Ferreira Chaves, em acumulação com as funções de Conselheiro da Embaixada, pelo período que durar o desempenho destas funções, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

2 — A presente designação produz efeitos a 28 de setembro de 2015.

28 de setembro de 2015. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Prof.ª Doutora Ana Paula Laborinho*.

209016234

Despacho n.º 11760/2015

Por despacho do Conselho Diretivo, datado de 21 de setembro de 2015, e ao abrigo dos n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 234/2012, de 30 de outubro, em conjugação com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, autorizam-se as renovações de comissão de serviço por um ano no cargo de leitor do ensino português no estrangeiro, para o ano letivo de 2015/2016, dos seguintes docentes:

Nome	País
Ana Maria dos Santos Silva Delgado	Alemanha.
Ana Maria dos Santos Marques	Israel.
Clara Maria Pacheco de Oliveira	China.
Irma Aurélia González	Argentina.
Maria de Lurdes Carvalho Ferreira	França.
Maria Luísa Maia Júlio Teixeira Coelho	Alemanha.
Maria Raquel Madail Gafanha	Espanha.
Mariana Rodrigues Esteves de Faria	Cabo Verde.
Sandra Isabel Mendonça Pires	EUA.
Soraia Valy Mamede Feiteira Lourenço	Croácia.

5 de outubro de 2015. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Prof.ª Doutora Ana Paula Laborinho*.

209015546

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes dos Secretários de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação e do Mar

Despacho n.º 11761/2015

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 281.º e 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, ponderados que se encontram o interesse público e a conveniência do serviço é concedida a José Ernesto Gamito Jardim, investigador auxiliar, do mapa de pessoal do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA, I. P.), a pror-

rogação da licença sem vencimento para o exercício de funções na área das pescas, em quadro de organismo internacional, pelo período de dois anos, com início em 01 de novembro de 2015 e termo a 31 de outubro de 2017, no «Joint Research Center» da Comissão Europeia, em Itália.

13 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira.* — O Secretário de Estado do Mar, *Manuel Pinto de Abreu*.

209027218

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11762/2015

1 — Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 24.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014 de 1 de setembro, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior, e sob proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nomeio o Brigadeiro-General Piloto Aviador 059565-K Sérgio Manuel de Carvalho Ferreira, para o cargo de Chefe do Centro de Informações e Segurança Militares, previsto no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro.

2 — O presente despacho produz efeitos a 13 de outubro de 2015.

8 de outubro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

209016137

Portaria n.º 793/2015

Louvo a Dr.ª Isabel Maria Neves Madeira, Diretora de Serviços de Saúde, Assuntos Sociais e Antigos Combatentes, pela forma excecionalmente competente, extremamente dedicada e altamente eficiente como tem vindo a desempenhar as funções que lhe estão confiadas na Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

Dirigente com uma longa e riquíssima experiência na Administração Pública, em especial no âmbito da Defesa Nacional, com sólidos conhecimentos técnicos e profissionais, revelou, nas diferentes circunstâncias, abnegação e espírito de sacrifício, uma notável visão global dos problemas, uma invulgar capacidade para prever e planear ao nível mais elevado, uma excelente capacidade de organização, uma excecional capacidade de adaptação às mais variadas situações, e um querer muito forte, constante e consistente na consecução dos objetivos estratégicos que na área da Saúde, Assuntos Sociais e Antigos Combatentes foram traçados pelo Ministério da Defesa Nacional.

A ação da Dr.ª Isabel Madeira ficará indelevelmente ligada à efetiva concretização da Reforma da Saúde Militar. O seu inquestionável espírito de missão e elevada capacidade para gerar consensos, associados à sua forma de ser e de estar, ao seu forte carisma e inata capacidade de liderança e gestão, proporcionaram um ambiente de trabalho de grande coesão nos diferenciados grupos de trabalho, equipas técnicas, equipas de projeto e comissões de acompanhamento de que fez parte, factos que tiveram naturais reflexos diretos no excelente espírito de equipa criado e nos níveis de produtividade alcançados, tendo tido um papel fundamental em diversos processos, designadamente, na criação do atual modelo integrado de organização e gestão do Sistema de Saúde Militar e no apoio ao estudo dos Programas Funcionais dos Polos de Lisboa e do Porto do Hospital das Forças Armadas.

Por outro lado, importa realçar o seu excecional contributo para a dinamização do reforço do apoio prestado aos ex-militares portadores de perturbação psicológica crónica resultante da exposição a fatores traumáticos de stress durante a vida militar. Nesta matéria, a sensibilidade e o espírito de missão evidenciados pela Dr.ª Isabel Madeira mostraram-se determinantes para o sucesso das atribuições do Ministério da Defesa Nacional no acompanhamento e controlo da execução dos instrumentos legais que definem a cooperação entre as entidades que integram a Rede Nacional de Apoio, merecendo ainda destaque o seu importante papel no Redesenho do Processo de Qualificação dos Deficientes das Forças Armadas.

No âmbito do Apoio aos Antigos Combatentes o seu trabalho ficou bem evidenciado não só no estabelecimento de relações de elevado nível com as estruturas associativas de ex-combatentes, que a reconhecem como um elemento-chave de ligação ao Ministério da Defesa Nacional, como no desenvolvimento do vasto conjunto de projetos e iniciativas que visaram a dignificação dos Antigos Combatentes.

De esmerada educação, frontal e praticando em elevado grau a virtude da lealdade, a Dr.ª Isabel Madeira revelou ser uma dirigente de elevada craveira e de inexcedível brio profissional, tendo demonstrado, no âmbito técnico-profissional, elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo deste modo e significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional e do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º, atento o disposto no artigo 25.º, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 27.º, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha da defesa nacional, de 1.ª classe, à Dr.ª Isabel Maria Neves Madeira.

8 de outubro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

209016031

Secretaria-Geral

Aviso n.º 12105/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 25 de setembro de 2015, do Senhor SecretárioGeral, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, do trabalhador a seguir indicado, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 30.º conjugado com os n.os 3 e 6 do artigo 99.º, ambos da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de outubro de 2015.

Nome	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Nivel remuneratório	Montante (euros)
Joaquim da Conceição Correia	Assistente Operacional	Encarregado Operacional	Entre a 2.ª e a 3.ª	Entre o 9 e o 10	898,03

2 de outubro de 2015. — A Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Correia Lagartinho Fernandes.*

209015724

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 11763/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-chefe Fuzileiro (775981) Eleutério Augusto Macedo.

12 de maio de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209013318

Despacho n.º 11764/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Cabo TFD (916989) Vítor Manuel Leitão Martins.

15 de junho de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209013278

Despacho n.º 11765/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Cabo TFD (9302292) Paulo Alexandre Gomes Cavaco.

15 de junho de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209013286

Despacho n.º 11766/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o Coronel Técnico de Operações de Meteorologia (043705-A) Rui Alfredo Faustino Campos.

15 de junho de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209013253

Despacho n.º 11767/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Capitão de Engenharia (19527999) Nuno Fernando Ramos Hingá Fernandes.

17 de junho de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209014355

Despacho n.º 11768/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 17.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Cobre, o sargento-ajudante TF (910088) Fernando Jorge Camacho Lança.

23 de junho de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209013245

Despacho n.º 11769/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Capitão-tenente (850890) Nuno Filipe Lourenço Morgado.

1 de julho de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209014111

Despacho n.º 11770/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Cabo-adjunto Secretariado e Apoio dos Serviços (134040-K) Hermínia Veiga Rato.

6 de julho de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209013123

Despacho n.º 11771/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Major Técnico Manutenção de Material (17848587) Manuel José Moura Dias.

6 de julho de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209013212

Despacho n.º 11772/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Cabo Fuzileiro (736483) Carlos Fernando Caracinha Marques.

6 de julho de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209013059

Despacho n.º 11773/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-chefe MQ (501683) Mário Filipe Lopes Gomes.

6 de julho de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209013091

Despacho n.º 11774/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Cabo TFD (224983) Carlos Manuel Moreira Fonseca da Silva Carvalho.

6 de julho de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209013148

Despacho n.º 11775/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Coronel de Infantaria da GNR (1866295) Raul Maia Pires.

6 de julho de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209014169

Despacho n.º 11776/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Sargento-mor Fuzileiro (775681) Duarte Costa Rodrigues.

6 de julho de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209014274

Despacho n.º 11777/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Major de Infantaria (06312797) Marco Paulo Antunes Rafael Lopes.

6 de julho de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209014469

Despacho n.º 11778/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Capitão-de-fragata Médico Naval (203377) Joaquim Manuel Cordeiro Mateus.

10 de julho de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209013991

Despacho n.º 11779/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha de Mérito Militar, Primeira Classe, o Capitão-de-mar-e-guerra (23784) José Rafael Salvado de Figueiredo.

1 de setembro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209014614

Louvor n.º 500/2015

Louvo o Capitão de Engenharia, NIM 19527999, Nuno Fernando Ramos Hingá Fernandes, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de "JENG ENGINEER AND INFRASTRUCTURE", como Chefe da Repartição de Engenharia, durante o período que integrou a *European Union Training Mission Somalia* (EUTM-S), no teatro de operações (TO) da Somália, entre 5 de dezembro de 2014 e 12 de junho de 2015.

Demonstrou nos trabalhos desenvolvidos um grande sentido de responsabilidade, elevado espírito de missão e competência, bem evidenciados na aceitação das suas propostas e na qualidade dos resultados finais obtidos nas obras projetadas e implementadas. Efetuou diversos reconhecimentos às principais áreas onde os militares da EUTM-S conduzem a sua atividade operacional, desenvolvendo projetos de implementação com elevado grau de detalhe, nomeadamente as obras de melhoramento do *Idian Ocean Gate* que se encontrava num estado avançado de degradação, as obras de remodelação do *bunker* da EUTM-S e da monitorização e fiscalização das obras no *Jazeera Training Camp*, relativas ao orçamento de 2014.

É de relevar o seu excelente desempenho e capacidade de estabelecer relações de trabalho com os mais variados atores no TO, nomeadamente em cooperação com o gabinete do Presidente da Somália, *National Intelligence and Security Agency (NISA*) e BANCROFT, num projeto de engenharia para os novos acessos ao aeroporto e no reconhecimento ao novo porto de *Mogadishu* para avaliação da segurança do complexo.

Fruto do seu trabalho granjeou a consideração e respeito dos seus pares e superiores, sendo os seus pareceres técnicos solicitados nos mais diversos projetos, como sendo os casos da melhoria do Hospital Militar do *Somalia National Army (SNA*) e do processo de aquisição e acompanhamento das obras do novo depósito de munições da EUTM-S, obtendo sempre rasgados elogios do General Comandante da EUTM-Somália.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Capitão Hingá Fernandes como sendo um Oficial que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se relevam a lealdade, o espírito de sacrifício, a abnegação e a coragem física e moral, tendo os serviços por si prestados na EUTM-S contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas e de Portugal.

17 de junho de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209014314

Louvor n.º 501/2015

Louvo o Capitão-tenente, NII 850890, Nuno Filipe Lourenço Morgado, pelo seu extraordinário desempenho, dedicação e elevada competência técnico-profissional, evidenciados ao longo dos dois últimos anos, no exercício das funções que exerceu no Centro de Situação Operacional Conjunto e, mais recentemente na Célula de Operações, do atual Centro de Operações Conjunto (COC).

Merece especial destaque a permanente disponibilidade e abnegação assumidas no desempenho das mais várias atividades que lhe foram confiadas, acompanhando de forma criteriosa e eficaz, a participação das Forças Nacionais Destacadas (FND) em vários Teatros de Operações, bem como a pronta e perspicaz assistência às Missões específicas realizadas pela Marinha Portuguesa.

Dotado de elevada capacidade de planeamento e organização, sempre revelou um notável bom senso e ponderação, assegurando exigência e rigor no acompanhamento diário da prontidão do Sistema de Forças Nacional e dos exercícios conjuntos ou combinados dos Ramos, colocando especial cuidado na elaboração, quer dos brífingues semanais do Comando Operacional Conjunto, quer na elaboração dos documentos relacionados com o acompanhamento e desenrolar das operações no âmbito das FND.

As relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das suas funções, onde manifesta vontade de bem servir, nas mais diversas circunstâncias, a par dos bons conhecimentos técnico-profissionais e experiência que possui na área de Operações Navais, levaram a que tivesse sido assiduamente designado para participar em vários exercícios da série FELINO e LUSITANO, integrando as respetivas estruturas nas fases de planeamento e de execução, demonstrando sempre, grande interesse, zelo e inequívoca aptidão para o trabalho em equipa.

Acrescem às qualidades já referidas o seu sentido de lealdade e frontalidade, a sua exemplar correção tanto no trato para com os seus superiores como para com os seus pares, contribuindo desta forma, para promover um excelente ambiente de trabalho e conquistar, com naturalidade, a confiança e consideração de todos os que com ele privaram.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecioneis qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Capitão-tenente Lourenço Morgado como sendo um Oficial que revela elevados dotes de caráter, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

1 de julho de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209014071

Louvor n.º 502/2015

Louvo o Coronel de Infantaria da Guarda Nacional Republicana, NIM 1866295, Raul Maia Pires, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de Coordenador da Área de Ensino Específico da Guarda Nacional Republicana (AEEGNR), do Departamento de Ensino do Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM), desde janeiro de 2012.

Oficial distinto, possuidor de um conjunto assinalável de qualidades militares, profissionais e de caráter, demonstrou uma notável capacidade de adaptação e dedicação às funções que tem vindo a desempenhar no âmbito da AEEGNR. Com uma postura tranquila associada a um grande profissionalismo, lealdade, espírito de sacrifício e elevados conhecimentos profissionais, que aliados a uma permanente disponibilidade e elevado espírito de cooperação, o tornaram como um precioso colaborador do Diretor do Departamento de Ensino. O seu inexcedível empenho muito contribuiu para o elevado nível e qualidade no tratamento de todos os assuntos e processos transversais ao Departamento de Ensino, assim como nas matérias ministradas na área de ensino que coordena.

Docente responsável por coordenar os estudos que envolvem a GNR e pela revisão dos Planos de Cursos dos Cursos de Promoção a Oficial Superior da Guarda Nacional Republicana evidenciou sempre um alto nível de dedicação e proficiência materializados na qualidade dos conteúdos apresentados e no desenrolar tempestivo das atividades desenvolvidas no âmbito dos cursos.

O Coronel Maia Pires manteve sempre uma presença próxima dos docentes e discentes da GNR, acompanhando e motivando os militares seus subordinados a ultrapassar os obstáculos com que são confrontados na sua atividade diária, demonstrando também uma permanente disponibilidade para colaborar com os seus superiores numa partilha de trabalho, bom senso e profissionalismo de assinalar.

A atividade desenvolvida reflete, inequivocamente o seu espírito esclarecido, responsável e muito colaborativo, que lhe permitiu, através do exemplo e forte empenhamento pessoal nas atividades da AEEGNR e do Departamento de Ensino, transmitir valores essenciais à cultura militar e afirmar a imagem do IESM.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Coronel Maia Pires como sendo um Oficial que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se relevam a lealdade, o espírito de sacrifício, elevadíssima competência e dedicação ao serviço, devendo por isso, os serviços por si prestados, serem considerados extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou honra e lustre para o Instituto de Estudos superiores Militares e para Portugal.

6 de julho de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209014136

Louvor n.º 503/2015

Louvo o Sargento-mor Fuzileiro, NII 775681, Duarte Costa Rodrigues, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções SFN GXX 009 — *Protocol Assistant* no Quartel-General da *Naval Striking and Support Forces NATO* (STRIKFORNATO), entre 17 de maio de 2012 e 22 de maio de 2015.

Demonstrou ser possuidor de uma sólida formação humana, militar e técnica, sendo de salientar o seu rigor, seriedade, espírito de cooperação, sentido da disciplina e iniciativa com que exerceu o seu cargo.

Fazendo parte do primeiro contingente de militares portugueses a integrar a STRIKFORNATO, aquando da sua transferência para Portugal, iniciou desde logo funções no Quartel-general Internacional participando ativamente na organização da cerimónia de transferência do comando de Nápoles para Oeiras. Ao longo da sua comissão de serviço, o Sargento-mor Costa Rodrigues deixou ainda a sua marca de excelência no âmbito do planeamento e execução de todas visitas e conferências organizadas pelo Comando, designadamente: na *Aligator Conference* 2013; na NRF *Commanders Conference*; na visita à STRIKFORNATO dos embaixadores e Adidos de Defesa dos países subscritores do respetivo MoU; na cerimónia alusiva ao 60.º Aniversário da STRIKFORNATO; nas *Maritime Expeditionary Operations Conferences* de 2013 e 2014, para destacar apenas as mais significativas. No âmbito operacional, esteve envolvido no exercício TRIDENT JAGUAR 2014, de certificação da STRIKFORNATO como *Joint Headquarters Maritime Expeditionary* (JHQ ME), fazendo parte da equipa que planeou e levou a cabo o DV Day deste exercício.

A ação empenhada e eficaz do Sargento-mor Costa Rodrigues, em todas estas atividades de elevada visibilidade, em muito contribuiu para o estabelecimento e afirmação da STRIKFORNATO, tanto em território Nacional, como no seio da OTAN.

Para além da reconhecida competência, profissionalismo e excelente desempenho com que levou a cabo as tarefas que lhe foram confiadas, evidenciou-se ainda pela sua afabilidade e natural simpatia, criando e mantendo um excelente relacionamento com todos quantos com ele privaram em ambiente internacional, transmitindo assim uma excelente imagem de Portugal e das Forças Armadas.

Face ao exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Sargento-mor Costa Rodrigues como um militar que em muito contribuiu para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da STRIKFORNATO, daí resultando honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

6 de julho de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209014233

Louvor n.º 504/2015

Louvo o Major de Infantaria, NIM 06312797, Marco Paulo Antunes Rafael Lopes, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de "TT7", como *Training Team Leader,* durante o período que integrou a *European Union Training Mission Somalia* (EUTM-S), no teatro de operações da Somália, entre 7 de janeiro de 2015 e 05 de julho de 2015.

Durante o exercício das suas funções, ministrou diversos cursos no *Jazeera Training Camp* (JTC), implicando movimentos diários com equipamento de combate completo, do *International Campus* (IC) para o JTC e regresso após a conclusão das instruções. Dos cursos ministrados como *Training Team Leader,* destacam-se o Curso de Comandantes de Companhia em parceria com instrutores de Espanha, durante a sua primeira Missão no TO da Somália, de outubro a dezembro de 2104.

De janeiro a abril e de maio a julho de 2015, foi o *Training Team Leader* do *First* e *Second Platoon Courses* respetivamente, tendo obtido sempre excelentes resultados e sendo elogiado pelos seu pares e superiores como o melhor instrutor dos membros da *Training Team*.

A sua versatilidade e eficácia ficaram bem patentes na forma como desempenhou diferentes tarefas em áreas distintas, quer como *Training Team Leader,* na elaboração do Manual de Comandantes de Pelotão e ainda responsável pela elaboração do Manual de *Combat Engineering,* quer assumindo as funções de *Senior National Representative (SNR*), sempre que o titular do cargo se ausentou de *Mogadishu,* por razões de serviço ou licença. Em todos os trabalhos desenvolvidos revelou grande sentido de responsabilidade, elevado espírito de missão e competência no âmbito técnico profissional, bem evidenciados na qualidade do trabalho desenvolvido e no reconhecimento e aceitação das suas propostas.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Major Rafael Lopes como sendo um Oficial que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se relevam a lealdade, o espírito de sacrifício, a abnegação e a coragem física e moral, tendo os serviços por si prestados na EUTM-S contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior General das Forças Armadas e de Portugal.

6 de julho de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209014533

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Declaração de retificação n.º 932/2015

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 10975/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 2 de outubro de 2015, a p. 28314, retifica-se que onde se lê «a contar de 31 de dezembro de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade,» deve ler-se «a contar de 1 de janeiro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade,».

02-10-2015. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, Almirante.

209013529

Despacho n.º 11780/2015

1 — Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por antiguidade ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 216.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por remissão do artigo 13.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, o capitão-tenente da classe de Médicos Navais:

7100100 João Pedro Vieira Branco

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado estatuto, a contar de 21 de julho de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva da 7100193 capitão-de-fragata da classe de Médicos Navais Maria Manuela Pereira Pinheiro.

2 — A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 7100298 capitão-de-fragata da classe de Médicos Navais António José Machado dos Santos de Oliveira Anão.

09-10-2015. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

209013845

Despacho n.º 11781/2015

1 — Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 198.º do mesmo estatuto, a primeiro-tenente da classe de Médicos Navais:

7100703 Cristina Maria Esteves Milho

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado estatuto, a contar de 21 de julho de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 21 de julho de 2015, resultante da promoção ao posto imediato do 7100100 capitão-tenente da classe de Médicos Navais João Pedro Vieira Branco.

2 — A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocada na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Esta oficial, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda da 7100603 capitão-tenente da classe de Médicos Navais Carla Frederica Mehmel de Espiney Amaro.

09-10-2015. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

209013975

Despacho n.º 11782/2015

1 — Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por escolha ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 198.º do mesmo estatuto, o capitão-de--fragata da classe de Engenheiros Construtores Navais:

22085 Leopoldino Manuel Rijo Carola

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, resultante da existência de uma vacatura no quadro especial.

2 — A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 22685 capitão-de--mar-e-guerra da classe de Engenheiros Construtores Navais António Fernando dos Santos Rodrigues Mateus.

9 de outubro de 2015. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

209013691

Despacho n.º 11783/2015

1 — Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 198.º do mesmo estatuto, o primeiro-tenente da classe do Serviço Técnico:

500284 José Carlos Cardoso Jerónimo

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, resultante da alteração do quadro especial, aprovado pelo despacho do ALM CEMA n.º 19/15, de 30 de junho de 2015.

2 — A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 503782 capitão-tenente da classe do Serviço Técnico José Guilherme Costa Marques dos Santos e à direita do 501185 capitão-tenente da classe do Serviço Técnico Paulo Jorge Baptista das Neves.

09-10-2015. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

209013894

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 11784/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após Despacho Conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por antiguidade ao posto de sargento-ajudante, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 262.º do Decreto--Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por remissão do artigo 13.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, o primeiro--sargento da classe de condutores de máquinas:

328592 Paulo Jorge Pardelha Geadas

(no quadro) que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura resultante da passagem à situação de reserva, em 4 de agosto de 2015, do 345882 sargento-ajudante CM João Alberto Marques Pereira. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9301201 sargento--ajudante CM David Pereira de Matos.

8 de outubro de 2015. — Por subdelegação do Superintendente do Pessoal, o Diretor de Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma,* Contra-almirante.

209014971

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Militar

Despacho n.º 11785/2015

1 — Por despacho de 12 de outubro de 2015 do Major-General DARH, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Exmo. Tenente--General Ajudante-General do Exército, pelo Despacho n.º 461/2015, de

03 de dezembro de 2014, neste delegados pelo Despacho n.º 14620/2014, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 03 de dezembro, são promovidos ao posto de Cabo-Adjunto, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 270.º do Estatuto Militar das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os Primeiro-Cabo em regime de contrato a seguir mencionados:

Posto	NIM	Nome	Antiguidade
1CAB	14123609	Paulo Filipe Ricardo Duarte. . . .	12-10-2015
1CAB	10135610	Diogo Lopes Dias	12-10-2015
1CAB	08696706	Óscar Manuel Maiato Dias	12-10-2015
1CAB	03289706	Tiago José Alves Ribeiro	12-10-2015

2 — As referidas praças contam a antiguidade conforme tabela supra, ficando integradas na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Cabo-Adjunto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, tendo os militares direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho de promoção no *Diário da República,* nos termos do Despacho Conjunto dos Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública n.º 5505-B/2015, publicado no *Diário da República,* n.º 100 de 25 de maio (2.ª série), que autoriza o plano de promoções no ano de 2015.

12 de outubro de 2015. — O Major-General Diretor da Administração de Recursos Humanos, *José António da Fonseca e Sousa,* Major-General.

209017247

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 11786/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto de Tenente, nos termos da alínea *e*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e com o n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 217.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Quadro de Oficiais TOCART

TENG TOCART 137641-B Nuno Miguel de Pinho Prado — AM1
TENG TOCART 137643-J João Pedro dos Reis Sousa Queiros — CA

Quadro de Oficiais TODCI

TENG TODCI 136651-D Franck Caseiro Crespo — CA
TENG TODCI 136654-J Joana Alves Pereira — CA

Quadro de Oficiais TINF

TENG TINF 137131-C Egidio Alberto Ribeiro Mendes — DCSI
ALF TINF 137761-C António Joaquim Henriques de Oliveira — DCSI

Quadro de Oficiais TPAA

TENG TPAA 137663-C Miguel da Silva Canedo Delgado Martins — BA5
TENG TPAA 136660-C Charles Pereira Nogueira — GABCEMFA

Quadro de Oficiais TS

ALF SS 127896-H Hugo Manuel dos Santos de Carvalho — BA6
ALF SS 120679-G Pedro Miguel Garcia Duarte — DS

2 — As presentes promoções são realizadas ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazerem necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções de comando e chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

3 — Contam a antiguidade desde 1 de outubro de 2015.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 — Militares graduados no posto de Tenente mantêm a posição remuneratória em que se encontram, os restantes militares são integrados na posição remuneratória 1 do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro

7 de outubro de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* TGEN/PILAV.

209013504

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Despacho n.º 11787/2015

O Despacho n.º 9920/2015, de 1 de setembro, que regulamenta os cursos de formação, de ingresso e de acesso do bombeiro voluntário foi publicado no *Diário da República* n.º 170, 2.ª série de 1 de setembro, com algumas inexatidões que cumpre retificar:

Artigo 1.º

O presente despacho altera o Despacho n.º 9920/2015, de 1 de setembro, no que respeita à formação destinada aos corpos de bombeiros dos quadros de comando e ativo.

Artigo 2.º

Os artigos 5.º e 6.º do Despacho n.º 9920/2015, de 1 de setembro, bem como o anexo que faz parte integrante do mesmo, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — Para além da formação referida nos números anteriores, os elementos do quadro de comando no desempenho de funções, com comissão renovada após a publicação do presente despacho frequentam, no mínimo, em cada período de cinco anos, duas ações de atualização de conhecimentos, promovidas pela ENB, em colaboração com a ANPC, sendo uma obrigatória e outra de escolha (quadro 6, em anexo).
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — . . . . . .
10 — . . . . . .

Artigo 6.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — Após o processo de admissão, o comandante do corpo de bombeiros nomeia um tutor para cada estagiário, com a categoria mínima de bombeiro de 1.ª, cujas competências são as seguintes:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .

4 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .

5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .

8 — . . . . . .

ANEXO

[...]

QUADRO 1

[...]

Designação do curso/módulo	Carga horária	Contexto de trabalho *a*)
. . . . .	[...]	Primeiro período probatório em contexto de trabalho, conforme a alínea *c*) do n.º 4 do artigo 6.º Segundo período probatório em contexto de trabalho, conforme a alínea *e*) do n.º 4 do artigo 6.º
. . . . .	[...]	
. . . . .	[...]	
. . . . .	[...]	
. . . . .	[...]	
Total de horas de formação . . .	[...]	

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]

QUADRO 3

[...]

Designação do módulo	Carga horária	Promoção a oficial bombeiro de 1.ª	Promoção a oficial bombeiro principal	Promoção a oficial bombeiro superior
. . . . .	[...]	[...]	[...]	[...]
. . . . .	[...]	[...]	[...]	[...]
Operações Aéreas — nível 1	[...]	Escolha	[...]	[...]
. . . . .	[...]	[...]	[...]	[...]
. . . . .	[...]	[...]	[...]	[...]
. . . . .	[...]	[...]	[...]	[...]
. . . . .	[...]	[...]	[...]	[...]
. . . . .	[...]	[...]	[...]	[...]
Conceção e Gestão de Exercícios	[...]	[...]	[...]	[...]

a) [...]

QUADRO 5

[...]

Designação do curso/módulo	Carga horária	Precedências
. . . . .	[...]	[...]
. . . . .	[...]	[...]
. . . . .	[...]	[...]
. . . . .	[...]	[...]
. . . . .	[...]	[...]
. . . . .	[...]	[...]
Equipa de Reconhecimento e Avaliação de Situação em Incêndios Florestais	35	Categoria mínima de bombeiro de 1.ª
. . . . .	[...]	[...]
. . . . .	[...]	[...]
. . . . .	[...]	[...]
. . . . .	[...]	[...]

Designação do curso/módulo	Carga horária	Precedências
Retirado	Retirado	Retirado
. . . . .	[...]	[...]
. . . . .	[...]	[...]
. . . . .	[...]	[...]

Artigo 3.º

Republicação

É republicado em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, o Despacho n.º 9920/2015 de 1 de setembro, na redação atual, com as necessárias correções materiais.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação,

ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

Republicação do Despacho n.º 9920/2015, de 1 de setembro

Regulamento dos Cursos de Formação, de Ingresso e de Acesso do Bombeiro Voluntário

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece a formação destinada aos bombeiros dos quadros de comando e ativo dos corpos de bombeiros pertencentes a associações humanitárias de bombeiros e, ainda, aos bombeiros voluntários dos diversos quadros e carreiras dos corpos de bombeiros detidos por municípios.

2 — Para efeitos do presente regulamento, considera -se como formação o conjunto dos cursos e módulos cuja frequência é exigida para a nomeação em cargos de comando, para o ingresso nas carreiras de oficial bombeiro, de bombeiro voluntário e de bombeiro especialista, para o acesso nas carreiras de oficial bombeiro e de bombeiro voluntário, bem como os que se destinam ao aperfeiçoamento técnico do pessoal.

Artigo 2.º

Organização da formação

1 — A formação é organizada, tendo em conta os níveis de responsabilidade e competências de todos os intervenientes no processo formativo dos bombeiros portugueses.

2 — Integram o processo formativo:

a) A Direção Nacional de Bombeiros (DNB) da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC);
b) A Escola Nacional de Bombeiros (ENB);
c) A Liga dos Bombeiros Portugueses (LBP)
d) A Comissão Distrital de Formação (CDF);
e) O comandante do corpo de bombeiros;
f) Os formadores;
g) Os formandos.

3 — Compete à DNB da Autoridade Nacional de Proteção Civil:

a) Presidir ao júri das provas de avaliação teórico -prática do curso de formação para ingresso na carreira de bombeiro voluntário;
b) Apoiar e acompanhar a formação ministrada na ENB e nos corpos de bombeiros;
c) Propor à ENB a organização e realização de cursos especiais considerados pertinentes;
d) Assegurar as ações de formação específicas previstas na lei.

4 — Compete à ENB, enquanto autoridade pedagógica de formação, no âmbito do presente regulamento:

a) Assegurar a definição, controlo e divulgação dos conteúdos pedagógicos e programáticos específicos de todos os cursos de formação, ingresso e acesso, na qualidade de instituição certificadora dos mesmos;
b) Ministrar e ou certificar os cursos de formação de quadros de comando, os cursos de formação para ingresso e acesso na carreira de oficial bombeiro, os cursos de formação para acesso na carreira de bombeiro e os cursos de formação para aperfeiçoamento técnico;
c) Atribuir equivalências a cursos/módulos de formação que integrem o referencial de formação do bombeiro da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional (ANQEP), ou previstos no presente despacho, que sejam ministrados por instituições de ensino superior público ou privado, ou por entidades formadoras certificadas, mediante a análise concreta de cada processo;
d) Auditar os cursos de formação ministrados e ou certificados;
e) Garantir as qualificações e certificações dos formadores;
f) Organizar e avaliar as provas de avaliação teórico-prática do curso de formação para ingresso na carreira de bombeiro voluntário;
g) Certificar as competências dos estagiários que terminam o estágio e dos formandos que concluem a formação com aproveitamento, através da emissão de diplomas/certificados;
h) Aplicar e avaliar a prova de conhecimentos para os candidatos que, por via do ingresso especial, pretendam ingressar na carreira de oficial bombeiro.
i) Participar no júri das provas de avaliação teórico -prática do curso de formação para ingresso na carreira de bombeiro voluntário.

5 — Compete à LBP, no âmbito do presente regulamento:

a) Acompanhar o processo de formação dos bombeiros voluntários;
b) Indicar, em articulação com as Federações Distritais, o representante da LBP na Comissão Distrital de Formação.

6 — Compete à CDF, no âmbito do presente regulamento:

a) Acompanhar e verificar o processo de formação no ingresso e no acesso às carreiras de bombeiro voluntário e de oficial bombeiro, no ingresso na carreira de bombeiro especialista e no aperfeiçoamento técnico;
b) Emitir parecer no âmbito do diagnóstico de necessidades de formação;
c) Emitir parecer sobre a formação a ser ministrada nas Unidades Locais de Formação (ULF) existentes no distrito, por solicitação da ENB;
d) Dinamizar a instrução conjunta dos CB e promover a realização de exercícios e simulacros a nível distrital.

7 — Compete ao comandante do corpo de bombeiros:

a) Assegurar a direção e execução dos cursos de formação para ingresso nas carreiras de bombeiro voluntário e de bombeiro especialista;
b) Participar no júri das provas de avaliação teórico -prática do curso de formação para ingresso na carreira de bombeiro voluntário;
c) Garantir o registo tempestivo e controlo de todas as ações formativas no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses.

8 — Compete aos Formadores:

a) Ministrar os cursos de formação, em conformidade com as qualificações detidas e com os requisitos pedagógicos exigidos;
b) Manter a validade e adequação das respetivas qualificações e certificações.

9 — Compete aos formandos frequentar os cursos de formação, de acordo com os requisitos e normas estabelecidas.

Artigo 3.º

Comissão Distrital de Formação

1 — A CDF é constituída pelo comandante operacional distrital da ANPC, que preside, por um representante da LBP e por um Delegado Distrital de Formação, eleito de entre os comandantes.

2 — Compete ao presidente da CDF, comunicar por escrito a sua composição à ANPC, ENB e à LBP, nos 15 dias seguintes à sua constituição ou à substituição de qualquer dos membros.

Artigo 4.º

Cursos

1 — Os cursos de formação de quadros de comando, os cursos de formação de ingresso nas carreiras de oficial bombeiro, bombeiro voluntário e bombeiro especialista, de acesso nas carreiras de oficial bombeiro e bombeiro voluntário, são constituídos pelos módulos autónomos, de conteúdos programáticos específicos, classificados de frequência obrigatória ou de escolha, que constam dos quadros anexos ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

2 — Para efeitos de progressão na carreira, é obrigatório o aproveitamento nos módulos indicados para cada categoria.

3 — Os cursos de aperfeiçoamento técnico, constantes do quadro 5,em anexo, têm como objetivo dotar os corpos de bombeiros com pessoal e equipas qualificadas em áreas específicas de atividade especializada e a manter a sua proficiência.

4 — Os conteúdos pedagógicos e programáticos, específicos dos módulos que constam nos quadros anexos ao presente despacho, são os definidos pela ENB e aprovados pela ANPC, ouvido o Conselho Nacional de Bombeiros.

Artigo 5.º

Formação de quadros de comando

1 — A formação de quadros de comando destina -se a habilitar os elementos dos corpos de bombeiros nomeados para exercer funções de comando, com as competências necessárias para a gestão administrativa e operacional dos corpos de bombeiros, bem como, no âmbito do sistema de gestão de operações de proteção e socorro.

2 — Os elementos nomeados para o exercício de cargos de comando que não estejam habilitados com o curso de ingresso na carreira de oficial bombeiro, frequentam obrigatoriamente o curso de formação de quadros de comando.

3 — Os elementos nomeados para os cargos de comando oriundos, por via do ingresso especial, da carreira de oficial bombeiro e, ainda, os chefes e subchefes da carreira de bombeiro voluntário, podem requerer a prestação de provas de avaliação de competências a realizar pela ENB, que permitam determinar quais os módulos em que podem ser dispensados por equivalência.

4 — Os elementos nomeados para os cargos de comando habilitados com um curso de quadros de comando anterior a 2009, bem como os habilitados com um curso de quadros de comando que tenham cessado o exercício de funções de comando há cinco ou mais anos, ficam sujeitos a provas de avaliação de competências a realizar pela ENB, que permitam determinar quais os módulos em que podem ser dispensados por equivalência.

5 — A admissão no curso de formação de quadros de comando de indivíduos nomeados para os cargos por reconhecido mérito no desempenho de funções de liderança ou de comando, exteriores ao corpo de bombeiros, é obrigatoriamente precedida de provas de avaliação de conhecimentos gerais sobre as matérias que fazem parte da formação para ingresso na carreira de bombeiro voluntário, a realizar pela ENB.

6 — Para além da formação referida nos números anteriores, os elementos do quadro de comando no desempenho de funções, com comissão renovada após a publicação do presente despacho frequentam, no mínimo, em cada período de cinco anos, duas ações de atualização de conhecimentos, promovidas pela ENB, em colaboração com a ANPC, sendo uma obrigatória e outra de escolha (quadro 6, em anexo).

7 — Para efeitos do disposto no número anterior a DNB envia a ENB, até 31 de dezembro de cada ano, a lista dos elementos do quadro de comando em condições de frequentar as ações de atualização.

8 — A inexistência de formação constitui fundamento para a não renovação da comissão de serviço.

9 — Excetuam -se do disposto nos números 6 e 7 do presente artigo, os elementos do Quadro de comando no exercício de funções, durante a sua primeira comissão de serviço.

10 — As normas e procedimentos relativos às provas de avaliação a que se referem os números anteriores são fixados pela ENB, após auscultação da ANPC e da LBP.

Artigo 6.º

Estágios e cursos de formação para ingresso nas carreiras

1 — O estágio tem como objetivo a aquisição de conhecimentos e técnicas, visando a execução das missões e atividades necessárias às operações de extinção de incêndios e ao salvamento de pessoas e bens, de acordo com os procedimentos e técnicas de utilização da generalidade dos equipamentos destinados à prossecução das missões dos corpos de bombeiros, definidas na lei.

2 — Após o processo de admissão, o comandante do corpo de bombeiros nomeia um tutor para cada estagiário, com a categoria mínima de bombeiro de 1.ª, cujas competências são as seguintes:

a) Ser o intermediário entre os estagiários e os superiores;

b) Orientar os estagiários no cumprimento dos deveres do bombeiro, nomeadamente dando -lhe a conhecer com o necessário pormenor o regulamento interno e demais determinações de serviço;

c) Acompanhar e orientar os estagiários em contexto de trabalho, tendo em atenção a forma como este desempenha as atividades de que for incumbido;

d) Prestar ao comandante do corpo de bombeiros as informações necessárias à atribuição da classificação em contexto de trabalho.

3 — O estágio da carreira de bombeiro voluntário é composto pelos seguintes passos sequenciais:

a) Frequência do curso de formação para ingresso na carreira de bombeiro voluntário (quadro 2, em anexo);

b) Prestação de provas de avaliação teórico -prática perante um júri constituído por um representante da DNB, que preside, um representante da ENB e o comandante do corpo de bombeiros;

c) Período probatório em contexto de trabalho, com a duração mínima de três meses a contar da data em que, concluído o curso de formação, o comandante requeira a prestação de provas de avaliação, durante o qual o estagiário pode executar todas as atividades inerentes à categoria de bombeiro de 3.ª, em regime de complementaridade à equipa de socorro, sob acompanhamento e orientação do respetivo tutor, ou nas suas faltas e impedimentos, do chefe da equipa onde esteja integrado;

d) Cumprido o que determinam as alíneas anteriores, e até ao final do estágio, o estagiário passa a executar todas as atividades inerentes à categoria de bombeiro de 3.ª, cessando o regime de complementaridade;

e) Atribuição da classificação final do estágio pelo comandante do corpo de bombeiros, obtida pela média ponderada da classificação nas provas de avaliação (50 %) e da classificação em contexto de trabalho (50 %), acompanhada da emissão de um diploma/certificado pela ENB;

f) Ingresso como bombeiro de 3.ª, dos estagiários aprovados segundo a ordenação decrescente da respetiva lista de classificação final ordenada.

4 — O estágio da carreira de oficial bombeiro é composto pelos seguintes passos sequenciais:

a) Frequência do curso de formação para ingresso na carreira de bombeiro voluntário (quadro 2, em anexo);

b) Prestação de provas de avaliação teórico -prática perante um júri constituído por um representante da DNB, que preside, um representante da ENB e o comandante do corpo de bombeiros;

c) Período probatório em contexto de trabalho, com a duração mínima de três meses a contar da data em que, concluído o curso de formação, o comandante requeira a prestação de provas de avaliação, durante o qual o estagiário pode executar todas as atividades inerentes à categoria de bombeiro de 3.ª, em regime de complementaridade à equipa de socorro, sob acompanhamento e orientação do respetivo tutor, ou nas suas faltas e impedimentos, do chefe da equipa onde esteja integrado;

d) Frequência com aproveitamento do curso de formação para ingresso na carreira de oficial bombeiro (CFICOB), a ministrar pela ENB, conforme quadro 1, em anexo;

e) Segundo período probatório em contexto de trabalho, com duração não inferior a três meses, durante o qual o estagiário executa todas as atividades inerentes à categoria de oficial bombeiro de 2.ª, em regime de complementaridade, sob acompanhamento e orientação de um oficial bombeiro ou elemento do quadro de comando;

f) Atribuição da classificação final do estágio pelo comandante do corpo de bombeiros, obtida pela média ponderada da classificação nas provas de avaliação (20 %), da classificação no CFICOB (30 %) e da classificação em contexto de trabalho (50 %) acompanhada da emissão de um diploma/certificado pela ENB;

g) Nomeação como oficial bombeiro de 2.ª dos estagiários aprovados, segundo a ordenação decrescente da respetiva lista de classificação final ordenada.

5 — Não são admitidos às provas referidas nas alíneas *b*) do n.º 3 e do n.º 4 do presente artigo, os estagiários pertencentes a corpos de bombeiros que não possuam plano de instrução previamente aprovado pela DNB.

6 — As provas de avaliação teórico-prática, a que se referem os números anteriores, são eliminatórias e regem -se por normas e procedimentos fixados pela ENB, após auscultação da ANPC e da LBP.

7 — Antes do início do período probatório em contexto de trabalho, só são permitidas aos estagiários das carreiras de oficial bombeiro e de bombeiro voluntário, as seguintes atividades:

a) Frequentar os cursos de formação para ingresso na carreira respetiva;

b) Participar em ações de sensibilização, dinamização e motivação para a missão dos corpos de bombeiros;

c) Auxiliar na manutenção de equipamentos;

d) Cooperar na verificação das cargas dos veículos de socorro;

e) Participar em atividades de âmbito logístico e administrativo;

f) Participar na instrução contínua, executando tarefas simples de montagem e utilização de equipamentos, sob a orientação direta do formador e desde que garantida a sua segurança.

8 — O ingresso na carreira de bombeiro especialista é precedido pela frequência, com aproveitamento, durante o período dos três meses de estágio, a formação indicada no quadro 2A em anexo.

Artigo 7.º

Formação para acesso na carreira de oficial bombeiro

A formação para acesso na carreira de oficial bombeiro é constituída por dois módulos, sendo um obrigatório e outro de escolha, conforme indicado no quadro 3, em anexo.

Artigo 8.º

Formação para acesso na carreira de bombeiro voluntário

A formação para acesso na carreira de bombeiro voluntário é constituída pelos módulos obrigatórios indicados no quadro 4, em anexo.

Artigo 9.º

Cursos de formação para aperfeiçoamento técnico

Os cursos de formação para aperfeiçoamento técnico, constantes do quadro 5, em anexo, poderão ser alterados por Despacho do presidente da ANPC, sob proposta da ENB e ouvida a LBP.

Artigo 10.º

Seminários de atualização

A ENB realiza periodicamente seminários de atualização sobre temáticas na esfera jurídica, administrativa e operacional.

Artigo 11.º

Levantamento de necessidades de formação

1 — O comandante do corpo de bombeiros procede à análise dos efetivos do quadro de pessoal em cada uma das carreiras e categorias, apurando as vagas existentes e o número de elementos suscetíveis de preencher os requisitos de promoção à categoria imediata, com vista a determinar se é necessário e oportuno proceder a promoções ou à admissão de estagiários no decurso do ano seguinte e para apurar as necessidades de formação inicial, de acesso e de aperfeiçoamento técnico.

2 — Após determinação das necessidades formativas para o ano seguinte, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 21.º, do Decreto —Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, o comandante do corpo de bombeiros, dentro dos prazos estabelecidos, inscreve os pedidos de formação na Plataforma Informática de Gestão da Formação da ENB, dando obrigatoriamente conhecimento à CDF.

3 — Após validação pela CDF respetiva, os pedidos de formação são remetidos à DNB no prazo de 10 dias, via Plataforma Informática de Gestão da Formação da ENB para validação da formação de ingresso e acesso e para definição de prioridades operacionais no âmbito da formação para aperfeiçoamento técnico.

4 — Tendo em conta as necessidades comunicadas pela DNB através da Plataforma Informática de Gestão da Formação da ENB e os recursos disponíveis, a ENB define o número de vagas a atribuir a cada curso e comunica -o à DNB no prazo de 10 dias.

5 — A distribuição de vagas aos corpos de bombeiros é da competência da CDF, após a comunicação da DNB, e deve ter em conta a adequação da formação às características de risco da sua área de atuação e ao equipamento de que dispõem, bem como a formação anteriormente realizada pelos respetivos elementos.

6 — A Plataforma Informática de Gestão da Formação da ENB poderá estar aberta noutros períodos do ano mediante despacho conjunto da ANPC e da ENB.

Artigo 12.º

Norma transitória

1 — Os cursos de formação de quadros de comando e os cursos de formação para ingresso e acesso nas carreiras do quadro ativo, bem como, os respetivos módulos iniciados e os concluídos com aproveitamento até à entrada em vigor do presente despacho, podem ser equiparados, para efeitos de certificação de competências e nomeação em cargo de comando ou ingresso e acesso na carreira, aos correspondentes cursos ou módulos que constam do anexo ao presente despacho.

2 — A equiparação de cursos e módulos para os efeitos previstos no número anterior é certificada pela ENB, a requerimento do interessado, remetido a através do comandante do corpo de bombeiros.

ANEXO

Módulos dos cursos de formação, de ingresso e de acesso do bombeiro

QUADRO 1

Formação de ingresso na carreira de oficial bombeiro e de quadros de comando

Designação do curso/módulo	Carga horária	Contexto de trabalho *a*)
Curso de Formação para Ingresso na Carreira de Bombeiro *a*).	250	Primeiro período probatório em contexto de trabalho, conforme a alínea *c*) do n.º 4 do artigo 6.º Segundo período probatório em contexto de trabalho, conforme a alínea *e*) do n.º 4 do artigo 6.º
Organização Jurídica, Administrativa e Operacional *b)*.	50	
Gestão Operacional I *c*) . . .	25	
Gestão Operacional II *d*) . . .	25	
Gestão Operacional III *e*). . .	25	
Total de horas de formação. . .	375	

a) Só para os estagiários da carreira de oficial bombeiro.
b) Em regime misto que contempla sessões de autoestudo e sessões presenciais.
c) Gestão de operações em incêndios urbanos e industriais.
d) Gestão de operações em incêndios florestais.
e) Gestão de operações em acidentes multivítimas e em acidentes envolvendo matérias perigosas.

QUADRO 2

Formação de ingresso na carreira de bombeiro voluntário

Designação do módulo	Carga horária	Contexto de trabalho
Introdução ao Serviço de Bombeiros.	25	Período probatório em contexto de trabalho, conforme a alínea *c*) do n.º 3 do artigo 6.º
Equipamentos, Manobras e Veículos.	25	
Tripulante de Ambulância de Transporte ou Técnicas de Socorrismo *a*).	50	
Técnicas de Salvamento e Desencarceramento.	50	
Extinção de Incêndios Urbanos e Industriais.	50	
Extinção de Incêndios Florestais	50	
Total de horas de formação. . .	250	

a) Os estagiários da carreira de bombeiro voluntário não habilitados com a escolaridade obrigatória frequentam o módulo de técnicas de socorrismo, que não confere habilitação para o desempenho da função de Tripulante de Ambulância.

QUADRO 2A

Formação de ingresso na carreira de bombeiro especialista

Curso/Módulo	Unidade de Formação	Carga horária
Introdução ao Serviço de Bombeiros.	Relações Interpessoais e Organização dos Bombeiros.	3
	Agentes Extintores	1
	Comunicações	4
Equipamentos, Manobras e Veículos.	Veículos *a*)	2
Suporte Básico de Vida-DAE *b*).		6
	Total de horas de formação	16

a) Aplicável, apenas, à especialidade de motorista.
b) Os motoristas, médicos e enfermeiros que pretendam habilitação para tripular ambulâncias dos tipos A, B e C, frequentam, em alternativa, o curso de Tripulante de Ambulância de Transporte.

QUADRO 3

Formação de acesso na carreira de oficial bombeiro *a*)

Designação do módulo	Carga horária	Promoção a oficial bombeiro de 1.ª	Promoção a oficial bombeiro principal	Promoção a oficial bombeiro superior
Incêndios Florestais — nível 4	50	Obrigatório	—	—
Logística Operacional	25	Escolha	Escolha	Escolha
Operações Aéreas — nível 1	25	Escolha	Escolha	Escolha
Incêndios Florestais — nível 5	50	—	Obrigatório	—
Técnicas de Apoio à Decisão	25	—	Escolha	Escolha
Comunicações	25	—	Escolha	Escolha
Postos de Comando — nível 1	50	—	—	Obrigatório
Recursos Humanos	25	—	—	Escolha
Conceção e Gestão de Exercícios	25	—	—	Escolha

a) Módulos abertos ao pessoal do quadro de comando não oriundos da carreira de oficial bombeiro.

QUADRO 4

Formação de acesso na carreira de bombeiro voluntário

Designação do módulo	Carga horária	Promoção a bombeirode 1.ª (Chefe equipa)	Promoção a chefe (Chefe Grupo)	Precedências
Incêndios Urbanos e Industriais — nível 2	25	Obrigatório	—	Categoria de bombeiro de 2.ª
Incêndios Florestais — nível 2	25	Obrigatório	—	Categoria de bombeiro de 2.ª
Liderança e Motivação Humana	25	Obrigatório	—	Categoria de bombeiro de 2.ª
Incêndios Urbanos e Industriais — nível 3	35	—	Obrigatório	Categoria de subchefe
Incêndios Florestais — nível 3	35	—	Obrigatório	Categoria de subchefe
Gestão Inicial de Operações	35	—	Obrigatório	Categoria de subchefe

QUADRO 5

Formação de aperfeiçoamento técnico

Designação do curso/módulo	Carga horária	Precedências
Incêndios Urbanos e Industriais — nível 1	50	Categorias de bombeiro de 3.ª ou 2.ª
Incêndios Urbanos e Industriais — nível 4	50	Pertencer ao quadro de comando.
Incêndios Florestais — nível 1	50	Categorias de bombeiro de 3.ª ou 2.ª
Incêndios Florestais — nível 4	50	Pertencer ao quadro de comando.
Incêndios Florestais — nível 5	50	Nível 4.
Operações Aéreas — nível 1	25	Pertencer ao quadro de comando.
Operações Aéreas — nível 2	25	Nível 1.
Equipa de Reconhecimento e Avaliação de Situação em Incêndios Florestais	35	Categoria mínima de bombeiro de 1.ª
Segurança e Comportamento do Incêndio Florestal	25	Categoria mínima de bombeiro de 1.ª
Brigadas Helitransportadas — nível 1	70	—
Postos de Comando — nível 1	50	QC e Incêndios Florestais — nível 5.
Postos de Comando — nível 2	50	Nível 1.
Suporte Básico de Vida — DAE	6	—
Tripulante de Ambulância de Transporte (TAT)	50	Escolaridade obrigatória.

Designação do curso/módulo	Carga horária	Precedências
Recertificação TAT (RTAT)	25	TAT.
Tripulante de Ambulância de Socorro (TAS)	210	Escolaridade obrigatória.
Recertificação TAS (RTAS)	35	TAS.
Primeiros Socorros Psicológicos	25	—
Salvamento e Desencarceramento — nível 1	25	—
Salvamento e Desencarceramento — nível 2	25	Categoria mínima de bombeiro de 1.ª, TSD ou nível 1 e TAT ou TAS.
Acidentes com Matérias Perigosas — nível 1	50	—
Acidentes com Matérias Perigosas — nível 2	25	Categoria mínima de bombeiro de 1.ª e nível 1.
Salvamentos em Grande Ângulo — nível 1	50	—
Salvamentos em Grande ângulo — nível 2	50	Nível 1.
Condução defensiva — nível 1	25	—
Condução Fora de Estrada — nível 1	35	—
Operador de Telecomunicações — nível 1	25	—
Operador de Telecomunicações — nível 2	25	Nível 1.
Nadador Salvador — nível 1	92	—
Condutor de Embarcações de Socorro — nível 1	35	—
Condutor de Embarcações de Socorro — nível 2	50	—
Mergulhador — nível 1	50	—
Escoramentos — nível 1	50	—
Escoramentos — nível 2	50	Categoria mínima de bombeiro de 1.ª e nível 1.
Auditor Técnico de Formação	35	—
Incêndios Urbanos e Industriais — Formador	105	Nível 2 e CAP/CCP Formador.
Incêndios Urbanos e Industriais — Recertificação de Formador	35	Formador.
Incêndios Florestais — Formador	105	Nível 2 e CAP/CCP Formador.
Incêndios Florestais — Recertificação de Formador	35	Formador.
Tripulante de Ambulância de Transporte — Formador	35	TAS/RTAS (mínimo 16 valores) e CAP/CCP.
Tripulante de Ambulância de Transporte — Recertificação de Formador	21	Formador.
Salvamento e Desencarceramento — Formador	70	Nível 2, TAS e CAP/CCP Formador.
Salvamento e Desencarceramento — Recertificação de Formador	35	Formador.
Acidentes com Matérias Perigosas — Formador	105	Nível 2 e CAP/CCP Formador.
Acidentes com Matérias Perigosas — Recertificação de Formador	35	Formador.
Salvamentos em Grande Ângulo — Formador	105	Nível 2 e CAP/CCP Formador.
Salvamentos em Grande Ângulo — Recertificação de Formador	35	Formador.
Condução Defensiva — Formador	50	Nível 1 e CAP/CCP Formador.
Condução Defensiva — Recertificação de Formador	25	Formador.
Condução Fora de Estrada — Formador	70	Nível 1 e CAP/CCP Formador.
Condução Fora de Estrada — Recertificação de Formador	35	Formador.
Operador de Telecomunicações — Formador	70	Nível 2 e CAP/CCP Formador.
Operador de Telecomunicações — Recertificação de Formador	35	Formador.
Condutor de Embarcações de Socorro — Formador	50	Nível 2 e CAP/CCP Formador.
Condutor de Embarcações de Socorro — Recertificação de Formador	25	Formador.
Escoramentos — Formador	50	Nível 2 e CAP/CCP Formador.
Escoramentos — Recertificação de Formador	25	Formador.

QUADRO 6

Formação para renovação de comissão, conforme artigo 5.º, n.º 6

Designação do curso/módulo	Carga horária	Frequência	Precedências
Gestão Operacional — Atualização	25	Obrigatória	Pertencer ao quadro de comando.
Organização Jurídica e Administrativa — Atualização	25	Escolha	Pertencer ao quadro de comando.
Práticas de Liderança para Quadros de Comando	25	Escolha	Pertencer ao quadro de comando.

23 de setembro de 2015. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira,* MGen.

209010394

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 11788/2015

Por meu despacho de 06 de outubro de 2015, proferido no uso da competência delegada pelo Exmº Comandante-Geral, é promovido ao posto de Guarda Principal, por antiguidade, o Guarda de Infantaria (2040749) Carlos Jorge Lopes Martins, desde 01 de julho de 2014, nos termos do artigo 119.º e alínea *a*) do artigo 256.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

7 de outubro de 2015. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-general.

209012946

Unidade de Controlo Costeiro

Despacho n.º 11789/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 8198 /2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 119, de 24 de junho de 2014, subdelego no Comandante do Destacamento de Controlo Costeiro de Matosinhos, Capitão de infantaria, Énio Miguel Pinto da Silva, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 26 de agosto de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

6 de outubro de 2015. — O Comandante da Unidade de Controlo Costeiro, *José Nunes da Fonseca,* Major-general.

209015498

Despacho n.º 11790/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 8198/2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 119, de 24 de junho de 2014, subdelego no Comandante do Destacamento de Controlo Costeiro de Sines, Capitão de infantaria, João Paulo Ventinhas Barroso e Silva, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 26 de agosto de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

6 de outubro de 2015. — O Comandante da Unidade de Controlo Costeiro, *José Nunes da Fonseca,* Major-general.

209016056

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Declaração de retificação n.º 933/2015

Por ter saído com inexatidão o Despacho (extrato) n.º 11337/2015, publicado no *Diário da República* n.º 198 — 2.ª série, de 9 de outubro de 2015, a página 29107, retifica-se que onde se lê «o Superintendente M/100046 — Pedro Alexandre Nunes Teixeira», deve ler-se «o Superintendente M/100046 — Pedro Alberto Nunes Teixeira».

9 de outubro de 2015. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.

209013115

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 11791/2015

Nos termos do disposto no artigo 44.º e no artigo 46.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, atendendo às competências próprias previstas e no uso da faculdade conferida pelo artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, com a última redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, e ao abrigo das delegações e subdelegações de competências conferidas pelos despachos n.º 2228/2015, de 11 de fevereiro de 2015 e n.º 7268/2015 de 23 de junho de 2015 do Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, respetivamente publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 4 de março de 2015 e n.º 127 de 2 de julho de 2015, e pelo Despacho n.º 2989/2015, de 16 de março de 2015 do Diretor Nacional Adjunto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Inspetor Coordenador Superior Luís Paulo Ribeiro Gouveia, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de março de 2015, delego e subdelego no Chefe de Delegação Regional de Cascais, Inspetora Coordenadora Superior Teresa Andrade, com a faculdade de subdelegação, as competências necessárias à prática dos seguintes atos na respetiva área de competência territorial:

1 — Em matéria de entrada, permanência e saída de estrangeiros de território nacional:

i) Autorizar a realização de controlo documental nos aeródromos e postos de tráfego internacional eventual situados em área sob sua jurisdição, nos termos do artigo 56.º do Decreto -Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, republicado em anexo ao Decreto -Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro;

ii) Emitir desembaraços de saída dos navios nos postos de fronteira marítima situados em área sob sua jurisdição, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

iii) Conceder licenças para vir a terra a tripulantes de embarcações e a passageiros de navios, nos postos de fronteira marítima situados em área sob sua jurisdição, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

iv) Emitir autorizações de acesso à zona internacional e de entrada a bordo de embarcações para visita ou prestação de serviços, nos postos de fronteira marítima situados em área sob sua jurisdição, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

v) Autenticar listas de estudantes, residentes no país para saída de território nacional em viagem escolar, nos postos de fronteira situados em área sob sua jurisdição, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

vi) Prorrogar a permanência, nos termos do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, aos titulares de visto de curta duração concedido nos termos do n.º 1 do artigo 67.º e de visto especial concedido nos termos do n.º 1 do artigo 68.º, ambos do referido diploma legal;

vii) Decidir sobre a prorrogação de permanência nos termos dos artigos 71.º, 72.º e 217.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

viii) Aplicar coimas e sanções acessórias, nos termos do artigo 207.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

ix) Decidir a isenção ou redução de taxas, nos termos do artigo 210.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 09 de agosto;

x) Proferir decisão sobre a concessão de autorizações de residência, nos termos dos artigos 77.º, 80.º, 88.º n.º 1, 89.º n.º 1, 90.º, 91.º, 92.º, 93.º, 94.º, 116.º, 121.º-B e 130.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

xi) Proferir decisão sobre pedidos de renovação de autorizações de residência, nos termos dos artigos 76.º, 78.º, 90.º, 91.º, 92.º, 121.º-E e 130.º n.º 2 da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

xii) Proferir decisão sobre a concessão de autorização de residência com dispensa de visto, nos termos do artigo 122.º, n.º 1 da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

xiii) Proferir decisão sobre pedido de atividade profissional subordinada pelos titulares de autorização de residência para estudo ou para estágio profissional não remunerado, nos termos do artigo 97.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

xiv) Proferir decisão sobre os pedidos de concessão do estatuto de residente de longa duração, formulados ao abrigo do artigo 126.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

xv) Proferir decisão sobre os pedidos de concessão de "Cartão Azul UE", para efeitos do exercício de atividade altamente qualificada, previsto no artigo 121.ºB da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;
xvi) Proferir decisão sobre os pedidos de concessão de autorização de residência para titulares de "Cartão Azul UE" noutro Estado membro, previstos no artigo 121.º- K da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;
xvii) Visar passaportes emitidos pelas representações diplomáticas em Portugal, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;
xviii) Decidir sobre os pedidos de reagrupamento familiar.

2 — Em matéria de direito de residência dos cidadãos nacionais de um Estado membro da União Europeia e dos membros da sua família:

i) Decidir sobre a emissão de Cartão de residência de familiar do cidadão da União Europeia, nacional de Estado terceiro, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto;
ii) Decidir sobre a emissão de Certificado de residência permanente dos cidadãos da União Europeia nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto;
iii) Decidir sobre a emissão de Cartão de residência permanente para familiares do cidadão da União, nacionais de Estado terceiro, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto;
iv) Aplicar coimas a que se refere o artigo 30.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto.

3 — Em matéria de competências genéricas próprias previstas na Lei Orgânica do SEF:

i) Representar o SEF na respetiva área de jurisdição;
ii) Dirigir e coordenar a atuação dos serviços na sua dependência de modo a prosseguir os objetivos do SEF;
iii) Garantir o cumprimento dos procedimentos inerentes ao controlo de fronteiras;
iv) Assegurar o cumprimento das medidas cautelares determinadas pelas autoridades competentes, bem como o registo das recusas de entrada em território nacional;
v) Garantir a instrução dos processos de contraordenação, com exceção dos previstos no artigo 198.º-A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;
vi) Executar as decisões de expulsão.

4 — Ratifico todos os atos que até à data da publicação do presente despacho tenham sido praticados pelo Chefe de Delegação da Direção Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo, que se enquadrem nos poderes ora conferidos.

8 de setembro de 2015. — A Diretora Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo do SEF, *Ana Isabel Burke Lara Alegre*.

209014371

Despacho n.º 11792/2015

Lista n.º 53/15

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 14 de setembro de 2015, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Ana Flávia Marques dos Anjos	27-09-1988
Alzenir Vieira Cardoso Braz	14-04-1971
Ana Paula Farias Souza	27-02-1990
Jailson Alves Costa	19-02-1972
Edmara Goreti Leite Costa	09-08-1971
Aderlande Soares dos Santos	08-05-1976
Larissa Oliveira Passos	10-08-1995
Maria José de Assis	29-03-1945
Priscila Constantino França	31-01-1993
Thiago Estigaribia de Moraes	12-03-1987

28 de setembro de 2015. — O Diretor Nacional Adjunto, *José van der Kellen.*

209014558

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extrato) n.º 11793/2015

Por despacho de 2 de outubro de 2015 da Ministra da Justiça, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida ao escrivão de direito António Manuel Araújo Barrias, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2015.

9 de outubro de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

209012702

Despacho (extrato) n.º 11794/2015

Por despacho de 2 de outubro de 2015 da Ministra da Justiça, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida à técnica de justiça-adjunta Maria Manuela Barata Gonçalves Gorgueira, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2015.

9 de outubro de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

209012468

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

Despacho (extrato) n.º 11795/2015

Para os efeitos legais, torna-se público que por despacho de 22 de setembro de 2015 da Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., e mediante solicitação do Agente Oficial da Propriedade Industrial Dr. Vítor Luís Ribeiro Cardoso foi revogado o cargo de Adjunto de Agente Oficial da Propriedade Industrial ao Dr. Evangelino Marques Ribeiro, o qual vinha sendo exercido desde 19 de janeiro de 2001.

12 de outubro de 2015. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Leonor Mendes da Trindade*.

209014711

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 11796/2015

Considerando que o Decreto-Lei n.º 76/2015, de 12 de maio definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização interna da Secretaria-Geral do Ministério da Economia (SGME);

Considerando que no desenvolvimento daquele decreto-lei, a Portaria n.º 287/2015, de 16 de setembro, determinou a estrutura nuclear da SGME e estabeleceu o número máximo de unidades flexíveis e matriciais do serviço e as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares;

Considerando que, por meu Despacho n.º 10834-A/2015, de 29 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 29 de setembro, foi criada a estrutura orgânica flexível da SGME;

Considerando que o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, estabelece que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar:

1 — Tendo presente as unidades orgânicas da SGME, ora reorganizadas, designo, em regime de substituição, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, os técnicos a seguir identificados, possuidores dos requisitos legais e dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, conforme resulta da respetiva nota curricular anexa ao presente despacho:

a) O licenciado José Manuel Bouça Vitório, para o cargo de diretor de Serviços de Auditoria e Controlo Interno, cargo de direção intermédia de 1.º grau;
b) A licenciada Maria João Dias da Cruz Ferreira, para o cargo de chefe de Divisão de Administração de Pessoal, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

2 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, os ora designados ficam autorizados a optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2015.

8 de outubro de 2015. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

ANEXO

Síntese Curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: José Manuel Bouça Vitório
Data de nascimento: 3 de abril de 1951

2 — Habilitações académicas: Licenciatura em Economia — Instituto Superior de Economia — 1974

3 — Formação específica:

Programa Avançado de Gestão de Projetos — INA — 2011
Diploma de Especialização de Políticas Públicas — INA — 2013

4 — Experiência profissional:

De outubro de 2011 até à atualidade — técnico superior na Direção de Serviços de Auditoria e Controlo Interno da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, sendo o responsável do Núcleo de Planeamento e Gestão desta Direção de Serviços;

De outubro de 2009 a outubro de 2011 — responsável pela orientação e gestão do Fundo Europeu de Integração, na Estrutura de Missão para a Gestão dos Fundos Comunitários do Ministério da Administração Interna;

De março de 2005 a outubro de 2009 — adjunto e chefe do gabinete substituto do Ministro da Presidência do XVII Governo Constitucional;

De julho de 2004 a março de 2005 — diretor de serviços do Centro para a Gestão dos Recursos Internos do Instituto Geográfico Português;

De abril de 2002 a julho de 2004 — técnico superior da Direção-Geral da Indústria e da Direção -Geral da Empresa;

De outubro de 1999 a abril de 2002 — adjunto do Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza do XIV Governo Constitucional;

De dezembro de 1997 a outubro de 1999 — chefe do gabinete do Secretário de Estado da Juventude do XIII Governo Constitucional;

De junho de 1992 a dezembro de 1997 — técnico superior da Direção-Geral da Indústria;

De outubro de 1991 a junho de 1992 — adjunto do Gabinete do Secretário de Estado da Juventude do XII Governo Constitucional;

De maio de 1988 a outubro de 1991 — assessor económico do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e da Defesa do Consumidor do XI Governo Constitucional;

De março de 1980 a maio de 1988 — chefe de divisão e técnico superior da Direção Geral da Indústria, tendo estado entre 1984 e 1985 com licença sem vencimento, no setor privado;

De junho de 1977 a março de 198 — técnico superior do Fundo de Fomento de Exportação (atualmente AICEP);

De junho de 1975 a junho de 1977 — vogal da Comissão Administrativa de uma empresa intervencionada pelo Estado;

De janeiro de 1975 a junho de 1975 — técnico superior do Gabinete de Planeamento do Ministério da Agricultura.

5 — Outra experiência profissional:

2006 — Grupo de Trabalho do PRACE para a Presidência do Conselho de Ministros. 2005-2010 — Vogal do Conselho Superior de Estatística.

Síntese Curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Maria João Dias da Cruz Ferreira.
Data de nascimento: 8 de abril de 1974.

2 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito, Universidade Autónoma de Lisboa, 1999
Pós-Graduação em «Direito e Prática da Contratação Pública», 2014
Conclusão da fase curricular do Mestrado em Direito Administrativo, 2015

3 — Outras competências Profissionais:

Diploma de Especialização Gestão de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Pessoas;
Curso de Formação de Formadores;
Conclusão do Estágio de Advocacia;
Curso de «Práticas integradas de Gestão de Recursos Humanos»; Entrevista de Avaliação de Competências.

4 — Experiência profissional relevante:

Desde 01.11.2012 — Técnica Superior nas áreas de Recursos Humanos, Contratação Pública e apoio jurídico na Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental;

De 01.06.2009 a 31.10.2012 — Técnica Superior nas áreas de Recursos Humanos e dinamização de processos de natureza jurídica, no Agrupamento de Centros de Saúde do Ribatejo — Lezíria;

De 05.06.2008 a 01.06.2009 — Técnica Superior nas áreas de Recurso Humanos e formação, na Sub-Região de Saúde de Santarém;

De 08.10.2007 a 01.03.2008 — Responsável pelo serviço de pessoal na Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo;

De 01.02.2005 a 08.10.2007 — Técnica Superior na Sub-Região de Saúde de Santarém, na área de Recursos Humanos e dinamização de processos de natureza jurídica.

5 — Outras Atividades:

Elaboração de documentos de normalização de procedimentos em matéria de recursos humanos.

Prestação de sessões de esclarecimento sobre os novos diplomas de recursos humanos, no âmbito das entidades empregadoras.

Frequência de vários cursos de formação diretamente relacionados com a gestão de recursos humanos, designadamente, Práticas Integradas de Gestão de Recursos Humanos, Diploma de Especialização em Recursos Humanos e desenvolvimento de Pessoas, Regime Jurídico da Função Pública, Recrutamento e Seleção a aplicar nas Novas Carreiras, Regime jurídico do Contrato Individual de Trabalho na Administração Pública, Aplicação de Recursos Humanos e Vencimentos, Direito Disciplinar na Administração Pública, Modalidades de Contrato Individual na AP e sua Prática Redatorial, Concurso de Pessoal na Administração Pública, novo Modelo de Gestão de Recursos Humanos na Administração Pública, a Reforma da Administração Pública, Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, Recrutamento e Seleção a aplicar nas Novas Carreiras, Entrevista de Avaliação de Competências, a Proteção Social dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, Regimes de Mobilidade na A.P.: Aplicação Prática, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Regime de Horários, Férias, Faltas e Licenças, Novo Código do Procedimento Administrativo Para Juristas e Preparação Técnica e Redação de Leis e Regulamentos.

209010231

Direção-Geral das Atividades Económicas

Despacho n.º 11797/2015

Na sequência da publicação do Decreto Regulamentar n.º 5/2015, de 20 de julho, que aprova a lei orgânica da Direção-Geral das Atividades Económicas, adiante designada por DGAE, definindo a natureza, a missão, as atribuições e o tipo de organização interna da DGAE.

Considerando que no desenvolvimento do Decreto Regulamentar n.º 5/2015, de 20 de julho, foi publicada a Portaria n.º 316/2015, de 30 de setembro, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 191, que determina a estrutura orgânica nuclear e o Despacho n.º 11218/2015, de 7 de outubro, publicado no *Diário da República* n.º 196, 2.ª série, de 7 de outubro de 2015 que define a estrutura orgânica flexível da DGAE e as respetivas competências.

Considerando a entrada em vigor do referido Despacho n.º 11218/2015, de 7 de outubro e, de modo a assegurar o normal funcionamento dos serviços e a consolidação do novo modelo organizacional, torna-se necessário proceder à designação, em regime de substituição, de doze (12) técnicos superiores para desempenhar funções de direção intermédia de 2.º grau, nos termos previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, por forma a acautelar o normal funcionamento da DGAE.

Considerando o perfil profissional dos técnicos superiores evidenciado nas respetivas notas curriculares e considerando que os mesmos preenchem os requisitos legais exigidos para o provimento dos cargos de direção intermédia de 2.º grau, conforme previsto no artigo 20.º da

Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua última redação, determino o seguinte:

Nos termos do disposto nos n.os 9 e 11 do artigo 21.º e dos n.os 1, 2 e 3 do artigo 27.º, da referida Lei n.º 2/2004, são designados em regime de substituição, nos cargos de direção intermédia de 2.º grau, os técnicos superiores a seguir identificados, até à designação em comissão de serviço, precedendo procedimento concursal dos respetivos titulares.

1 — O técnico superior Francisco Jorge Varajão Escoval, pertencente ao mapa de pessoal da Direção-Geral das Atividades Económicas, no cargo de Chefe de Divisão das Contrapartidas (DC).

Nota Curricular

Nome: Francisco Jorge Varajão Escoval

Ano de nascimento: 1974

Habilitações académicas: Licenciatura em Planeamento e Desenvolvimento do Turismo da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (1998); Pós-Graduação em Gestão dos Recursos Humanos do INDEG/ISCTE — Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (2010).

Formação Complementar relevante: Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP 13.ª Edição) do INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (2013).

Experiência Profissional: Técnico Superior da Divisão das Indústrias e Projetos de Valor Estratégico da Direção de Serviços da Indústria da Direção-Geral das Atividades Económicas desde julho de 2013, exercendo as funções de acompanhamento, fiscalização e renegociação dos contratos de contrapartidas em execução, celebrados entre o Estado Português e os fornecedores de material de defesa. Entre 2004 e 2008 exerceu as funções de Subdiretor da Escola de Hotelaria e Turismo de Lisboa do Turismo de Portugal, I. P., sendo responsável pelo Serviço de Apoio Técnico e Administrativo-financeiro com competência na gestão de recursos humanos; gestão orçamental e do património; gestão física e financeira dos projetos de formação cofinanciados por Programas Operacionais Comunitários e Nacionais. Entre 2001 e 2004 exerceu as funções de Técnico Superior no Núcleo dos Fundos Comunitários do Instituto de Formação Turística (InFTur), com competência na análise de candidaturas e acompanhamento da execução de projetos de formação profissional e representação institucional no Programa de Intervenção para a Qualificação do Turismo (PIQTUR)

2 — O técnico superior Manuel Orlando Garanito Pereira Maciel, pertencente ao mapa de pessoal da Direção-Geral das Atividades Económicas, no cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Apoio (DPA).

Nota Curricular

Nome: Manuel Orlando Garanito Pereira Maciel

Ano de nascimento: 1957

Habilitações académicas: Licenciatura em Economia, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão.

Experiência profissional: Desde outubro de 2013 — Direção-Geral das Atividades Económicas — Assessor do Diretor-Geral das Atividades Económicas — Atividades de apoio à gestão; De janeiro de 2012 a setembro de 2013 — Camões — Instituto da Cooperação e da Língua — Técnico Superior — Análise e acompanhamento de programas e projetos de Ajuda Pública ao Desenvolvimento com Cabo Verde; Representante do Camões, I. P., na Subcomissão das Migrações Portugal — Cabo Verde; Representante do Camões, I. P., na Comissão Bilateral de Acompanhamento do PIC com Cabo Verde; De 2003 a 2011 — Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento — Técnico Superior — Análise e acompanhamento de programas e projetos de Ajuda Pública ao Desenvolvimento em diversas áreas setoriais; participação em missões a Cabo Verde para monitorização e acompanhamento de projetos; De 1994 a 2002 — Instituto da Cooperação Portuguesa — Coordenação da contratação de agentes da cooperação da área técnico-económica; Gestão das instalações da cooperação portuguesa nos PALOP; Organização do encontro anual de bolseiros; De 1980 a 1993 — Instituto da Cooperação Económica — Análise e instrução dos processos de requisição de técnicos e condução dos processos de contratação de cooperantes: Instrução dos pagamentos e acompanhamento da execução do empréstimo Estado a Estado Portugal — Moçambique; De 1978 a 1979 — Instituto da Cooperação Económica — Ordenação e catalogação da documentação da extinta Direção Geral de Obras Públicas e Comunicações do Ministério do Ultramar.

3 — A técnica superior Paula Maria Serras da Silva Figueiredo dos Santos, pertencente ao mapa de pessoal da Direção-Geral das Atividades Económicas, no cargo de Chefe de Divisão do Comércio, Serviços e Restauração (DCSR).

Nota Curricular

Nome: Paula Maria Serras da Silva Figueiredo dos Santos

Ano de nascimento: 1961

Habilitações académicas: 1987 — Licenciatura em Gestão e Administração Pública, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — Universidade Técnica de Lisboa; 1999 — Pós-Graduação em Avaliação Económica de Medicamentos, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão — Universidade Técnica de Lisboa.

Formação complementar relevante: 2004 — Seminário de Alta Direção — Nível Avançado, realizado no INA; 1990 — Estágio no Banco Europeu de Investimento (Luxemburgo);cursos de formação nas áreas da Gestão Pública, da Concorrência, dos Medicamentos, da Saúde Pública e Informática.

Experiência profissional: 2012-2015 — Chefe de Divisão de Regulamentação e Acompanhamento dos Preços Convencionados e dos Medicamentos na Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE); 2007-2012 — Chefe de Divisão de Regulamentação e Preços de Produtos Farmacêuticos na Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE); 2004-2007 — Chefe de Divisão de Regulamentação e Preços de Produtos Farmacêuticos na Direção-Geral da Empresa (DGE); 1999-2004 — Chefe de Divisão de Produtos Farmacêuticos na Direção-Geral do Comércio e da Concorrência (DGCC); 1992-1998 — Técnica superior de 1.ª classe, técnica superior principal e assessora na área da defesa e da promoção da concorrência e depois na área dos produtos farmacêuticos na Direção-Geral de Concorrência e Preços (DGCeP) e na Direção-Geral do Comércio e da Concorrência (DGCC); 1988-1992 — Técnica superior de 2.ª classe, na área do financiamento comunitário, na Direção-Geral do Tesouro (DGT); 1988 — Comissão de Serviço no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, integrando as Equipas de Projeto para a Desburocratização; 1984-1988 — 1.º Juízo Cível de Lisboa; Tribunal de Polícia de Lisboa.

Outras atividades: Ponto Focal do MEE no Plano Nacional de Saúde 2011-2016, na Comissão Coordenadora do Plano de Ação de Segurança Infantil (PASI) e no Programa de Avaliação de Impacto na Saúde de políticas de outros setores; Representante do Sr. MEE no Conselho Interministerial e na respetiva Comissão Técnica para os Problemas da Droga, das Toxicodependências e do Uso Nocivo do Álcool; Representante do Sr. MEE na Comissão que define o regime de preços e comparticipações a que ficam sujeitos os reagentes (tiras-teste) para determinação de glicemia, cetonemia e cetonúria e as agulhas, seringas e lancetas destinadas a pessoas com diabetes; Representante da DGAE no "Network of the Competent Authorities for Pricing and Reimbursement of Pharmaceuticals" e no "Steering Group on Access to Medicines in Europe". Co-orientadora de tese de Mestrado em Administração Pública, subordinada ao tema "Balcão Único Eletrónico — Ponto de contacto para a atividade económica". Trabalhos publicados: "A noção do estado de dependência económica e o seu abuso", "Medicamentos: políticas de preços e comparticipações" e "O conceito de empresa e a jurisprudência comunitária".

4 — A técnica superior Ana Vanessa Correia Saraiva Lopes, pertencente ao mapa de pessoal da Direção-Geral das Atividades Económicas, no cargo de Chefe de Divisão do Mercado Interno de Serviços (DMIS);

Nota Curricular

Nome: Ana Vanessa Correia Saraiva Lopes

Ano de nascimento — 1978

Habilitações académicas: Licenciatura (pré-Bolonha) em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e pela Faculdade de Direito da Universidade de Granada, Espanha (Erasmus); Pós-graduação em Ciências jurídico-criminais pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; Pós-graduação em Direito Europeu e Jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Formação complementar relevante: Cursos de formação, em especial nas áreas do Direito Penal, Gestão Pública, Informática e Mercado Interno Europeu; Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP) pelo INA.

Experiência profissional: Técnica Superior na Direção de Serviços dos Preços e Serviços e da Sustentabilidade (DSPSS) da Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE-ME) do Ministério da Economia (2013-2015); Jurista (equivalente a Técnica superior) no Núcleo Violência Doméstica/Violência de Género (N-VD/VG) na Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG-PCM) (2009-2012); Estagiária na Estrutura de Missão do Ano Europeu para Igualdades de Oportunidades para Todos (AEIOT) na Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG-PCM) (2007-2008); Administrativa no Instituto de Registos e Notariado (IRN-MJ) (2006).

Outras atividades: Representação institucional no Grupo de Peritos para a implementação nacional da Diretiva Serviços; Ponto de contacto nacional para a cooperação entre autoridades administrativas, no quadro do Sistema de Informação do Mercado Interno (IMI); Assessoria técnico-jurídica para a formulação e implementação de políticas públicas no âmbito do Mercado Interno dos Serviços; Realização de pareceres técnico-jurídicos no âmbito do processo de implementação setorial da Diretiva Serviços; Representação institucional em reuniões diversas com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, no âmbito das competências da DSPSS. Oradora/Formadora convidada no âmbito do crime de Violência Doméstica; Assessoria técnico-jurídica para a formulação, implementação, monitorização e avaliação dos Planos Nacionais contra a Violência Doméstica nas áreas da proteção das vítimas, prevenção da reincidência, qualificação dos profissionais e investigação; Assessoria técnico-jurídica e representação do N-VD/VG para a formulação e implementação do Plano Nacional para a Igualdade, Género, Cidadania e Não Discriminação; do Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos e do Plano de Ação contra a Mutilação Genital Feminina; Assessoria técnico-jurídica à Rede de Núcleos Nacionais de Apoio às Vítimas (RNAV); Assessoria jurídica no Serviço de Informação a Vítimas de Violência Doméstica — SIVVD Elaboração de Pareceres técnico-jurídicos e Relatórios a nível Nacional Interinstitucional e da União Europeia; Colaboração técnico-jurídica na gestão de projetos da Tipologia 7.7 do Programa Operacional Potencial Humano (POPH).

5 — O técnico superior Nuno Filipe Jesus Tavares, pertencente ao mapa de pessoal da Direção-Geral das Atividades Económicas, no cargo de Chefe de Divisão de Avaliação de Políticas (DAP).

Nota Curricular

Nome: Nuno Filipe Jesus Tavares
Ano de Nascimento: 1978
Habilitações académicas: 2001 — Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa; 2015 — Mestrando em Economia e Políticas Públicas pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa.
Formação complementar relevante: 2014 — Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas promovido pelo INA.
Experiência Profissional: 2014-2015 — Direção-Geral das Atividades Económicas na Divisão de Regulamentação e Acompanhamento dos Preços Convencionados e dos Medicamentos desempenhou funções de técnico superior; 2007-2013 — Barclays Bank (sucursal em Portugal) no Departamento Comercial desempenhando funções de gestor de cliente no segmento de pequenas e médias empresas e de assessor de direção para o segmento de empresas; 20042007 — Besleasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, SA no Departamento de Grandes Empresas e Operações Especiais, desempenhando funções técnicas de apoio à rede de distribuição Corporate do Banco Espírito Santo no âmbito do crédito especializado; 20032004 — Banco BNP Paribas Personal Finance, SA no Departamento de Análise de Crédito ao Consumo desempenhando funções de analista júnior.

6 — A técnica superior Maria da Graça Regales Paula Franco, pertencente ao mapa de pessoal da Administração Regional da Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, no cargo de Chefe de Divisão da Economia circular (DEC).

Nota Curricular

Nome: Maria da Graça Regales Paula Franco
Ano de nascimento: 1964
Habilitações académicas: Licenciatura em Direito (1990);Curso de estágio de advocacia da Ordem dos Advogados (1992).
Formação complementar relevante: Seminário de Alta Direção no Instituto Nacional de Administração, entre 7 e 11 de novembro de 2005; Cursos de formação nas áreas da Regulamentação e Estatuto Disciplinar da Função Pública, Contencioso Administrativo e Avaliação de Desempenho; Participação em diversos júris de Concursos para recrutamento de pessoal e orientadora de estágios curriculares e profissionais.
Experiência profissional: 2013-2015 — Chefe de Divisão da Regulamentação e Acompanhamento da Industria, na Direção de Serviços de Indústria da Direção Geral das Atividades Económicas; 2013 — Jurista no Gabinete Jurídico e do Cidadão da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP (ARSLVT,IP); 2012 — Jurista no Departamento de Recursos Humanos da ARSLVT, IP; 2007-2012 -Chefe de Divisão da Ásia e Outros Países, na Direção de Serviços de Cooperação Geográfica II, do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD); 2005-2007 -Chefe de Divisão na Divisão de Análise de Projetos II, da Direção de Serviços de Assuntos Bilaterais I, do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD); 2002-2005 — Técnica superior, área jurídica, com responsabilidade de coordenação do serviço de contencioso do Centro Hospitalar de Cascais; 1992-2002 — Exercício da advocacia em diversas áreas, designadamente em matéria de Direitos Reais, Direito do Trabalho, Direito Comercial, Direito Administrativo, Direito da Família, Direito Penal e Direito Fiscal, tendo exercido funções de consultadoria e patrocínio judiciário no serviço de Contencioso do Hospital Ortopédico Dr. José de Almeida do Centro Hospitalar de Cascais.
Outras atividades: Integrou dois mandatos como membro do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Atletismo; Foi membro do Conselho de Justiça da Confederação de Desporto de Portugal, por dois mandatos consecutivos; Em março de 1999 foi eleita como vogal da Direção da Federação Portuguesa de Atletismo, onde se manteve por quatro mandatos sucessivos até outubro de 2012. Acompanhou no âmbito das suas funções enquanto diretora da FPA, várias Seleções em representação de Portugal a Campeonatos da Europa e do Mundo de Juniores.

7 — O técnico superior Jorge Manuel da Conceição Silva, pertencente ao mapa de pessoal da Direção-Geral das Atividades Económicas, no cargo de Chefe de Divisão para a Política Empresarial (DPE).

Nota Curricular

Nome: Jorge Manuel da Conceição Silva
Ano de Nascimento: 1952
Habilitações académicas: Licenciatura em Economia (ISE 1972/77)
Formação complementar relevante: Seminário de Alta Direção — Nível Avançado, INA (2004)
Experiência Profissional: (2007-2015) Chefe de Divisão das Políticas de Empresa e auxílios de Estado, na Direção Geral das Atividades Económicas; (2004-2007) Chefe da Divisão de Instrumentos de Política de Empresa, na Direção Geral de Empresa; (1989-2004) Assessor Principal na Direção Geral da Indústria; (1988) Assessor no Gabinete do Gestor do PEDIP I; (1981-1988) Técnico superior na Direção Geral das Indústrias Transformadoras Ligeiras;(19771981) Técnico Superior no Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Indústria e Energia.
Outras Atividades: Coordenação no âmbito do Ministério da Economia em matéria de auxílios de Estado; Acompanhamento dos fatores de competitividade e de modernização empresarial; Delegado nacional ao Comité do Programa Quadro da União Europeia para o Empreendedorismo e Inovação; Perito nacional no Grupo de trabalho da Comissão Europeia "*Policy-relevant research on entrepreneurship and SME's*"; Ponto de contacto nacional para o *Small Business Act* (SBA) para a Europa (SHERPA do *SME Envoy* Nacional) participando nas reuniões da rede dos *SME Envoys*; Acompanhamento de auditorias a projetos de investimento apoiados no âmbito dos II e III Quadros Comunitários de Apoio; Análise de projetos de investimento de Apoio ao Associativismo (POE e PRIME), PEDIP I/II e RETEX.

8 — A técnica superior Anabela Rodrigues da Silva, pertencente ao mapa de pessoal da Direção-Geral das Atividades Económicas, no cargo de Chefe de Divisão para a Política Setorial (DPS).

Nota Curricular

Nome: Anabela Rodrigues da Silva
Ano de nascimento: 1970
Habilitações Académicas: (1993) Licenciada em Economia, pela Universidade Católica Portuguesa.
Formação complementar relevante: (1994) Especialização em Gestão Comercial e Marketing; (2009) Avaliação de Projetos de Investimento, Banco Europeu de Investimento (Luxemburgo).
Atividade Profissional: (2013/15) — Técnica Superior na DPCE/DGAE do Ministério da Economia, no contexto das negociações comerciais, nomeadamente do TTIP (Delegada Nacional nas reuniões técnicas informais); (2011/13) Técnica Superior na DRBM/DGAE do Ministério da Economia, na vertente do relacionamento económico bilateral de Portugal com os países das Américas; (2009/11) — Técnica Superior no GPEARI do Ministério das Finanças, responsável pela preparação de informação para o Conselho Europeu, ECOFIN/Eurogrupo, CEF e CPE, bem como para o Conselho de Administração do BEI e do CEB. Delegada Nacional no Grupo de Trabalho sobre os Aspetos Económicos e Financeiros da Energia e Alterações Climáticas; (2007/8) Técnica Superior na Divisão Financeira da Junta de Freguesia de Odivelas; (2005/7) Diretora da Petit Bateau Portugal; (2002/3) Gerente de Loja na Gerard Darel; (2001/2) Técnica Superior na DGAERI do Ministério das Finanças, cujo relevo vai para a análise e apresentação de projetos de investimento a Bancos Europeus; (1999/0); Gerente de Loja na

Mothercare; (1996/8) Manager na Marks & Spencer; (1994/5) Chefe de Secção no Continente da SONAE.

Outras atividades: (2012/15) Designada como perita, pelo Ministério da Economia, no âmbito da CReSAP.

9 — A técnica superior Ana Sofia Araújo de Oliveira Ribeiro Alves, pertencente ao mapa de pessoal da Direção-Geral das Atividades Económicas, no cargo de Chefe de Divisão de Coordenação dos Assuntos Europeus (DCAE).

Nota Curricular

Nome: Ana Sofia Araújo de Oliveira Ribeiro Alves

Ano de nascimento: 1967

Habilitações académicas: Licenciatura em Relações Internacionais pela Universidade Técnica de Lisboa, Especialização em "Relações Políticas e Económicas".

Formação complementar relevante: Multinational Seminar on European Negotiation, Instituto Europeu da Administração Publica, Maastricht Seminário de Alta Direção Nível Avançado, ministrado pelo INA; Curso de formação "Desenvolvimento de Competências em liderança e Gestão", ministrado pela Leadership Workshops sobre a reforma da Administração Publica e implementação do SIADAP.

Experiência profissional: Desde 2001, Chefe de Divisão em áreas como Indústria, Politica de Empresa, Relações externas, Transposição de diretivas europeias e Pré-contencioso europeu, Competitividade, Mercado Interno e Emprego; (1989 a 2001), desempenho de funções técnicas superiores no âmbito da coordenação dos assuntos europeus.

10 — A técnica superior Magda Maria Teles de Pereira de Lima Monteiro, pertencente ao mapa de pessoal da Direção-Geral das Atividades Económicas, no cargo de Chefe de Divisão de Redes e Infraestruturas (DRI).

Nota Curricular

Nome — Magda Maria Teles Pereira de Lima Monteiro

Ano de nascimento — 1964

Habilitações académicas: Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos e Psicologia do Trabalho pelo Instituto Superior de Línguas e Administração, em 1989.

Formação complementar relevante: Formação em «Instrumentos e Técnicas de Gestão de Recursos Humanos na Administração Pública» — INA; Seminário sobre "Gestão do Ciclo do Projeto" — Comissão Europeia; Seminário "Instituições Europeias e Processo de Decisão" — Instituto Diplomático/MNE, em colaboração com o Instituto Europeu de Administração Pública (IEAP).

Experiência profissional: 2012-2015 — Chefe de Divisão na área da Coordenação dos Assuntos Europeus e Internacionais no âmbito das Infraestruturas, Transportes e Comunicações; 20092012 — Chefe de Divisão de Relações Internacionais e Cooperação Externa, do Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações; 2007-2009 — Coordenadora da área de relações internacionais no GPERI do MOPTC; 1994-2007 — Técnica superior no Instituto da Cooperação Portuguesa do MNE e no Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Externas do MOPTC; 1992-1995 — Colaboração com o Secretariado Permanente da Conferência dos Ministros da Justiça dos Países de Língua Oficial Portuguesa; 1992-1994 — Colaboração na organização das II, III e IV Conferências dos Ministros da Justiça dos Países de Língua Oficial Portuguesa; 1992-1994 — Comissão de Serviço no Gabinete do Ministro da Justiça (Coordenação Geral de Cooperação com os PALOP); 1987-1992 — Funcionária de Justiça no Tribunal de Trabalho de Lisboa, no Tribunal de Polícia de Lisboa e nos Tribunais Criminais de Lisboa.

Outras atividades: Organização e participação na Reunião Ministerial do GTMO 5+5, realizada em Lisboa — 2014; Representante do ME no Grupo Técnico do GTMO 5+5 — 2012-2015; Participação em Fóruns e Seminários nas áreas do Apoio ao Desenvolvimento, da Cooperação com África, América Latina e Ásia, promovidos pela Comissão Europeia, OCDE, PNUD, BERD e Instituto de Estudos Estratégicos e Internacionais — 2007 a 2012; Participação em Conferências Comemorativas do "Dia Mundial do Mar" — 2007 a 2012; Participação em Cimeiras e encontros Ministeriais e técnicos bilaterais — 1992 a 2012; Participação no I Encontro de Ministros das Telecomunicações dos Países Ibero-Americanos -2009; Participação no Encontro de Ministros da Justiça da CPLP, realizado em S. Tomé e Príncipe — 1992.

11 — O técnico superior Fernando Rui Casaca Bilé, pertencente ao mapa de pessoal da Direção-Geral das Atividades Económicas, no cargo de Chefe de Divisão de Política Comercial Externa (DPCE).

Nota Curricular

Nome: Fernando Rui Casaca Bilé

Ano de nascimento: 1970

Habilitações académicas: (1995) Licenciatura em Economia, Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais, Universidade Católica Portuguesa.

Formação complementar relevante: (2007) Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública, Instituto Nacional de Administração.

Experiência Profissional: Desde Junho de 2007 — Técnico Superior na Direção-Geral de Atividades Económicas, Direção de Política Comercial Externa e Relações Bilaterais e Multilaterais; (2003 — 2006) Tradutor técnico em regime de trabalho independente; tradutor dos quadros da Traducta; guionista; (1997 — 2002) Técnico/Gestor de Contrato/Assessoria à Direção na Direção de Engenharia e Sistemas da MARL, S. A. — Mercado Abastecedor da Região de Lisboa; (1996) Assistente Editorial nas Publicações Europa-América, L.da; tradutor em regime de trabalho independente; (1995) Curso de Formação de Formadores em Projeto Empresarial, Associação Industrial Portuguesa.

12 — O técnico superior Rui Pedro da Conceição Reis Pereira, pertencente ao mapa de pessoal da Direção-Geral das Atividades Económicas, no cargo de Chefe de Divisão das relações Internacionais (DRIn).

Nota Curricular

Nome: Rui Pedro da Conceição Reis Pereira

Ano de nascimento: 1970

Habilitações académicas: Mestrado em Estudos Europeus pelo Instituto de Estudos Europeus da Universidade Católica Portuguesa (2006-2008); Pós-Graduação em China Moderna pelo Instituto Superior de Ciências e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa (2003); Pós-Graduação em Relações Económicas Internacionais pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa (2001-2002); Licenciatura em Relações Internacionais pela Universidade Lusíada de Lisboa (1989-1994).

Formação complementar relevante: FORGEP — Formação em Gestão Pública para Dirigentes Intermédios da Função Pública, promovido pelo Instituto Nacional de Administração (2009); Curso de Auditores de Defesa Nacional, promovido pelo Instituto da Defesa Nacional (20082009).

Experiência profissional: Chefe de Divisão das Relações Bilaterais e Multilaterais na Direção-Geral das Atividades Económicas — Ministério da Economia. Entre outras atividades, é atualmente o Ponto Focal do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa (Fórum de Macau), e o Ponto de Contacto no Grupo de Peritos de Comércio e Investimento UE-China; (2009-2012) Chefe de Divisão na Direção de Serviços de Política Comercial Externa. Teve a seu cargo o acompanhamento das relações comerciais e de investimento da União Europeia com países terceiros, bem como da atividade de diversas organizações internacionais económicas (OMC, OCDE e UNCTAD — vertente comércio); 19972009 — Técnico Superior na ex-Direção-Geral das Relações Económicas Internacionais, na ex-Direção-Geral da Empresa e na Direção-Geral das Atividades Económicas, tendo acompanhado o relacionamento económico com os países da Ásia de Leste na Divisão de Relações Económicas Externas. (1996-1997) Assessor de Direção na ELO — Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Económico e a Cooperação.

Outras atividades: Membro Fundador do Observatório da China — Associação para a Investigação Multidisciplinar de Estudos Chineses em Portugal. Desde junho de 2009, é Vice-Presidente da Direção; Membro do Conselho Fiscal do Instituto Português de Sinologia, desde outubro de 2010; Autor de diversos artigos publicados sobre assuntos europeus e asiáticos.

O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2015.

7 de outubro de 2015. — O Diretor-Geral, *Artur Manuel Reis Lami*.

209008961

IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

Despacho n.º 11798/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, é exarado o seguinte despacho pelo Presidente do Conselho Diretivo do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

Considerando terem sido cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de dirigente intermédio de 1.º grau da Direção de Investimento para a Inovação e Competitividade Empresarial, aberto pelo anúncio n.º 160/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114, de 15 de junho e publicitado na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta n.º OE201506/0169.

Considerando que, ponderados os resultados apurados, designadamente pela aplicação dos métodos de seleção, que traduzem a adequação do perfil revelado ao requerido para o exercício do cargo a prover, o júri deliberou, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, a designação do candidato o licenciado Pedro Miguel Ferreira Jorge Cilínio, por reunir todas as condições legalmente exigidas e inequivocamente ter demonstrado ser detentor de competência técnica, aptidão e comprovada experiência profissional no exercício de funções relevantes na área do lugar a prover, bem como de formação académica e profissional adequadas, fatores indispensáveis às atribuições e objetivos do cargo a prover, conforme também se constata pela nota curricular em anexo.

Ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determino o seguinte:

1 — É nomeado, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para exercer o cargo de diretor da Direção de Investimento para a Inovação e Competitividade Empresarial, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Anexo à Portaria n.º 51/2015, de 26 de fevereiro, o licenciado Pedro Miguel Ferreira Jorge Cilínio.

2 — O nomeado fica autorizado a optar pelo vencimento base da sua função, cargo ou categoria de origem, ao abrigo das disposições conjugadas no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 266/2012, de 28 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 82/2014, de 20 de maio.

3 — O presente despacho produz efeitos a 5 de outubro de 2015.

6 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do IAPMEI, I. P., *Miguel Cruz*.

Nota Curricular

Identificação:

Nome: Pedro Miguel Ferreira Jorge Cilínio
Data de nascimento: 21 de dezembro de 1972
Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

2014 — Executive MBA (conclusão prevista em 2016), ISCTE
1997 — Licenciatura em Engenharia e Gestão Industrial, IST
2007 — Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP, INA
2006 — Curso Intensivo de Gestão Mini MBA, ISCTE

Experiência Profissional mais relevante:

Fevereiro de 2015 até à presente data — Diretor, em regime de substituição, da Direção de Investimento para a Inovação e Competitividade Empresarial, IAPMEI
2007 a fevereiro de 2015 — Diretor da DGIC — Direção de Gestão de Incentivos e Créditos, IAPMEI
2005 a 2007 — Diretor da Unidade de Incentivo às Empresas, IAPMEI
2004 a 2005 — Diretor da Unidade de Incentivos Financeiros, ICEP
2003 — Coordenador da Unidade de Gestão Operacional e Qualidade, IAPMEI
2002 a 2003 — Coordenador do Centro de Análise de Projetos Sul, IAPMEI
1997 a 2002 — Técnico na Direção Regional Sul, IAPMEI

209012119

Despacho n.º 11799/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, é exarado o seguinte despacho pelo Presidente do Conselho Diretivo do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

Considerando terem sido cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de dirigente intermédio de 1.º grau da Direção de Empreendedorismo e Inovação, aberto pelo anúncio n.º 159/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 12 de junho e publicitado na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta n.º OE201506/0166.

Considerando que, ponderados os resultados apurados, designadamente pela aplicação dos métodos de seleção, que traduzem a adequação do perfil revelado ao requerido para o exercício do cargo a prover, o júri deliberou, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, a designação da candidata a licenciada Filomena Maria de Matos Casimiro Egreja, por reunir todas as condições legalmente exigidas e inequivocamente ter demonstrado ser detentora de competência técnica, aptidão e comprovada experiência profissional no exercício de funções relevantes na área do lugar a prover, bem como de formação académica e profissional adequadas, fatores indispensáveis às atribuições e objetivos do cargo a prover, conforme também se constata pela nota curricular em anexo.

Ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determino o seguinte:

1 — É nomeada, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para exercer o cargo de diretora da Direção de Empreendedorismo e Inovação, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Anexo à Portaria n.º 51/2015, de 26 de fevereiro, a licenciada Filomena Maria de Matos Casimiro Egreja.

2 — A nomeada fica autorizada a optar pelo vencimento base da sua função, cargo ou categoria de origem, ao abrigo das disposições conjugadas no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 266/2012, de 28 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 82/2014, de 20 de maio.

3 — O presente despacho produz efeitos a 5 de outubro de 2015.

6 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do IAPMEI, I. P., *Miguel Cruz*.

Nota Curricular

Identificação:

Nome: Filomena Maria de Matos Casimiro Egreja
Data de nascimento: 29 de outubro de 1956

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

2000 — Mestrado em Economia e Gestão de Ciência e Tecnologia, ISEG
1978 — Licenciatura em Economia, ISCTE
2011 — Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP, INA
Experiência Profissional mais relevante:

Fevereiro 2015 até à presente data — Diretora, em regime de substituição, da Direção de Empreendedorismo e Inovação, e, em acumulação de funções, Chefe de Departamento, em regime de substituição, do Departamento de Empreendedorismo e Financiamento, IAPMEI
Setembro 2008 até fevereiro 2015 — Diretora da Direção de Promoção da Inovação, IAPMEI
2008 — Técnica superior na Direção de Promoção da Inovação, IAPMEI
Maio a dezembro 2007 — Assessora no GTAP — Grupo de Trabalho de Apoio à Presidência, no âmbito da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia 2007, Ministério da Economia e da Inovação
2004 a abril 2007 — Subdiretora-geral da ex-DGE — Direção Geral da Empresa (atual DGAE)
2001 a 2004 — Diretora de Serviços na ex-DGI — Direção Geral da Indústria
1995 a 2001 — Chefe de Divisão do Centro de Gestão de Tecnologia e de Inovação, INETI (atual LNEG)
1979 a 1995 — Técnica superior, Assistente de Investigação e Estagiária de Investigação na área da Economia da Inovação, INETI (atual LNEG)

209012354

Despacho n.º 11800/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, é exarado o seguinte despacho pelo Presidente do Conselho Diretivo do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

Considerando terem sido cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de dirigente intermédio de 2.º grau do Departamento de Fiscalização e Controlo, aberto pelo aviso n.º 6639/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114, de 15 de junho e publicitado na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta n.º OE201506/0176.

Considerando que, ponderados os resultados apurados, designadamente pela aplicação dos métodos de seleção, que traduzem a adequação do perfil revelado ao requerido para o exercício do cargo a prover, o júri deliberou, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, a designação do candidato o licenciado Miguel Rodrigues Ferreira, por

reunir todas as condições legalmente exigidas e inequivocamente ter demonstrado ser detentor de competência técnica, aptidão e comprovada experiência profissional no exercício de funções relevantes na área do lugar a prover, bem como de formação académica e profissional adequadas, fatores indispensáveis às atribuições e objetivos do cargo a prover, conforme também se constata pela nota curricular em anexo.

Ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determino o seguinte:

1 — É nomeado, em comissão de serviço, pelo período detrês anos, renovável por iguais períodos de tempo, para exercer o cargo de chefe de departamento do Departamento de Fiscalização e Controlo, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Anexo à Portaria n.º 51/2015, de 26 de fevereiro, o licenciado Miguel Rodrigues Ferreira.

2 — O nomeado fica autorizado a optar pelo vencimento base da sua função, cargo ou categoria de origem, ao abrigo das disposições conjugadas no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 266/2012, de 28 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 82/2014, de 20 de maio.

3 — O presente despacho produz efeitos a 5 de outubro de 2015.

6 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do IAPMEI, I. P., *Miguel Cruz*.

Nota Curricular

Identificação:

Nome: Miguel Rodrigues Ferreira
Data de nascimento: 14 de fevereiro de 1976

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

1999 — Licenciatura em Economia, Faculdade de Economia/UNL
2007 — Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP, INA

Experiência Profissional mais relevante:

Abril 2015 até à presente data — Chefe de Departamento do Departamento de Políticas de Empresa, em regime de substituição, e em acumulação de funções, IAPMEI
Fevereiro 2015 até à presente data — Chefe de Departamento, em regime de substituição, do Departamento de Fiscalização e Controlo, IAPMEI
2010 até fevereiro 2015-Chefe de Departamento do Departamento de Fiscalização e Controlo, IAPMEI
2008 a 2010-Coordenador do Departamento de Análise de Indústria e Energia Centro e Sul, IAPMEI
2006 a 2007 — Coordenador do Centro de Verificação de Projetos do Sul e Coordenador interino do Centro de Análise de Projetos do Sul, IAPMEI
2001 a 2005-Técnico na Área Cliente Empresa de Lisboa, IAPMEI
1999 a 2001 — Técnico do Núcleo de Lisboa, IAPMEI

209012321

Despacho n.º 11801/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, é exarado o seguinte despacho pelo Presidente do Conselho Diretivo do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

Considerando terem sido cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de dirigente intermédio de 2.º grau do Departamento de Auditoria Interna, aberto pelo aviso n.º 6640/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114, de 15 de junho e publicitado na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta n.º OE201506/0178.

Considerando que, ponderados os resultados apurados, designadamente pela aplicação dos métodos de seleção, que traduzem a adequação do perfil revelado ao requerido para o exercício do cargo a prover, o júri deliberou, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, a designação da candidata a licenciada Paula Maria de Spínola Costa, por reunir todas as condições legalmente exigidas e inequivocamente ter demonstrado ser detentora de competência técnica, aptidão e comprovada experiência profissional no exercício de funções relevantes na área do lugar a prover, bem como de formação académica e profissional adequadas, fatores indispensáveis às atribuições e objetivos do cargo a prover, conforme também se constata pela nota curricular em anexo.

Ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determino o seguinte:

1 — É nomeada, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para exercer o cargo de chefe de departamento do Departamento de Auditoria Interna, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Anexo à Portaria n.º 51/2015, de 26 de fevereiro, a licenciada Paula Maria de Spínola Costa.

2 — A nomeada fica autorizada a optar pelo vencimento base da sua função, cargo ou categoria de origem, ao abrigo das disposições conjugadas no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 266/2012, de 28 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 82/2014, de 20 de maio.

3 — O presente despacho produz efeitos a 5 de outubro de 2015.

6 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do IAPMEI, I. P., *Miguel Cruz*.

Nota Curricular

Identificação:

Nome: Paula Maria de Spínola Costa
Data de nascimento: 29 de junho de 1961

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

1989 — Licenciatura em Direito, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
2011 — Introdução ao Controlo e Auditoria Interna, IPAI
2010 — Auditoria e Controlo Interno na Administração Pública, INA
2008 — Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP, INA
2007 — Auditoria e Controlo Interno, CEGOC-TEA

Experiência Profissional mais relevante:

Fevereiro 2015 até à presente data — Chefe de Departamento, em regime de substituição, do Departamento de Auditoria Interna, IAPMEI
2007 até fevereiro 2015-Chefe de Departamento do Departamento de Auditoria Interna, IAPMEI
2001 a 2007 — Assessora jurídica no Gabinete de Gestão do PRIME
1994 a 2001 — Assessora jurídica no Gabinete de Gestão do PEDIP II
1990 a 1994 — Técnica superior no Gabinete de Gestão do PEDIP I

209012281

Despacho n.º 11802/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, é exarado o seguinte despacho pelo Presidente do Conselho Diretivo do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P..

Considerando terem sido cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de dirigente intermédio de 1.º grau da Direção de Capacitação Empresarial, aberto pelo anúncio n.º 161/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114, de 15 de junho e publicitado na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta n.º OE201506/0170.

Considerando que, ponderados os resultados apurados, designadamente pela aplicação dos métodos de seleção, que traduzem a adequação do perfil revelado ao requerido para o exercício do cargo a prover, o júri deliberou, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, a designação do candidato o licenciado Américo André Março, por reunir todas as condições legalmente exigidas e inequivocamente ter demonstrado ser detentor de competência técnica, aptidão e comprovada experiência profissional no exercício de funções relevantes na área do lugar a prover, bem como de formação académica e profissional adequadas, fatores indispensáveis às atribuições e objetivos do cargo a prover, conforme também se constata pela nota curricular em anexo.

Ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determino o seguinte:

1 — É nomeado, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para exercer o cargo de diretor da Direção de Capacitação Empresarial, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Anexo à Portaria n.º 51/2015, de 26 de fevereiro, o licenciado Américo André Março.

2 — O nomeado fica autorizado a optar pelo vencimento base da sua função, cargo ou categoria de origem, ao abrigo das disposições conjugadas no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e no

artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 266/2012, de 28 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 82/2014, de 20 de maio.

3 — O presente despacho produz efeitos a 5 de outubro de 2015.

6 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do IAPMEI, I. P., *Miguel Cruz*.

Nota Curricular

Identificação:

Nome: Américo André Março
Data de nascimento: 18 dezembro de 1952

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

1983 — Mestrado em Métodos Matemáticos Aplicados à Economia e Gestão (Parte Escolar), ISEG
1978 — Licenciatura em Economia, ISCTE
2007 — Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP, INA

Experiência Profissional mais relevante:

Fevereiro 2015 até à presente data — Diretor, em regime de substituição, da Direção de Capacitação Empresarial, IAPMEI
2008 até fevereiro 2015-Diretor da DPIF — Direção de Participadas e Instrumentos Financeiros, IAPMEI
2006 a 2007 — Diretor da Rede de Gabinetes de Empresa, IAPMEI
2004 a 2005 — Diretor da Unidade de Captação de Procura Externa, ICEP Portugal
2001 a 2003-Diretor da Rede de Áreas Cliente Empresa, IAPMEI
1995 a 2000 — Diretor da Direção Regional Sul, IAPMEI

209012216

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Despacho n.º 11803/2015

Designação em Comissão de Serviço, do licenciado José Miguel Caeiro Bernardino no cargo de Chefe de Divisão de Assuntos Administrativos e Financeiros da Administração da Região Hidrográfica do Alentejo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e por último alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi, por deliberação de 15 de setembro de 2015, do Conselho Diretivo da APA, I. P., designado, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, para o cargo de Chefe de Divisão de Assuntos Administrativos e Financeiros da Administração da Região Hidrográfica do Alentejo (cargo de direção intermédia de 2.º grau), o licenciado José Miguel Caeiro Bernardino, possuidor de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício do cargo, como se evidencia na síntese curricular em anexo.

9 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta.*

Síntese curricular

Dados pessoais:

Nome: José Miguel Caeiro Bernardino
Data de Nascimento: 29 de abril de 1975
Naturalidade: Évora

Habilitações académicas: Licenciatura em Gestão de Empresas, pela Universidade de Évora, em 1993-1997.

Formação profissional:

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, pelo Instituto Nacional de Administração, em 2007;

Curso de Especialização do Mestrado em Contabilidade e Auditoria, pela Universidade de Évora, em 2002-2003;

Formação Pedagógica Inicial de Formadores, pelo Centro de Formação Profissional de Évora do Instituto de Emprego e Formação Profissional, em 1998;

Frequência de mais de 500 horas de formação relacionadas com temáticas da administração e gestão do sector público, da contabilidade pública, da gestão de recursos humanos, da informática na ótica do utilizador, entre outras.

Atividade profissional:

Desde abril de 2013, desempenho do cargo Chefe da Divisão de Assuntos Administrativos e Financeiros, da Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, na Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;

Entre janeiro de 2009 e abril de 2013, desempenho do cargo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, na Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I. P.;

Entre agosto de 2007 e setembro de 2008, responsável pela Divisão de Recursos Físicos e Financeiros da Universidade de Évora, sendo seu Chefe de Divisão entre agosto de 2007 e fevereiro de 2008;

Entre janeiro de 2001 e agosto de 2007, responsável pela Secção de Contabilidade da Universidade de Évora, sendo seu Coordenador entre julho de 2004 e agosto de 2007;

Desde julho de 1997, técnico de administração pública da Universidade de Évora, em especial na área administrativa, financeira e patrimonial, nomeado Técnico Superior da carreira Técnica Superior, em maio de 2002;

Entre fevereiro de 2000 e maio de 2002, desempenho da atividade de Técnico Oficial de Contas para a Associação Centro Ciência Viva de Estremoz;

Entre julho a setembro, dos anos de 1991 a 1996, trabalho temporário na área administrativa de aprovisionamento de matéria-prima, na empresa Sociedade de Industrialização de Produtos Agrícolas — Sopragol, S. A.

Outras competências:

Nomeado para júri de procedimentos concursais e de períodos experimentais, de recrutamento de pessoal;
Nomeado para júri de procedimentos de contratação pública;
Formador em ações de formação, no total de 115 horas;
Técnico Oficial de Contas.

209014541

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 273/2015

Processo EPU n.º 4156

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Loulé e nestes Serviços, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR15-200-18 Cardal (nova origem), com 522.16 metros, a partir do apoio n.º 80 da linha aérea MT FR15-200 SE Vilamoura — Tunes a PTD LLE 376 Cardal; a estabelecer em Cardal, freguesia de Boliqueime, concelho de Loulé, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

02-10-2015. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309017539

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Despacho n.º 11804/2015

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e nos n.os 3 e 4 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 175/2012 de 2 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 102/2015, de 5 de junho, e considerando as competências próprias dos dirigentes intermédios de 1.º grau previstas no n.º 1 do artigo 8.º e

anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação vigente, bem como os termos da deliberação do conselho diretivo do IHRU, I. P., n.º 1596/2015, de 16 de julho, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto de 2015, decido:

1 — Subdelegar na licenciada Carla Maria da Fraga Benera, diretora, em regime de substituição, da Direção de Estudos, Planeamento e Assessoria (DEPA), unidade orgânica de primeiro nível do IHRU, I. P., na minha direta dependência e do meu pelouro, a competência para, em geral, dirigir a DEPA e praticar todos os atos de gestão corrente da mesma, incluindo assinar a correspondência, o expediente, declarações e outros documentos, com a aposição do selo branco em uso no IHRU, I. P., se for o caso, e, em especial, para:

a) Autorizar e praticar todos os atos necessários à realização de quaisquer despesas relativas ao funcionamento da respetiva unidade orgânica, incluindo as despesas e os pagamentos com locação e aquisição de bens móveis e de serviços e o correspondente procedimento de contratação e execução, bem como a renovação e a atualização de preços nos termos contratados, até ao valor de 5000 euros;

b) Autorizar o pagamento, pelo valor global ou em parcelas, de quaisquer despesas cuja realização tenha sido prévia e superiormente autorizada, até ao limite indicado na alínea *a*) do n.º 4 da deliberação do conselho diretivo do IHRU, I. P., n.º 1596/2015, de 16 de julho, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto de 2015;

c) Autorizar ajudas de custo, abonos e quaisquer outros encargos devidos com deslocações em serviço, em território nacional, com exceção do transporte aéreo;

d) Assinar as declarações relativas à confirmação de participação em seminários, conferências e outras ações da natureza idêntica promovidas pelo Instituto;

e) Designar os representantes da DEPA em grupos de trabalho interinstitucionais e interministeriais, no âmbito da atividade da Direção, nos termos e condições aprovados superiormente.

2 — Autorizar a identificada diretora da DEPA a subdelegar nas coordenadoras, em regime de substituição, do Departamento de Estudos e Planeamento e do Departamento de Relações Públicas e Comunicação, respetivamente, licenciadas Isabel Margarida Ramos Rodrigues da Nazaré e Margarida Rodrigues Gonçalves, as competências referidas *a*) a *e*), com o limite máximo de 2500 € no caso da alínea *a*), bem como o exercício de todas e qualquer das competências ora subdelegadas quando a substituam, durante as suas ausências e impedimentos.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de julho de 2015, ficando, como tal, ratificados todos os atos praticados pela identificada dirigente no âmbito dos poderes agora subdelegados desde aquela data.

21 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Vítor Manuel Roque Martins dos Reis.*

209014696

Despacho n.º 11805/2015

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e nos n.os 3 e 4 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 175/2012 de 2 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 102/2015, de 5 de junho, considerando as competências próprias dos dirigentes intermédios de 1.º grau previstas no n.º 1 do artigo 8.º e anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação vigente, bem como os termos da alínea *a*) do n.º 1.1 da deliberação do conselho diretivo do IHRU, I. P., n.º 1596/2015, de 16 de julho, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto de 2015, decido:

1 — Subdelegar na licenciada Isabel Maria Martins Dias, diretora, em regime de substituição, da Direção Jurídica (DJ), unidade orgânica de primeiro nível do IHRU, I. P., na minha direta dependência e do meu pelouro, exceto na parte relativa ao Departamento de Contratação, Garantias e Consultadoria, a competência para, em geral, dirigir a DJ e praticar todos os atos de gestão corrente da mesma, incluindo assinar a correspondência, bem como a competência para:

a) Autorizar e praticar todos os atos necessários à realização de quaisquer despesas relativas ao funcionamento da respetiva unidade orgânica, incluindo as despesas e os pagamentos com locação e aquisição de bens e de serviços e o correspondente procedimento de contratação e execução, bem como a renovação e a atualização de preços nos termos contratados, até ao valor de 5.000 euros;

b) Autorizar o pagamento, pelo valor global ou em parcelas, de quaisquer despesas cuja realização tenha sido prévia e superiormente autorizada, até ao limite indicado na alínea *a*) do n.º 4 da deliberação do conselho diretivo do IHRU, I. P., n.º 1596/2015, de 16 de julho, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto de 2015;

c) Autorizar ajudas de custo, abonos e quaisquer outros encargos devidos com deslocações em serviço, em território nacional, com exceção do transporte aéreo;

d) Autorizar as despesas e pagamentos relativos a documentos únicos de cobrança (DUC);

e) Assegurar a coordenação da informação e o acompanhamento dos processos contenciosos do IHRU entregues a advogados externos;

f) Assegurar a resposta a pedidos de esclarecimento no âmbito de processos judiciais e de outra natureza, nomeadamente efetuados por juízes, procuradores, administradores de insolvência e advogados;

g) Autorizar a execução de sentenças condenatórias em processos de despejo e de reivindicação de propriedade, quando não tenha decorrido mais de um ano sobre o trânsito em julgado das mesmas;

h) Aprovar ou autorizar atos, decisões ou o exercício de direitos de acordo com entendimento ou metodologia que esteja aprovada superiormente para aplicação em casos idênticos.

2 — Autorizar a referida diretora da DJ a subdelegar na coordenadora, em regime de substituição, do Departamento de Contencioso, licenciada Maria Olívia Mira Guerra Delgado, as referidas competências, com o limite máximo de 2.500 euros no caso da alínea *a*), bem como o exercício de todas e qualquer das competências ora subdelegadas quando a substitua, durante as suas ausências e impedimentos.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de julho de 2015, ficando, como tal, ratificados todos os atos praticados pela identificada dirigente no âmbito dos poderes agora subdelegados desde aquela data.

21 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Vítor Manuel Roque Martins dos Reis*.

209014858

Despacho n.º 11806/2015

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e nos n.os 3 e 4 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 175/2012 de 2 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 102/2015, de 5 de junho, considerando as competências próprias dos dirigentes intermédios de 1.º grau previstas no n.º 1 do artigo 8.º e anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação vigente, bem como os termos da alínea *a*) do n.º 1.1 da deliberação do conselho diretivo do IHRU, I. P., n.º 1596/2015, de 16 de julho, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto de 2015, decido:

1 — Subdelegar no licenciado António José Dias Correia Moreira, coordenador, em regime de substituição, do Gabinete de Sistemas de Informação (GSI), unidade orgânica de segundo nível do IHRU, I. P., na minha direta dependência e do meu pelouro, a competência para, em geral, dirigir o GSI e praticar todos os atos de gestão corrente do mesmo, incluindo assinar a correspondência, e, em especial, para:

a) Autorizar e praticar todos os atos necessários à realização de quaisquer despesas relativas ao funcionamento da respetiva unidade orgânica, incluindo as despesas e os pagamentos com locação e aquisição de bens móveis e de serviços e a correspondente contratação e execução, bem como a renovação e a atualização de preços nos termos contratados, até ao valor de 5.000 euros;

b) Autorizar o pagamento, pelo valor global ou em parcelas, de quaisquer despesas cuja realização tenha sido prévia e superiormente autorizada, até ao limite indicado na alínea *a*) do n.º 4 da deliberação do conselho diretivo do IHRU, I. P., n.º 1596/2015, de 16 de julho, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto de 2015;

c) Autorizar ajudas de custo, abonos e quaisquer outros encargos devidos com deslocações em serviço, em território nacional, com exceção do transporte aéreo.

2 — Autorizar o coordenador do GSI a subdelegar num dos técnicos superiores daquela unidade orgânica o exercício de todas e qualquer das competências ora subdelegadas durante as suas ausências e impedimentos.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de julho de 2015, ficando, como tal, ratificados todos os atos praticados pelo identificado dirigente no âmbito dos poderes agora subdelegados desde aquela data.

21 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Vítor Manuel Roque Martins dos Reis.*

209014988

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso n.º 12106/2015

Abertura de procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, para ocupação de (12) doze postos de trabalho do mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções Públicas por Tempo Indeterminado, para o exercício de funções na Direção de Serviços de Inspeção, Monitorização e Controlo das Atividades Marítimas (DSMC).

1 — Procedimento concursal:

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto no artigo 47.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE), torna-se público que, por despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 16 de julho de 2015, se encontra-se aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de 12 (doze) postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

O presente procedimento concursal foi autorizado pelo Despacho n.º 1969/2015/SEAP de 16 de julho, de S. Exa. o Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP e no n.º 2 do artigo 47.º da LOE.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril (adiante apenas designada como Portaria), foi consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, tendo a mesma declarado a inexistência de qualquer candidato com o perfil adequado aos postos de trabalho a preencher.

3 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de 12 postos de trabalho no mapa de pessoal da DGRM, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, para o exercício de funções na DSMC, conforme segue:

Referência A — 8 postos de trabalho, para trabalho em regime de turnos;

Referência B — 4 postos de trabalho.

3.1 — Caso se verifique a previsão do n.º 1 do artigo 40.º da Portaria, será constituída reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 meses.

4 — Local de trabalho:

4.1 — Instalações da DGRM — Paço de Arcos, Oeiras.

5 — Identificação, caracterização geral dos postos de trabalho e âmbito do recrutamento:

Desempenho de funções e atividades na DSMC no âmbito das competências definidas nas alíneas *a*) e *b*) do ponto 4 do Despacho n.º 1392/2013, de 16 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro, com a redação dada pelo Despacho n.º 7932/2014, de 6 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 115, de 18 de junho, através do exercício, com autonomia e responsabilidade, nomeadamente de tarefas no quadro seguinte:

a) Operação do Centro de Controlo de Tráfego Marítimo do Continente e todas as estruturas, sistemas e comunicações que compõem o sistema VTS do Continente;

b) Gestão, desenvolvimento e atualização do Sistema VTS do Continente e do Centro de Controlo de Tráfego Marítimo, em conformidade com os requisitos legais ou operacionais;

c) Coordenação dos serviços e sistemas de informação de segurança, monitorização e controlo do tráfego marítimo, bem como o desenvolvimento dos respetivos sistemas de apoio;

d) Gestão da Base de Dados Nacional de Navegação Marítima (BDNNM);

e) Definição, implementação e operação do Sistema Nacional para o SafeSeaNet;

f) Gestão e operação do Sistema Integrado de Apoio à Decisão do Plano Nacional de Acolhimento aos Navios em Dificuldades (SIAD-PNAND);

g) Apoio à DGRM no exercício das funções de Autoridade Nacional de Controlo de Tráfego Marítimo;

h) Participação e representação nacional junto das organizações internacionais com competência em matérias de monitorização e controlo do tráfego marítimo, incluindo o âmbito do SafeSeaNet, do Long Range Information and Trackinge do MARES.

6 — Posição remuneratória de referência:

6.1 — Será observado o limite estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência, a que alude a alínea *f*) do artigo 2.º da Portaria, a 2.ª posição remuneratória, 15.º nível remuneratório da tabela única, da categoria de Técnico Superior, a que corresponde o montante ilíquido de 1.201,48 € (mil duzentos e um euro e quarenta e oito cêntimos).

6.2 — Os candidatos com vínculo de emprego público previamente estabelecido deverão informar obrigatoriamente a DGRM do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem, nos termos do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

7 — Requisitos de admissão:

Os candidatos devem reunir os requisitos, gerais e outros, até ao último dia do prazo de candidatura.

7.1 — Requisitos Gerais:

Constituem requisitos gerais os previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção, internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar,

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos Especiais:

Constituem requisitos especiais os exigíveis para o ingresso na carreira de Técnico Superior, designadamente a posse do grau de licenciatura, não sendo admitidos candidatos detentores de formação ou experiência profissional substitutiva daquele grau académico.

7.2.1 — ReferênciaA — 8 postos de trabalho (Habilitações académicas e caracterização específica das funções a desempenhar):

Licenciatura em pilotagem, ou em sistemas eletrónicos marítimos ou licenciatura em área equivalente, para o desempenho de funções no âmbito da monitorização e comunicação do tráfego marítimo através do sistema de controlo de tráfego marítimo no Continente, com utilização de informação radar, radiocomunicação e radio determinação tendo em vista o cumprimento da legislação nos espaços marítimos sob jurisdição do estado português.

Será valorizada licenciatura, com mestrado ou mestrado integrado, obtida em estabelecimento de ensino da área das ciências náuticas ou navais na componente da navegação.

Estes postos de trabalho destinam-se ao desempenho, em regime de turnos, de funções de operação em consola do Centro de Controlo de Tráfego Marítimo do Continente; coordenação dos serviços e sistemas de informação de segurança, monitorização e controlo do tráfego marítimo; gestão da Base de Dados Nacional de Navegação Marítima (BDNNM); gestão e operação do Sistema Integrado de Apoio à Decisão do Plano Nacional de Acolhimento aos Navios em Dificuldades (SIAD-PNAND); apoio à DGRM no exercício das funções de Autoridade Nacional de Controlo de Tráfego Marítimo; participação e representação nacional junto das organizações internacionais com competência em matérias de monitorização e controlo do tráfego marítimo.

7.2.1.1 — Experiência Profissional:

Será valorizada a experiência na área marítima, ramo da navegação ou ajudas eletrónicas à navegação.

7.2.1.2 — Competências profissionais e aptidões:

7.2.1.2.1 — Bons conhecimentos de Português e Inglês; sólidos conhecimentos de utilização de TIC's; organização de trabalho e gestão do tempo; orientação para a qualidade; comunicação e relações interpessoais; formação em operação VTS; formação/qualificação/certificação para o exercício de atividades marítimas.

7.2.1.2.2 — Aptidão verbal; aptidão numérica; aptidão espacial; atenção concentrada; atenção distribuída; rapidez percetiva; raciocínio lógico (abstrato e prático); memória topográfica; memória visual; estruturação espacial; discriminação percetiva; capacidade de expressão verbal.

7.2.2 — Referência B — 4 postos de trabalho (Habilitações académicas e caracterização específica das funções a desempenhar):

Licenciatura preferencial em engenharia de sistemas eletrónicos marítimos, ou equivalente. Serão também consideradas licenciaturas em engenharia eletrotécnica, em eletrónica, telecomunicações, em informática ou equivalente.

Estes postos de trabalho destinam-se ao desempenho de funções para acompanhamento da manutenção, bem como de projetos, no âmbito do Sistema VTS do Continente, onde se incluem os sistemas eletrónicos, aplicacionais, de comunicações e de monitorização do tráfego marítimo, através da realização de inspeções, vistorias e tarefas de manutenção às instalações e sistemas que compõe o Sistema VTS do Continente, bem como a preparação e elaboração de documentação técnica, pareceres técnicos e regulamentação técnica. Encontra-se também incluída a participação em reuniões nacionais e internacionais.

Será valorizada licenciatura, com mestrado ou mestrado integrado.

7.2.2.1 — Experiência Profissional:

Será valorizada a experiência em sistemas de comando e controlo de tempo real, administração e manutenção de sistemas de radio determinação e radiocomunicações; administração e manutenção de sistemas de redes (estruturadas e/ou micro-ondas) e de bases de dados, bem como manutenção de sistemas de energia;

7.2.2.2 — Competências profissionais e aptidões:

7.2.2.2.1 — Bons conhecimentos de Português e Inglês; sólidos conhecimentos de utilização de TIC's; organização de trabalho e gestão do tempo; orientação para a qualidade; comunicação e relações interpessoais.

7.2.2.2.2 — Aptidão verbal, aptidão numérica, aptidão espacial, atenção concentrada, atenção distribuída, rapidez percetiva, raciocínio lógico (abstrato e prático), memória topográfica, memória visual, estruturação espacial, discriminação percetiva, capacidade de expressão verbal.

8 — Formalização de candidaturas:

A apresentação das candidaturas deve ser feita em suporte de papel e formalizada mediante preenchimento do formulário tipo, disponível para *download* na página eletrónica da DGRM em www.dgrm.mam.gov.pt.

8.1 — Apresentação de candidaturas:

Sob pena de exclusão liminar do presente procedimento concursal, só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, no formulário tipo devidamente assinado pelo candidato, efetuada até ao termo do prazo fixado no presente Aviso.

Sob pena de exclusão, as candidaturas devidamente identificadas com a referência do posto de trabalho a concurso, deverão ser apresentadas no prazo de dez (10) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* obrigatoriamente, através do "formulário de candidatura ao procedimento concursal", disponível para download na página eletrónica da DGRM;

8.1.1 — O formulário, acompanhado dos demais documentos exigidos para admissão ao procedimento deverá ser entregue pessoalmente, das 9:00 h às 17:00, ou remetido por correio registado, com aviso de receção, dirigido ao Senhor Presidente do Júri, contendo a seguinte referência: «Procedimento Concursal de recrutamento para a DSMC/VTS», nesta Direção-Geral, sita na Avenida de Brasília, edifício DGRM, 1449030 Lisboa, não sendo aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

8.2 — Documentação:

As candidaturas deverão ser acompanhadas, igualmente sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

8.2.1 — Para ambas as Referências:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

b) Cópias legíveis dos documentos comprovativos das habilitações literárias;

c) Cópias legíveis dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com a caracterização dos postos de trabalho a ocupar;

d) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, bem como de cartão de identificação fiscal.

8.2.2 — Para os candidatos com vínculo de emprego público:

Declaração autenticada e atualizada à data de abertura do presente procedimento concursal, emitida pelo serviço de origem, da qual conste inequivocamente:

a) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;

b) A identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;

c) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;

d) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;

e) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 11.º da já citada portaria;

f) Declaração do conteúdo funcional emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence devidamente atualizada à data de abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no respetivo mapa de pessoal aprovado.

8.3 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

8.4 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, a não apresentação dos documentos referidos no ponto 8.2, determina a exclusão do candidato, assim bem como o não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário.

8.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

9 — Métodos de seleção:

9.1 — Regra Geral:

Nos termos do n.os 1 e 4 do artigo 36.º da LTFP e artigo 6.º da Portaria, aos candidatos são aplicados os seguintes métodos de seleção:

a) Prova de Conhecimentos (PC);
b) Avaliação Psicológica (AP); e
c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

9.2 — Candidatos nas condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP:

Aos candidatos que reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, caso não tenham exercido a opção pelos métodos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do ponto 9.1, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo e artigo 6.º da Portaria, são aplicados os seguintes métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular (AC);
b) Entrevista de Avaliação das Competências (EAC); e
c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

9.3 — Valoração dos métodos de seleção:

Na valoração dos métodos de seleção referidos é utilizada a escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, sendo a classificação final obtida pela aplicação de uma das seguintes fórmulas, consoante a origem e ou opção do candidato:

9.3.1 — Candidatos previstos em 9.1:

$$CF = 0{,}40PC + 0{,}30AP + 0{,}30EPS$$

9.3.2 — Candidatos referidos em 9.2:

$$CF = 0{,}40AC + 0{,}30EAC + 0{,}30EPS$$

em que:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação das Competências.

9.3.3 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem é eliminatório pela ordem enunciada na lei. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes, nos termos dos n.º 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria.

9.4 — Prova de conhecimentos:

9.4.1 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício das funções correspondentes à caracterização do posto de trabalho a ocupar. Por competências técnicas entende-se a capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional.

9.4.2 — Na realização da prova de conhecimentos não é autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computorizado.

9.4.3 — A Prova de conhecimentos será escrita, com consulta, de realização coletiva, de natureza teórico-prática, efetuada em suporte de papel, numa só fase, e poderá ser constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla, com a duração máxima de 90 minutos, versando sobre as seguintes temáticas:

9.4.3.1 — Referência A:

a) Orgânica e atribuições da DGRM;
b) Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar;

c) A Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 1974 (SOLAS 74);
d) A Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios de 1973, e o Protocolo de 1978 (MARPOL 73/78);
e) A Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, de 1972 (COLREG 72);
f) O Sistema Nacional de Controlo do Tráfego Marítimo, criado pelo Decreto-Lei n.º 263/2009, de 28 de setembro;
g) O sistema comunitário de acompanhamento e de informação do tráfego de navios estabelecido pela Diretiva n.º 2002/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, emendada pela Diretiva n.º 2009/17/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, transpostas para a ordem jurídica nacional pelos Decretos-lei n.º 180/2004, de 27 de julho e n.º 52/2012 de 7 de março;
h) Os Esquemas de Separação de Tráfego na costa portuguesa, definidos no Decreto-Lei n.º 198/2006, de 19 de outubro;
i) A Resolução A.857(20) da Organização Marítima Internacional, adotada em 27 de novembro de 1997, relativamente a linhas de orientação para os serviços de tráfego marítimo;

9.4.3.2 — Referência B:

a) Orgânica e atribuições da DGRM;
b) O Sistema Nacional de Controlo do Tráfego Marítimo, criado pelo Decreto-Lei n.º 263/2009, de 28 de setembro;
c) O sistema comunitário de acompanhamento e de informação do tráfego de navios estabelecido pela Diretiva n.º 2002/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, emendada pela Diretiva n.º 2009/17/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, transpostas para a ordem jurídica nacional pelos Decretos-lei n.º 180/2004, de 27 de julho e n.º 52/2012 de 7 de março;
d) A Resolução A.857(20) da Organização Marítima Internacional, adotada em 27 de novembro de 1997, relativamente a linhas de orientação para os serviços de tráfego marítimo;
e) Conceitos gerais de tecnologias de radio determinação e radiocomunicação (tecnologia RADAR, AIS, VHF-DSC, RDF).

9.5 — Avaliação Psicológica:
A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.
A Avaliação Psicológica é efetuada por entidade especializada, a contratualizar pela DGRM nos termos da Portaria.
9.6 — Entrevista Profissional de Seleção:
A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o Júri e o candidato, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
9.7 — Avaliação Curricular:
A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.
A Avaliação Curricular é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, a fixar pelo júri, sendo obrigatoriamente considerados os seguintes:

a) A habilitação académica;
b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
d) A avaliação do desempenho, caso aplicável, relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

9.8 — Entrevista de Avaliação das Competências:
A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e é realizada nos termos da Portaria.
9.9 — Utilização faseada dos métodos de seleção:
Por razões de celeridade o Júri pode optar pela aplicação dos métodos de seleção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria.
10 — Resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção:
Os candidatos que tenham obtido classificação igual ou superior a 9,5 valores são convocados para a realização do método de seleção seguinte nos termos do artigo 32.º, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria.
Em situações de igualdade de valores obtidos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.
11 — Candidatos excluídos:
Constituem motivos de exclusão dos candidatos, o incumprimento dos requisitos gerais e especiais mencionados no presente Aviso, sem prejuízo dos demais, legal ou regulamentarmente previstos.
Constituem ainda motivos de exclusão a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer método de seleção aplicado, não sendo, neste caso, aplicados o ou os métodos de seleção seguintes.
No caso do método de seleção Avaliação Psicológica constitui motivo de exclusão, em cada fase intermédia do método, a atribuição da menção classificativa de Não Apto, nos termos do artigo 18.º, n.º 3, alínea *a*), da Portaria.
Os candidatos excluídos serão, de acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para a realização de audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
12 — Homologação da lista de ordenação final:
A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º ambos da Portaria;
A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 6 do artigo 36 da Portaria.
13 — Júri do procedimento concursal:
13.1 — Competências:
Compete, designadamente, ao Júri:

a) Dirigir todas as fases do procedimento concursal;
b) Fixar os parâmetros de avaliação e a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar;
c) Fixar a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos de seleção;
d) Exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Das deliberações do Júri são lavradas atas, a facultar aos candidatos sempre que o solicitem.
13.2 — Composição:

Presidente — Eng.º José Manuel Pereira Maciel Andrade, técnico superior na Direção Superior da DGRM.
Vogais Efetivos:

1.º Vogal Efetivo: Eng.ª Maria da Conceição Faria Ferreira Gallis e Garcia, técnica superior da Direção de Serviços de Administração Marítima, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
2.º Vogal Efetivo: Carlos Américo dos Santos Pestana Trindade, Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Relações Públicas.

Vogais Suplentes:

1.º Vogal Suplente: Dr.ª Maria do Rosário Barros e Silva Amaro Batista, técnica superior na DSAG/DRHRP.
2.º Vogal Suplente: Eng.º Nelson Marques, Chefe de Divisão de Sistemas do Controlo do Tráfego Marítimo.

14 — Legislação de referência:
14.1 — Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro. (Alterado pelos seguintes diplomas: Declaração de Retificação n.º 21/2009, de 18 de março; Lei 105/2009, de 14 de setembro; Lei 53/2011, de 14 de outubro; Lei 23/2012, de 25 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 38/2012, de 23 de julho; Lei 47/2012, de 29 de agosto, Lei 69/2013, de 30 de agosto; Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 602/2013, de 24 de outubro; Lei 27/2014, de 8 de maio, e Lei 55/2014, de 25 de agosto); Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril; Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro; Código do Procedimento Administrativo; Lei do Orçamento de Estado e decreto-lei de Execução Orçamental em vigor; Decreto-Lei n.º 49-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 43, Suplemento, Série I de 2012-02-29; Portaria n.º 394/2012. D. R. n.º 231, Série I de 2012-11-29; Despacho n.º 1392/2013, de 16 de janeiro,

alterado e republicado pelo Despacho 7932/2014, de 6 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115, de 18 de junho.

15 — Bibliografia e legislação específica:

15.1 — Ref.ª A:

a) Decreto-Lei n.º 49-A/2012, de 29 de fevereiro, Portaria n.º 394/2012, de 29 de novembro, Despachos n.º 1392/2013, de 23 de janeiro e n.º 7932/2014, de 18 de junho;

b) A Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 1974 (SOLAS 74);

c) A Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios de 1973, e o Protocolo de 1978 (MARPOL 73/78);

d) A Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, de 1972 (COLREG 72);

e) O Decreto-Lei n.º 263/2009, de 28 de setembro;

f) A Diretiva n.º 2002/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, emendada pela Diretiva n.º 2009/17/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, e os Decretos-lei n.º 180/2004, de 27 de julho e n.º 52/2012 de 7 de março;

g) O Decreto-Lei n.º 198/2006, de 19 de outubro e a Portaria n.º 1366/2006, de 5 de dezembro;

h) A Resolução A.857(20) da Organização Marítima Internacional, adotada em 27 de novembro de 1997;

15.2 — Ref.ª B:

a) Decreto-Lei n.º 49-A/2012, de 29 de fevereiro, Portaria n.º 394/2012, de 29 de novembro, Despachos n.º 1392/2013, de 23 de janeiro e n.º 7932/2014, de 18 de junho;

b) O Decreto-Lei n.º 263/2009, de 28 de setembro;

c) A Diretiva n.º 2002/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, emendada pela Diretiva n.º 2009/17/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, e os Decretos-Leis n.º 180/2004, de 27 de julho e n.º 52/2012 de 7 de março;

d) A Resolução A.857(20) da Organização Marítima Internacional, adotada em 27 de novembro de 1997;

e) Sebenta de apontamentos e literatura indicada nos mesmos, relativa a conceitos gerais de equipamentos de radiocomunicação e de radio navegação das disciplinas de Equipamentos Eletrónicos Marítimos I e II, do curso de Engenharia de Sistemas Eletrónicos e Marítimos da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

9 de outubro de 2015. — O Diretor-Geral, *Miguel Sequeira*.

209013156

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Despacho n.º 11807/2015

Por despacho do Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, depois da anuência da Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, foi autorizada, nos termos do disposto no artigo 99.º n.º 3 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a consolidação definitiva da mobilidade da técnica superior Cristina Maria Vieira Canavarro, no mapa de pessoal da DRAP Algarve, com efeitos a 01 de junho de 2015.

7 de outubro de 2015. — O Diretor Regional, *Fernando Severino*.

209014396

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Despacho n.º 11808/2015

1 — Nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 1.º e artigo 2.º dos Estatutos do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., aprovados pela Portaria n.º 393/2012, de 29 de novembro, e da Deliberação n.º 319/2013, de 31 de janeiro, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 26, em 6 de fevereiro de 2013, alterada pela deliberação n.º 2807/2015, do Conselho Diretivo, de 3 de agosto, impõe-se proceder à designação do Chefe da Unidade de Medidas de Intervenção em Mercados, do Departamento de Apoios de Mercado, cargo de direção intermédia de 2.º grau, por forma a garantir o normal funcionamento do serviço.

2 — Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da Deliberação n.º 2807/2015, de 3 de agosto, e do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, verificando-se todos os requisitos legais, designo, em regime de substituição, no cargo de Chefe da Unidade de Medidas de Intervenção em Mercados, do Departamento de Apoios de Mercado, o licenciado Paulo Jorge Ferreira Lafuente Oliveira, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 1 de setembro de 2015.

07/10/2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do IFAP, I. P., *Luís Souto Barreiros*.

Nota curricular

Paulo Jorge Ferreira Lafuente de Oliveira
Data de nascimento 25/10/1969 | Nacionalidade Portuguesa
Habilitações académicas:

Licenciado em Engenharia Agronómica, pelo Instituto Superior de Agronomia, com especialização em Economia Agrária e Sociologia Rural

Experiência profissional

Maio 2012/setembro 2015 Técnico Superior no Departamento de Apoio ao Investimento, Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP)

Janeiro 2010/abril 2012 Chefe de Unidade da Área de Estudos e Estatísticas, Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP)

Janeiro 2008/ dezembro 2009 Chefe da Unidade de Ajudas Diretas Superfícies, Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP)

Abril 2003/ dezembro 2007 Técnico superior no Serviço de Assuntos Comunitários, Instituto Nacional de Intervenção e Garantia (ex-INGA)

Janeiro 1999/ março 2003 Técnico superior do Serviço de Frutas, Produtos Hortícolas e Açúcar, Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (ex-INGA)

Novembro 1996/ dezembro 1998 Técnico de análise de projetos, Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (ex-IFADAP)

Setembro 1995/ maio 1996 Técnico de análise de projetos, Instituto dos Mercados Agrícolas e Industrias Agroalimentares (exIMAIAA)

1996/2003 Consultor externo para a área de sistemas de informação geográfica

Formação profissional:

Frequência de várias formações na área de fiscalidade, contabilidade e liderança

Formação em Gestão Pública — FORGEP

209012451

Despacho n.º 11809/2015

1 — Nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 1.º e artigo 2.º dos Estatutos do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., aprovados pela Portaria n.º 393/2012, de 29 de novembro, e da Deliberação n.º 319/2013, de 31 de janeiro, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 26, em 6 de fevereiro de 2013, alterada pela deliberação n.º 2808/2015, do Conselho Diretivo, de 3 de agosto, impõe-se proceder à designação do Chefe da Unidade de Desenvolvimento de Competências e Clima Organizacional, do Departamento de Administração e Gestão de Recursos, cargo de direção intermédia de 2.º grau, por forma a garantir o normal funcionamento do serviço.

2 — Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da Deliberação n.º 2808/2015, de 3 de agosto, e do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, verificando-se todos os requisitos legais, designo, em regime de substituição, no cargo de Chefe da Unidade de Desenvolvimento de Competências e Clima Organizacional, do Departamento de Administração e Gestão de Recursos, a licenciada Susana Cristina Lourenço de Paiva, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 15 de setembro de 2015.

07/10/2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do IFAP, I. P., *Luís Souto Barreiros.*

Nota curricular

Susana Cristina Lourenço de Paiva é licenciada em Ciências da Comunicação, com especialização em Comunicação Empresarial, pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (2001). Tem uma Formação para Executivos em Gestão de Projetos pela Nova Forum — Instituto de Formação de Executivos da Faculdade de Economia

da Universidade Nova de Lisboa. É técnica superior do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.) desde setembro de 2001, tendo desempenhado diversas funções na área dos Recursos Humanos. Coordenou a equipa de projeto para a implementação do centro de contacto de recursos humanos no ISS, I. P. (RH Direto), para um universo de utilizadores superior a 10.000 trabalhadores, tendo sido, de agosto de 2010 a agosto de 2011, a sua primeira coordenadora. De outubro de 2011 até fevereiro de 2012 assumiu as funções de assessora de imprensa do ISS, I. P. Foi Secretária do Conselho Diretivo (cargo de direção intermédia de 2.º grau) do mesmo instituto de março de 2012 a setembro de 2015.

209012379

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 12107/2015

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 25-09-2015, homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 1, da especialidade médica de Psiquiatria, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 6 de julho:

Júri n.º 1 — ARS LVT

Lara Cristina Vitoria Severino — *Aprovada*
Licínia Margarida Dias Carvalho Silva — *Aprovada*
Lilian Garcia Rey — *Aprovada*
Lucília Eduarda Abrantes Bravo — *Aprovada*
Luísa Maria Saraiva Paiva Delgado — *Aprovada*
Magda Cristina Veiga Pereira — *Aprovada*
Maria Alexandra Domingos Antunes Lourenço — *Não Compareceu*
Maria Carlota Neto Gomes Baptista Tomé — *Não Compareceu*
Maria Isabel Rodrigues Ganhão — *Aprovada*
Maria Luísa Batista Gonçalves — *Aprovada*
Maria Manuela Correia Vieira Silva — *Aprovada*
Maria Manuela Ferreira Neves Abreu — *Aprovada*
Maria Pilar Couto Brum Santos Pinto — *Não Compareceu*
Marisa Cavaleiro Real Correia Taron — *Aprovada*
Paulo Amílcar Torres Martins Silva — *Aprovado*
Pedro Manuel Marques Afonso — *Aprovado*
Sandra Maria Lopes Araújo Almeida Catalão — *Aprovada*
Susana Jorge Ferreira Conceição — *Não Compareceu*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supracitada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 02-07-2015, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 7311/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 2 de julho de 2015.

6-10-2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209013083

Aviso n.º 12108/2015

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 25-09-2015, homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 8, da especialidade médica de Anestesiologia, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

Júri n.º 8 de Anestesiologia — ARS Centro

Elisabete de Oliveira Valente — *Aprovado*
Emília Alexandra Gaspar Lima da Silva — *Aprovado*
Eunice José da Graça Dias Gomes da Silva — *Aprovado*
Fernanda Marieta Rocha de Miranda Ferrão — *Desistiu*
Fernando Manuel Alves Pinto — *Aprovado*
Isabel Cristina Gomes Pereira — *Aprovado*
Isabel Rute de Vilhena Gomes — *Aprovado*
Joana Raquel Mesquita Deus Gonçalves — *Aprovado*
João Manuel Lopes Tome — *Aprovado*
Luciane de Jesus Pereira — *Aprovado*
Mafalda Cristina Gomes Reis Martins — *Aprovado*
Manuel Angel Teijeiro Cuervo — *Aprovado*
Márcia Alexandra Rocha Alcafache Serrano Figueiral — *Aprovado*
Margarida Maria Gil Pereira Saraiva — *Aprovado*
Maria de Fátima Borges Goncalves Pereira — *Aprovado*
Maria De Fátima Moreira Simões Correia de Oliveira — *Aprovado*
Maria de Fátima Tavares Costa — *Aprovado*
Maria Ivete da Silva Pedro — *Aprovado*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supracitada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 11-08-2015, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 8781/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 155, 11 de agosto de 2015.

06-10-2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209012735

Aviso n.º 12109/2015

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 25-09-2015, homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 4, da especialidade médica de Medicina Física e de Reabilitação, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

Júri n.º 4 de Medicina física e de reabilitação — ARS Norte

Ana Cristina Vieira Gomes Cunha Melo — *Aprovado*
Ana Maria Siré Magalhães Mexia Alves Trepa — *Aprovado*
Ana Paula Canas Silva — *Aprovado*
Armanda Maria Lobarinhas Barbosa — *Aprovado*
Bárbara Cristina Moreira Cruz Teixeira Pinto — *Aprovado*
Catarina Maria Cunha Cavalheiro Aguiar Branco Botelho Almeida — *Aprovado*
Cátia Isabel Santos Monteiro — *Aprovado*
Manuel Fernando Balão Silva — *Aprovado*
Manuela Ivone Magalhães Silva Soares — *Aprovado*
José António Castro Campos Pereira — *Aprovado*
Filipe José Ribeiro Antunes — *Aprovado*
Helena Teresa Vaz Serra Fernandes — *Aprovado*
Isabel Barbosa Santos Antunes — *Aprovado*
Joana Maria Marques Silva Gomes — *Aprovado*
José Afonso Gago Martins Rocha — *Aprovado*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supracitada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 21-09-2015, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 10675/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 184 — 21 de setembro de 2015.

06-10-2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209012532

Aviso n.º 12110/2015

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 25-09-2015, homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 6, da especialidade médica de Ginecologia/Obstetrícia, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

Júri n.º 6 — ARS Norte

Emília Maria Oliveira Trovisqueira Jácome — *Não Compareceu*
Eugénia Cristina Freitas Fernandes — *Aprovado*
Graça Maria Gouveia Carvalho Buchner — *Aprovado*
Isabel Faria Fernandes Meireles — *Não Compareceu*
Joana Maria Cunha Mesquita Guimarães Cardoso — *Aprovado*
João Pedro Jordão Bentes Cabrita — *Não Compareceu*
Joaquim Paulo Oliveira Saraiva Silva — *Aprovado*

José Carlos Teixeira Silva — *Aprovado*
Lucinda Isabel Calejo Pereira — *Aprovado*
Manuel Lima Saleiro Abreu — *Aprovado*
Manuela Meireles Pinto Montalvão Machado — *Aprovado*
Margarida Isabel Rodrigues Costa Sousa Pereira — *Aprovado*
Maria Adosinda Rosmaninho Lopes Sousa Miranda — *Não Compareceu*
Maria Alexandra Queirós Lourenço Morais Pregal — *Aprovado*
Maria Cristina Castro Oliveira — *Aprovado*
Maria Cristina Sampaio Lino — *Não Compareceu*
Maria de Lurdes da Cruz Mota — *Aprovado*
Maria Eduarda Pereira Marques — *Aprovado*
Maria João Aguiar Rocha Ferreira Andrade Diogo — *Não Compareceu*

06-10-2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209012865

Aviso n.º 12111/2015

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de 25-09-2015, homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 3, da especialidade médica de Urologia, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

Júri n.º 3 de Urologia — ARS Norte

Alcino Silva Oliveira — *Aprovado*.
Carlos Manuel Lobato Gomes Sousa — *Aprovado*.
Estêvão Augusto Rodrigues Lima — *Aprovado*.
Frederico Alexandre Moreira Alves Carmo Reis — *Aprovado*.
João Fernando Alturas Silva — *Aprovado*.
João Nuno Tomada Marques — *Aprovado*.
Jorge Manuel Cabral Ribeiro — *Aprovado*.
José Eugénio Moura Sanches Magalhães — *Aprovado*.
José Manuel Gomes Moreira — *Aprovado*.
José Manuel Teixeira Sousa — *Aprovado*.
José Pedro Nunes de Oliveira Cadilhe — *Aprovado*.
Luís Manuel Cardoso Manso Xambre — *Aprovado*.
Manuel Augusto Alves Cerqueira — *Aprovado*.
Manuel Vila Mendes — *Aprovado*.
Miguel António Costa Araújo Silva Ramos — *Aprovado*.
Miguel Gomes Oliveira Mendes — *Aprovado*.
Paulo Fernando Príncipe Bastos Ferreira — *Aprovado*.
Ricardo Nuno Sousa Pires Ramires — *Aprovado*.
Rui Alexandrino Barroso Simeão Versos — *Aprovado*.
Vítor Manuel Freitas Teixeira Moreira Silva — *Aprovado*.
Vítor Nuno Magalhães Oliveira — *Aprovado*.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supracitada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 18-05-2015, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 5348/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio de 2015.

06-10-2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209012395

Aviso n.º 12112/2015

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 25-09-2015, homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 1, da especialidade médica de Estomatologia, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

Júri n.º 1 de Estomatologia (ARS Algarve e LVT)

Adelina Soares Aguiar Vera Cruz — *Aprovado*
Ana Isabel Maldonado Sousa Fernandes — *Aprovado*
António Cabral Capelo — *Aprovado*
Joel Paulo Monteiro — *Aprovado*
Luís Filipe Caeiro Guitana — *Aprovado*
Manuel Jansénio Tolentino — *Aprovado*
Maria Fátima Tavares Camacho Rodrigues — *Aprovado*
Maria Fernanda G. R. Mansinho Lança — *Não Compareceu*
Maria Rosário da Conceição Cortes Marques — *Aprovado*
Mariluz Vieira Martins — *Aprovado*
Mário Augusto do Rosário — *Aprovado*
Nuno Alexandre Zeferino Santos — *Aprovado*
Teresa Pereira Sabina Fernandes — *Não Compareceu*

06-10-2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209012954

Aviso n.º 12113/2015

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 25-09-2015, homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 1, da especialidade médica de Neurorradiologia, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

Júri n.º 1 — ARS Algarve, ARS Alentejo e ARS LVT

Agata Joana Guerra Cerdeira Peres F. M Graça — *Aprovado*
Ana Maria Ferreira Braz Vaz — *Aprovado*
André Abílio Rodrigues Batista — *Não Compareceu*
António Jorge Loureiro Fernandes — *Não Compareceu*
Carla Maria Ribeiro Conceição S. Lico — *Aprovado*
Cristina Maria Ferreira Brás Gonçalves — *Aprovado*
Cristina Maria Silva Marques D. Sequeira — *Aprovado*
José Joaquim da Silva P. Drago — *Aprovado*
Maria Alcina Gomes Sousa Clemente P. Dias — *Aprovado*
Maria João Guerreiro Quintela — *Aprovado*
Pedro Luis Miguez Ferro Vilela — *Aprovado*
Rita Fernandes Sousa — *Aprovado*
Rita Rodrigues Gomes Marques — *Aprovado*
Sandra Raquel M. Matias Cristino — *Aprovado*
Sérgio Miguel Macedo R. da Silva Galo — *Aprovado*

06-10-2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209013026

Aviso n.º 12114/2015

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 25-09-2015, homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 5, da especialidade médica de Oftalmologia, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

Júri n.º 5 de Oftalmologia (ARS Norte e RA Madeira)

Luís Miguel Gonçalves Torrão — *Aprovado*
Maria Conceição Santos Dias — *Aprovado*
Miguel Afonso Almeida Pinto Bilhoto — *Aprovado*
Natacha Moreno Perdomo — *Aprovado*
Natália Novais Ferreira — *Aprovado*
Nuno Afonso Pontinha Rodrigues — *Aprovado*
Olinda Maria Sá Faria — *Aprovado*
Paula Alexandra Ribeiro Tenedório — *Aprovado*
Ramiro Manuel Pinho Cordeiro Salgado — *Aprovado*
Raquel Judite Cruz Soares — *Aprovado*
Sandra Maria Fortunato Viegas Cunha Guimarães — *Aprovado*
Susana Costa Nunes Penas — *Aprovado*
Teresa Mónica Barbosa Pacheco — *Aprovado*
Vítor Fernando Leal Fernandes — *Aprovado*
Vítor Manuel Filipe Soares — *Aprovado*
Cláudia Sofia Costa Silva Freitas — *Aprovado*
Marta Vicente Pereira de Macedo Pires — *Aprovado*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supracitada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 27-04-2015, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso

n.º 4487/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, 27 de abril de 2015.

06-10-2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho.*

209012646

Aviso n.º 12115/2015

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 25-09-2015, homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 11, da especialidade médica de Medicina Interna, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

Júri n.º 11 — ARS Centro

Maria Pilar Fernandez Lopez — *Aprovado*
Maria Sandra Martin Rodriguez — *Aprovado*
Maria Teresa Oliveira Simões Alfaiate — *Aprovado*
Nuno José Marques Mendes Silva — *Aprovado*
Nuno Miguel Lopes Andrade Almeida Deveza — *Aprovado*
Odete Maria Marques Gomes — *Aprovado*
Patrícia Gloria Dinis Dias — *Aprovado*
Paula Cristina Casanova Almeida — *Aprovado*
Paulo Manuel Graça Ferreira — *Aprovado*
Rosa Maria Ballesteros Ballesteros — *Aprovado*
Rosalina Conceição Bairrada Pinto Ferreira — *Desistiu*
Rui Alberto Leonardo Sousa Silva — *Aprovado*
Rui Pedro Dias Migueis Teixeira Pina — *Aprovado*
Sandra Maria Calixto Rodrigues — *Aprovado*
Susana Margarida Natividade Calretas — *Aprovado*
Telma Maria Fátima Correia Sousa Mendes — *Aprovado*
Teresa Catarina Torres Costa — *Desistiu*
Teresa Margarida Rosendo Vaio — *Aprovado*
Vítor Alexandre Pereira Gonçalves Branco — *Aprovado*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supracitada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 11-08-2015, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 8780/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, 11 de agosto de 2015.

06-10-2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho.*

209012776

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Aviso (extrato) n.º 12116/2015

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi por despacho datado de 22 de setembro de 2015 do Sr. Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, Dr. João Moura Reis, homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos no âmbito do procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira de Técnico Superior em regime contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, no âmbito do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP/Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul, aberto pelo Aviso n.º 4339/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78 de 22 de abril de 2015:

Nome	Classificação (valores)
1.º Daniela Santos Barreiros	15,03
2.º Cândida Paula Belião Rocha Pereira	14,38
3.º Maria João Cardoso David	14,21
4.º Cristóvão Correia Moura Nunes	13,74
5.º Sónia Francisca da Silva	13,48
6.º Marta Alexandra Anastácio Arcanjo	13,28
7.º Susana Isabel Matoso Banha	13,26
8.º Ana Patricia Lourenço de Oliveira	([1]) 12,79
9.º Davide Manuel dos Santos Ferreira	([1]) 12,79
10.º Ana Cristina Rodrigues Pires Madureira	12,78
11.º Silvia Laur	([1]) 12,39
12.º Carla Maria Seixas da Silva	([1]) 12,39
13.º Clara Teresa Lúcio Catarino Teles	12,34
14.º Carina Marques Oliveira	12,19
15.º Joana Margarida Nobre Duarte Teixeira	11,82
16.º Maria de Fátima Marques Vidinha	11,70
17.º Lúcia Cristina Ferreira Félix	11,64
18.º Cátia Elisa Coelho Sanches	11,44
19.º Miriam Guerreiro Ferreira	11,32
20.º Ana Rita Ameixa Inverno	11,11
21.º Sara Daniela Catalão Ferreira	11,08
22.º Luís Miguel Lima Rocha	11,04
23.º Carla Sofia Pedrosa Gomes	10,93
24.º Eloísa Helena dos Santos Dias Gonçalves	10,45
Ana Luísa Cordeiro Vicente *a*)	
Ana Margarida Andrade Janela *a*)	
Catarina Isabel Alves Corte *a*)	
Elzita Maria Leal Simões *a*)	
Henrique Miguel Marques das Neves *a*)	
Raquel Cristina Jesus Peixoto *a*)	
Sara Isabel Ferreira Santos *a*)	
Tiago Jorge Cristóvão Arrobas Silva *a*)	

([1]) Foi aplicado o critério de desempate, pela valoração obtida no primeiro método de avaliação utilizado, de acordo com o disposto no n.º 2, alínea *a*), do artigo 35.º da Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

a) Candidato(a) excluído(a) por falta de comparência à entrevista de seleção profissional.

Conforme o previsto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, da homologação da lista de classificação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, cujo prazo conta-se a partir da data da presente publicação.

A presente lista encontra-se também disponível para consulta na página eletrónica desta ARS Algarve, IP, (www.arsalgarve.min-saude.pt) e afixada em local próprio na sede dos serviços da Administração Regional de Saúde.

23 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis.*

209013756

Aviso (extrato) n.º 12117/2015

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 28.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, foi por despacho datado de 25 de setembro de 2015 do Sr. Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, Dr. João Moura Reis, homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 4271/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78 de 22 de abril de 2015, para preenchimento de 11 postos de trabalho da carreira de Enfermagem para exercer funções em regime contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, no âmbito do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP/Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul:

Nome	Classificação (valores)
1.º Tiago José dos Santos Ferreira	13,43
2.º Filipa da Conceição Coelho Simões	12,93
3.º Hugo Manuel Rodrigues Maia	12,63
4.º Ana Sofia Soares Augusto	12,40
5.º Sandra Cristina Cunha Teixeira	12,19
6.º Ana Patrícia Brandão Leite	11,88
7.º Ana Alexandra Fernandes Martins	11,71
8.º Igor Ricardo Lopes Esteves	11,67
9.º Cecília Maria Gonçalves Mateus	11,44
10.º Fátima Filomena Martins Pereira	11,37
11.º Fernanda Isabel Fraústo Tavares	11,35
12.º Sara Catarina Coutinho dos Santos	11,28

Nome	Classificação (valores)
13.º Bruno Miguel dos Santos Monteiro	(*a*) 11,20
14.º Inês Sofia Paulino Coelho	(*a*) 11,20
15.º Carla Sofia Duarte Nogueira	11,15
16.º Sónia Marisa Martins Ferreira	11,10
17.º Joana Sofia Madeira de Oliveira Bessa	10,74
18.º Carlos Eduardo Miranda Távora	10,63
19.º Susana Lopes das Neves	10,13

(*a*) Foram aplicados os critérios de desempate definidos pelo Júri.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro.

A presente lista encontra-se também disponível para consulta na página eletrónica desta ARS Algarve, IP, (www.arsalgarve.min-saude.pt) e afixada em local próprio na sede dos serviços da Administração Regional de Saúde.

9 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis*.

209016494

Aviso (extrato) n.º 12118/2015

Torna-se público que o procedimento concursal simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente hospitalar da carreira médica, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na área de Psiquiatria do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., nos termos dos n.os 5 a 7 do artigo 12.º A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e ao abrigo do Despacho n.º 8175-A/2014, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 23 de junho, através do aviso (extrato) n.º 7884/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 8 de julho, encontra-se concluído, tendo ficado deserto dada a desistência do único candidato aprovado, ainda no decurso do procedimento.

9 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. João Moura Reis*.

209018381

Contrato (extrato) n.º 736/2015

Torna-se público que, na sequência do procedimento concursal de recrutamento simplificado aberto pelo aviso (extrato) n.º 5772-A/2015, através de publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101 de 26 de maio de 2015, e nos termos dos n.os 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, entre a Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., e a Assistente de Medicina Geral e Familiar Ana Luísa China dos Santos, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com início a 1 de outubro de 2015, para ocupar um posto de trabalho no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve II — Barlavento — Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Portimão, com uma remuneração base fixada em 2.746,24 € (euros) com correspondência na 1.ª posição remuneratória da Carreira Especial Médica para um regime de 40 horas semanais.

9 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis*.

209014128

Contrato (extrato) n.º 737/2015

Torna-se público que, na sequência do procedimento concursal de recrutamento simplificado aberto pelo aviso (extrato) n.º 4336/2015 através de publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril de 2015, no âmbito do Despacho de Sua Exa. o Secretário de Estado da Administração Pública, n.º 929/2015-SEAP, de 20 de março de 2015, entre a Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P. e a trabalhadora Marlene Alexandra Batalha Gonçalves Marreiros, foi celebrado com efeitos a 1 de outubro de 2015, contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, nos termos e para efeitos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o exercício de funções e ocupação de um posto de trabalho no Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul, estabelecimento sobre a gestão da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP no âmbito de processo de reversão, com uma remuneração base fixada em 505€ (quinhentos e cinco euros), correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira e ao nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única, para um regime de trabalho de 40 horas semanais.

09 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis.*

209013926

Contrato (extrato) n.º 738/2015

Torna-se público que, na sequência do procedimento concursal de recrutamento simplificado aberto pelo aviso (extrato) n.º 5772-A/2015, através de publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101 de 26 de maio de 2015, e nos termos dos n.os 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do decreto-lei 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do decreto-lei 45/2009, de 13 de fevereiro, entre a Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., e a Assistente de Medicina Geral e Familiar Ana Isabel Duarte Reis da Conceição, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com início a 4 de setembro de 2015, para ocupar um posto de trabalho no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve II — Barlavento — Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Portimão, com uma remuneração base fixada em 2.746,24€ (euros) com correspondência na 1.ª posição remuneratória da Carreira Especial Médica para um regime de 40 horas semanais.

9 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis.*

209014022

Contrato (extrato) n.º 739/2015

Torna-se público que, na sequência do procedimento concursal de recrutamento simplificado aberto pelo aviso (extrato) n.º 4336/2015 através de publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril de 2015, no âmbito do Despacho de Sua Exa. o Secretário de Estado da Administração Pública, n.º 929/2015-SEAP, de 20 de março de 2015, entre a Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P. e a trabalhadora Esmeralda Pereira de Sousa Gonçalves, foi celebrado com efeitos a 1 de outubro de 2015, contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, nos termos e para efeitos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o exercício de funções e ocupação de um posto de trabalho no Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul, estabelecimento sobre a gestão da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP no âmbito de processo de reversão, com uma remuneração base fixada em 505€ (quinhentos e cinco euros), correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira e ao nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única, para um regime de trabalho de 40 horas semanais.

09 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis.*

209013878

Contrato (extrato) n.º 740/2015

Torna-se público que, na sequência do procedimento concursal de recrutamento simplificado aberto pelo aviso (extrato) n.º 4336/2015 através de publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril de 2015, no âmbito do Despacho de Sua Exa. o Secretário de Estado da Administração Pública, n.º 929/2015-SEAP, de 20 de março de 2015, entre a Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P. e a trabalhadora Mónica Sousa Alves Quintanilha Mendonça, foi celebrado com efeitos a 1 de outubro de 2015, contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, nos termos e para efeitos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o exercício de funções e ocupação de um posto de trabalho no Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul, estabelecimento sobre a gestão da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP no âmbito de processo de reversão, com uma remuneração base fixada em 505€ (quinhentos e cinco euros), correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira e ao nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única, para um regime de trabalho de 40 horas semanais.

9 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis.*

209013983

Contrato (extrato) n.º 741/2015

Torna-se público que, na sequência do procedimento concursal de recrutamento simplificado aberto pelo aviso (extrato) n.º 5772-A/2015, através de publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101 de 26 de maio de 2015, e nos termos dos n.os 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A

do Decreto-Lei 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei 45/2009, de 13 de fevereiro, entre a Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., e o Assistente de Medicina Geral e Familiar João Miguel Serra Martins, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com início a 4 de setembro de 2015, para ocupar um posto de trabalho no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve I — Central — Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Olhão, com uma remuneração base fixada em 2746,24€ (euros) com correspondência na 1.ª posição remuneratória da Carreira Especial Médica para um regime de 40 horas semanais.

09 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis*.

209015157

Contrato (extrato) n.º 742/2015

Torna-se público que, na sequência do procedimento concursal de recrutamento simplificado aberto pelo aviso (extrato) n.º 5772-A/2015, através de publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101 de 26 de maio de 2015, e nos termos dos n.os 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, entre a Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., e a Assistente de Medicina Geral e Familiar Maria José Leal Mata Arthur, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com início a 4 de setembro de 2015, para ocupar um posto de trabalho no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve I — Central — Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Faro, com uma remuneração base fixada em 2.746,24 € (euros) com correspondência na 1.ª posição remuneratória da Carreira Especial Médica para um regime de 40 horas semanais.

9 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis*.

209015279

Contrato (extrato) n.º 743/2015

Torna-se público que, na sequência do procedimento concursal de recrutamento simplificado aberto pelo aviso (extrato) n.º 5772-A/2015, através de publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101 de 26 de maio de 2015, e nos termos dos n.os 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do decreto-lei 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei 45/2009, de 13 de fevereiro, entre a Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., e a Assistente de Medicina Geral e Familiar Diana Rapoula Morgado Bernardes, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com início a 4 de setembro de 2015, para ocupar um posto de trabalho no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve I — Central — Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Quarteira, com uma remuneração base fixada em 2.746,24€ (euros) com correspondência na 1.ª posição remuneratória da Carreira Especial Médica para um regime de 40 horas semanais.

9 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis*.

209015108

Contrato (extrato) n.º 744/2015

Torna-se público que, na sequência do procedimento concursal de recrutamento simplificado aberto pelo aviso (extrato) n.º 5772-A/2015, através de publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101 de 26 de maio de 2015, e nos termos dos n.os 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do Decreto-Lei 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei 45/2009, de 13 de fevereiro, entre a Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., e o Assistente de Medicina Geral e Familiar David Ricardo Gil Nunes Cabral Sacadura, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com início a 4 de setembro de 2015, para ocupar um posto de trabalho no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve II — Barlavento — Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Lagos, com uma remuneração base fixada em 2.746,24€ (euros) com correspondência na 1.ª posição remuneratória da Carreira Especial Médica para um regime de 40 horas semanais.

9 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis*.

209015076

Contrato (extrato) n.º 745/2015

Torna-se público que, na sequência do procedimento concursal de recrutamento simplificado aberto pelo aviso (extrato) n.º 4272/2015 através de publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril de 2015, no âmbito do Despacho de Sua Exa. o Secretário de Estado da Administração Pública, n.º 929/2015-SEAP, de 20 de março de 2015, entre a Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P. e o Assistente de Medicina Física e de Reabilitação Luís Tiago Correia de Sá, foi celebrado com efeitos a 1 de outubro de 2015, contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, nos termos e para efeitos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o exercício de funções e ocupação de um posto de trabalho no Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul, estabelecimento sobre a gestão da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP no âmbito de processo de reversão, com uma remuneração base fixada em 2.746,24€ correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira especial médica, para um regime de 40 horas semanais.

9 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis*.

209015198

Contrato (extrato) n.º 746/2015

Torna-se público que, na sequência do procedimento concursal de recrutamento simplificado aberto pelo aviso (extrato) n.º 5772-A/2015, através de publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101 de 26 de maio de 2015, e nos termos dos n.os 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do decreto-lei 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do decreto-lei 45/2009, de 13 de fevereiro, entre a Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., e a Assistente de Medicina Geral e Familiar Nellya Klymanska, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com início a 1 de outubro de 2015, para ocupar um posto de trabalho no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve II — Barlavento — Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Silves, com uma remuneração base fixada em 2.746,24€ (euros) com correspondência na 1.ª posição remuneratória da Carreira Especial Médica para um regime de 40 horas semanais.

9 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis*.

209015302

Contrato (extrato) n.º 747/2015

Torna-se público que, na sequência do procedimento concursal de recrutamento simplificado aberto pelo aviso (extrato) n.º 4272/2015 através de publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril de 2015, no âmbito do Despacho de Sua Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, n.º 929/2015-SEAP, de 20 de março de 2015, entre a Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P. e o Assistente de Medicina Física e de Reabilitação Rui Pedro Nogueira Correia, foi celebrado com efeitos a 1 de outubro de 2015, contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, nos termos e para efeitos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o exercício de funções e ocupação de um posto de trabalho no Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul, estabelecimento sobre a gestão da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP no âmbito de processo de reversão, com uma remuneração base fixada em 2.746,24€ correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira especial médica, para um regime de 40 horas semanais.

09 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis.*

209015376

Contrato (extrato) n.º 748/2015

Torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum aberto pelo aviso (extrato) n.º 2505-A/2015, através de publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46 de 6 de março de 2015, no âmbito do Despacho n.º 800-B/2015, de S. Exa. a Ministra de Estado e das Finanças e de S. Exa. o Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 26 de janeiro, entre a Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., e o Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar Artur Pereira Santiago Coelho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com início a 1 de outubro de 2015, para ocupar um posto de trabalho no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve II — Barlavento — Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Aljezur, com uma remuneração base fixada em 4.956,75€ (quatro mil, novecentos e cinquenta e seis euros e setenta e cinco cêntimos), mantendo período normal de trabalho de 42 horas semanais em regime de dedicação exclusiva.

09 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis.*

209015043

Contrato (extrato) n.º 749/2015

Torna-se público que, na sequência do procedimento concursal de recrutamento simplificado aberto pelo aviso (extrato) n.º 5772-A/2015, através de publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, e nos termos dos n.os 5 a 7 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, entre a Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., e a Assistente de Medicina Geral e Familiar Sónia Marina Teixeira Santos foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com início a 4 de setembro de 2015, para ocupar um posto de trabalho no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve I — Central — Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Faro, com uma remuneração base fixada em 2.746,24€ (euros) com correspondência na 1.ª posição remuneratória da Carreira Especial Médica para um regime de 40 horas semanais.

9 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis*.

209015432

Deliberação (extrato) n.º 1924/2015

Por despacho do Sr. Presidente do Conselho Diretivo datado de 02 de outubro de 2015, conforme o consignado no art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto em conjugação com o previsto no art.º 45.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Maria Alice Santos Silva Guerreiro concluiu com sucesso o período experimental na sequência da celebração de contrato de contrato em funções públicas por tempo indeterminado com esta Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, para o desempenho de funções correspondentes a Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar da Carreira Especial Médica, nos mapas de pessoal dos ACES Central, tendo-lhe sido conferida a nota final de 19.25 valores.

09 de outubro de 2015. – O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura dos Reis.*

209015513

Deliberação (extrato) n.º 1925/2015

Por despacho do Sr. Presidente do Conselho Diretivo datado de 2 de outubro de 2015, conforme o consignado no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, em conjugação com o previsto no artigo 45.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que José Manuel Carreira Tavares concluiu com sucesso o período experimental na sequência da celebração de contrato de contrato em funções públicas por tempo indeterminado com esta Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, para o desempenho de funções correspondentes a Assistente de Medicina Geral e Familiar da Carreira Especial Médica, nos mapas de pessoal dos ACES Sotavento, tendo-lhe sido conferida a nota final de 12 valores.

9 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura dos Reis*.

209015473

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 11810/2015

Nos termos do disposto no artigo 45.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), o período experimental corresponde ao tempo inicial de execução do contrato e destina-se a comprovar se o trabalhador possui as competências exigidas pelo posto de trabalho que vai ocupar.

O assistente operacional (motorista), Ricardo Filipe Quintas Oliveira, ficou aprovado em primeiro lugar na lista de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 8028/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 22 de julho de 2015, homologada por despacho de 10 de setembro de 2015, e publicada no aviso n.º 11038/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 30 de setembro de 2015, iniciando funções na Direção-Geral da Saúde no dia 1 de outubro de 2015, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Por força do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, durante o período experimental o trabalhador é acompanhado por um júri especialmente constituído para o efeito, ao qual compete a recolha de elementos relevantes, a avaliação do relatório do trabalhador, e a sua avaliação final.

Nestes termos, designo o júri responsável pelo acompanhamento e a avaliação final do assistente operacional (motorista), Ricardo Filipe Quintas Oliveira, durante o período experimental do vínculo, iniciado em 1 de outubro de 2015 e com a duração de 90 dias:

Presidente:

Francisco George, Diretor-Geral da Saúde;
Vogais:

Belmira Rodrigues, Chefe da Divisão de Apoio à Gestão;
Rodolfo Gigante, Assistente Operacional, motorista.

2 de outubro de 2015. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.

209015205

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Aviso n.º 12119/2015

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público, para preenchimento de 80 postos de trabalho, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica, na categoria de enfermeiro — Ref.ª ENF-INEM 01/2015.

1 — Torna-se público que por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, de 7 de outubro de 2015, se procede à abertura de procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público, para ocupação de 80 postos de trabalho, da Carreira Especial de Enfermagem, do mapa de Pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., para a categoria de Enfermeiro, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, destinado a profissionais com ou sem relação jurídica de emprego público.

2 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal rege-se pelo Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de outubro, de harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, conjugado com a Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, pelo n.º 5 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro na sua redação atual.

3 — Autorização Ministerial: O presente procedimento concursal teve autorização para a abertura a candidatos com ou sem relação jurídica de emprego público pelo Despacho n.º 2619-H/2015, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2015 e pelo Despacho n.º 8264/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2015.

4 — Validade: o presente concurso destina-se ao preenchimento dos postos de trabalho colocados a concurso, sendo constituída reserva de recrutamento nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro.

5 — Local de trabalho:

5.1 — 31 postos de trabalho na Área de influência da Delegação Regional do Norte;

5.2 — 20 postos de trabalho na Área de influência da Delegação Regional do Centro;

5.3 — 29 postos de trabalho na Área de influência da Delegação Regional do Sul.

6 — Remuneração: A posição remuneratória de referência será a 1.ª posição da tabela remuneratória constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 122/2010 de 11 de novembro — € 1.201,48.

7 — Caracterização dos postos de trabalho: Genericamente, compete aos enfermeiros a recrutar o conteúdo funcional previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 248/2009 de 22 de setembro e, especificamente, a atividade a desenvolver compreende a prestação de cuidados a doentes urgentes/emergentes, na área de atuação das ambulâncias de emergência das respetivas Delegações Regionais, com vista ao reforço de meios de suporte imediato de vida.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — São requisitos especiais de admissão ao concurso:

a) Possuir o título profissional de enfermeiro, atribuído pela Ordem dos Enfermeiros, sendo exigida a titulação em cédula profissional definitiva atualizada, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro;

8.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *i*) do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 250/2014 de 28 de novembro.

9 — Requisitos de Permanência no Mapa de Pessoal do INEM:

De acordo com os n.os 5 e 6 do Despacho n.º 2619-H/2015 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2015 e o n.º 3 do Despacho n.º 8264/2015 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2015, tendo em conta o artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aditado pelo artigo 71.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, os enfermeiros que vierem a ser recrutados obrigam-se a permanecer nos postos de trabalho que vierem a ocupar no mapa de pessoal do INEM pelo prazo de três anos, sendo que, no caso de resolução do contrato por sua iniciativa nesse prazo, ficam esses enfermeiros inibidos de celebrar novo contrato de trabalho, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no Serviço Nacional de Saúde.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — As candidaturas poderão ser formalizadas por uma das seguintes formas:

a) Submissão eletrónica (Preferencial): Mediante o preenchimento do formulário eletrónico de candidatura, que se encontra disponível na página eletrónica do INEM, I. P. (www.inem.pt), até ao fim do último dia do prazo fixado, inserindo eletronicamente os documentos que devem acompanhar a candidatura, conforme ponto 10.2;

b) Submissão por correio: Mediante o preenchimento do formulário de candidatura em PDF, que se encontra disponível na página eletrónica do INEM, I. P. (www.inem.pt), que deverá ser enviado por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao último dia do prazo fixado, para a Rua Almirante Barroso, n.º 36, 1000-013 Lisboa, em envelope fechado com indicação no exterior de «Concurso ENF-INEM 01/2015», acompanhado dos documentos referidos no ponto 10.2;

c) Submissão em mão: Mediante o preenchimento do formulário de candidatura em PDF, que se encontra disponível na página eletrónica do INEM, I. P. (www.inem.pt), que deverá ser entregue, até às 17h do último dia do prazo, na Rua Almirante Barroso, n.º 36, 1000-013 Lisboa, em envelope fechado com indicação no exterior de «Concurso ENF-INEM 01/2015», acompanhado dos documentos referidos no ponto 10.2.

10.2 — Independentemente da via de formalização escolhida, o formulário de candidatura deve ser acompanhado, dos documentos referidos de seguida, sendo que, no caso de o candidato optar pela formalização prevista no ponto 10.1 *a*), estes documentos devem ser carregados na página eletrónica do INEM, I. P. (www.inem.pt):

i) Documento comprovativo da habilitação literária ou equivalente legal, com a respetiva classificação final;

ii) Fotocópia legível da cédula profissional da Ordem dos Enfermeiros (vinheta 2015);

iii) *Curriculum vitae,* devidamente datado e assinado, com os factos relevantes para a avaliação relatados de forma cronológica, anexando os documentos comprovativos. No caso de submissão por correio ou em mão, deverão ser entregues 3 vias do *Curriculum Vitae;*

iv) Declaração da Ordem dos Enfermeiros onde faça referência à data de atribuição do título de enfermeiro e de enfermeiro especialista;

v) Declaração, passada pelo serviço, instituição ou empresa a que o candidato pertence, comprovativa da modalidade de relação jurídica de emprego detida, carreira, categoria e do tempo de serviço, se aplicável;

vi) Documentos comprovativos de cursos e ações de formação frequentadas, referidos no *Curriculum Vitae,* sob pena de não serem considerados em sede de avaliação curricular;

vii) Outros documentos relevantes para avaliação da candidatura;

viii) Cópia (frente e verso) do Cartão de Cidadão ou equivalente legal e Cartão de Contribuinte Fiscal no caso de não ser detentor de Cartão de Cidadão;

ix) Certificado de Registo Criminal válido.

10.3 — Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no ponto 8.1 do presente aviso, desde que no formulário tipo que formaliza o pedido de admissão ao concurso assinalem positivamente no local próprio.

10.4 — O envio do formulário de candidatura em PDF devidamente preenchido, nos casos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do ponto 10.1 e dos documentos referidos no ponto 10.2 (quando aplicáveis) é obrigatório.

10.5 — A não entrega dos documentos referidos em *v*) a *ix*) do ponto 10.2 não será motivo de exclusão.

10.6 — Sendo opcional acompanhar a candidatura do Certificado de Registo Criminal válido o mesmo será exigido em fase posterior aos candidatos admitidos.

10.7 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11 — Os métodos de seleção a utilizar serão a Avaliação Curricular, com caráter eliminatório e a Entrevista Profissional de Seleção. A fórmula a utilizar para a determinação da Classificação Final será:

$$CF = (AC \times 60\%) + (EPS \times 40\%)$$

onde:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;.
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

11.1 — A avaliação curricular (AC) visa avaliar a qualificação profissional dos candidatos, ponderando de acordo com as exigências da função, a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e outros elementos considerados relevantes. A avaliação da AC é obtida através da seguinte fórmula:

$$AC = (HA \times 6\%) + (EP \times 40\%) + (OECR \times 54\%)$$

onde:

AC = Avaliação Curricular;
HA = Habilitações Académicas;
EP = Experiência Profissional;
OECR = Outros Elementos Considerados Relevantes.

11.2 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, conhecimentos sobre o enquadramento da profissão e do posto de trabalho a ocupar no âmbito da emergência pré-hospitalar, procurando identificar singularidades relevantes no percurso profissional dos candidatos. A avaliação da EPS prossegue o que se encontra definido no artigo 10.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro. Será considerado motivo de exclusão a não comparência à Entrevista Profissional de Seleção, no dia e hora marcada, bem como as falsas declarações.

11.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, a Avaliação Curricular tem caráter eliminatório sendo que não transitarão para o método seguinte os candidatos que não tiverem avaliação igual ou superior a 9,5. Os resultados são apresentados na escala de 0 a 20.

11.4 — Os critérios de avaliação e respetiva ponderação, bem como o sistema de classificação final, constam de ata de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a respetiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — A lista unitária de ordenação final após homologação será publicada no *Diário da República,* 2.ª série.

14 — Exclusão e notificação de candidatos:

14.1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 alínea *a*), ambos do artigo 22.º da Portaria n.º 250/2014 de 28 de novembro, os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, através de mensagem de correio eletrónico, com recibo de entrega de notificação.

14.2 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 250/2014 de 28 de novembro, os candidatos são convocados para a realização do método de seleção, através de mensagem de correio eletrónico, com recibo de entrega de notificação.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove

ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Constituição do júri:

Presidente: Artur Alberto de Lacerda Batuca, Enfermeiro.
1.º Vogal efetivo: Maria Irene Catarina Soares Pires, Enfermeira.
2.º Vogal efetivo: Pedro Manuel Soares Vieira, Enfermeiro.
1.º Vogal suplente: Dulce Helena Ramos Silva, Enfermeira.
2.º Vogal suplente: Rui Alexandre Vieira Campos, Enfermeiro.

17 — O presidente do júri é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efetivo.

12 de outubro de 2015. — O Coordenador do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Sérgio Silva*.

209015287

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Aviso n.º 12120/2015

Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum com vista à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de três postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, do Centro de Sangue e da Transplantação de Lisboa, aberto por Aviso n.º 6662/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115, de 16/06/2015, e homologada pelo Presidente do Conselho Diretivo do IPST, IP, em 30 de setembro de 2015.

Lista unitária de ordenação final

Nome	Classificação final	Posição
Carlos Eduardo Fernandes de Araújo	18,3 valores	1.º Classificado
Francisco José Penedo Martins	17,4 valores	2.º Classificado
Ana Sofia da Conceição Cabeças . . .	16,9 valores	3.º Classificado
Ana Cristina Moreira Moutinho.	16,5 valores	4.º Classificado
Carla Maria Pinheiro Nunes Lopes . . .	15,2 valores	5.º Classificado

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a presente lista está disponível para consulta na página eletrónica deste Instituto (www.ipst.pt) e afixada nas instalações dos Serviços Centrais, sitas na Av. Miguel Bombarda, n.º 6, 1000-208 Lisboa.

Conforme o previsto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar. O prazo para interposição de recurso conta-se a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 de outubro de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha.*

209014728

Aviso n.º 12121/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de concurso interno de ingresso aberto por Aviso n.º 8802/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 146, de 31 de julho de 2014, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores abaixo identificados, para o exercício de funções da carreira especial de enfermagem, categoria de enfermeiro, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única:

Nome	Data de início
Fernanda Daniela Moura da Silva	15 de junho de 2015
Bárbara Isabel Faria Miranda.	22 de junho de 2015
Sandra Cristina Fernandes de Passos e Sousa. . . .	29 de junho de 2015
Américo Manuel da Costa Martins de Oliveira	1 de julho de 2015

Para efeitos do disposto nos artigos 46.º e 48.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental dos trabalhadores terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Odete Leitão da Costa, Enfermeira Chefe do mapa de pessoal do IPST, IP;
1.º Vogal Efetivo — Cláudia Maria Grazina Marques, Enfermeira do mapa de pessoal do IPST, IP, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos; e
2.º Vogal Efetivo — Sandra Carina Dias Marques, Enfermeira do mapa de pessoal do IPST, IP.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

6 de outubro de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

209014606

Aviso n.º 12122/2015

Torna-se público que a Assistente Operacional Maria Manuela Sárria Guimarães de Vasconcelos Moura de Castro, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto, iniciou funções no Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira, em regime de mobilidade, em 01 de outubro de 2015, pelo período de 18 meses, nos termos e para os efeitos do artigo 92.º e seguintes da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

6 de outubro de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha.*

209014777

Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências

Despacho n.º 11811/2015

Termo de Período Experimental

Para efeitos do n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 45.º a 51.º da referida Lei, declaro a conclusão com sucesso do período experimental da técnica superior Ana Rute Amaral de Azevedo e Moura Monteiro, tendo obtido a Avaliação Final de 19 (dezanove valores).

30 de setembro de 2015. — O Diretor-Geral do SICAD, *João Castel--Branco Goulão.*

209015092

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11812/2015

Nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 48/2009, de 23 de fevereiro, que cria a Escola Portuguesa de Díli — Centro de Ensino e Língua Portuguesa (EPD-CELP), ao abrigo do acordo de cooperação assinado entre a República Portuguesa e a República Democrática de Timor-Leste, em 4 de dezembro de 2002, está previsto que por despacho do membro do Governo responsável pelas escolas portuguesas no estrangeiro pode ser conferida à Escola uma denominação que constitua o nome de uma personalidade que se tenha distinguido no âmbito da cultura, ciência ou educação.

A Escola propôs a atribuição do nome de Ruy Cinatti, para figurar como nome identificativo da Escola.

Ruy Cinatti Vaz Monteiro Gomes, mais conhecido pelo nome abreviado de Ruy Cinatti, foi um poeta, investigador e ensaísta português de renome internacional que, no contexto cultural timorense, assumiu especial relevo, graças à sua atividade como antropólogo e agrónomo.

Assumem particular relevo os trabalhos que desenvolveu de antropologia timorense, com vista à realização da sua tese de doutoramento. De realçar, também, a dedicação com que sempre defendeu a causa do povo maubere.

Assim, considerando que se encontram preenchidos os requisitos legalmente previstos, determino:

1 — A Escola Portuguesa de Díli — Centro de Ensino de Língua Portuguesa, passa a denominar-se *Escola Portuguesa de Díli — Centro de Ensino e Língua Portuguesa — Ruy Cinatti*, podendo adoptar a designação abreviada *Escola Portuguesa Ruy Cinatti*.

2 — As referências feitas à EPD-CELP no Decreto-Lei n.º 48/2008, de 23 de fevereiro, deverão entender-se como sendo feitas à Escola Portuguesa de Díli — Centro de Ensino e Língua Portuguesa — Ruy Cinatti (EPRC-CELP), com sede em Díli.

9 de outubro de 2015. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

209015854

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar

Despacho n.º 11813/2015

Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 44.º e artigos 46.º e 47.º, todos do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2012, de 26 de janeiro, e alterado pelos Decretos-Leis n.º 266-G/2012, de 31 de dezembro, n.º 102/2013, de 25 de julho, e n.º 96/2015, de 29 de maio, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Educação e Ciência, e no uso das competências que me foram delegadas pelo Ministro da Educação e Ciência através do Despacho n.º 4654/2013, de 26 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 3 de abril de 2013, determino:

1 — Subdelegar na Diretora-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, Prof.ª Dr.ª Luísa da Conceição dos Santos de Canto e Castro Loura, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos necessários à aquisição de licenças de software Oracle para o Projeto Siga e de serviços conexos de assistência pós-venda e de upgrade de versão, ao abrigo do Acordo Quadro «Licenciamento de Software e serviços conexos» celebrado pela ESPAP, referidos na Informação da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência n.º INF.40.2015.DSTSI, de 08 de julho de 2015.

2 — A presente subdelegação abrange, designadamente, a competência para aprovar o relatório final do júri e determinar a adjudicação, bem como aprovar a minuta do contrato e representar a entidade adjudicante na respetiva assinatura.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

6 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

209015895

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 11814/2015

Nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, os pedidos de registo da criação de cursos técnicos superiores profissionais são apresentados nos prazos fixados por despacho do diretor-geral do Ensino Superior, publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

Nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 38.º do mesmo diploma legal, a comissão de acompanhamento dos cursos técnicos superiores profissionais deve pronunciar -se sobre os referidos prazos.

Assim:

Ouvida a comissão de acompanhamento;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março;

Determino:

1 — Os requerimentos de registo da criação de cursos técnicos superiores profissionais para entrada em funcionamento no ano letivo de 2016-2017 devem ser apresentados até 31 de janeiro de 2016.

2 — Podem ser igualmente submetidos, no prazo indicado no número anterior, a título condicional, requerimentos de registo da criação de cursos técnicos superiores profissionais para entrada em funcionamento no ano letivo de 2016-2017 referentes a estabelecimentos de ensino superior privados em processo de reconhecimento de interesse público ou de alteração de reconhecimento de interesse público, bem como a unidades orgânicas de ensino politécnico em processo de criação em instituições de ensino superior universitárias.

12 de outubro de 2015. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

209015992

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Abrantes

Despacho (extrato) n.º 11815/2015

Delegação de competências do Conselho Administrativo

No uso das competências previstas na alínea *c*), do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, conjugado com o artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, foi deliberado, em reunião ordinária do Conselho Administrativo de 3 de setembro de 2015, delegar a competência para assinatura de contratos e autorização de despesas de aquisição de bens e serviços, bem como o respetivo pagamento, no presidente do Conselho Administrativo, Jorge Fernando Almeida Ferreira da Costa. Na sua ausência ou impedimento, estas atribuições serão da competência da vice-presidente, Olga da Conceição Matos.

A presente delegação considera ratificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes ora delegados.

9 de outubro de 2015. — O Conselho Administrativo: *Jorge Fernando Almeida Ferreira da Costa,* presidente — *Olga da Conceição Matos,* vice-presidente — *Paula Margarida Marques Belo Martins,* secretária.

209014096

Escola Secundária Afonso Lopes Vieira, Leiria

Despacho n.º 11816/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se publica a lista nominativa de provimento no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo 2015/2016 com efeitos a 01 de setembro de 2015, das docentes:

Nome	Grupo	Índice	Código do QZP
Nancy Luís da Silva	550	167	07
Joana Nogueira de Guimarães Biel	620	167	04

9 de outubro de 2015. — O Diretor, *Luís Pedro Costa de Melo Biscaia.*

209013342

Agrupamento de Escolas de Almeida

Despacho n.º 11817/2015

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e Decreto-Lei n.º 137/2012 de 5 de julho, nomeio para o cargo de Adjunto do Diretor do Agrupamento de Escolas de Almeida, o docente Armindo José Pereira, com efeitos a 1 de julho de 2015.

12 de outubro de 2015. — O Diretor, *Joaquim Ribeiro Pedroso*.

209014963

Despacho n.º 11818/2015

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e Decreto-Lei n.º 137/2012 de 5 de julho, nomeio para o cargo de Adjunto do Diretor do Agrupamento de Escolas de Almeida, o docente Paulo Jorge Martins Adriano, com efeitos a 1 de julho de 2015.

12 de outubro de 2015. — O Diretor, *Joaquim Ribeiro Pedroso*.
209014841

Despacho n.º 11819/2015

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e Decreto-Lei n.º 137/2012, de 5 de julho, nomeio para o cargo de Subdiretora do Agrupamento de Escolas de Almeida, a docente Magda Cristina Nunes Pereira, com efeitos a 1 de julho de 2015.

12 de outubro de 2015. — O Diretor, *Joaquim Ribeiro Pedroso*.
209014622

Despacho n.º 11820/2015

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e Decreto-Lei n.º 137/2012 de 5 de julho, nomeio para o cargo de Adjunto do Diretor do Agrupamento de Escolas de Almeida, o docente José Fernando das Neves Albano, com efeitos a 1 de Julho de 2015.

12 de outubro de 2015. — O Diretor, *Joaquim Ribeiro Pedroso.*
209015002

Escola Secundária de Amarante

Aviso n.º 12123/2015

Nos termos do n.º 9 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, exonero, a seu pedido, a Adjunta do Diretor, desta Escola, Lúcia Martins Tomaz, do exercício dessas funções, com efeitos a 01 de setembro de 2015.

12-10-2015. — O Diretor, *Fernando Fernandes Sampaio*.
209013748

Aviso n.º 12124/2015

Nos termos do n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, nomeio, com efeitos a 01 de setembro de 2015, Adjunta do Diretor, a Professora do QE, desta Escola, Jesuína Maria Nunes de Magalhães, que designo, nos termos da alínea *b*) do artigo 37.º do mesmo Decreto-Lei, para integrar o Conselho Administrativo da Escola. Na Adjunta agora nomeada são ainda delegadas competências no âmbito da gestão curricular e do processo de exames bem como, na generalidade, funções de natureza pedagógico-administrativa.

12-10-2015. — O Diretor, *Fernando Fernandes Sampaio*.
209016291

Agrupamento de Escolas de Arganil

Aviso n.º 12125/2015

O Agrupamento de Escolas de Arganil torna público que se encontra aberto o processo de seleção para contrato de dez postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial (quatro horas diárias) para a execução de serviços de limpeza nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Mais informa que no dia 2 de outubro o Agrupamento de Escolas de Arganil, através do correio eletrónico, teve a informação da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) acerca da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil identificado pelo Agrupamento.

1 — Número de contratos: 10 (dez) de quatro horas diárias;

2 — Local de trabalho: Nas escolas do Agrupamento de Escolas de Arganil

3 — Caracterização do posto de trabalho — funções de limpeza.

3.1 — Atribuições — providenciar a limpeza, arrumação, conservação boa utilização das instalações, e tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

4 — Remuneração ilíquida: 2.91 €

5 — Duração do contrato: até 9 de junho de 2016;

6 — Requisitos legais exigidos: Habilitações: escolaridade obrigatória.

7 — Constitui fator preferencial a comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções mencionadas no ponto 3 do presente aviso, em Escolas e Agrupamentos;

8 — Prazo e procedimento de formalização de candidaturas:

a) As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República*, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual está disponível na página eletrónica do Agrupamento e nos serviços administrativos em formulário disponível no endereço eletrónico http://www.esarganil.pt/ deste Agrupamento/ou poderá ser solicitado nos Serviços de Administração Escolar devendo ser entregue pessoalmente.

b) As candidaturas devem ser instruídas com os documentos abaixo indicados, a saber: Documento comprovativo das habilitações literárias; *Curriculum Vitae* devidamente datado e assinado, acompanhado dos documentos que comprovem o que nele se refere e que reportem a formação e experiência profissional; Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão; Fotocópia do Cartão de Contribuinte.

9 — Método de Seleção

Avaliação curricular complementada com entrevista.

10 — Composição do júri

Presidente: Fernando da Silva Antunes (adjunto da Diretora)

1.º Vogal: Graça Maria das Neves Dias (adjunta da Diretora)

2.º Vogal: Lúcia de Fátima Nunes Gaspar (Encarregada Operacional)

Vogais suplentes:

Maria Leonor Costa Simões (subdiretora)

Alfredo José Carvalheiro Gonçalves (adjunto da Diretora)

11 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar. Das candidaturas admitidas ao presente procedimento concursal elaborar-se-á uma bolsa de recrutamento para os procedimento concursais semelhantes no conteúdo e na forma, a ocorrer no ano letivo 2015/2016.

09-10-2015. — A Diretora, *Anabela Henriques de Matos Soares.*
209012873

Escola Artística do Conservatório de Música do Porto

Aviso n.º 12126/2015

A Escola Artística do Conservatório de Música do Porto torna público que se encontra aberto o procedimento concursal comum para ocupação de 8 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial nos termos dos artigos 33.º e 34.º, dos n.º 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º e dos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dando cumprimento aos trâmites previstos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a categoria de assistente operacional, de grau 1, de acordo com o despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 16 de setembro de 2015.

1 — Número de trabalhadores — 8 (oito)

2 — Local de trabalho: Nas instalações do Conservatório de Música do Porto.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Assistente Operacional.

3.1 — Atribuições: Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações e desempenhar outras tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

4 — Horário semanal — 20 horas semanais, 4 horas diárias

5 — Remuneração horária nos termos definidos superiormente, com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG).

6 — Duração do contrato — Após o termo do concurso e até ao dia 9 de junho de 2016.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

7.2 — Nível habilitacional exigido: Ser detentor de escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a partir do dia seguinte ao da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas obrigatoriamente, mediante entrega de formulário próprio, obtido nos serviços administrativos da Escola Artística do Conservatório de Música do Porto, dentro do prazo de candidatura.

8.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da fotocópia dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
b) Cartão de Identificação Fiscal;
c) *Curriculum Vitae* datado e assinado;
d) Certificado de habilitações literárias;
e) Declarações da experiência profissional;
f) Certificados comprovativos de formação profissional.

9 — Métodos de seleção: Considerando a urgência do recrutamento, será utilizado apenas um método de seleção — avaliação curricular.

9.1 — Habilitações literárias(20 %):

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 Valores — Ensino secundário;
c) 16 Valores — 3.º Ciclo;
d) 14 Valores — Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato ou curso que lhe seja equiparado.

9.2 — Experiência Profissional na Escola Artística do Conservatório de Música do Porto no exercício das funções inerentes à carreira, de acordo com a seguinte pontuação (10 %):

a) 20 valores — mais de 1 ano
b) 18 valores — 6 meses a 1 ano
c) 15 valores — até 6 meses

9.3 — Desempenho profissional na Escola Artística do Conservatório de Música do Porto no exercício das funções inerentes à carreira, de acordo com a seguinte pontuação (50 %):

a) 20 valores — Desempenho totalmente adequado à função, com elevadas competências técnicas e relacionais, assiduidade e pontualidade;
b) 12 valores — Desempenho adequado à função, demostrando competências técnicas e relacionais, com assiduidade e pontualidade regular;
c) 6 valores — Desempenho minimamente adequado, demonstrando diversas carências nas competências técnicas e relacionais, assiduidade e pontualidade;
d) 0 valores — Desempenho inadequado à função, evidenciando carências graves competências técnicas e relacionais, assiduidade e pontualidade;

9.4 — Experiência Profissional — tempo de serviço no exercício das funções de assistente operacional (10 %):

a) 20 valores — Período de tempo superior a 5 anos;
b) 18 valores — Período de tempo superior 2 até 5 anos;
c) 14 valores — Período de tempo superior a 1 até 2 anos;
d) 10 valores — Período de tempo até 1 ano.

9.5 — Qualificação/formação profissional (10 %):

a) 20 valores — Formação em Técnico de Ação Educativa/Assistente Operacional;
b) 18 valores — Formação diretamente relacionada, num total de 25 ou mais horas;
c) 16 valores — Formação diretamente relacionada, com duração inferior a 25 horas;
d) 13 valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 25 ou mais horas;
e) 12 valores — Formação indiretamente relacionada, com duração inferior a 25 horas.

10 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração é efetuada de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Experiência Profissional
b) Formação Profissional
c) Habilitação Académica de Base
d) Data de nascimento mais recente

11 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

12 — A lista de Ordenação Final, após homologação pelo senhor Diretor do Conservatório de Música do Porto, é afixada no *placard* exterior dos Serviços Administrativos e publicitada no sítio daInternet da escola.

13 — Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista de Ordenação Final.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Áurea Conceição Ferreira Guerner Maia, Subdiretora.
Vogais efetivos: José Manuel Monteiro Pinheiro (Adjunto-Direção).
Vogais efetivos: João Alberto Lima Queirós (Coordenador de Departamento)
Vogais suplentes: Vítor Manuel Guedes Oliveira Pinho (Adjunto-Direção)
Maria Fátima Ferreira Carvalho Filipe Monteiro (Coordenadora Técnica)

15 — Foi executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, de acordo com o disposto nos artigos 3.º e 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

16 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica desta Escola no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

12 de outubro de 2015. — O Diretor, *António Manuel Gomes Moreira Jorge*.

209016201

Agrupamento de Escolas de Azeitão, Setúbal

Aviso (extrato) n.º 12127/2015

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e após homologação da Diretora, em 7 de outubro de 2015, torna-se público que se encontra afixada e foi disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento, a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, aberto pelo aviso n.º 10216/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 175, de 8 de setembro.

9 de outubro de 2015. — A Diretora, *Maria Clara dos Santos Marques Félix.*

209012913

Aviso (extrato) n.º 12128/2015

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e após homologação da Diretora, em 6 de outubro de 2015, torna-se público que se encontra afixada e foi disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento, a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de treze postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, aberto pelo aviso n.º 10164/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 174, de 7 de setembro.

9 de outubro de 2015. — A Diretora, *Maria Clara dos Santos Marques Félix.*

209012792

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Beja

Aviso n.º 12129/2015

Por despacho de 29/09/2015, do Sr. Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, o Agrupamento de Escolas n.º 1 de Beja torna público que se encontra aberto procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de 1 (um) posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, pelo prazo de 10 dia úteis a contar do dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República,* em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo completo (40 horas semanais) para o ano escolar de 2015/2016.

1 — Legislação aplicável — o presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

2 — Âmbito do recrutamento — o presente contrato é a termo resolutivo certo com período definido a partir da data da sua assinatura até ao dia 31 de agosto de 2016, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP.

3 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas n.º 1 de Beja, Rua Luís de Camões, 7800-508 Beja

4 — Caracterização do posto de trabalho — assistente operacional com complexidade funcional de grau 1, com atribuição de vigilância e suporte às atividades escolares.

5 — Remuneração ilíquida mensal: 505,00 € (quinhentos e cinco euros).

6 — Requisitos legais de admissão exigidos:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: ser detentor da escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado. A escolaridade obrigatória poderá ser substituída por formação ou experiência profissional comprovada, pelo exercício de funções nesta área;
c) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira da área a concurso, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Beja ou serviço idêntico ao posto de trabalho cuja ocupação é alvo do presente procedimento concursal.

7 — Os Critérios de Seleção são os seguintes: Avaliação Curricular (100 %)

7.1 — A Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a Habilitação Literária (34 %), a Experiência Profissional (41 %) e a Qualificação Profissional/Formação (25 %). Para tal serão considerados e ponderados os seguintes elementos:

7.1.1 — Habilitação Literária — 20 valores para os portadores de escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato;

7.1.2 — Experiência Profissional — experiência no exercício de funções inerentes à categoria de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — mais de 2 anos no exercício de funções em realidade social escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 15 valores — experiência inferior a 2 anos e superior a 6 meses no exercício de funções em realidade social escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 10 valores — experiência inferior a 6 meses no exercício de funções em realidade social escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
d) 0 valores — nenhuma experiência em funções em realidade social escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

7.1.3 — Qualificação Profissional/Formação — direta ou indiretamente relacionada com a área funcional a recrutar. Será valorada no mínimo de 10 valores, a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce até o máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 60 ou mais horas;
b) 8 Valores — formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 15 horas (ou mais) e menos de 60 horas;
c) 4 Valores — formação indiretamente relacionada num total de 60 ou mais horas;
d) 2 Valores — formação indiretamente relacionada num total de 15 horas (ou mais) e menos de 60 horas.

8 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis, a contar da data de publicação do Aviso de Abertura na 2.ª série do *Diário da República.*

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, mediante preenchimento de formulário próprio da escola, disponibilizado no endereço eletrónico da mesma, em www.agr1beja.pt, podendo ser obtido junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Beja, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 2 do presente Aviso, em carta registada, com Aviso de receção, dirigida ao Diretor do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Beja. O formulário tem a seguinte denominação: Formulário Concurso Assistentes Operacionais, seguido da identificação do presente Aviso de Abertura do Concurso no *Diário da República.*

10 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
Número de Identificação Fiscal;
Certificado de habilitações literárias;
Curriculum Vitae datado e assinado;
Declarações da experiência profissional;
Certificados comprovativos de formação profissional.

11 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a exclusão deste procedimento concursal e serão punidas nos termos da Lei.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Composição do Júri:

a) Presidente — Luís Carlos Santos Miranda, Adjunto do Diretor; Agrupamento de Escolas n.º 1 de Beja 135021
b) Vogais Efetivos: Maria Dulce Dinis Costa, Chefe de Serviços de Administração Escolar do AE 1 de Beja e Joaquim José Casadinho Zambujo, Encarregado Operacional dos Assistentes Operacionais.
c) Vogais suplentes: José Manuel Alves Ferro, Subdiretor, e Rogério Manuel Vaz da Palma Inácio, Adjunto do Diretor.
d) O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Beja.

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.1.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.3 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela Lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência o candidato de maior idade.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

19 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Beja, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Beja.

Nota. — «Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2015/2016.»

12 de outubro de 2015. — O Diretor, *José Eugénio Aleixo Pereira*.

209015035

Agrupamento de Escolas D. Luís de Ataíde, Peniche

Anúncio n.º 241/2015

Lista de ordenação final

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional.

Nome do candidato	A.C
1 — Ana Maria S. Alexandre Anastácio	16,000
2 — Ana Maria Salas Rodrigues	16,000
3 — Ana Luísa Gonçalves de Aguiar	15,714
4 — Alexandra Pacheco Nunes Oliveira	15,429
5 — Ana Paula Rodrigues Mesquita	15,429
6 — Andreia Faria Farto	15,429
7 — Maria de Fátima Martins Machado	15,429
8 — Vanessa Andreia dos Santos Simão	15,429
9 — Wilson Alexandre Vieira de Jesus	15,429
10 — Ana Isabel Fidalgo Boto dos Santos	15,143
11 — Maria de Fátima Santos Fortunato	15,143
12 — Olga Regina Gouveia Rebelo	15,143
13 — Diana Cristina Franco Silva	14,857
14 — Elisa Vitorino Geraldes	14,857
15 — Isabel Patrícia da Costa Dias	14,857
16 — Lucília Maria Eustáquio Cardoso Neto	14,857
17 — Mara Maria de Sá Gomes	14,857
18 — Maria Filomena Farto Barbosa	14,857
19 — Maria Manuela Martins Pinto	14,857
20 — Marisa Silva Farto	14,857
21 — Patrícia Russo Santana	14,857
22 — Ana Inês Batalha Guerreiro Costa	14,571
23 — Anabela Palhoça Ribeiro	14,571
24 — Elsa Maria Sousinha Leitão	14,571
25 — Luís Manuel Costa Nobre	14,571
26 — Maria do Carmo da Silva Bernardino	14,571
27 — Andreia Gonçalves Águas	14,286
28 — Clara Maria Oliveira Bilhau	14,286
29 — Ana Lúcia Silva Esteves Mafra	14,000
30 — Carlos Jorge Guerreiro Leitão	14,000
31 — Maria João Maurício Zarro	14,000
32 — Maria Francisca Mafra M. Piedade	13,429
33 — Ângela Marina Faria V. Alexandre	10,571
34 — Flávio João Murraças Dias	10,571
35 — Marisa Costa Gomes	10,571
36 — Ana Isabel Nunes Silvestre Mimoso	10,286
37 — Ana Sofia Santos Serafim	10,286
38 — Andreia Susana Faustino Martins	10,286
39 — Cátia Alexandra Martins Matos	10,286
40 — Glória Cristina Calongo Correia	10,286
41 — Isaura Cristina Nunes Martins	10,286
42 — Joana Paula Vieira Silva Caetano	10,286
43 — Maria Conceição Calongo Correia	10,286
44 — Paula Isabel Pereira Martins	10,286
45 — Rita Andreia Mendes Rodrigues	10,286
46 — Rosa Bela Pereira Zarro	10,286
47 — Rute Susana Magalhães Ramalho	10,286
48 — Susana Martins Pacheco Timóteo	10,286
49 — Tânia Sofia Martins Maia	10,286
50 — Alice Maria Afonso Martins Santos	10,000
51 — Ana Maria Franco Cadete	10,000
52 — Márcia Glória I. Silva Baptista Oliveira	10,000
53 — Ondina Maria Pacheco Macatrão	10,000
54 — Rosinda Maria da Silva Campos	10,000
55 — Sílvia Isabel Nascimento da Silva	10,000
56 — Vânia Alexandre Conde Zarro	10,000

8 de outubro de 2015. — O Presidente do Júri do Concurso, *Rui Manuel Oliveira Cintrão*.

209007187

Agrupamento de Escolas de Couto Mineiro do Pejão, Castelo de Paiva

Aviso n.º 12130/2015

Em cumprimento do disposto no artigo na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente colocado no quadro de zona pedagógica, em 01 de setembro de 2015.

Nome	Carreira	Categoria	Índice	QZP
Abigail Maria Fernandes de Oliveira	Docente	Professora	167	07
Fernanda Maria da Silva Henriques	Docente	Professora	167	01
José António Nunes de Oliveira	Docente	Professor	167	03

12 de outubro de 2015. — A Diretora, *Maria Emília Teixeira da Silva.*

209014193

Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes, Olhão

Aviso n.º 12131/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 6 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional, para o ano escolar 2015/2016.

Por despacho de 16 de setembro de 2015, do Senhor Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, e nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, tendo em conta os artigos 33.º e 34.º, os n.os 2,3,4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei 35/2014, de 20 de junho e dando cumprimento aos trâmites previstos na portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para este efeito torna se público que se encontra aberto por um prazo de dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 6 postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial (horas de limpeza) com o período definido a partir da data da assinatura do contrato até 09 de junho de 2016.

1 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/ 2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/ 2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que em 01 de outubro de 2015, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil pretendido às características dos postos de trabalho em causa.

2 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil à

presente publicação e, no prazo máximo de três dias úteis contados da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* num jornal de expansão nacional, bem como nas instalações da Escola Sede do Agrupamento e no respetivo sítio da internet em http://www.aeffl.pt

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento regula-se pelas disposições contidas na LGTFP, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Número de postos de trabalho: 6 postos de 4 horas diárias cada.

5 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes, com sede na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, 8700-853 Olhão;

6 — Caracterização do posto de trabalho: Assistente operacional de grau 1;

7 — Atividades a cumprir: Tarefas de limpeza das instalações;

8 — Remuneração ilíquida: Remuneração base de acordo com a legislação em vigor, 2,91 €/hora + subsídio de refeição (4,27 €/dia);

9 — Duração do contrato: O contrato de trabalho a celebrar será a termo resolutivo certo a tempo parcial com o período definido a partir da data da assinatura do contrato até 09 de junho de 2016.

10 — Requisitos gerais de admissão: os definidos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho);

11 — Habilitações: Escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

12 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrem em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa do pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento concursal;

13 — Formalização da candidatura:

13.1 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

13.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponibilizado no portal do Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes, em http://www.aeffl.pt, ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento.

13.3 — O formulário, acompanhado dos demais documentos exigidos para admissão ao procedimento, deverá ser entregue no prazo de candidatura, pessoalmente, na sede do Agrupamento de Escolas Dr. Dr. Francisco Fernandes Lopes, Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, 8700-853 Olhão, ou remetido por correio registado, com aviso de receção para o mesmo endereço, não sendo aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13.4 — O formulário de candidatura deve ser instruído, sob pena de exclusão, com os seguintes documentos

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Currículo vitae atualizado, datado e assinado, com o máximo de 3 páginas;

c) Documentos comprovativos das funções desempenhadas/experiência profissional emitidos pelas respetivas entidades empregadoras;

d) Fotocópia dos certificados comprovativos de formação profissional;

e) Fotocópia bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

f) Fotocópia do número de identificação fiscal,

14 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

15 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente avisos implica a exclusão do candidato.

16 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

17 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida cobre a situação que descreve no seu curriculum, a presentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

18 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência

19 — Método de seleção:

19.1 — Dada a urgência do procedimento, será utilizado como método de seleção a avaliação curricular (AC). Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar.

19.2 — A avaliação curricular, será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

20 — Critério de desempate:

20.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes no n.º 1 do artigo 35.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

20.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do Decreto -Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

20.3 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência pelo candidato de maior idade.

21 — Júri:

21.1 — O júri do procedimento concursal é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Décio Gonçalves Viegas, subdiretor;

1.º Vogal Efetivo: Marília da Cruz Fernandes, adjunta do diretor;

2.º Vogal Efetivo: Maria de Lourdes Correia Entrudo, chefe dos serviços de administração escolar;

1.º Vogal Suplente: Isilda Maria Silva Pereira, adjunta do diretor;

2.º Vogal Suplente: Cláudia Cristina do Carmo Alves Viegas, adjunta do diretor.

21.2 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

22 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

23 — Exclusão e notificação dos candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

24 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas no método de seleção aplicado

25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção avaliação curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril

26 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes, é afixada nas instalações da escola sede do Agrupamento, em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do agrupamento, em www.aeffl.pt, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

28 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016. Das candidaturas admitidas ao presente procedimento concursal elaborar-se-á uma bolsa de recrutamento para os procedimentos concursais semelhantes no conteúdo e na forma, a ocorrer no ano letivo 2015/2016.

29 — Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente aviso, o procedimento concursal reger-se-á pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9 de outubro de 2015. — O Diretor do Agrupamento Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes, Olhão, *Idalécio Lourenço dos Santos Nicolau*.

209012232

Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Sanches, Braga

Aviso (extrato) n.º 12132/2015

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27/6, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se público os docentes que obtiveram lugar no quadro deste agrupamento no ano letivo de 2015-2016:

Nome	Grupo
Maria Elisabete da Costa Fernandes Antunes.	100 — Professores do 1.º ciclo.
Renata Isabel Malheiro de Moura Ribeiro	320 — Francês.
Alcina Emília Nunes Pires.	420 — Geografia.
Pedro Francisco Figueiredo Cabral Teles	420 — Geografia.

9 de outubro de 2015. — O Diretor, *Jorge Armando de Oliveira Queirós Amado*.

209012516

Escola Secundária Filipa de Vilhena, Porto

Aviso (extrato) n.º 12133/2015

Foram transferidos para este Estabelecimento de Ensino, por concurso, regido pelo Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014 de 23 de maio, Aviso de Abertura n.º 2505-B/2015 *Diário da República,* n.º 46 de 06 de março, os professores abaixo mencionados:

Nome	Grupo
Aida Maria de Carvalho Baptista.	520 — Biologia e Geologia
Ana Paula Maia Pinto da Fonseca	510 — Física e Química
Ana Paula Monteiro da Rocha da Silva Gonçalves.	510 — Física e Química
António José Barbosa Rodrigues.	300 — Português
José Armando da Silva Martins	510 — Física e Química
Maria Antonieta Simões Pereira Loureiro	330 — Inglês
Maria Emília da Costa Carregal Queiroz Pedrosa.	400 — História
Maria Fernanda de Campos Marta	400 — História
Maria Ivone Teixeira Pereira de Melo Ferreira.	400 — História
Sérgio Manuel Vieira	500 — Matemática

9 de outubro de 2015. — A Diretora, *Maria de Lurdes Ribeiro de Sousa Ruivo.*

209013731

Agrupamento de Escolas de Freamunde, Paços de Ferreira

Aviso n.º 12134/2015

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e do disposto no ponto 7 do artigo 21.º do regime jurídico de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, a Diretora do Agrupamento de Escolas de Freamunde delega, sem possibilidade de subdelegação, no Subdiretor e Adjuntos, as competências que a seguir se determinam:

Delegação de competências no Subdiretor Luís Paulo Moreira Garcês:

1 — Gestão do 3.º Ciclo e Secundário
2 — Concursos
3 — Horários e constituição de turmas
4 — Conselho Administrativo
5 — Compras Públicas
6 — Programas Informáticos e PTE
7 — Representação legal da Diretora nas suas ausências ou impedimentos.

Delegação de competências na Adjunta Ana Maria Moreira Carvalho:

1 — Gestão do Pré-Escolar e 1.º Ciclo
2 — Legislação
3 — Segurança
4 — Correio Eletrónico
5 — Atas das reuniões da Direção

Delegação de competências no Adjunto Carlos Manuel Sousa Fernandes de Oliveira:

1 — Gestão do 2.º Ciclo e Educação Especial
2 — ASE
3 — Economato
4 — Organização e arquivo das atas
5 — PTE

Delegação de competências na Adjunta Tânia Maria Martins Guimarães:

1 — Organização do dossier do Conselho Pedagógico
2 — Relatórios
3 — Documentos do Agrupamento
4 — PAA
5 — Exames e escala de serviço
6 — Oferta Formativa

A diretora fica com responsabilidades diretas sobre:

1 — Pessoal Docente e Não Docente,
2 — O Conselho Pedagógico
3 — Conselho Administrativo
4 — Disciplina e representação

09 de outubro de 2015. — A Diretora, *Amância da Conceição Nogueira dos Santos.*

209012654

Aviso n.º 12135/2015

Por Despacho da Diretora, datado de 16 de junho de 2015, nos termos do regime jurídico de autonomia, administração e gestão de estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, foram nomeados para o cargo de Subdiretor o docente Luís Paulo Moreira Garcês e para o cargo de adjuntos de direção os docentes Ana Maria Moreira Carvalho, Carlos Manuel Sousa Fernandes de Oliveira e Tânia Maria Martins Guimarães, tomando posse a 16 de junho de 2015.

09 de outubro de 2015. — A Diretora, *Amância da Conceição Nogueira dos Santos*.

209012565

Aviso n.º 12136/2015

Rui Luís Barreira dos Santos, Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Freamunde, faz saber que, nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, foi reconduzida para um novo mandato como Diretora para o quadriénio 2015/2019, Amância da Conceição Nogueira dos Santos, em reunião do Conselho Geral do dia 16 de junho de 2015.

09 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Geral, *Rui Luís Barreira dos Santos*.

209012435

Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola

Aviso n.º 12137/2015

Abertura de concurso para assistente operacional em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo

1 — Torna-se público que, por Despacho n.º 19/2015, de 9 de outubro, da diretora da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira de Assistente Operacional, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas/Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, nos termos da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com início a partir da data da assinatura do contrato e com termo a 31 de agosto de 2016.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Assistente operacional, de grau 1.

Funções: Prestação de Serviços — vigilância, limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações e equipamentos bem como a realização de tarefas de apoio às atividades escolares no interior e exterior, de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

3 — Local de trabalho: Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola, em Grândola.

4 — Horário Semanal — 40 horas semanais (8 horas/dia).

5 — Remuneração ilíquida mensal — 505€.

6 — Habilitações exigidas: escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

7 — Os requisitos gerais de admissão são os definidos no LVCR (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

8 — A candidatura terá que ser apresentada no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* mediante preenchimento de formulário próprio, de utilização obrigatória, disponível nos Serviços de Administração Escolar da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola e na página *web* da escola em anexo ao Aviso do Concurso (www.epdrgrandola.pt) e enviada por correio registado para: Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola, Avenida António Inácio da Cruz 7570185 Grândola ou, por *e-mail,* para direpdrg@gmail.com.

8.1 — Sob pena de exclusão, o formulário de candidatura deverá ser acompanhado de fotocópia dos seguintes documentos: bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, número de identificação da Segurança Social, certificado de habilitações literárias, currículo atualizado e devidamente assinado, declarações da experiência profissional e comprovativos da formação mencionados no currículo.

9 — Dada a urgência do procedimento, o método de seleção será por Avaliação Curricular (AC) e Entrevista (E) aos primeiros vinte candidatos da lista ordenada relativa à Avaliação Curricular (AC), sendo a Classificação Final (CF) determinada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = AC + E.$$

9.1 — A (AC) Avaliação Curricular, que visa analisar a qualificação dos candidatos, compreende a valoração das seguintes componentes: Habilitação Académica (HA), Experiência Profissional (EP) e a Formação Profissional (FP), e será apreciada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = [(HA) + (EP) + (FP)]/3$$

Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, constituem-se como critérios preferenciais: experiência das funções em escolas do concelho, com bom desempenho de funções; experiência profissional; qualificação profissional.

9.1.1 — A Habilitação Académica (HA) será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Escolaridade superior à obrigatória;
b) 16 Valores — Escolaridade obrigatória, ou curso que lhe seja equiparado.

A Experiência Profissional (EP), tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal, será valorada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — 5 ou mais anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
b) 16 valores — De 3 a 5 anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
c) 14 valores — De 1 a 3 anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
d) 10 valores — Menos de 1 ano de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
e) 6 valores — 10 ou mais anos de tempo de serviço em contexto diverso;
f) 3 valores — Menos de 10 anos de tempo de serviço em contexto diverso;
g) 0 valores — Sem experiência profissional.

A Formação Profissional (FP) direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar será pontuada do seguinte modo:

a) 20 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 50 ou mais horas;
b) 16 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total entre 25 e 49 horas;
c) 14 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de horas inferior a 25 horas;
d) 8 valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional, independentemente da duração em horas;
e) 0 valores — Ausência de formação.

9.2 — A Entrevista (E), a realizar aos vinte primeiros da lista ordenada, visa avaliar o grau de motivação, disponibilidade, relacionamento interpessoal e outros, inerentes às funções a desempenhar e será classificada de 1 a 10 valores.

10 — A lista unitária de ordenação dos candidatos será divulgada na página *web* e no átrio da escola e as reclamações deverão ser apresentadas por escrito, nos cinco dias úteis seguintes à publicação das listas, nos serviços de administração escolar da escola, local onde poderão ser facultados os documentos de acesso público.

11 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2015-2016. Das candidaturas admitidas ao presente procedimento concursal, elaborar-se-á uma bolsa de recrutamento para os procedimentos concursais semelhantes no conteúdo e na forma, a ocorrer no ano letivo de 2015-2016.

12 de outubro de 2015. — A Diretora, *Maria Amélia Pereira da Cunha Feio*.

209014833

Agrupamento de Escolas de Mangualde

Aviso n.º 12138/2015

Nos termos do ponto 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que dá uma nova redação à Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do concurso para recrutamento de 2 assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial foi homologada por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Mangualde, com a data de 08 de outubro de 2015.

8 de outubro de 2015. — O Diretor, *António Agnelo Figueiredo*.

209013561

Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente

Aviso n.º 12139/2015

Ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, eu, Cesário António Gonçalves da Silva, Diretor do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente, nomeio para o cargo de Adjunta do Diretor, Elsa da Conceição Ferreira, professora do quadro do grupo de recrutamento 500.

A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2015.

09 de outubro de 2015. — O Diretor, *Cesário António Gonçalves da Silva*.

209012581

Aviso (extrato) n.º 12140/2015

Cesário António Gonçalves da Silva, Diretor do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente, ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 11 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, a pedido da docente, exonero Cristina Alexandra de Oliveira Carapinha do cargo de Adjunta do Diretor, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2015.

09 de outubro de 2015. — O Diretor, *Cesário António Gonçalves da Silva*.

209012346

Escola Secundária de Paredes

Aviso n.º 12141/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a categoria de assistente operacional, entre outubro de 2015 e junho de 2016.

1 — Nos termos dos artigos 33.º e 34.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do

artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, no seguimento de um despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 16 de setembro de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* um procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a execução de tarefas inerentes ao conteúdo funcional da carreira e da categoria de assistente operacional, num regime de prestação diária de 4 horas, entre outubro de 2015 e 9 de junho de 2016.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

3 — Foi efetuado um procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, de acordo com o disposto nos artigos 3.º e 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e nos termos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, na sequência do qual não foi indicado qualquer trabalhador em situação de requalificação com o perfil necessário.

4 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

5 — Local de trabalho: Escola Secundária de Paredes, sita na Rua António Araújo, s/n, 4580-045 Paredes.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Realização de tarefas inerentes ao conteúdo funcional da carreira e da categoria de assistente operacional, nomeadamente:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola, com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores da escola e controlar as entradas e saídas da escola;
c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
e) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;
f) Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar, assim como tarefas de apoio que permitam o normal funcionamento dos laboratórios e da biblioteca escolar;
g) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;
h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar os alunos à unidade de prestação de cuidados de saúde.

7 — Remuneração base prevista: Remuneração horária calculada nos termos do artigo 155.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
ii) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou curso equiparado, nos termos do previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

9 — Conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Escola Secundária de Paredes idênticos aos postos de trabalho publicitados no presente Aviso.

10 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) A comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 6 do presente Aviso;
b) O conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde serão desempenhadas as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante o preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponibilizado nos serviços de administração escolar da Escola Secundária de Paredes e na página eletrónica da escola, alojada em www.esparedes.pt, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nos serviços de administração escolar da Escola Secundária de Paredes, ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção, dirigida ao Diretor da Escola, para a morada identificada no ponto 5 do presente Aviso.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia);
b) Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
c) *Curriculum Vitae* datado e assinado;
d) Declarações da experiência profissional (fotocópia);
e) Certificados comprovativos da formação profissional (fotocópia).

12.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Atento o ponto 6 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e considerando a urgência do recrutamento, será utilizado apenas o método de seleção avaliação curricular (AC).

13.2 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida, da formação realizada e do tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal, serão considerados e ponderados, de acordo com o estipulado no artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: A habilitação académica de base (HAB) ou curso equiparado, a formação profissional (FP), a experiência profissional (EP) e a avaliação do desempenho (AD), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 2\,(FP) + 4\,(EP) + AD}{8}$$

13.2.1 — A habilitação académica de base (HAB) é graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 16 valores — Escolaridade obrigatória ou curso equiparado.

13.2.2 — A formação profissional (FP) — Formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício das funções inerentes aos postos de trabalho publicitados no presente Aviso. A formação profissional terá uma valoração mínima de 10 valores, a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
b) 8 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;
c) 4 valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;

d) 2 valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

13.2.3 — A experiência profissional (EP) — tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria, conforme o descrito no ponto 6 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — 3 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 valores — 1 ano ou mais e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 16 valores — Menos de 1 ano e mais de 180 dias de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
d) 14 valores — 3 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
e) 12 valores — 1 ano ou mais e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
f) 10 valores — Menos de 1 ano e mais de 180 dias de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

13.2.4 — A avaliação do desempenho (AD) — A avaliação de desempenho será traduzida numa menção quantitativa, de acordo com a seguinte fórmula, em que A, B e C correspondem, respetivamente, às avaliações do desempenho dos três últimos anos de serviço (2012, 2013 e 2014):

$$AD = \frac{(A + B + C)}{3}$$

13.2.4.1 — A avaliação do desempenho de cada ano será pontuada de acordo com a seguinte correspondência:

a) Maior ou igual a 4 — 20 valores;
b) Maior ou igual a 3 e menor do que 4 — 18 valores;
c) Maior ou igual a 2 e menor do que 3 — 12 valores;
d) Menor do que 2 — 10 valores.

14 — Composição do júri — O júri, constituído no termos do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, terá a seguinte composição:

Presidente — Francisco Henrique Barata Marques de Queirós, diretor.
Vogais efetivos — João Manuel Ribeiro Caetano da Silva, subdiretor, e Gracinda Fátima Carvalho Sousa, encarregada operacional.
Vogais suplentes: Marília Augusta Moreira Gomes, adjunta do diretor, e Jorge Fernando Silva Coelho, assistente operacional.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.
15 — No cumprimento do estipulado na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, refere-se que as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, mediante solicitação por escrito.
16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
17 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção referido no ponto 13.1 do presente Aviso.
17.1 — Critério de desempate:
17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
17.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.
17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da habilitação académica de base (HAB);
b) Valoração da experiência profissional (EP);
c) Valoração da formação profissional (FP);
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, pela forma prevista na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da citada portaria.
17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do diretor da Escola Secundária de Paredes, é disponibilizada na página eletrónica da Escola, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.
18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».
19 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar, de acordo com o publicitado no presente Aviso, e para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.
20 — O presente procedimento concursal é publicitado nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9 de outubro de 2015. — O Diretor, *Francisco Henrique Barata Marques de Queirós.*

209012687

Agrupamento de Escolas de Portela e Moscavide, Loures

Aviso n.º 12142/2015

Maria João Horta e Silva, Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Portela e Moscavide, comunica que, nos termos dos disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redacção republicada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral, reunido a 26 de fevereiro de 2015, deliberou aprovar por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, a recondução da docente Marina Manuel Traveira Duarte Madeira Simão, para um novo mandato como Diretora para o quadriénio de 2015/2019.

29 de junho de 2015. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria João Horta e Silva*.

209011488

Escola Secundária Rainha Dona Amélia, Lisboa

Aviso n.º 12143/2015

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, homologada pela Sra. Diretora em 09/10/2015, relativa ao Procedimento Concursal Comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo, para a execução de tarefas inerentes ao conteúdo funcional da carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1, aberto por Aviso n.º 10235/2015, publicado na Série II do *Diário da República* n.º 175, de 8 de setembro de 2015.
Esta lista encontra-se afixada nas instalações dos Serviços de Administração Escolar da Escola Secundária Rainha Dona Amélia e disponibilizada na página eletrónica da escola, www.esrda.com.

Lista Unitária de Ordenação Final

Nome	Classificação
Vanessa Alexandra da Silva Vieira	20,00
Simone Silva Gomes	19,50

Nome	Classificação
Luísa Sofia Matias João	19,50
Maria João Fernandes de Jesus Rodrigues	19,00
Rita Alexandra da Fonseca Isidoro	19,00
Maria João Ferreira Franco	18,25
Maria da Conceição Miranda dos Santos	16,00
Isabel Maria de Carvalho da Silva Pinto	15,75
Rute Alexandra Ferreira Rodrigues	15,00
Andreia Oliveira Gomes	15,00
Joana Gabriela da Silva Falcão Azevedo	15,00
Luísa Patrícia Gonçalves Machado	15,00
Deolinda Henriques Miguel Ribeiro	14,00
Sara da Conceição Ribeiro Vieira	13,75
Maria de Lurdes Couto Oliveira	13,25
Maria do Céu Morais de Matos	12,00
Júlia da Conceição de Jesus Vasconcelos	12,00
Filipa Isabel Chagas Delgado Pereira Simões	12,00
Ricardo Vidal Flores dos Santos Coelho	12,00
Ana Patrícia Mendes Varela	12,00
Teresa Sofia de Sousa Garcia	12,00
Carla Filipa Marques Gomes	11,75
Tatiana Ramy de Melo Cabral Morais Parente	11,50
Maria de Fátima Tavares da Silva Leonardo	9,50

09 de outubro de 2015. — A Diretora, *Maria Isabel Tavares Pereira de Almeida Le Gué*.

209012784

Agrupamento de Escolas Rainha D. Leonor, Lisboa

Aviso (extrato) n.º 12144/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 6 (seis) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo em funções públicas até 31 de agosto de 2016, para a categoria e carreira de assistente operacional.

Após execução de procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação segundo os artºs 3.º e 24.º da Lei n.º 80, de 28/2013, de 28 de novembro e Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro; tendo em conta o artigo 33.º e 34.º, os n.os 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º os artºs 37.º e 38.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, publicita-se a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada por despacho de 29 de setembro de 2015 da directora deste agrupamento após cumprimento dos trâmites estipulados no n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. O procedimento foi aberto pelo aviso n.º 9686/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 167, de 27 de agosto:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Candidato	Pontuação
Ana Maria dos Santos Robalo	18,500
Sandra Paula Silva das Neves Martins	16,500
Joana Raquel Alves Gonçalves Pereira	16,000
Hélia Maria Borges Costa	16,000
Tiago Jorge Silvério Clemente Silva	15,500
Sandra Catarina Morais Pestana Louzeiro	15,000
Isabel Maria Gonçalves Almeida	13,500
Filipa Conceição Paulo Guerreiro Rodrigues	13,500
Vanessa Sofia Marques da Rocha	12,500
Anatília Cardoso Neto Rodrigues	12,500
Ana Margarida Jesus Firmino de Oliveira	12,500
Sónia M.ª Leitão Patinha Seromenho	12,500
Micheline de Sousa Sales Costa	12,500
M.ª Rosa Brás Morais Pliças	12,500
Vidal Abubabar	12,500
Ana Paula da Cruz Henriques	12,000
Nuno Alexandre Grazina Neves	12,000
Filomena Cristina Carita Saramago	12,000
Sandra Maria Bento da Silva	12,000
Isabel Maria Vilela Primor	11,500
Ana Rute Girardi Curato da Silva	11,500
Esmeralda da Conceição Neves Silva	11,500
M.ª de Fátima Escórcio Melim	11,000
M.ª Margarida Silva Mestre	10,500
Paula Alexandra dos Santos Henriques Martins	10,000
M.ª Fátima Pereira Gonçalves Dias	9,500
Anabela Lopes Beito	8,000
M.ª dos Prazeres de Jesus	7,500
Filomena Maria Oliveira Cruz Macedo	7,500
Ana Paula Coelho Ribeiro Correia	7,000
João Diogo Castro Rodrigues	6,000
Carla Sofia Sousa Alves Guedes	6,000
António Fernandes Rodrigues Bateira	6,000
Andreia Filipa Matias Oliveira Gomes	6,000
Andreia Alexandra Correia Felisberto	4,500
Tânia Sofia Gonçalves de Castro Brito	4,500
Andreia Alexandra Pinto Robalo	4,500
Sónia Sofia Pinto da Silva Santos	4,500
Ana Cristina Santos Nunes André	4,000
Lina Maria Martins Rafael Miguéns	4,000
Margarida Eugénio Pedro de Castro	3,500
Helena do Carmo Ramos Pinto	3,500
Danielly Aparecida Gomes da Silva	3,000
M.ª Estela Domingues Bernardes Martins	3,000
Cecília Maria Pereira da Fonseca	*a*)
Ana Cristina Gonçalves Dias	*b*)
Anabela Gomes Rocha Fialho	*b*)
Cremilse Taveira da Graça Vaz da Conceição	*b*)
Maria Borges Fernandes	*b*)
Vanda Filipa Neves de Almeida Elvas Duarte	*b*)

a) Por haver celebrado acordo de cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em 2013, ao abrigo de um acordo com efeito impeditivo de nova relação de vinculação;

b) Por não terem sido entregues comprovativos suficientes para análise curricular dos interessados.

09 de outubro de 2015. — A Diretora, *Hermínia Maria Ventura Silva.*

209012849

Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém

Aviso n.º 12145/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para o ano escolar de 2015/2016, para colmatar as necessidades transitórias de trabalhadores para assegurarem os serviços de limpeza e vigilância.

1 — Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, dos n.º 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º e dos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho de 08/10/2015, da Diretora do Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém e ao abrigo do despacho de 28/07/2015 do Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a categoria de assistente operacional com duração até 31 de agosto de 2016.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Local de trabalho: Escolas pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém sito no Bairro do Liceu, Largo da Escola 7500-160 Vila Nova de Santo André.

5 — Caracterização do posto de trabalho: Realização de serviços de limpeza e vigilância na escola, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações da escola;
b) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
c) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

6 — Remuneração base prevista: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria de assistente operacional, conforme Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho e Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro, que corresponde à retribuição mínima de € 505 prevista no Decreto-Lei n.º 144/2014 de 30 de setembro.
7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau 1.

8 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 5 do presente Aviso;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

9 — Formalização das candidaturas:
9.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
9.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Santo André, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 4 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém.
10 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal, (fotocópia);
Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
Curriculum Vitae datado e assinado;
Declarações da experiência profissional (fotocópia);
Declarações de formação profissional diretamente relacionadas com as áreas funcionais a recrutar.

10.1 — Os candidatos que tenham exercido funções no Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.
10.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
10.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.
10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
11 — Métodos de seleção:
11.1 — Considerando a urgência do procedimento será utilizado apenas um método de seleção — avaliação curricular (AC).
11.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP) de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4\,(EP) + 2(FP)}{7}$$

11.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 12.º ano ou habilitação de grau académico superior;
b) 15 Valores — 9.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado;
c) 10 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

11.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 5 do presente Aviso, graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — mais de 1095 dias de experiência no exercício de funções descritas no ponto 5 do presente aviso;
b) 15 Valores — de 730 a 1095 dias de experiência no exercício de funções descritas no ponto 5 do presente aviso;
c) 12 Valores — de 365 a 729 dias de experiência no exercício de funções descritas no ponto 5 do presente aviso;
d) 10 valores — até 364 dias de experiência no exercício de funções descritas no ponto 5 do presente aviso.

11.2.3 — Formação Profissional (FP), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — mais de 100 horas de formação diretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar;
b) 15 valores — de 50 a 100 horas de formação diretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar;
c) 12 valores — de 25 a 49 horas de formação diretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar;
d) 10 valores — até 24 horas de formação diretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar.

11.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.
12 — Composição do Júri:

Presidente: António Manuel Pinela Espada — Subdiretor.
Vogal efetivo: Otília de Jesus Reis Dâmaso Gonçalves — Adjunta.
Vogal efetivo: Anabela Maria Rodrigues Mirante Martins — Assistente Operacional.
Vogal suplente: Elsa Maria Cachouça Martins Almeida — Adjunta.
Vogal suplente: Isilda Maria Pacheco — Chefe de Serviços de Administração Escolar.

13 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.
13.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efetivos.
14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) *E-mail* com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal.

15 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

15.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

15.2 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

15.3 — Critérios de desempate:

15.3.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15.3.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

15.3.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada de forma decrescente, tendo por referência o candidato de maior idade.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

17 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

18 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

9-10-2015. — A Diretora do Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém, *Maria Manuela de Carvalho Teixeira*.

209013383

Agrupamento de Escolas Sidónio Pais, Caminha

Aviso n.º 12146/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Para efeito do disposto nos artigos 32.º a 38.º da Lei n.º 35-A/2014, de 20 de junho, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, em conjugação com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas Sidónio Pais, Caminha, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas/contrato a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP.

2 — Local de Trabalho — Agrupamento de Escolas Sidónio Pais, Caminha.

3 — Caracterização do posto de trabalho

Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, concretizados nas seguintes referências:

3.1 — 2 (dois) postos de trabalho, no exercício de funções de assistente operacional, grau 1, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efectuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores da escola e controlar as entradas e saídas de escola;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

e) Exercer tarefas de apoio aos serviços de acção social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;

f) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;

g) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

h) Servir as refeições e outros alimentos;

i) Assegurar a limpeza e arrumação das instalações, equipamentos e utensílios de cozinha, refeitório e bufete, bem como a sua conservação.

4 — Horário Semanal: 40 horas semanais, sendo 8 horas/dia.

5 — Remuneração ilíquida: €505,00 (quinhentos e cinco euros), acrescido do subsídio de refeição diário.

6 — Duração do contrato: até 31 de agosto de 2016.

7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor até à data limite para apresentação da candidatura, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Nível habilitacional exigido — escolaridade obrigatória, ou de cursos que lhe sejam equiparados, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1, do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Prazo da candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Sidónio Pais, entregue presencialmente nestes serviços.

9 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão (fotocópia);

Certificado de Habilitações Literárias (fotocópia);

Curriculum Vitae devidamente datado e assinado, acompanhado de fotocópia dos documentos que comprovem o que nele se refere e que reportem, nomeadamente:

a) As ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

b) A experiência profissional;

9.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

9.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a exclusão deste procedimento concursal a são punidas nos termos da Lei.

9.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de seleção: considerando a urgência do recrutamento, por necessidade de serviço e em conformidade com os artigos 33.º, 34.º, os n.os 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º e os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, será utilizado apenas um único método de selecção: Avaliação Curricular (AC).

10.1 — Avaliação curricular (AC) — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida; será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar: Habilitação Académica de Base (HAB) ou

Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{2\,(HAB) + 4\,(EP) + (FP)}{7}$$

10.2 — Ponderação Curricular

a) A Habilitação Académica de Base (HAB) será graduada de acordo com seguinte pontuação:

Habilitação de grau académico superior — 20 valores
12.º ano de escolaridade ou curso equivalente — 15 valores
9.º ano de escolaridade ou curso equivalente — 10 valores
6.º ano de escolaridade — 5 valores
4.ª classe — 2 valores
Por cada ano de escolaridade realizado para além do ciclo de estudos obrigatório — 1 valor

b) A Experiência Profissional (EP) será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

Mais de 730 dias de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria em concurso, prestado em estabelecimento de ensino — 20 valores
Mais de 365 dias de tempo de serviço, até um total de 730 dias, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria em concurso, prestado em estabelecimento de ensino — 15valores
Mais de 180 dias até um total de 365 dias de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria em concurso, prestado em estabelecimento de ensino — 10 valores
Mais de 90 dias, até um total de 180 dias, de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria em concurso, prestado em estabelecimento de ensino — 8 valores
Até 90 dias de tempo de serviço no exercício de funções similares noutros estabelecimentos — 5 valores
Sem experiência em funções inerentes à carreira e categoria em concurso — 2 valores

c) Os valores a atribuir às horas de formação (FP) realizadas em áreas funcionais diretamente relacionadas com as funções inerentes à categoria em concurso, distribuem-se de acordo com a seguinte tabela:

Horas de formação	Valores
Sem formação	0
Entre 1 e 25	10
Entre 26 e 50	15
Mais de 50	20

10.3 — A Ordenação final dos candidatos será feita de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas no método de selecção anteriormente especificado.

11 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

12 — Em situação de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13 — Composição do júri: (nos termos do artigo 21.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril)

Presidente: Maria da Conceição Marques Rodrigues, Subdiretora do Agrupamento

Vogais Efetivos:

Maria do Céu Dantas Carneiro da Silva, Adjunta da Diretora
João Carlos Tenedório Guerreiro, Assistente Operacional
Vogais Suplentes:
Maria Rosária Ferreira da Silva Carrilho, Ajunta da Diretora
Maria Clementina Rodrigues Melro Cubal, Assistente Técnica.

13.1 — A Presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos, por um dos vogais efetivos.

14 — A publicação da lista unitária de ordenação final será disponibilizada na página web do Agrupamento (http://aecm.edu.pt/) e no átrio da Escola Sede do Agrupamento, para conhecimento de todos os interessados.

15 — Notificação dos candidatos — Os candidatos serão notificados através de uma das formas a que se refere o n.º 3 do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade e oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e progressão profissional, escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação."

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente Aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página web do Agrupamento de Escolas Sidónio Pais e, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

18 — Em conformidade com a alínea *a*) do artigo 103.º, do CPA, não haverá audiência aos candidatos, face à urgência destes procedimentos já referidos no ponto 10 deste Aviso.

19 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.

20 — Em tudo o que não esteja previsto neste Aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

12 de outubro de 2015. — A Diretora, *Maria Esteves.*

209016194

Agrupamento de Escolas de Vale d'Este, Barcelos

Aviso n.º 12147/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo (a iniciar à data de assinatura do contrato até 31 de agosto de 2016) para a execução de tarefas inerentes ao conteúdo funcional da carreira e categoria de assistente operacional de grau 1.

1 — Em cumprimento com o previsto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna -se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso, o procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento. Assim, foi executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação de acordo com o disposto nos artigos 3.º e 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, não existindo trabalhadores em situação de requalificação com os perfis pretendidos.

3 — Legislação aplicável — o presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento — o recrutamento realizar-se-á de entre as pessoas sem qualquer tipo de relação jurídica de emprego público.

5 — Local de trabalho: Unidades Educativas do Agrupamento de Escolas de Vale d'Este, Barcelos, em que a Escola-Sede se encontra na Rua das Fontainhas, n.º 175, 4775-263, Viatodos.

6 — Caracterização do posto de trabalho — assistente operacional.

6.1 — Horário de trabalho: 40 horas/semanais, competindo aos candidatos, designadamente, as seguintes atribuições/funções:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
b) Vigiar e fazer a manutenção/conservação dos espaços escolares;
c) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
d) Colaborar nas atividades subjacentes à educação/formação das crianças e jovens nos diferentes espaços escolares;
e) Zelar pela conservação dos equipamentos.

7 — Remuneração base prevista — Nível 1 da tabela remuneratória dos trabalhadores que exercem funções públicas em proporção ao horário prestado e e no quadro da carreira e categoria a exercer.

8 — Duração do contrato: a partir da data da sua assinatura até 31 de agosto de 2016.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário próprio que será fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente, nos

serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Vale d'Este, Barcelos, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para Agrupamento de Escolas de Vale d'Este, Barcelos, Rua das Fontainhas, n.º 175, 4775-263, Viatodos, em carta registada com o aviso de receção.

10 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

Bilhete de identidade ou cartão de cidadão (fotocópia);
Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
Curriculum vitae;
Comprovativos de qualificação e experiência profissional (fotocópia);
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia);
Outros documentos que o candidato considere importantes para o respetivo posto de trabalho.

11 — Dada a urgência do procedimento será utilizado um único método de seleção: Avaliação Curricular.

Os critérios de apreciação e ponderação curricular, bem como o sistema de classificação final, constam da ata do júri do concurso, estes encontram-se disponibilizados na página eletrónica desta Unidade Orgânica e afixados na Escola-Sede, de acordo com o seguinte:

a) Habilitação académica de base (HAB);
b) Experiência profissional (EP);
c) Formação profissional (FP).

12 — Em caso de empate, o método de seleção será a Entrevista.

12 de outubro de 2015. — O Diretor, *Luís Dias Ramos*.

209014477

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Despacho (extrato) n.º 11821/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que:

Na sequência de concurso interno de ingresso para recrutamento de um estagiário, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2 da carreira de especialista de informática, do mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, aberto através do Aviso n.º 3830/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 55, de 19 de março de 2014, foi celebrado, com o trabalhador Pedro Manuel Certã Carvalho, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com estágio por 6 meses, iniciado a 1 de abril de 2015.

Durante este período o trabalhador deteve a categoria de estagiário. Nos termos do disposto no artigo 144.º da LTFP e do n.º 3 do artigo 42.º da Lei do Orçamento de Estado para 2015, a remuneração auferida atualmente pelo trabalhador corresponde a 1.613,42 €.

08 de outubro de 2015. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz.*

209012613

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 12148/2015

Por meu despacho de 25 de setembro de 2015, e nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, nas mesmas, categoria e posição remuneratória no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Coimbra, do técnico superior Carlos Manuel da Conceição Lopes, cuja celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado produz efeitos a 1 de outubro de 2015.

25 de setembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

209015521

Aviso (extrato) n.º 12149/2015

Por meu despacho de 29 de setembro de 2015, e nos termos do disposto da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, nas mesmas, categoria e posição remuneratória no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Coimbra, do coordenador técnico João Eduardo do Nascimento Teigão Martins Almeida Toscano, cuja celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado produz efeitos a 1 de outubro de 2015.

30 de setembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

209015554

Centro Distrital de Faro

Despacho n.º 11822/2015

Subdelegação de poderes da Diretora do Núcleo de Prestações Familiares e Cidadania, da Unidade de Prestações e Contribuições, licenciada Sónia Alexandra Barão e Barão Diogo

Ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pela Senhora Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Faro, através do Despacho n.º 10463/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 21 de setembro de 2015, subdelego, sem faculdade de subdelegação:

1 — Na Chefe da Equipa de Prestações de Proteção Familiar, licenciada Paula Maria Romão Santos, desde que observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo do ISS, I. P., os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado e, ainda, ao Conselho Diretivo do ISS, I. P. e seus membros, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente devidamente justificadas;
b) Garantir a atualização dos dados do sistema de informação;
c) Controlar a prova das situações que condicionem a atribuição de subsistência do direito às prestações, bem como o seu processamento;
d) Promover as ações conducentes ao processamento das prestações da competência do Centro Distrital;
e) Desenvolver todas as ações tendentes a evitar o processamento indevido de prestações;
f) Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares e de deficiência;
g) Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social no âmbito do serviço que chefia.

2 — No Chefe da Equipa de Prestações de Solidariedade, António Pedro Cabrita Morais, desde que observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo do ISS, I. P., os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado e, ainda, ao Conselho Diretivo do ISS, I. P. e seus membros, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente devidamente justificadas;
b) Garantir a atualização dos dados do sistema de informação;
c) Controlar a prova das situações que condicionem a atribuição de subsistência do direito às prestações, bem como o seu processamento;
d) Promover as ações conducentes ao processamento das prestações da competência do Centro Distrital;
e) Desenvolver todas as ações tendentes a evitar o processamento indevido de prestações;
f) Organizar os processos e decidir sobre atribuição de prestações do Rendimento Social de Inserção (RSI), Complemento Solidário para Idosos (CSI) e de outras prestações do subsistema de solidariedade;
g) Controlar, em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, a subsistência das condições de atribuição de prestações do RSI e de outras prestações do subsistema de solidariedade.

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos e por força dele ficam desde já ratificados todos os atos entretanto praticados pelos respetivos destinatários, no seu âmbito material de aplicação, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

9 de outubro de 2015. — A Diretora do Núcleo de Prestações Familiares e Cidadania, *Sónia Alexandra Barão e Barão Diogo*.

209018098

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 12150/2015

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, faz-se público que por despacho de 11 de setembro de 2015, da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL) se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho, na categoria/carreira de Técnico Superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos no mapa de pessoal da ESEL aprovado para o ano de 2015.

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicado qualquer procedimento concursal para a constituição das referidas reservas de recrutamento.

3 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

4 — Local de trabalho: Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), Lisboa.

5 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório tem como referência a 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior nível 15 da tabela remuneratória única (1.201,48€), sem prejuízo de se poder vir a oferecer posição diferente nos termos e com observância dos limites legalmente definidos no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro (LOE 2015).

6 — Características do posto de trabalho: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores, grau de complexidade funcional 3, na área de atribuições do Centro de Documentação e Biblioteca, nomeadamente:

a) Estudos de análise bibliométrica dos recursos existentes, tendo em vista uma gestão cada vez mais eficiente do serviço, constituindo-se como instrumentos de apoio à gestão;
b) Estudo de avaliação de satisfação de utilizadores que, em conjunto com outros estudos, permitem identificar os pontos fortes e os pontos fracos do serviço;
c) Apresentação de propostas para a melhoria contínua;
d) Elaboração de manuais de procedimentos nos diversos domínios do trabalho de tratamento técnico documental;
e) Elaboração de programas de formação de utilizadores e sua implementação;
f) Exploração das plataformas e bases de dados disponibilizados pela Instituição quer ao nível de recuperação de informação, quer ao nível da utilização das ferramentas disponibilizadas nessas bases que traduzem a qualidade científica dessa informação.

7 — Competências:

a) Planeamento e Organização;
b) Análise da informação e sentido crítico;
c) Conhecimentos Especializados e Experiência;
d) Iniciativa e autonomia;

8 — Requisitos de admissão:

Poderá candidatar-se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os seguintes requisitos de admissão:

8.1 — Os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.2 — Ser detentor de licenciatura em Ciências da Informação e Documentação ou Curso de Especialização em Ciências Documentais, variante Biblioteca, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art.º 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Critérios Preferenciais:

a) Visão global da missão e objetivos dum Centro de Documentação;
b) Experiência ao nível do Controlo de Autoridades do Catálogo Bibliográfico (Autores, descritores);
c) Conhecimentos técnicos do software de base de dados bibliográficos em uso, de modo a poderem ser resolvidos internamente conflitos e bloqueios que surgem com alguns dos aplicativos, sem recurso a apoio de técnicos de outras áreas;
d) Capacidade de identificação das necessidades de formação dos utilizadores, tendo em vista o aumento das suas competências de literacia informática e digital e consequente aumento de autonomia na eficaz exploração de todos os recursos eletrónicos disponibilizados;
e) Conhecimentos dos recursos disponibilizados na WWW e a capacidade de validação da sua qualidade e pertinência científicas no domínio da Enfermagem e ciências afins;
f) Conhecimento dos Referenciais de Competências Profissionais internacionalmente aceites.

10 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de Técnico Superior em regime de emprego público por tempo indeterminado e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho, na instituição, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

11 — Forma de apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente sob pena de exclusão, através do preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponível no *site* da ESEL (www.esel.pt), e remetidas por correio, registado e com aviso de receção, para a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, sita na Avenida do Brasil, n.º 53-B, 1700-063 Lisboa, ou entregues, pessoalmente, das 09h30 às 12h30 e das 14h00 às 17h00 na mesma morada.

12 — A apresentação de candidatura em suporte de papel, nos moldes referidos no ponto 11, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* atualizado, datado e assinado;
b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
c) Documentos comprovativos da formação profissional;
d) Declaração passada pelo serviço de origem da qual conste a relação jurídica de emprego público, a carreira, a categoria e a avaliação do desempenho dos últimos três anos;
e) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último no caso dos trabalhadores em SME, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado e a posição remuneratória correspondente;
f) Cópia do BI ou do Cartão do Cidadão.

13 — Apenas serão consideradas as candidaturas remetidas de acordo com os pontos 11 e 12.

14 — O prazo limite para entrega das candidaturas é de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

15 — Métodos de seleção:

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, é adotado apenas um único método de seleção obrigatório, Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC) consoante os casos previstos respetivamente nos n.os 1 ou 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35, de 20 de junho.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 36/2014, de 20 de junho, bem como do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, é ainda, adotado como método de seleção complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

15.1 — Os métodos referidos no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, podem ser afastados pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos no n.º 1 do artigo 36.º da referida Lei.

15.2 — Prova de Conhecimentos — visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função.

15.3 — Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

15.4 — Entrevista Profissional de Seleção — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16 — A Prova de Conhecimentos será escrita, sendo realizada sem consulta, revestindo a natureza teórica, com a duração máxima de 90 minutos, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e específica diretamente relacionados com a exigência da função.

16.1 — A Prova de Conhecimentos incidirá sobre a legislação e bibliografia mínimas a saber:

Legislação e Bibliografia:

Estatutos da ESEL — Despacho Normativo n.º 16/2009, publicado em D. R. n.º 68, 2.ª série, de 07 de abril.

Carta Ética — Dez princípios da Administração Pública. (em linha).

American Psycoloycal Association — Métodos de pesquisa: manual de publicação da APA, 6.ª ed. Lisboa: Pensa, 2012. ISBN 976-85-63899-90-3.

Gusmão, Armando Nobre, Campos, Fernanda Maria Guedes de — Regras portuguesas de catalogação-1. Lisboa: Biblioteca Nacional, 2000. ISBN 972-565-242-8.

Euro -referencial i -d. Vol. 1 — Competências e aptidões dos profissionais europeus de informação -documentação. Vol. 2 — Níveis de qualificação dos profissionais europeus de informação-documentação 2. ed. Lisboa: INCITE, 2005;

IFLA — *Guidelines for Authority Records and References* (em linha) disponível em:http://www.ifla.org/files/assets/hq/publications/series/23.pdf;

Campos, Fernanda Maria (em linha) — Controlo de autoridades: novos contextos e soluções.

Costa, Teresa. et al. — A Bibliometria e a Avaliação da Produção Científica: indicadores e ferramentas. (em linha)

Special Librarians Association (em linha) — Competencies for Information Professionals of the 21st Century. Revised edition, 2003

17 — Valoração dos métodos de seleção:

17.1 — Os métodos de seleção são valorados:

a) Prova de Conhecimentos — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

b) Avaliação Curricular — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, em que são considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente:

A habilitação académica;

A formação profissional relevante para os postos de trabalho a ocupar;

A experiência profissional com incidência sobre as atividades inerentes ao posto de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas;

Avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 anos em que o candidato executou função idêntica à do posto de trabalho a ocupar.

c) Entrevista Profissional de Seleção — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Para esse efeito será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

17.2 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

a) Para os candidatos enquadrados no n.º 1.º do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

CF= 70 % (PC) +30 % (EPS) = 100 %

Em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

b) Para os candidatos enquadrados no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

CF= 70 % (AC) +30 % (EPS) = 100 %

Em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

18 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

19 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

20 — Composição do Júri:

Presidente: Natércia Maria da Silva Godinho, Chefe de Divisão da ESEL.

Vogais Efetivos:

Leandra de Fátima Fernandes Lino de Vasconcelos, Técnica Superior da ESEL.

Ana Cristina Raimundo dos Santos Marques, Técnica Superior da ESEL.

Vogais Suplentes:

Luís Manuel Lameiro Santos, Administrador da ESEL

Helena Cristina Dias Bronze, Técnica Superior da ESEL.

O Presidente do Júri será substituído pelo 1.º vogal efetivo.

21 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público na ESEL e disponibilizada na sua página eletrónica em www.esel.pt.

22 — Os candidatos admitidos serão convocados, para a realização dos métodos de seleção, por uma das seguintes formas:

a) E-mail com recibo de entrega da notificação;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal;

d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e da disponibilização na sua página eletrónica.

23 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, notificados por uma das formas previstas no número anterior, para a realização da audiência dos interessados, de acordo com o estabelecido no CPA, utilizando para tal o formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponível no site da ESEL (www.esel.pt), e remetido por correio, registado e com aviso de receção, para a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, sita na Avenida do Brasil, n.º 53-B, 1700-063 Lisboa, ou entregues, pessoalmente, das 09h30 às 12h30 e das 14h00 às 17h00 na mesma morada.

24 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores,

em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

25 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

26 — A lista unitária, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da ESEL e disponibilizada na sua página eletrónica em www.esel.pt.

27 — O presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República,* por extrato na página eletrónica da ESEL e, também por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

28 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atualmente em vigor.

29 — Prazo de validade: O concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12 de outubro de 2015. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

209016453

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 12151/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante LTFP, faz-se público que, no seguimento do procedimento concursal comum para a ocupação de três postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional aberto por aviso 4787/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69, de 08 de abril, procedeu-se à celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, sujeito a um período experimental de 30 dias, de acordo com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 49.º da LTFP, com a trabalhadora Maria João Gomes Campos Nunes, com efeitos a 01 de outubro de 2015, auferindo a remuneração base correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela remuneratória única da categoria de Assistente Operacional.

Foi nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do diploma atrás mencionado, o Arquiteto Ricardo Jorge Fernandes Câmara, Diretor de Serviços da Direção de Serviços das Infraestruturas e Equipamentos da Universidade da Madeira, para proceder à avaliação do período experimental.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

12 de outubro de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

209016389

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 11823/2015

Considerando a publicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto.

Considerando que esta matéria carece de regulamentação interna que contemple as regras e princípios em matéria de duração e horário de trabalho na Universidade do Minho;

Considerando que nos termos do disposto nos artigos 74.º e 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, compete à entidade empregadora pública, dentro dos limites decorrentes do vínculo de emprego público e das normas que o regem, fixar os termos em que deve ser prestado o trabalho;

Considerando que foi procedida à discussão pública por parte dos interessados nos termos do artigo 110.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

Ouvidas as organizações sindicais representativas;

Ao abrigo do disposto na alínea *r*) do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008 (2.ª série), de 5 de dezembro, após aprovação pelo Conselho de Gestão, aprovo o Regulamento Interno relativo ao Período de Funcionamento, Atendimento e Horário de Trabalho da Universidade do Minho.

9 de outubro de 2015. — O Reitor, *António M. Cunha*.

Regulamento de funcionamento, atendimento e horário de trabalho do pessoal não docente e não investigador da Universidade do Minho

Preâmbulo

Considerando que, com a entrada em vigor da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, se torna necessário proceder à revisão do Regulamento do Período de Funcionamento e de Horário de Trabalho do Pessoal não Docente da Universidade do Minho, aprovado por Despacho RT-63/2002, de 15 de outubro;

Atentas as alterações introduzidas pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, que estabelece a duração do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas em oito horas por dia e quarenta horas por semana, e de modo a proceder às necessárias adaptações, foi proferido o Despacho RT-78/2013, de 19 de setembro;

Assim, justifica-se a revisão do referido Regulamento, por forma a conformar a duração e organização do tempo de trabalho na Universidade do Minho, com o regime legal vigente e aplicável aos trabalhadores sujeitos ao regime jurídico do contrato de trabalho em funções públicas;

Nos termos do disposto nos artigos 74.º e 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, compete à entidade empregadora pública, dentro dos limites decorrentes do vínculo de emprego público e das normas que o regem, fixar os termos em que deve ser prestado o trabalho;

Considerando que foi procedida à discussão pública por parte dos interessados nos termos do artigo 110.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

Ouvidas as organizações sindicais representativas;

Ao abrigo do disposto na alínea *r*) do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008 (2.ª série), de 5 de dezembro, após aprovação pelo Conselho de Gestão, aprovo o Regulamento Interno relativo ao Período de Funcionamento, Atendimento e Horário de Trabalho da Universidade do Minho.

CAPÍTULO I

Objeto, âmbito e princípios gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), no Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 setembro (ACT), no Código do Trabalho, conjugado com os artigos 11.º e 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e com os Estatutos da Universidade do Minho (EUMinho).

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece as regras e os princípios em matéria de duração e horário de trabalho na Universidade do Minho (UMinho).

2 — O presente Regulamento é aplicável a todos os trabalhadores da UMinho que exerçam funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas, independentemente do local de trabalho onde exercem as suas funções.

3 — O Regulamento aplica-se igualmente a todos os trabalhadores que, embora vinculados a outras entidades exerçam funções na UMinho.

4 — Estão excluídos do âmbito de aplicação do presente Regulamento os trabalhadores integrados nas carreiras docente e de investigação.

5 — O presente Regulamento aplica-se a todas as Unidades e Serviços da UMinho, designadamente:

a) Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação (UOEI);
b) Unidades Orgânicas de Investigação;
c) Unidades Culturais;
d) Unidades de Serviços;
e) Novas unidades ou subunidades orgânicas que venham a ser criadas nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 29.º dos EUMinho; e,
f) Serviços de Ação Social da Universidade do Minho.

Artigo 3.º

Período de funcionamento dos serviços

1 — Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os serviços da UMinho podem exercer a sua atividade.

2 — O período funcionamento decorre de segunda-feira a sexta-feira, entre as 8 horas e as 23h00, e ao sábado entre as 8 horas e as 15 horas, sem prejuízo de poder ser estabelecido, fundamentadamente, por despacho do Reitor, um período de funcionamento distinto em determinados serviços atenta à sua especificidade.

Artigo 4.º

Período de atendimento

1 — Entende-se por período de atendimento, o período durante o qual os serviços da UMinho estão abertos para atender o público, podendo este ser igual ou inferior ao período de funcionamento.

2 — O período de atendimento decorre, em regra, durante o período de funcionamento definido no n.º 2 do artigo 3.º, devendo, tendencialmente, ter a duração mínima de oito horas diárias e abranger os períodos da manhã e da tarde.

3 — Excetuam-se do disposto no número anterior, os períodos de atendimento de serviços que, pela sua especificidade, devem funcionar de modo diferente, os quais terão períodos de atendimento específicos, a definir por despacho do Reitor.

4 — Os períodos de atendimento são obrigatoriamente afixados nos locais de atendimento, em local visível ao público e publicitados na página eletrónica da UMinho.

Artigo 5.º

Definição dos regimes de prestação de trabalho

1 — Compete ao Reitor, sob proposta dos dirigentes de cada Serviço ou do Secretário da UOEI, determinar os regimes de prestação de trabalho e horários mais adequados, dentro dos condicionalismos legais e regulamentares, consultando previamente as comissões de trabalhadores ou, na sua falta, as comissões intersindicais, as comissões sindicais ou os delegados sindicais.

2 — Na fixação dos períodos de funcionamento e atendimento dos Serviços ou UOEI, abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente Regulamento, é assegurada a sua compatibilidade com a existência de diversos regimes de prestação de trabalho, de forma a garantir o regular cumprimento das missões que lhes estão cometidas.

3 — Todas as alterações aos horários de trabalho devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores envolvidos e à comissão de trabalhadores ou, na sua falta, à comissão sindical ou intersindical ou aos delegados sindicais, devendo ser afixados no Serviço com a antecedência de sete dias relativamente ao início da sua aplicação, nos termos da lei.

4 — Os horários de trabalho individualmente acordados não podem ser alterados unilateralmente.

CAPÍTULO II

Duração dos períodos de trabalho

Artigo 6.º

Regime geral da duração do trabalho

1 — O período normal de trabalho é de 8 horas por dia e 40 horas por semana, sem prejuízo de diferente previsão estabelecida por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

2 — O trabalho a tempo completo corresponde ao período normal de trabalho semanal e constitui o regime regra de trabalho na UMinho, correspondendo-lhe a remuneração base mensal legalmente prevista.

Artigo 7.º

Semana de trabalho e descanso semanal

1 — A semana de trabalho é, em regra, de 5 dias.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal, acrescido de um dia de descanso complementar, que devem coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente.

3 — Os dias de descanso semanal e complementar podem ainda deixar de coincidir com o domingo e o sábado, nas situações expressamente previstas no artigo 124.º da LTFP.

4 — Quando a natureza do serviço ou razões de interesse público o exijam, pode o dia de descanso complementar ser gozado, segundo opção do trabalhador, do seguinte modo:

a) Dividido em dois períodos imediatamente anteriores ou posteriores ao dia de descanso semanal obrigatório;

b) Meio-dia imediatamente anterior ou posterior ao dia de descanso semanal obrigatório, sendo o tempo restante deduzido na duração do período normal de trabalho dos restantes dias úteis, sem prejuízo da duração do período normal de trabalho semanal.

Artigo 8.º

Regime especial da duração do trabalho a tempo parcial

1 — O trabalho a tempo parcial corresponde a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo em situação comparável.

2 — Pode ser prestado em todos ou apenas em alguns dias por semana, por mês ou por ano, sem prejuízo do descanso semanal, devendo o número de dias de trabalho ser fixado por acordo entre o trabalhador e a UMinho.

CAPÍTULO III

Regimes de trabalho e condições da sua prestação

Artigo 9.º

Horário de trabalho

1 — O horário de trabalho é a determinação das horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, ou dos respetivos limites, bem como dos intervalos de descanso.

2 — A prestação de 8 horas de trabalho diário é interrompida por um intervalo de descanso de duração não inferior a 1 hora nem superior a 2 horas, de modo a que os trabalhadores não prestem mais de 5 horas de trabalho consecutivo, exceto quando se trate de jornada contínua ou regime previsto em norma especial.

Artigo 10.º

Mapa de horário de trabalho

Todos os Serviços ou UOEI abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente Regulamento devem elaborar e afixar em local visível um mapa de horário de trabalho com as especificações constantes da lei.

Artigo 11.º

Modo de verificação da assiduidade e pontualidade

1 — Os trabalhadores devem comparecer regularmente ao serviço, de acordo com o seu horário de trabalho previamente fixado, e aí permanecer continuadamente, não podendo ausentar-se, salvo nos termos e pelo tempo previstos na Lei, no ACT e no presente Regulamento, e autorizados previamente pelo respetivo superior hierárquico, sob pena de marcação de falta.

2 — O cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, bem como do período normal de trabalho, é verificado por sistema de verificação de assiduidade e pontualidade instalado através de tecnologia de identificação biométrica (sistema):

a) O período normal de trabalho diário decorre entre 4 registos consecutivos no sistema — 1.º no início da prestação de trabalho pela manhã, 2.º no início da pausa para almoço, 3.º no início da prestação de trabalho pela tarde e 4.º no final da prestação de trabalho diário;

b) A falta de registo é considerada ausência não justificada, devendo a justificação ocorrer nos termos da lei sob pena de vir a converte-se em falta injustificada.

3 — Em casos excecionais e devidamente fundamentados pelo superior hierárquico, o Reitor pode dispensar o registo por sistema automático, sendo este substituído por outra forma adequada de registo.

4 — Compete ao superior hierárquico a verificação do registo de assiduidade dos trabalhadores sob a sua dependência, o qual é também responsável pelo cumprimento das presentes normas e procedimentos.

5 — O dirigente do Serviço ou o Secretário da UOEI é o responsável pela gestão dos tempos de todos os trabalhadores afetos ao respetivo serviço, responsabilizando-se pelo tratamento diário, semanal e mensal da assiduidade.

6 — A impossibilidade de utilização, por avaria do sistema, obriga, em alternativa, ao registo das horas de entrada e de saída em cada período de trabalho, em suporte eletrónico.

7 — A consulta do registo efetivo dos tempos de entrada e de saída pode fazer-se diretamente na Intranet.

Artigo 12.º

Modalidades de horário de trabalho

1 — Em função da natureza das suas atividades e respeitando os condicionalismos legais, os Serviços ou UOEI podem propor a fixação dos horários de trabalho que, em concreto, forem mais adequados às suas necessidades e às dos trabalhadores.

2 — Os Serviços ou UOEI podem adotar uma ou, simultaneamente, mais do que uma das seguintes modalidades de horário de trabalho: flexível, rígido, desfasado, jornada contínua, meia jornada e trabalho por turnos, nos termos previstos na LTFP.

3 — O regime regra de prestação de trabalho na UMinho é o da sujeição ao cumprimento de horário de trabalho na modalidade de horário flexível.

4 — Para além dos horários referidos nos números anteriores, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na Lei.

5 — Com exceção do horário flexível, a adoção das modalidades de horário de trabalho referidas no n.º 2, bem como de outras previstas em lei, é autorizada pelo Reitor da UMinho, mediante proposta do superior hierárquico, com fundamento na conveniente organização do serviço.

Artigo 13.º

Horário flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e de saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do serviço.

3 — A adoção de qualquer horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) Cumprimento de duas plataformas fixas diárias, da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a 4 horas, sendo por regra fixadas das 10:00h às 12:00h e das 14:30h às 16:30h;

b) Não podem ser prestadas, por dia, mais de 10 horas de trabalho, entre as 08:00h e as 20:00h;

c) Não prejudica a obrigatoriedade de comparência às reuniões de trabalho ou outras solicitações para que os trabalhadores sejam convocados dentro do período normal de funcionamento do serviço.

4 — O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido por referência a períodos de um mês.

5 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;

b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho, não podendo, dar origem a um dia completo de ausência do serviço.

6 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o crédito de horas pode ser transportado para o mês seguinte até ao máximo de 10 horas, e o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de 10 horas para o período do mês.

7 — A marcação de faltas prevista na alínea *a*) do n.º 5 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

8 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 5 é feita no período imediatamente seguinte àquele que conferiu ao trabalhador o direito à atribuição dos mesmos.

9 — Excecionalmente, caso o saldo apurado no termo de cada período mensal seja negativo, é deduzido ao crédito referido no número anterior, e sendo este insuficiente mas não ultrapasse quatro horas, nem constitua situação de reincidência ocorrida no mesmo ano civil, a compensação poderá ser efetuada no mês seguinte.

10 — Na situação prevista no número anterior, se no termo do mês em que é efetuada a compensação ainda se verificar um saldo negativo há lugar à marcação de uma falta, a justificar nos termos legais.

11 — Aos trabalhadores podem ser atribuídas dispensas de presença nos seguintes termos:

a) Mensalmente, 4 dispensas de presença nas plataformas fixas, até ao máximo de oito horas em cada mês, as quais terão que ser obrigatoriamente compensadas, nos termos definidos nos n.os 5 e 8 do presente artigo;

b) As dispensas referidas na alínea anterior devem ser requeridas, através da Intranet, por motivo atendível, ao dirigente do Serviço ou ao Secretário da UOEI a que o trabalhador está afeto;

c) As dispensas de serviço não podem, em caso algum, dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só são concedidas desde que não afetem o funcionamento dos Serviços ou UOEI e esteja assegurada a permanência de, pelo menos, 50 % dos trabalhadores do respetivo Serviço ou UOEI.

12 — Quando o saldo positivo apurado no final do mês tiver ocorrido por motivo de anormal acumulação de serviço ou de tarefa excecional, e não tiver sido remunerado como trabalho suplementar nem substituído por descanso compensatório, mediante proposta do Responsável do Serviço e decisão favorável do Reitor, pode ser convertido em dia(s) de dispensa ao serviço.

Artigo 14.º

Horário rígido

1 — O horário rígido é aquele que exige que o cumprimento da duração semanal do trabalho se reparta por 2 períodos diários, com horas de entrada e de saída fixas idênticas, separados por um intervalo de descanso mínimo de 1 hora e máximo de 2 horas.

2 — O horário rígido normal nos Serviços ou UOEI de funcionamento comum que encerram aos sábados é:

a) Período da manhã — das 09:00h às 13:00h;

b) Período da tarde — das 14:00h às 18:00h.

3 — Pode ser fixado pelo Reitor, por conveniência do serviço ou a requerimento do trabalhador, um horário rígido diferente do previsto no número anterior, nomeadamente, com períodos de início e fim diferentes e períodos de descanso com duração diferente, desde que respeitados os limites legais: 40 horas semanais, 8 horas diárias, com um período de descanso de duração mínima de uma hora e máxima de duas horas.

4 — Podem ser fixadas pelo Reitor, por conveniência do serviço, num mesmo serviço ou para determinado grupo de trabalhadores, e mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

5 — A adoção do horário rígido não prejudica a possibilidade de fixação, para os trabalhadores portadores de deficiência e a seu pedido, de mais do que um intervalo de descanso e com a duração diferente da prevista no regime geral, mas sem exceder no total os limites neste estabelecidos.

Artigo 15.º

Horário desfasado

1 — Horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — A distribuição dos trabalhadores pelos períodos de trabalho aprovados, bem como eventuais alterações, compete ao Reitor sob proposta dos dirigentes de cada Serviço ou do Secretário da UOEI.

Artigo 16.º

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso nunca superior a30 minutos, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determina uma redução do período normal de trabalho diário de uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser adotada nos casos de horários específicos previstos na LTFP e em casos excecionais, devidamente fundamentados, designadamente nos seguintes:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, tutor ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador estudante;

f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;

g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

4 — O tempo máximo de trabalho seguido, em jornada contínua, não pode ter uma duração superior a cinco horas.

Artigo 17.º

Meia jornada

1 — A meia jornada consiste na prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo sem prejuízo da contagem integral do tempo de serviço para efeito de antiguidade.

2 — A prestação de trabalho na modalidade de meia jornada não pode ter duração inferior a um ano, tendo a mesma de ser requerida por escrito pelo trabalhador.

3 — A opção pela modalidade de meia jornada implica a fixação do pagamento de remuneração correspondente a 60 % do montante total auferido em regime de prestação de trabalho em horário completo.

4 — Podem beneficiar da modalidade de meia jornada os trabalhadores que reúnam um dos seguintes requisitos:

a) Tenham 55 anos ou mais à data em que for requerida a modalidade de meia jornada e tenham netos com idade inferior a 12 anos;

b) Tenham filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.

5 — A autorização para a adoção da modalidade de horário de trabalho em regime de meia jornada cabe ao Reitor da Universidade do Minho.

6 — Em caso de indeferimento do pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve o superior hierárquico fundamentar claramente e sempre por escrito as razões que sustentam a recusa da concessão.

Artigo 18.º

Trabalho por turnos

1 — O trabalho por turnos consiste na organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupam sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o rotativo, contínuo ou descontínuo, podendo executar o trabalho a horas diferentes num dado período de dias ou semanas.

2 — Devem ser organizados turnos de pessoal diferente sempre que o período de funcionamento do Serviço ou UOEI ultrapasse os limites máximos do período normal de trabalho.

3 — O regime por turnos é:

a) Permanente, quando o trabalho for prestado em todos os dias da semana;

b) Semanal prolongado, quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo;

c) Semanal, quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

4 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando prestado em apenas dois períodos.

5 — Quando um dos turnos seja total ou parcialmente coincidente com o período de trabalho noturno o trabalhador tem direito a um acréscimo remuneratório relativamente à remuneração base, nos seguintes termos:

a) 25 %, quando o regime de turnos for permanente, total ou parcial;

b) 22 %, quando o regime de turnos for semanal prolongado, total ou parcial;

c) 20 %, quando o regime de turnos for semanal total ou parcial.

6 — Este acréscimo inclui o que fosse devido por trabalho noturno, mas não afasta a remuneração por trabalho suplementar.

Artigo 19.º

Trabalho noturno

1 — O trabalho noturno é aquele que é prestado entre as 22 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte, e é remunerado com um acréscimo de 25 % relativamente à remuneração do trabalho equivalente prestado durante o dia.

2 — Entende-se por trabalhador noturno aquele que realize durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, duas horas por dia.

Artigo 20.º

Isenção de horário de trabalho

1 — Os trabalhadores titulares de cargos dirigentes e que chefiem equipas multidisciplinares gozam de isenção de horário de trabalho, nos termos dos respetivos estatutos.

2 — Podem ainda gozar de isenção de horário outros trabalhadores, mediante celebração de acordo escrito com a UMinho, desde que tal isenção seja admitida por lei ou por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

3 — A isenção de horário não dispensa a observância do dever geral de assiduidade, nem o cumprimento da duração semanal do trabalho legalmente estabelecida.

Artigo 21.º

Não sujeição a horário de trabalho

1 — Considera-se não sujeição a horário de trabalho a prestação de trabalho não sujeita ao cumprimento de qualquer das modalidades de horário previstas na presente lei, nem à observância do dever geral de assiduidade e de cumprimento da duração semanal de trabalho.

2 — A adoção de qualquer regime de prestação de trabalho não sujeita a horário obedece às seguintes regras:

a) Concordância expressa do trabalhador relativamente às tarefas e aos prazos da sua realização;

b) Destinar-se à realização de tarefas constantes do plano de atividades do serviço, desde que calendarizadas, e cuja execução esteja atribuída ao trabalhador não sujeito a horário;

c) Fixação de um prazo certo para a realização da tarefa a executar, que não deve exceder o limite máximo de 10 dias úteis;

d) Não autorização ao mesmo trabalhador mais do que uma vez por trimestre.

3 — O não cumprimento da tarefa no prazo acordado, sem motivos justificados, impede o trabalhador de utilizar este regime durante o prazo de um ano, a contar da data do incumprimento.

4 — A não sujeição a horário de trabalho não dispensa o contacto regular do trabalhador com o serviço, nem a sua presença no local do trabalho, sempre que tal se mostre necessário.

Artigo 22.º

Tolerâncias

1 — Nos casos em que se verifiquem atrasos no registo de entrada é concedida uma tolerância até 15 minutos diários, no horário rígido e na jornada contínua.

2 — Os atrasos no registo de entrada são compensadospelo trabalhador no próprio dia, considerando-se regularizados sem necessidade de outro procedimento.

3 — Os atrasos diários que excedam 15 minutos só podem ser compensados se a justificação apresentada for aceite pelo superior hierárquico, sendo, em caso contrário, considerados como faltas.

Artigo 23.º

Dispensas

1 — Aos trabalhadores abrangidos pelo presente regulamento é concedida dispensa de serviço no dia do seu aniversário.

2 — A referida dispensa pode, em casos de interesse do serviço, ser diferida para o primeiro dia útil seguinte.

CAPÍTULO IV

Trabalho suplementar

Artigo 24.º

Limites da duração do trabalho suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar o prestado fora do horário de trabalho.

2 — É aplicável aos trabalhadores com vínculo de emprego público, com as necessárias adaptações e sem prejuízo do disposto no presente artigo e nos artigos seguintes, o regime do Código do Trabalho em matéria de trabalho suplementar.

3 — O trabalho suplementar fica sujeito, por trabalhador, aos seguintes limites:

a) 150 horas de trabalho por ano;

b) Duas horas por dia normal de trabalho;

c) Um número de horas igual ao período normal de trabalho diário, nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados;

d) Um número de horas igual a meio período normal de trabalho diário em meio-dia de descanso complementar.

4 — Os limites fixados no número anterior podem ser ultrapassados, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base do trabalhador:

a) Quando se trate de trabalhadores que ocupem postos de trabalho de motoristas ou telefonistas e de outros trabalhadores integrados nas

carreiras de assistente operacional e de assistente técnico, cuja manutenção ao serviço para além do horário de trabalho seja fundamentadamente reconhecida como indispensável;

b) Em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, mediante autorização do Reitor ou quando esta não for possível, mediante confirmação do mesmo, a proferir nos 15 dias posteriores à ocorrência.

5 — O limite máximo a que se refere a alínea *a*) do n.º 3 pode ser aumentado até 200 horas por ano, por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

6 — No caso de regime de trabalho a tempo parcial o limite anual é de 80 horasou o número de horas correspondente à proporção entre o respetivo período normal de trabalho e o de trabalhador a tempo completo em situação comparável, quando superior;

Artigo 25.º

Compensação do trabalho suplementar

1 — A prestação de trabalho suplementar em dia normal de trabalho, bem como prestado em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e em dia feriado, confere direito a um acréscimo remuneratório, nos termos legais.

2 — À remuneração prevista no número anterior acresce o direito ao descanso compensatório previsto nos n.os 3 e 4 do artigo 229.º do Código do Trabalho.

3 — É exigível o pagamento de trabalho suplementar cuja prestação tenha sido prévia e expressamente determinada.

4 — A autorização prévia prevista no número anterior é dispensada em situações de prestação de trabalho suplementar motivadas por força maior, ou sempre que indispensável para prevenir ou reparar prejuízo grave para os órgãos e Serviços, desde que as mesmas sejam posteriormente justificadas pelo dirigente máximo do Serviço.

5 — Por acordo entre a UMinho e o trabalhador, a remuneração por trabalho suplementar pode ser substituída por descanso compensatório.

Artigo 26.º

Registo

1 — Todos os Serviços ou UOEI abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente Regulamento dispõem do formulário eletrónico de registo de trabalho suplementar, disponível na Direção de Recursos Humanos ou na Intranet, onde, antes do início da prestação e logo após o seu termo, são registadas as horas de início e termo do trabalho suplementar.

2 — As horas de trabalho suplementar, realizadas pelo trabalhador, devem ser registadas imediatamente a seguir à sua prestação.

3 — Do registo previsto no número anterior deve constar sempre a indicação expressa do fundamento da prestação de trabalho suplementar, sem prejuízo do cumprimento das formalidades previstas no artigo 231.º e seguintes do Código do Trabalho.

4 — No mesmo registo devem ser anotados os períodos de descanso compensatório gozados pelo trabalhador.

5 — A UMinho possui e mantém durante cinco anos a relação nominal dos trabalhadores que efetuaram trabalho suplementar, com discriminação do número de horas prestadas nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 121.º da LTFP, e indicação do dia em que gozaram o respetivo descanso compensatório, para fiscalização da Inspeção-Geral de Finanças ou de outro serviço de inspeção legalmente competente.

6 — A violação do disposto nos n.os 1 a 4 do presente artigo confere ao trabalhador, por cada dia em que tenha desempenhado a sua atividade fora do horário de trabalho, o direito à remuneração correspondente ao valor de duas horas de trabalho suplementar.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 27.º

Verificação do cumprimento das normas estabelecidas

Incumbe aos dirigentes dos respetivos Serviços ou UOEI zelar pelo respeito e cumprimento do disposto na Lei e no presente Regulamento.

Artigo 28.º

Casos omissos e dúvidas

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Código do Trabalho, bem como nos instrumentos de regulamentação coletiva aplicáveis.

2 — Os casos omissos e as dúvidas de interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidos por despacho do Reitor.

Artigo 29.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as normas regulamentares internas que contrariem o nele disposto, designadamente o Regulamento do Período de Funcionamento e de Horário de Trabalho do Pessoal não Docente da Universidade do Minho, aprovado por Despacho n.º 63/2002, de 15 de outubro.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, devendo ser revistos, no prazo de 20 dias úteis, todos os horários vigentes na UMinho.

209013197

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Deliberação n.º 1926/2015

Deliberação do Conselho de Gestão CG. 07/09/2015

Extensão de encargos

A Universidade do Porto pretende contratar serviços de fornecimento de eletricidade para a Universidade do Porto.

Considerando que a referida aquisição de serviços tem associada uma dotação de € 4.200.817,41, com I.V.A. incluído à taxa de 23 %;

Considerando que a concretização de tal processo de contratação dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevendo-se a celebração de um contrato pelo período de 15 meses, a contar da data da sua assinatura, deverá cumprir-se o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que os encargos para cumprimento das obrigações contratuais serão suportados por verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas, em fonte de financiamento de receitas próprias do seu orçamento e que esta entidade não tem quaisquer pagamentos em atraso;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com a opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, e não se encontre excecionado, como é o caso em apreço, à luz do mesmo preceito legal, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta de extensão de encargos dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela da entidade adjudicante;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade adjudicante pode ser delegada nos órgãos de direção das entidades referidas no n.º 4 do mesmo diploma legal e circunscrita às situações nele referidas a competência referida no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando que, nos termos do disposto no Despacho n.º 491/2014, de 27 de dezembro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2014, a supra referida competência me foi delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Educação e Ciência;

Considerando que a abertura do referido procedimento de contratação, que terá execução financeira plurianual, não pode ser efetivada sem a competente autorização conferida, no caso em apreço, em despacho reitoral de extensão de encargos, com a necessária publicação no *Diário da República;*

Considerando assim que urge proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros imanentes ao referido processo de contratação nos anos económicos de 2015 e 2016;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, e o disposto nos termos conjugados da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.os 1 e 2, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 491/2014, de 27 de dezembro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2014, determino o seguinte:

1 — Fica a Universidade do Porto autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços supra referido, que não excedam a despesa global de € 4.200.817,41, com I.V.A. incluído à taxa de 23 %.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços supra referido são repartidos, previsivelmente, de acordo com a seguinte repartição:

a) Em 2015 — € 840.163,48, com I.V.A. incluído à taxa de 23 %;
b) Em 2016 — € 3.360.653,92, com I.V.A. incluído à taxa de 23 %;

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos emergentes do presente despacho serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento da Universidade do Porto, para o ano de 2015 e para o respetivo ano vindouro, na rubrica 02.02.01 Encargos das instalações.

5 — A presente Deliberação produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de outubro de 2015. — O Reitor e Presidente do Conselho de Gestão Porto, *Prof. Doutor Sebastião Feyo de Azevedo*.

209013423

Despacho (extrato) n.º 11824/2015

Por despacho de 08 de novembro de 2015 do Diretor da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, conforme o disposto na alínea *r*) do n.º 6, do artigo 65.º dos Estatutos da UP e alínea *o*) do artigo 17.º dos Estatutos da FEUP, foi autorizada a celebração de contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, como Professor Auxiliar com efeitos a partir de 16 de setembro de 2015, ao Doutor Filipe Manuel Rodrigues Leite de Magalhães. Este docente está posicionado no 1.º escalão índice 195 da tabela remuneratória do pessoal docente Universitário. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

12 de outubro de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião Feyo de Azevedo.*

209013456

Despacho (extrato) n.º 11825/2015

Por despacho de 08 de novembro de 2015 do Diretor da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, conforme o disposto na alínea *r*) do n.º 6, do artigo 65.º dos Estatutos da UP e alínea *o*) do artigo 17.º dos Estatutos da FEUP, foi autorizada a celebração de contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, como Professor Auxiliar com efeitos a partir de 14 de setembro de 2015, à Doutora Sara Maria Pinho Ferreira. Esta docente está posicionada no 1.º escalão índice 195 da tabela remuneratória do pessoal docente Universitário. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

12 de outubro de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião Feyo de Azevedo.*

209013431

Despacho n.º 11826/2015

Despacho de homologação dos Estatutos da FADEUP

Considerando que, foi aprovada por despacho normativo n.º 8/2015 e publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, as alterações aos Estatutos da Universidade do Porto;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º dos Estatutos da Universidade do Porto, no prazo de dois meses após a entrada em vigor da revisão dos Estatutos deve proceder-se à verificação de compatibilidade dos estatutos das Unidades Orgânicas;

Considerando que os Estatutos da Universidade do Porto entraram em vigor em 26 de maio de 2015;

Considerando que os Estatutos da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto (FADEUP) foram homologados por despacho reitoral n.º 352/2010, de 3 de dezembro, e publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro;

Considerando que o Conselho de Representantes, na sua reunião de 27 de julho de 2015, expressamente convocada para o efeito, nos termos da alínea *c*) do artigo 12.º dos atuais Estatutos da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, aprovou as alterações aos Estatutos;

Considerando o parecer jurídico no sentido favorável à homologação, após verificação da sua legalidade e da sua conformidade;

Ao abrigo do artigo 38.º n.º 1 alínea *i*) dos Estatutos da Universidade do Porto:

Homologo as alterações aos Estatutos da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto (FADEUP), em anexo e que faz parte integrante deste Despacho.

Artigo 1.º

Os artigos 1.º, 4.º, 11.º, 12.º, 14.º, 16.º, 17.º, 23.º, 25.º, 27.º, 37.º, 38.º, 41.º, 51.º, 52.º e 53.º dos Estatutos da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto são alterados, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Natureza

A Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, doravante designada por FADEUP, é, nos termos dos Estatutos da Universidade do Porto, uma Unidade Orgânica de ensino e investigação, dotada de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira.

Artigo 4.º

Graus e outros cursos

1 — A Universidade do Porto confere o grau de licenciado a quem tiver cumprido as obrigações curriculares que constituem os programas de 1.º ciclo da FADEUP.

2 — A Universidade do Porto confere o grau de mestre a quem tiver cumprido as obrigações curriculares que constituem os programas de 2.º ciclo ou de mestrado integrado da FADEUP.

3 — Aos que prossigam estudos integrados em programas de 3.º ciclo e sejam aprovados nas respetivas provas públicas regulamentares realizadas na FADEUP, é conferido, pela Universidade do Porto, o grau de doutor.

4 — Aos doutores que obtenham aprovação em provas de agregação realizadas na FADEUP é atribuído, pela Universidade do Porto, o título de agregado.

5 — . . . . . .

6 — . . . . . .

Artigo 11.º

Composição do Conselho de Representantes

1 — O Conselho de Representantes é composto por quinze membros, assim distribuídos:

a) . . . . . .

b) Quatro representantes dos estudantes de quaisquer ciclos de estudos da unidade orgânica em que pelo menos um deve pertencer aos cursos de pós-graduação;

c) . . . . . .

d) Uma personalidade externa, cooptada pelos restantes membros do conselho de representantes.

2 — . . . . . .

Artigo 12.º

Competências do Conselho de Representantes

Compete ao Conselho de Representantes:

a) Organizar o procedimento de eleição da personalidade a propor para as funções de Diretor, nos termos da lei, dos Estatutos da FADEUP e do regulamento aplicável;

b) Comunicar formalmente ao Reitor o resultado da eleição referida na alínea anterior e respetivo programa de governo;

c) Aprovar o seu regulamento;

d) *[Anterior alínea c).]*

e) *[Anterior alínea d).]*

f) *[Anterior alínea e).]*

g) *[Anterior alínea f).]*

h) Compete ao Conselho de Representantes, nos prazos definidos pelo Reitor em função das necessidades do governo da Universidade, sob proposta do Diretor:

. . . . . .

i) *[Anterior alínea h).]*

Artigo 14.º

Substituição de membros do Conselho de Representantes

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — O membro do Conselho de Representantes, referido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 11.º, que solicite a dispensa dessas funções é substituído por outra personalidade, designada nos termos daquela alínea.

Artigo 16.º

Diretor

1 — O Diretor da FADEUP é eleito em escrutínio secreto pelo conselho de representantes e proposto ao reitor, entre professores ou investigadores doutorados da Universidade do Porto ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação, que se tenham candidatado, nos termos do respetivo regulamento eleitoral.
2 — A eleição do Diretor depende da obtenção de mais de metade dos votos validamente expressos.
3 — . . . . . .
4 — O mandato do Diretor tem a duração de quatro anos. O Diretor pode exercer, no máximo, dois mandatos consecutivos ou três intercalados.
5 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo Diretor termina funções à data que o anterior terminaria, sem que incorra no impedimento referido no ponto anterior, se a duração do mandato for inferior a 12 meses.
6 — Não pode ser eleito Diretor:

a) Quem se encontre na situação de aposentado;
b) Quem tenha sido condenado por infração disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;
c) Quem incorra em outras inelegibilidades previstas na lei.

7 — O nome da personalidade eleita é comunicado ao Reitor.
8 — O procedimento de eleição do Diretor inicia-se após a eleição do Reitor.

Artigo 17.º

Competências do Diretor

Ao Diretor da FADEUP compete:

a) Representar a FADEUP no Senado e no Conselho de Diretores, perante os demais órgãos da instituição e perante o exterior;
b) . . . . . .
c) Responder às solicitações que lhe forem feitas pelo Reitor ou pelo Conselho Geral, nos prazos definidos por estes em função das necessidades do governo da Universidade, nomeadamente no que diz respeito aos planos estratégicos, orçamentos e relatórios de atividades e de contas;
d) *[Anterior alínea c).]*
e) *[Anterior alínea d).]*
f) *[Anterior alínea e).]*
g) Submeter ao Conselho de Representantes os planos estratégicos da FADEUP e o plano de ação para o quadriénio do seu mandato, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico, em articulação com o plano estratégico da Universidade;
h) Propor ao Conselho de Representantes as linhas gerais de orientação da FADEUP, no plano científico, pedagógico e financeiro em articulação com os planos aprovados pelo Conselho Geral e outros órgãos competentes da Universidade;
i) Submeter ao Conselho de Representantes o orçamento e o plano de atividades, bem como o relatório de atividades e as contas, em conformidade com os correspondentes planos aprovados pelo Conselho Geral;
j) *[Anterior alínea i).]*
k) *[Anterior alínea j).]*
l) Gerir dispositivos de apoio social a estudantes, em articulação com os Serviços de Ação Social, e elaborar planos de pagamento das propinas que possam facilitar a frequência e a progressão no ensino superior;
m) *[Anterior alínea l).]*
n) *[Anterior alínea m).]*
o) *[Anterior alínea n).]*
p) *[Anterior alínea o).]*
q) *[Anterior alínea p).]*
r) *[Anterior alínea q).]*
s) *[Anterior alínea r).]*
t) *[Anterior alínea s).]*
u) *[Anterior alínea t).]*

Artigo 23.º

Competências do Presidente do Conselho Científico

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

2 — O Vice-Presidente substitui o Presidente, nos casos de ausência, falta ou impedimento.

Artigo 25.º

Composição do Conselho Pedagógico

1 — . . . . . .

a) Três representantes dos docentes dos programas de qualquer ciclo de estudos, de entre os quais um é o Presidente e outro Vice-Presidente eleitos pelos membros do Conselho Pedagógico e cuja eleição é definida em regulamento próprio;
b) Três representantes dos estudantes, sendo um de cada um dos ciclos de estudos.

. . . . . .

Artigo 27.º

Competências do presidente do Conselho Pedagógico

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

2 — O Vice-Presidente substitui o Presidente, nos casos de ausência, falta ou impedimento.

Artigo 37.º

Órgãos de gestão dos cursos

1 — Os cursos conferentes de grau possuem os seguintes órgãos de gestão:

. . . . . .

Artigo 38.º

Designação dos Diretores de Curso

1 — Os Diretores de Curso são designados pelo Diretor da FADEUP, ouvidos os Presidentes dos Conselhos Científico e Pedagógico e os Diretores das Unidades de Investigação a que possam estar afetos.
2 — . . . . . .

Artigo 41.º

Competências dos órgãos de gestão dos cursos

1 — Aos Diretores de Curso compete:

. . . . . .

Artigo 51.º

Tomadas de posse

1 — . . . . . .
2 — O Reitor confere a posse:

a) Ao Vice-Presidente do Conselho de Representantes e restantes membros;
b) Ao Subdiretor da FADEUP;
c) Aos membros do Conselho Executivo;
d) Ao Presidente e Vice-Presidente e restantes membros do Conselho Científico;
e) Ao Presidente e Vice-Presidente e restantes membros do Conselho Pedagógico.

3 — Tomam posse perante o Diretor da FADEUP:

a) Os Diretores dos Centros de Investigação;
b) Diretores de Cursos e programas de qualquer ciclo de estudos;
c) Os responsáveis pelos Serviços.

Artigo 52.º

Incompatibilidades

1 — Apenas podem ser desempenhados por professores catedráticos ou associados em regime de tempo integral os seguintes cargos:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) Diretor de Curso e de programa de terceiro ciclo de estudos. Excecionalmente pode ser um professor auxiliar em regime de tempo integral, desde que titular do grau de doutor e especializado no ramo de conhecimento do ciclo ou da sua especialidade;
e) . . . . . .
f) . . . . . .

2 — . . . . . .

Artigo 53.º

Recursos

Dos atos administrativos praticados pelos órgãos da FADEUP ou das omissões de conduta legal ou regularmente exigíveis, cabe reclamação ou recurso nos termos gerais, sem prejuízo do direito à impugnação contenciosa.»

Artigo 2.º

Norma Transitória

O número de membros das personalidades externas e o número de membros dos representantes dos estudantes atualmente existentes no órgão Conselho de Representantes mantêm-se até final dos respetivos mandatos.

Artigo 3.º

Aplicação no tempo e produção de efeitos

O disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11.º só entra em vigor no final do mandato do atual órgão Conselho de Representantes.

Artigo 4.º

Disposição Revogatória

É eliminada a alínea *b*) do artigo 25.º e são revogados os artigos 55.º e 56.º dos Estatutos da FADEUP.

Artigo 5.º

Início de vigência

A presente alteração aos Estatutos da FADEUP, decorrente do artigo 86.º dos Estatutos da Universidade do Porto, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 6.º

Republicação

É republicado, em anexo ao presente Despacho, da qual faz parte integrante, os Estatutos da FADEUP, com a redação atual.

12 de outubro de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião Feyo de Azevedo.*

Estatutos da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto

Preâmbulo

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

A Universidade deve situar-se no seu tempo, mas deve olhar continuamente para o futuro. Para tanto tem que compreender as exigências e rumos do contexto social, perceber e renovar as suas obrigações, o seu papel e compromissos perante o País, as pessoas e a Humanidade e assumir a importância estratégica que impende sobre o seu funcionamento e configuração. Ora a transformação, em curso, em direção à sociedade do conhecimento, da tecnologia e da cultura, coloca o imperativo de uma formação mais eficiente e de um incremento da produção e inovação científicas. Mais ainda, requer-se uma imbricação do ensino, da investigação e extensão, pelo que não é aceitável o intento na moda, porém obsoleto, da "Universidade de Investigação", ao qual subjaz um falso dilema ou oposição (ensino *versus* investigação), sob pena das outras atividades-fins serem descuradas. Assim não há razões para abandonar o positivo modelo, há muito estabelecido e comprovado, que alia a produção de conhecimento à sua transmissão, disseminação e preservação e, no fundo, traça a matriz universitária. Logo também não é sensata, nem é no interesse da subida de qualidade da formação, a separação forçada entre graduação e pós-graduação.

O avanço científico e tecnológico e a necessidade de oferecer conhecimentos, de forma mais rápida e acessível, recomendam igualmente a implementação dos novos meios informáticos na formação graduada e pós-graduada, mas sem abandonar o ensino presencial; ao invés, este terá um papel cada vez maior na formação geral de quadros de alta qualidade, porquanto é consensual que o encontro direto de professores, educadores, tutores e estudantes é algo insubstituível em termos de desenvolvimento pessoal e profissional.

No concernente à sua gestão, a Universidade não pode olvidar a sua essência. Deve ser sempre intrinsecamente independente do poder político, económico ou outro e estar indubitavelmente ao serviço da sociedade. Não pode servir interesses espúrios e alheios à sua missão, nem ser questionada como qualquer poder. Obviamente ela tem que se questionar ininterruptamente a si mesma, focando constantemente as suas metas e a melhoria das suas atividades e processos, assim como as legítimas aspirações de realização profissional e pessoal dos seus diferentes integrantes. Isto implica que ela seja cada vez mais diversificada, cultural e cientificamente, mais democrática e equitativa e evolua para uma gestão mais partilhada pelos três grandes grupos de atores — docentes, estudantes e funcionários —, já que todos podem responsavelmente contribuir para a definição dos seus rumos e o alcance dos seus fins. Dito de outro modo, o modelo de gestão deve orientar-se pela matriz e missão da Universidade, preocupando-se em identificar novos caminhos e oportunidades, em ser cada vez mais ágil e maleável, descentralizado e desburocratizado, em obviar as ameaças internas e externas à solidez e independência institucionais e em favorecer o desenvolvimento dos seus membros.

Os presentes Estatutos reveem-se nas intenções atrás enunciadas, sendo embora condicionados pelas normas fixadas no RJIES — Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior e pelos Estatutos da Universidade do Porto.

SECÇÃO I

Natureza, missão, princípios e valores

Artigo 1.º

Natureza

A Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, doravante designada por FADEUP, é, nos termos dos Estatutos da Universidade do Porto, uma unidade orgânica de ensino e investigação, dotada de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira.

Artigo 2.º

Missão

A FADEUP tem como missão o ensino, a formação, o estudo e a investigação no domínio do desporto, entendido este como objeto plural e diversificado, ou seja, como fenómeno polissémico e manifestação polimórfica, bem como em atividades afins e correlatas, voltadas para a exercitação, a recreação, a reeducação e reabilitação, o desenvolvimento e aperfeiçoamento, a performance e transcendência da condição humana.

Baseada na sua história de sucesso até ao presente, a FADEUP encara os desafios da globalização e as expectativas da sociedade, comprometendo-se a prosseguir o esforço de afirmação e consolidação como escola de pensamento, de formação e investigação, com posição de destaque, liderança e vanguarda no cenário académico nacional e internacional, cooperando desta maneira na projeção do País e da Língua Portuguesa. Para tanto obriga-se a:

a) Oferecer uma formação de excelência, tanto na graduação (1.º ciclo) como na pós-graduação (2.º e 3.º ciclos), avivando a relação íntima

entre o ensino e a investigação e visando um modelo interativo e integrativo;

b) Desenvolver investigação de forma intensa, com qualidade, competitividade, nível internacional e com elevado índice de impacto;

c) Formar quadros com uma visão clara, científica, cultural, crítica, global e racional, com dinamismo, versatilidade e flexibilidade, capazes de pensar de maneira holística e sistémica, dotados da capacidade de estruturar e construir o conhecimento, de abordar autónoma e criativamente os problemas, conscientes da necessidade de formação contínua e recorrente, comprometidos e aptos a contribuir para o avanço e melhoria do campo profissional e da área de estudo e formação;

d) Interagir com a comunidade através de programas e ações de extensão, indissociáveis da formação e investigação, e da disponibilização e divulgação editorial de práticas e conhecimentos nela gerados;

e) Buscar permanentemente a internacionalização, mediante contactos, parcerias, projetos e protocolos de cooperação com instituições similares, nomeadamente da comunidade lusófona, envolvendo a mobilidade de docentes e estudantes, assim como mediante o acompanhamento dos assuntos emergentes;

f) Promover objetivamente o aprimoramento e o desenvolvimento dos docentes, funcionários e estudantes, reconhecer e valorizar a sua dedicação, empenho, responsabilidade, entusiasmo, motivação, envolvimento e comprometimento;

g) Aprofundar a cultura de exigência, de avaliação do desempenho e de enaltecimento do mérito, da qualidade e excelência em todas as instâncias e atividades, assente em critérios consensuais e transparentes, como instrumento de progresso, planeamento e gestão, capaz de contagiar e mobilizar os docentes, estudantes e funcionários para a construção do futuro almejado.

Artigo 3.º

Princípios e Valores

A FADEUP orienta-se pelos princípios e valores humanistas, inscritos nos Estatutos da Universidade do Porto, obrigando-se a:

a) Observar o sentido nobre e fundamental da política universitária, construída não em bases de preferências pessoais e em posições de gestão e organização ideológicas e sectárias, mas tendo como inspiração e referência as atividades-fins da instituição, o seu desenvolvimento e o cumprimento integral da sua missão educacional, científica, cultural e social;

b) Envolver a comunidade institucional tanto na definição como na consecução das metas estabelecidas de forma consensual entre os atores que nelas participam ou têm interesse;

c) Privilegiar o âmbito das direções dos centros e cursos, dos gabinetes e laboratórios como instâncias decisórias, aproximando assim a administração e gestão daqueles que concretizam o ensino, a investigação e os programas de extensão;

d) Pugnar pelo estabelecimento de garantias e seguranças de preservação da autonomia da Unidade Orgânica, tendo em vista manter o dinamismo, o engajamento, a autoestima, a dignificação e a mobilização dos atores institucionais;

e) Assegurar e cultivar os valores centrais da autonomia e liberdade académica na investigação e orientação curricular, da ética, da dignidade, do mérito, da qualidade e excelência;

f) Estimular e valorar, com equidade e igual apreço, a procura e comprovação dos diferentes e relevantes tipos de saber.

Artigo 4.º

Graus e outros cursos

1 — A Universidade do Porto confere o grau de licenciado a quem tiver cumprido as obrigações curriculares que constituem os programas de primeiro ciclo da FADEUP.

2 — A Universidade do Porto confere o grau de mestre a quem tiver cumprido as obrigações curriculares que constituem os programas de segundo ciclo ou de mestrado integrado da FADEUP.

3 — Aos que prossigam estudos integrados em programas de terceiro ciclo e sejam aprovados nas respetivas provas públicas regulamentares realizadas na FADEUP, é conferido, pela Universidade do Porto, o grau de doutor.

4 — Aos doutores que obtenham aprovação em provas de agregação realizadas na FADEUP, é atribuído, pela Universidade do Porto, o título de agregado.

5 — A FADEUP poderá ainda organizar outros cursos com atribuição, pela Universidade do Porto, dos correspondentes graus ou títulos em conformidade com a legislação em vigor.

6 — A FADEUP pode organizar cursos de especialização e conferir os respetivos certificados.

SECÇÃO II

Autonomias

Artigo 5.º

Autonomia estatutária

A FADEUP dispõe do direito de definir as normas reguladoras do seu funcionamento através do poder de elaboração, aprovação e revisão dos seus Estatutos e lei orgânica.

Artigo 6.º

Autonomia científica

A FADEUP tem capacidade de definir, programar e executar os seus planos e projetos de investigação, a prestação de serviços à comunidade e as demais atividades científicas e culturais.

Artigo 7.º

Autonomia pedagógica

No exercício da autonomia pedagógica, a FADEUP tem competência para:

a) Propor ao Reitor da Universidade do Porto a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos;

b) Fixar, para cada curso, as regras de acesso, matrícula, inscrição, reingresso, transferência e mudança de curso, de acordo com os Estatutos da Universidade do Porto e a legislação em vigor;

c) Estabelecer os regimes de prescrições aplicáveis, de acordo com os princípios aprovados pelos órgãos centrais de governo competentes da Universidade do Porto;

d) Definir os métodos de ensino, incluindo os processos de avaliação de conhecimentos;

e) Realizar experiências pedagógicas.

Artigo 8.º

Autonomia administrativa

A autonomia administrativa faculta à FADEUP capacidade para, desde que em conformidade com a lei e os Estatutos da Universidade do Porto, e dentro dos limites das dotações orçamentais, praticar atos administrativos definitivos, incluindo a capacidade de autorizar despesas, emitir regulamentos e celebrar todos os contratos necessários à sua gestão corrente, nomeadamente contratos e protocolos para a execução de projetos de investigação e desenvolvimento e para a prestação de serviços, contratos de aquisição de bens e serviços, contratos de pessoal e de concessão de bolsas.

Artigo 9.º

Autonomia financeira

1 — A autonomia financeira faculta à FADEUP, nos termos da lei e dos Estatutos da Universidade do Porto, gerir livremente os seus recursos financeiros, provenientes do orçamento do estado e receitas próprias, conforme critérios por si estabelecidos, incluindo as seguintes competências:

i) Elaborar propostas dos seus planos plurianuais;

ii) Elaborar propostas dos seus orçamentos;

iii) Executar os orçamentos aprovados pelo Conselho Geral da Universidade;

iv) Liquidar e cobrar as receitas próprias;

v) Autorizar despesas e efetuar pagamentos;

vi) Proceder às necessárias propostas de alterações orçamentais, sujeitas à aprovação do Conselho de Gestão da Universidade.

2 — São receitas da FADEUP:

a) As dotações que lhe forem concedidas no orçamento da Universidade do Porto;

b) As provenientes de direitos de propriedade intelectual ou industrial;

c) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha a fruição;

d) As decorrentes da prestação de serviços e da venda de publicações;

e) O produto da alienação de bens, quando autorizada por lei, bem como de outros elementos patrimoniais, designadamente material inservível ou dispensável;

f) Os subsídios, subvenções, comparticipações, doações, heranças e legados;

g) Os juros de contas de depósitos;

h) Os saldos da conta de gerência dos anos anteriores;

i) O produto de taxas, emolumentos e multas;

j) O produto de empréstimos contraídos;
k) Quaisquer outras que legalmente possa arrecadar.

3 — A FADEUP está sujeita à fiscalização do órgão de fiscalização financeira da Universidade.

CAPÍTULO II

Órgãos de gestão

Artigo 10.º

Órgãos de gestão central

A FADEUP possui os seguintes órgãos de gestão:

a) Conselho de Representantes;
b) Diretor;
c) Conselho Executivo;
d) Conselho Científico;
e) Conselho Pedagógico;
f) Órgão de Fiscalização.

SECÇÃO I

Conselho de Representantes

Artigo 11.º

Composição do Conselho de Representantes

1 — O Conselho de Representantes é composto por quinze membros, assim distribuídos:

a) Nove representantes dos docentes e/ou investigadores da FADEUP, podendo até um terço deles não possuir o grau de doutor;
b) Quatro representantes dos estudantes de quaisquer ciclos de estudos da unidade orgânica em que pelo menos um deve pertencer aos cursos de pós-graduação;
c) Um representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores da FADEUP;
d) Uma personalidade externa, cooptada pelos restantes membros do Conselho de Representantes.

2 — Os membros do Conselho de Representantes têm mandatos de quatro anos, exceto os dos estudantes que são de dois anos.

Artigo 12.º

Competências do Conselho de Representantes

Compete ao Conselho de Representantes:

a) Organizar o procedimento de eleição da personalidade a propor para as funções de Diretor, nos termos da lei, dos Estatutos da FADEUP e do regulamento aplicável;
b) Comunicar formalmente ao Reitor o resultado da eleição referida na alínea anterior e respetivo programa de governo;
c) Aprovar o seu regulamento;
d) Aprovar as alterações dos Estatutos da FADEUP;
e) Apreciar os atos do Diretor e do Conselho Executivo;
f) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;
g) Desempenhar as demais funções previstas na lei ou nos Estatutos da FADEUP;
h) Compete ao Conselho de Representantes, nos prazos definidos pelo Reitor em função das necessidades do governo da Universidade, sob proposta do Diretor:

i) Aprovar as propostas dos planos estratégicos da FADEUP e o plano de ação para o quadriénio do mandato do Diretor e enviá-las ao Reitor;
ii) Aprovar as linhas gerais de orientação da Unidade Orgânica no plano científico, pedagógico e financeiro;
iii) Criar, transformar ou extinguir subunidades orgânicas da FADEUP;
iv) Aprovar as propostas do plano de atividades e do orçamento de despesas e receitas anuais da FADEUP e enviá-las para o Reitor;
v) Aprovar o relatório de atividades e as contas anuais e enviá-los para o Reitor;
vi) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Diretor;

i) Decidir sobre a criação, fusão, transformação e extinção de Centros de Investigação da FADEUP, ouvido o Conselho Científico.

Artigo 13.º

Eleição dos membros do Conselho de Representantes

Os membros do Conselho de Representantes referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 11.º são eleitos diretamente pelo respetivo corpo, segundo o sistema de representação proporcional das várias listas e o método de Hondt e de acordo com regulamento eleitoral aprovado pelo próprio Conselho.

Artigo 14.º

Substituição de membros do Conselho de Representantes

1 — Os membros do Conselho de Representantes referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 11.º que percam essa qualidade, são substituídos pelos elementos não eleitos da sua lista, pela respetiva ordem.
2 — Na ausência de substitutos, proceder-se-á a nova eleição pelo respetivo corpo.
3 — Os membros substitutos ou eleitos nos termos dos n.os 1 e 2 do presente artigo, apenas completarão o mandato dos cessantes.
4 — O membro do Conselho de Representantes referido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 11.º que solicite a dispensa dessas funções é substituído por outra personalidade, designada nos termos daquela alínea.

Artigo 15.º

Mesa do Conselho de Representantes

1 — A mesa do Conselho de Representantes é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por maioria simples, de acordo com o regulamento do Conselho.
2 — Ao Presidente do Conselho de Representantes compete, nomeadamente:

a) Convocar as suas reuniões e dirigir os respetivos trabalhos;
b) Estabelecer a ligação do Conselho de Representantes com os restantes órgãos de gestão.

3 — Ao Vice-Presidente do Conselho de Representantes compete substituir o Presidente nos casos de ausência, falta ou impedimento.
4 — O Secretário redigirá as atas e diligenciará pela sua publicitação.

SECÇÃO II

Diretor

Artigo 16.º

Eleição do Diretor

1 — O Diretor da FADEUP é eleito em escrutínio secreto pelo Conselho de Representantes e proposto ao Reitor, de entre professores ou de investigadores doutorados da Universidade do Porto ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação, que se tenham candidatado, nos termos do respetivo regulamento eleitoral.
2 — A eleição do Diretor depende da obtenção de mais de metade dos votos validamente expressos.
3 — O mandato do Diretor tem a duração de quatro anos. O Diretor pode exercer, no máximo, dois mandatos consecutivos ou três intercalados.
4 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo Diretor termina funções à data que o anterior terminaria, sem que incorra no impedimento referido no ponto anterior, se a duração do mandato for inferior a 12 meses.
5 — Não pode ser eleito Diretor:

a) Quem se encontre na situação de aposentado;
b) Quem tenha sido condenado por infração disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;
c) Quem incorra em outras inelegibilidades previstas na lei.

6 — O nome da personalidade eleita é comunicado ao Reitor.
7 — O procedimento de eleição do Diretor inicia-se após a eleição do Reitor.

Artigo 17.º

Competências do Diretor

Ao Diretor da FADEUP compete:

a) Representar a FADEUP no Senado e no Conselho de Diretores, perante os demais órgãos da instituição e perante o exterior;
b) Presidir ao Conselho Executivo;
c) Responder às solicitações que lhe forem feitas pelo Reitor ou pelo Conselho Geral, nos prazos definidos por estes em função das necessi-

dades do governo da Universidade, nomeadamente no que diz respeito aos planos estratégicos, orçamentos e relatórios de atividades e de contas;

d) Aprovar o calendário e horário das tarefas letivas, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico;

e) Executar as deliberações do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico, quando vinculativas;

f) Exercer o poder disciplinar que lhe seja delegado pelo Reitor;

g) Submeter ao Conselho de Representantes os planos estratégicos da FADEUP e o plano de ação para o quadriénio do seu mandato, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico, em articulação com o plano estratégico da Universidade;

h) Propor ao Conselho de Representantes as linhas gerais de orientação da FADEUP, no plano científico, pedagógico e financeiro em articulação com os planos aprovados pelo Conselho Geral e outros órgãos competentes da Universidade;

i) Submeter ao Conselho de Representantes o orçamento e o plano de atividades, bem como o relatório de atividades e as contas, em conformidade com os correspondentes planos aprovados pelo Conselho Geral;

j) Propor ao Conselho de Representantes a criação, transformação ou extinção de subunidades orgânicas da FADEUP, ouvido o Conselho Científico;

k) Gerir dispositivos de apoio social a estudantes, em articulação com os Serviços de Ação Social, e elaborar planos de pagamento das propinas que possam facilitar a frequência e a progressão no ensino superior;

l) Elaborar conclusões sobre os relatórios de avaliação das unidades de investigação que integram a FADEUP e daquelas em que participam os seus docentes e investigadores;

m) Propor ao Reitor a criação ou alteração de ciclos de estudos, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico;

n) Propor ao Reitor os valores máximos de novas admissões e de inscrições nos termos legais;

o) Emitir os regulamentos necessários ao bom funcionamento da FADEUP;

p) Homologar a distribuição do serviço docente tendo em conta a sua exequibilidade do ponto de vista financeiro e operacional;

q) Decidir quanto à nomeação e contratação de pessoal, a qualquer título;

r) Arrecadar e gerir as receitas e autorizar a realização de despesas e pagamentos;

s) Decidir sobre a aceitação de bens móveis;

t) Nomear e exonerar, nos termos da lei e dos Estatutos, os dirigentes dos serviços da FADEUP;

u) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor;

v) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos Estatutos.

SECÇÃO III

Conselho Executivo

Artigo 18.º

Composição do Conselho Executivo

1 — O Conselho Executivo é composto por:

a) Diretor que preside;

b) Quatro vogais, devendo dois serem um o Presidente do Conselho Científico, que acumulará a função de Subdiretor e o outro o Presidente do Conselho Pedagógico;

c) Os outros elementos referidos na alínea *b*) são designados pelo Diretor.

2 — Os mandatos dos vogais do Conselho Executivo coincidem com o do Diretor.

3 — O Subdiretor substitui o Diretor nas suas faltas e impedimentos temporários.

4 — Os membros do Conselho Executivo perdem o mandato:

a) Quando estiverem nas condições previstas no Artigo 52.º;

b) No caso de destituição do Diretor pelo Conselho de Representantes.

5 — As vagas ocorridas no Conselho Executivo, por força do disposto na alínea *a*) do número anterior, serão preenchidas no prazo máximo de 90 dias.

Artigo 19.º

Competências do Conselho Executivo

Compete ao Conselho Executivo:

a) Coadjuvar o Diretor no exercício das suas competências;

b) Exercer as competências delegadas pelo Conselho de Gestão da Universidade.

SECÇÃO IV

Conselho Científico

Artigo 20.º

Composição do Conselho Científico

1 — O Conselho Científico tem 25 membros.

2 — O Conselho Científico tem um Presidente e um Vice-Presidente.

3 — Os membros do Conselho Científico são:

a) 20 representantes eleitos, pelo conjunto dos

i) Professores e investigadores de carreira, em maioria na totalidade dos membros desta alínea;

ii) Restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral ou equiparado, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Universidade do Porto;

b) 5 representantes das Unidades de Investigação, reconhecidas e avaliadas nos termos da lei com pelo menos Muito Bom, em que participem professores e investigadores de carreira vinculados à FADEUP, ou outros docentes e investigadores, titulares do grau de doutor, também vinculados à FADEUP com contratos com a duração mínima de um ano;

c) Quando o número de pessoas elegíveis na alínea anterior for inferior ao estabelecido, o Conselho é composto pelos restantes membros resultantes do disposto na alínea *a*) deste artigo;

d) Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido no n.º 1 do presente artigo, o Conselho é composto pelo conjunto das mesmas, sem prejuízo do disposto na alínea *b*) deste número.

Artigo 21.º

Eleição

1 — Os membros referidos na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 20.º são eleitos pelo conjunto dos seus pares.

2 — Os membros referidos na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 20.º são eleitos ao abrigo de regulamento próprio da Unidade de Investigação.

3 — A eleição dos membros do Conselho Científico faz-se por lista, por voto secreto, apurando os eleitos pelo sistema de representação proporcional pelo método de Hondt.

4 — As listas devem conter pelo menos 10 elementos do quadro de pessoal docente da Faculdade, entre os seus professores associados e catedráticos, pertencentes a todos os grupos disciplinares.

5 — O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Científico serão eleitos por voto secreto, de entre os professores catedráticos e associados, por maioria simples dos membros que integram o Conselho Científico.

6 — Os mandatos dos membros do Conselho Científico têm a duração de quatro anos.

7 — As eleições para o Conselho Científico decorrem no mesmo dia das eleições para o Conselho de Representantes.

Artigo 22.º

Competências do Conselho Científico

1 — Ao Conselho Científico compete:

a) Elaborar e aprovar o seu regulamento de funcionamento;

b) Pronunciar-se sobre as propostas dos planos estratégicos da FADEUP e das Unidades de Investigação nela sediadas;

c) Apreciar o plano de atividades científicas da FADEUP e das Unidades de Investigação nela sediadas;

d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de subunidades orgânicas, quando existam;

e) Pronunciar-se sobre a criação, fusão, transformação e extinção de unidades de investigação sediadas na FADEUP;

f) Pronunciar-se sobre as conclusões, elaboradas pelo Diretor, sobre os relatórios de avaliação das Unidades de Investigação que integram a FADEUP e daquelas em que participam os seus docentes e investigadores;

g) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Diretor da FADEUP;

h) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudo em que participe a FADEUP e aprovar os respetivos planos de estudos;

i) Propor a concessão de títulos ou distinções honoríficas;

j) Propor e pronunciar-se sobre a instituição de prémios;

k) Propor e pronunciar-se sobre a realização de acordos e parcerias internacionais;

l) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;

m) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação.

2 — Os membros do Conselho Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
b) A concursos ou provas em relação às quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 23.º

Competências do Presidente do Conselho Científico

1 — Compete ao Presidente do Conselho Científico:

a) Presidir às reuniões do Conselho Científico, tendo voto de qualidade;
b) Executar as delegações de competências que lhe forem cometidas.

2 — O Vice-Presidente substitui o Presidente, nos casos de ausência, falta ou impedimento.

Artigo 24.º

Funcionamento do Conselho Científico

O Conselho Científico funciona de acordo com regulamento próprio aprovado por maioria dos membros que o integram.

SECÇÃO V

Conselho Pedagógico

Artigo 25.º

Composição do Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico tem seis membros, igualmente repartidos entre representantes do corpo docente ou investigador e dos estudantes, com a seguinte distribuição:

a) Três representantes dos docentes dos programas de qualquer ciclo de estudos, de entre os quais um é o Presidente e outro Vice-Presidente eleitos pelos membros do Conselho Pedagógico e cuja eleição é definida em regulamento próprio;
b) Três representantes dos estudantes, sendo um de cada um dos ciclos de estudos.

Os membros referidos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior são eleitos pelo conjunto dos seus pares pelo sistema de representação proporcional e o método de Hondt.
Os membros docentes do Conselho Pedagógico têm um mandato de quatro anos e os estudantes de dois anos.
As eleições para o Conselho Pedagógico decorrem no mesmo dia das eleições para o Conselho Representantes.

Artigo 26.º

Competências do Conselho Pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico, designadamente:

Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da FADEUP e a sua análise e divulgação;
Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, bem como a sua análise e divulgação;
Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências consideradas necessárias;
Aprovar os regulamentos pedagógico e de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
Pronunciar-se sobre o regime de prescrições e de precedências;
Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos em que participe a FADEUP e sobre os respetivos planos de estudos;
Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da FADEUP;
Aprovar o seu regulamento.

Artigo 27.º

Competências do presidente do Conselho Pedagógico

1 — Compete ao Presidente do Conselho Pedagógico, designadamente:

a) Presidir às reuniões do Conselho Pedagógico, tendo voto de qualidade;
b) Executar as delegações de competências que lhe forem cometidas.

2 — O Vice-Presidente substitui o Presidente, nos casos de ausência, falta ou impedimento.

Artigo 28.º

Funcionamento do Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico funciona de acordo com regulamento próprio aprovado por maioria dos membros que integram o conselho.

SECÇÃO VI

Órgão de fiscalização

Artigo 29.º

Órgão de fiscalização

A FADEUP está sujeita à fiscalização do órgão de fiscalização da Universidade do Porto.

CAPÍTULO III

Organização

Artigo 30.º

1 — A FADEUP está organizada em Serviços e Gabinetes.
2 — Podem ainda existir Centros de Investigação, nos termos previstos no artigo 43.º deste capítulo.

SECÇÃO I

Serviços

Artigo 31.º

Fins e atribuições

1 — Os Serviços visam apoiar de uma forma organizada o funcionamento das atividades da Unidade Orgânica.
2 — A FADEUP dispõe de serviços centrais e de serviços de apoio aos órgãos de gestão, dirigidos por um Diretor de Serviços. Dispõe, também, de serviços de apoio ao ensino e investigação.

Artigo 32.º

Funcionamento

As competências dos serviços centrais, dos serviços de apoio aos órgãos de gestão e dos serviços de apoio ao ensino e à investigação, bem como as respetivas atribuições, são definidos no Regulamento Orgânico da FADEUP, aprovado pelo Conselho Executivo.

Artigo 33.º

Gabinetes

1 — Visando assegurar a qualidade no planeamento e execução das atividades e tarefas associadas à lecionação das diferentes Unidades Curriculares dos Ciclos de Estudos em funcionamento na FADEUP existem vários Gabinetes.
2 — A criação/extinção de Gabinetes está dependente de parecer e proposta do Conselho Científico e homologação do Conselho Executivo.

Artigo 34.º

Funcionamento

As competências dos Gabinetes, bem como as respetivas atribuições, são definidos no regulamento orgânico da FADEUP, aprovado pelo Conselho Executivo.

Artigo 35.º

Associação de Estudantes

Na FADEUP funciona a Associação de Estudantes, cujo papel é de subida importância para o envolvimento dos estudantes na vida académica. A sua composição e o seu funcionamento regem-se por Estatutos próprios.

Artigo 36.º

Associação de Antigos Alunos

A Associação de Antigos Alunos da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto colabora com os órgãos da Faculdade e com a Associação de Estudantes na realização de atividades culturais, académicas e científicas.

SECÇÃO II

Cursos

Artigo 37.º

Órgãos de gestão dos cursos

1 — Os cursos conferentes de grau possuem os seguintes órgãos de gestão:

a) Diretor;
b) Comissão Científica;
c) Comissão de Acompanhamento.

2 — Os cursos de formação contínua funcionam na dependência do Conselho Executivo da FADEUP.

Artigo 38.º

Designação dos Diretores de Curso

1 — Os Diretores de Curso são designados pelo Diretor da FADEUP, ouvidos os Presidentes dos Conselhos Científico e Pedagógico e os Diretores das Unidades de Investigação a que possam estar afetos.
2 — Os Diretores de Curso referidos no ponto anterior podem ter direito a uma redução de serviço docente, a fixar pelo Conselho Executivo, caso a caso.

Artigo 39.º

Comissões Científicas

As Comissões Científicas são constituídas pelo Diretor de Curso, que preside, e por dois a quatro professores ou investigadores doutorados, designados nos termos previstos nos respetivos regulamentos, sendo homologadas pelo Diretor da FADEUP.

Artigo 40.º

Comissões de Acompanhamento

As Comissões de Acompanhamento são constituídas pelo Diretor de Curso, que preside, e por outros três membros, um docente e dois discentes do curso, a escolher nos termos do disposto no respetivo Regulamento.

Artigo 41.º

Competências dos órgãos de gestão dos cursos

1 — Aos Diretores de Curso compete:

a) Assegurar o normal funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade;
b) Gerir as dotações orçamentais que lhe forem atribuídas pelos órgãos de gestão;
c) Assegurar a ligação entre o curso e os gabinetes responsáveis pela lecionação das unidades curriculares do curso;
d) Divulgar e promover o curso junto dos potenciais interessados;
e) Elaborar e submeter ao Diretor da FADEUP propostas de organização ou alteração dos planos de estudo, ouvida a respetiva Comissão Científica;
f) Elaborar e submeter ao Conselho Científico da FADEUP, propostas de distribuição de serviço docente, ouvidos a Comissão Científica do curso e gabinetes responsáveis pela lecionação das respetivas Unidades Curriculares;
g) Elaborar e submeter ao Diretor da FADEUP propostas de regimes de ingresso e de *numerus clausus*, ouvida a respetiva Comissão Científica;
h) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do curso, ao qual serão anexos relatórios das respetivas unidades curriculares, a preparar pelos respetivos docentes responsáveis;
i) Organizar os processos de equivalência das unidades curriculares e de planos individuais de estudos;
j) Presidir às reuniões da Comissão Científica e da Comissão de Acompanhamento do curso.

2 — Às Comissões Científicas dos cursos de licenciatura, mestrado e de doutoramento, compete:

a) Promover a coordenação curricular;
b) Pronunciar-se sobre propostas de organização ou alteração dos planos de estudo;
c) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;
d) Pronunciar-se sobre propostas de regimes de ingresso e de *numerus clausus*;
e) Elaborar e submeter ao Diretor da FADEUP o regulamento do curso.

3 — Os Diretores e Comissões Científicas dos programas de terceiro ciclo poderão ter competências específicas que forem fixadas nos respetivos regulamentos.
4 — Às Comissões de Acompanhamento compete zelar pelo normal funcionamento dos cursos e propor medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas.
5 — Os Diretores dos Cursos devem promover regularmente a auscultação dos docentes ligados às disciplinas dos cursos.

SECÇÃO III

Atividades de investigação e desenvolvimento

Artigo 42.º

Realização de atividades de investigação e desenvolvimento

As atividades de investigação e de desenvolvimento realizam-se nos Laboratórios, nos Centros de Investigação e nos Institutos e Centros de I&D associados à FADEUP.

Artigo 43.º

Centros de Investigação

1 — A constituição de um Centro de Investigação na FADEUP exige um número mínimo de dez docentes ou investigadores doutorados, em regime de tempo integral, podendo ser oriundos de outras Unidades Orgânicas da Universidade do Porto ou de outras instituições.
2 — Não podem ser considerados para efeito do número anterior os docentes e investigadores adstritos a outras Unidades de Investigação, Institutos ou Centros de I&D.

Artigo 44.º

Regulamentos dos Centros de Investigação

1 — Os Centros de Investigação da Unidade Orgânica têm Regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Executivo da FADEUP, ouvido o Conselho Científico, onde conste:

a) Elegibilidade dos membros efetivos doutorados e não doutorados;
b) Elegibilidade dos membros associados;
c) Composição, competências e funcionamento do Conselho Científico da Unidade de Investigação;
d) Processo de eleição dos membros para o Conselho Científico da FADEUP.

2 — Os Diretores dos Centros de Investigação são nomeados pelo Diretor da Unidade Orgânica, ouvidos os docentes e investigadores adstritos ao Centro.

Artigo 45.º

Institutos e Centros de I&D associados da Unidade Orgânica

1 — Institutos e Centros de I&D associados da FADEUP são as estruturas de investigação, centros, institutos ou associações com personalidade jurídica, associadas à FADEUP através de convénios ou protocolos, aprovados pelo Conselho Executivo sob parecer do Conselho Científico, em que devem constar nomeadamente:

a) Os recursos humanos e materiais cedidos pela FADEUP com vista ao seu funcionamento;
b) As contrapartidas recebidas pela FADEUP.

2 — No relatório anual do Conselho Executivo deve constar uma apreciação fundamentada da execução de cada um dos protocolos em vigor.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

SECÇÃO I

Órgãos de gestão central dos cursos e centros de investigação

Artigo 46.º

Reuniões

1 — Os órgãos de gestão têm reuniões ordinárias e extraordinárias.
2 — A forma de convocação das reuniões e a periodicidade das reuniões ordinárias estarão previstas nos Regulamentos de cada órgão.
3 — A presença às reuniões dos órgãos de gestão é obrigatória, competindo aos respetivos Presidentes a comunicação ao Conselho Executivo das faltas que houver.
4 — As deliberações dos órgãos de gestão só serão válidas desde que esteja presente a maioria dos seus membros, ou, em segunda convocatória, o número de membros legalmente exigido para o efeito.
5 — As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, salvo as alterações aos Estatutos, a ratificação do Conselho Executivo, as destituições e as alterações aos regulamentos de funcionamento e eleitorais, que necessitarão da aprovação de dois terços dos membros presentes.
6 — Aos presidentes dos órgãos de gestão compete convocar e dirigir as reuniões, providenciar a elaboração das respetivas atas e exercer voto de qualidade nas votações em que tal for necessário.
7 — De todas as reuniões deverão ser elaboradas atas resumo com as resoluções aí aprovadas.
8 — Os mecanismos de elaboração das atas resumo, bem como os da sua divulgação, deverão constar dos regulamentos de cada órgão de gestão.

Artigo 47.º

Mandatos

1 — A duração dos mandatos é de quatro anos, exceto no caso dos estudantes que é de dois anos, e só termina com a entrada em funções de novos membros.
2 — Perdem o mandato os membros dos órgãos de gestão central ou dos cursos e Centros de Investigação que:

a) Sejam destituídos dos cargos nos casos previstos nos presentes Estatutos;
b) Ultrapassem os limites de faltas estabelecidos nos respetivos regulamentos internos;
c) Sejam punidos em processo disciplinar;
d) Renunciem expressamente ao exercício das suas funções, sendo tal renúncia aceite;
e) Alterem a qualidade em que foram eleitos.

SECÇÃO II

Processos eleitorais

Artigo 48.º

Cadernos eleitorais

O Conselho Executivo em exercício diligenciará para que, até sessenta dias após a abertura das aulas do ano letivo em que se realizem eleições, sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais atualizados dos corpos docente e investigador, pessoal não docente e não investigador e discente.

Artigo 49.º

Calendário eleitoral

O Conselho Executivo em exercício desencadeará o processo eleitoral para cada novo quadriénio de mandatos para os órgãos e representações previstos nestes Estatutos e nos Estatutos da Universidade do Porto, através da publicação do calendário eleitoral, que deverá ter em conta:

a) A data das eleições, entre o 60.º e o 90.º dias após o início do último ano civil do quadriénio a que correspondem os mandatos, e não em sábado, domingo, dia feriado ou férias escolares;
b) A garantia de uma margem mínima de cinco dias úteis entre a publicação dos cadernos eleitorais e a data em que deverão ser apresentadas as listas concorrentes e uma margem de dez dias entre esta e a data das eleições;
c) A garantia de uma margem mínima de trinta dias entre a publicação dos cadernos eleitorais e a data de realização das eleições.

Artigo 50.º

Regulamentos eleitorais

Os regulamentos eleitorais são aprovados pelo Conselho Executivo e não podem ser alterados nos 180 dias anteriores à realização de cada ato eleitoral.

SECÇÃO III

Tomadas de posse

Artigo 51.º

Tomadas de posse

1 — O Diretor da FADEUP e o Presidente do Conselho de Representantes tomarão posse perante o Reitor da Universidade.
2 — O Reitor confere a posse:

a) Ao Vice-Presidente do Conselho de Representantes e restantes membros;
b) Ao Subdiretor da FADEUP;
c) Aos membros do Conselho Executivo;
d) Ao Presidente e Vice-Presidente e restantes membros do Conselho Científico;
e) Ao Presidente e Vice-Presidente e restantes membros do Conselho Pedagógico.

3 — Tomam posse perante o Diretor da FADEUP:

a) Os Diretores dos Centros de Investigação;
b) Diretores de Cursos e programas de qualquer ciclo de estudos;
c) Os responsáveis pelos Serviços.

SECÇÃO IV

Incompatibilidades

Artigo 52.º

Incompatibilidades

1 — Apenas podem ser desempenhados por professores catedráticos ou associados em regime de tempo integral os seguintes cargos:

a) Presidente do Conselho de Representantes;
b) Diretor da FADEUP;
c) Presidente do Conselho Pedagógico;
d) Diretor de Curso e de programa de terceiro ciclo de estudos. Excecionalmente pode ser um professor auxiliar em regime de tempo integral, desde que titular do grau de doutor e especializado no ramo de conhecimento do ciclo ou da sua especialidade.
e) Diretor de Centro de Investigação;
f) Presidente e Vice-Presidente do Conselho Científico.

2 — O exercício do cargo de membro do Conselho Executivo da Unidade Orgânica é ainda incompatível com o desempenho das funções de membro do Conselho de Representantes.

SECÇÃO V

Recursos

Artigo 53.º

Recursos

Dos atos administrativos praticados pelos órgãos da FADEUP ou das omissões de conduta legal ou regularmente exigíveis, cabe reclamação ou recurso nos termos gerais, sem prejuízo do direito à impugnação contenciosa.

SECÇÃO VI

Revisão de Estatutos

Artigo 54.º

Revisão dos Estatutos

1 — O projeto de revisão dos presentes Estatutos poderá ser apresentado ao Conselho de Representantes por um terço dos seus membros, ou por qualquer dos órgãos de gestão central da FADEUP.

2 — Alterações aos presentes Estatutos necessitam de aprovação pela maioria de dois terços dos membros do Conselho de Representantes presentes na reunião expressamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 55.º

Entrada em vigor e eleição do primeiro Conselho de Representantes

(Revogado.)

Artigo 56.º

Constituição dos restantes órgãos e prazo para processo de transição

(Revogado.)

209015692

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 11827/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 21.09.2015, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Professores Adjuntos Convidados para a Escola Superior de Dança, em regime de tempo integral, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Maria Madalena Quintela Vieira Campos, no período de 28.09.2015 a 12.02.2016.

João Carlos Martins Parreira Fernandes, no período de 28.09.2015 a 15.07.2016.

29-09-2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209014882

Despacho (extrato) n.º 11828/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 21.09.2015, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistentes Convidados para a Escola Superior de Dança, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Carla Cristina Esteves Pereia, em regime de tempo parcial 35 %, no período de 28.09.2015 a 12.02.2016.

Jácome Filipe Morais Silva, em regime de tempo parcial 35 %, no período de 28.09.2015 a 12.02.2016.

Liliana Lopes Mendonça, em regime de tempo parcial 35 %, no período de 28.09.2015 a 15.07.2016.

29.09.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209014939

Despacho (extrato) n.º 11829/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 18.07.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria José Fazenda Martins, na categoria de Professora Coordenadora, para a Escola Superior de Dança, em regime de Dedicação Exclusiva, auferindo o vencimento correspondente ao índice 225, escalão 4 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

5.10.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209014436

Despacho (extrato) n.º 11830/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de09.09.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Amélia de Jesus Rodrigues Bentes Monteiro, com a categoria de Professora Adjunta Convidada em regime de Dedicação Exclusiva no período de 10.09.2015 a 09.09.2016, para a Escola Superior de Dança, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

5.10.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209014493

Despacho (extrato) n.º 11831/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.07.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convidada com Nataliya Kuznyetsova, em regime de tempo parcial 50 % no período de01.08.2015 a 31.07.2016, para a Escola Superior de Dança auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1índice 135da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

5.10.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209014177

Despacho n.º 11832/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14.09.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Vítor Manuel Mendes Garcia Dos Santos com a categoria de Professor Adjunto Convidado em regime de Dedicação Exclusiva no período de 15.09.2015 a 14.09.2016, para a Escola Superior de Dança, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

5.10.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209014574

Despacho (extrato) n.º 11833/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 21.09.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Teresa Paula de Matos Costa Teixeira Lopo com a categoria de Professora Adjunta Convidada em regime de tempo parcial 15 % no período de 08.10.2015 a 06.02.2016, para a Escola Superior de Dança, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

5.10.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209014599

Despacho (extrato) n.º 11834/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.07.2015, foi autorizada a proposta de renovação de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Rui Marcelino Moreira Martins, com a categoria de Assistente Convidado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (20 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 17.08.2015 a 16.08.2016.

07.10.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209012605

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 11835/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 25 de setembro de 2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com a Doutora Rita Marcos Fontes Murta Pereira para exercer as funções de Professora Adjunta, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerada pelo escalão 1 — índice 185,

em regime de dedicação exclusiva, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com efeitos a partir de 27 de julho de 2015.

9 de outubro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador c/ Agregação Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

209015976

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Declaração de retificação n.º 934/2015

Retificação ao aviso n.º 11427/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015

Onde se lê «com efeitos a partir de 01 de setembro de 2015 e término em 31 de agosto de 2015.» deve ler-se «com efeitos a partir de 1 de setembro de 2015 e término em 31 de agosto de 2016.».

06.10.2015. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

209014906

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Aviso n.º 12152/2015

Procedimento concursal de recrutamento de dois postos de trabalho de assistente técnico em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, na área da contabilidade

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que por despacho do Senhor Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, de 05 de outubro de 2015, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República,* procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico na área da contabilidade.

Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril.

Para os efeitos do estipulado no n.1.º do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo -se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

Foi realizada consulta à Direção Geral de Qualificação dos trabalhadores em Funções Públicas, no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, nos termos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que informou que "*não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil indicado por esse organismo.*"

1 — Descrição das funções e caracterização do posto de trabalho:

Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nomeadamente:

Processamento na Contabilidade Orçamental, Patrimonial e Analítica de todas as despesas e receitas;
Processos de faturação de serviços ao exterior e controlo dos clientes;
Controlo e registo contabilístico do Património e do Inventário Geral;
Procedimentos de aquisição de bens e serviços;
Arquivo geral dos documentos de contabilidade;
Assegurar o expediente e dactilografia correspondentes;

2 — Local de Trabalho — As funções objeto deste concurso serão exercidas no Instituto Superior de Engenharia do Porto, sito na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 431, no Porto.

3 — Posicionamento remuneratório — A remuneração é a correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao 5.º nível remuneratório da tabela remuneratória única da carreira/categoria de assistente técnico.

4 — Âmbito de Recrutamento — O recrutamento faz-se nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da Lei 35/2014 de 20 de junho.

Na sequência de parecer favorável da Senhora Presidente do Instituto Politécnico do Porto proferido por despacho de 24 de setembro de 2015, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade administrativa, bem como a urgência de que se reveste o procedimento *"em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho nos termos do número anterior, o órgão ou serviço, precedendo parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração pública, pode recrutar trabalhadores com vínculo de emprego pública a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal".*

5 — Requisitos Gerais de Admissão — Os candidatos devem reunir, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º da Lei 35/2014 de 20 de junho.

6 — Nível habilitacional e área de formação: Grau 2 de complexidade funcional, 12.º Ano de Escolaridade, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — Constituem condições preferenciais de avaliação dos candidatos:

a) Conhecimentos ao nível do POC;
b) Conhecimentos de informática na óptica do utilizador;
c) Espírito de equipa e capacidade de gestão de conflitos;
d) Capacidade de raciocínio e iniciativa;
e) Elevado grau de responsabilidade e obrigação de sigilo;
f) Capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal;
g) Orientação para os objectivos e compromisso com o serviço;
h) Dá-se preferência a quem tenha curso técnico — profissional de contabilidade e/ou que tenha conhecimentos do POC- Educação e do classificador económico;

8 — Forma e Local de Apresentação de Candidaturas — As candidaturas são submetidas eletronicamente através do endereço: www.isep.ipp.pt/concursos.

9 — Métodos de Seleção

Os métodos de seleção a utilizar são a avaliação curricular (AC) a entrevista de avaliação de competências (EAC) e a entrevista profissional de seleção (EPS)

a) Avaliação Curricular (AC) — Ponderação de 40 %;
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação de 30 %;
c) Entrevista profissional de Seleção (EPS) — Ponderação de 30 %.

Valoração final: Resulta da seguinte expressão:

$$VF = 0{,}40\ \%\ AC + 0{,}30\ \%\ EAC + 0{,}30\ \%\ EPS$$

Nos termos do n.º 12 e n.º 13.º do artigo 18.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que o comportem, é eliminatório, pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante nesta publicitação, quanto aos facultativos. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9.5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

a) Avaliação Curricular (AC) valorada de 0 a 20 valores.

A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Na avaliação curricular (AC), serão considerados e ponderados (numa escala de 0 a 20 valores) os seguintes parâmetros:

Habilitação académica de base (HAB), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AVD), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB+FP+EP+AVD}{4}$$

HAB = Habilitação académica:

Grau exigido à candidatura: 15 valores
Grau superior ao exigido na candidatura: 20 valores FP = Formação Profissional:

Sem ações de formação: 0 valores
Com ações de formação diretamente relacionadas com a área para a qual é aberto o concurso: 2 valores por cada ação com limite de 10.

Com ações de formação não diretamente relacionadas com a área para a qual é aberto o concurso: 1 valor por cada ação com limite de 10

EP = Experiência Profissional

Até 1 ano: 3 valores
De 2 a 6 anos: 5 valores
De 7 a 10 anos: 10 valores
De 11 a 15 anos: 15 valores
Mais de 15 anos: 20 valores

Só será considerado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.

AVD = Avaliação de Desempenho

Pondera-se a avaliação relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Desempenho inadequado — 0 valores
Desempenho Adequado — 10 valores
Desempenho Relevante — 15 valores
Desempenho excelente — 20 Valores

b) A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A entrevista de avaliação de competências é valorada com os níveis classificativos de: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 08 valores; Insuficiente: 04 valores.

c) A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Dada a urgência de preenchimento dos postos de trabalho, os métodos de seleção a aplicar, deverão ser aplicados de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril.

De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*) *b*) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83A/2009 de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril.

10 — Composição do Júri:

Presidente: José Barros de Oliveira, Vice — Presidente do ISEP

Vogais efetivos: Paula Cristina Silva, Diretora de Serviços dos Serviços Económico-financeiros, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Marta Alexandra Oliveira, Técnica Superior na área da contabilidade

Vogais suplentes: Maria Alexandra de Lima Lopes Madureira, Técnica Superior na área de projetos e Edita Maria Rodrigues Ribeiro Guimarães, Assistente Técnica na área da contabilidade.

11 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização do método de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º do diploma acima mencionado. De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*) *b*) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril de 6 de abril para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), e na página eletrónica do Instituto Superior de Engenharia do Porto no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no D.R e por extrato, no prazo máximo de três dia úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

5 de outubro de 2015. — O Presidente do ISEP, *João Manuel Simões da Rocha.*

209012727

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Aviso n.º 12153/2015

Faz-se público que, nos termos dos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), pretende proceder ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior por recurso à mobilidade interna, para exercício de funções na área de Biblioteca e Documentação.

A presente oferta de emprego, e respetivos requisitos formais de candidatura, será publicada na BEP, no endereço www.bep.gov.pt no 1.º dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso e estará disponível na página eletrónica do IPS www.ips.pt.

30 de setembro de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos*.

208987408

Despacho (extrato) n.º 11836/2015

Por meu despacho de 18 de maio de 2015:

Maria de Lurdes Cardina Pedro, professora adjunta convidada, a exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial de 70 % para 50 %, pelo período de 18/05/2015 a 28/02/2016.

8 de outubro de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos*.

209016275

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extrato) n.º 11837/2015

Por despacho de 24 de setembro de 2015 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Ana Isabel e Sousa do Carmo — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 40 % da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 01 de outubro de 2015 e término a 31 de agosto de 2016, auferindo a remuneração correspondente a 40 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria. (Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas).

24 de setembro de 2015. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

209016307

Despacho (extrato) n.º 11838/2015

Por despacho de 29 de setembro de 2015 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Filipa Raposo de Amaral Ribeiro do Rosário — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial 30 % da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 01 de outubro de 2015 e término a 31 de agosto de 2016, auferindo a remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

(Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas).

29 de setembro de 2015. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

209016323

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha do Faial

Aviso n.º 74/2015/A

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, em conjugação com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mediante autorização prévia de Suas Excelências o Secretário Regional da Saúde e o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, de 3 de agosto de 2015 e 11 de agosto de 2015, respetivamente, encontra-se aberto pelo prazo de 15 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para a ocupação de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, na área de Medicina Geral e Familiar, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Quadro Regional da Ilha do Faial, afeto à Unidade de Saúde da Ilha do Faial.

1 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Publica, enquanto empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no aceso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

2 — Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugando com o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2012 (acordo coletivo da carreira especial médica na Região Autónoma dos Açores), publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, 2.ª série, n.º 144, de 26 de julho de 2012, Decreto-Lei n.º 177/2009, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 149, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 252, de 31 de dezembro, e Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 252, de 31 de dezembro, e Portaria n.º 207/2011, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 100, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 239, de 10 de dezembro e pelo Código do Procedimento Administrativo.

3 — Validade do Procedimento Concursal

O procedimento é valido para a ocupação do posto de trabalho em referência, caducando com o seu preenchimento.

4 — Âmbito do recrutamento

Podem candidatar-se todos os trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5 — Requisitos de admissão

Podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, cumulativamente os seguintes requisitos:

5.1 — Requisitos Gerais:

Reúnam todos os requisitos referidos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou nem interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos Especiais:

a) Ser detentor do grau de especialista em Medicina Geral e Familiar, ou equivalente, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto;

b) Estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional.

5.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e ocupem postos de trabalho afetos à Unidade de Saúde da Ilha do Faial, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — Remuneração

A remuneração a atribuir observa as regras que decorrem da tabela aplicável à carreira especial médica, aprovada em anexo ao Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, em conjugação com as regras fixadas na Lei do Orçamento do Estado, em matéria de determinação do posicionamento remuneratório na sequência de recrutamento.

Incentivos — Os médicos recrutados no âmbito do presente procedimento poderão beneficiar dos incentivos à fixação e apoio nos moldes previstos no Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2014/A, de 17 de fevereiro, desde que reúnam os requisitos previstos no referido diploma e não beneficiem de outro incentivo na Região para o mesmo efeito.

7 — Condições de trabalho

As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

8 — Conteúdo funcional

Os postos de trabalho a ocupar caraterizam-se genericamente pelo desempenho das estabelecidas para a carreira e categoria previstas em legislação especial, designadamente na alínea *a*) do artigo 8.º e artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro e Acordo Coletivo de Trabalho aplicável à Carreira Médica.

9 — Local de trabalho

Unidade de Saúde da Ilha do Faial.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — A formalização das candidaturas deve ser efetuada mediante requerimento, ao qual deverão anexar, sob pena de exclusão, fotocópias dos seguintes documentos:

a) Declaração emitida pelo organismo de origem na qual conste a identificação da carreira e categoria de que seja titular, da natureza da relação jurídica de emprego, da atividade que executa, da respetiva antiguidade e avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos, se aplicável;

b) Documento comprovativo da posse do grau de especialista em Medicina Geral e Familiar, ou equivalente;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;

e) Documento comprovativo do cumprimento dos dever militar ou de serviço cívico, quando obrigatório;

f) Declaração a assegurar que possui robustez física e o perfil psíquico exigido para o exercício das correspondentes funções profissionais, de acordo com o constante no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16 de setembro;

g) Certificado do registo criminal.

10.2 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *e*) a *g*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento de admissão ao procedimento de recrutamento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

10.3 — O requerimento da candidatura, devidamente preenchido, datado e assinado, pode ser entregue pessoalmente, durante as horas normais de funcionamento, na Seção de Expediente da Unidade de Saúde da Ilha do Faial, das 08:30h às 12:30h e das 13:30h às 16:30h, sita na Vista Alegre, 9901-853 Horta, ou remetido por correio com aviso de receção, para a mesma morada, endereçada ao Presidente do Júri do presente procedimento concursal, considerando-se entregues dentro do prazo os documentos expedidos pelo CTT até ao limite do prazo fixado.

10.4 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, NIF, residência, código postal, endereço eletrónico e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso;

c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caraterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento.

10.5 — As falsas declarações ou a apresentação de documento falso são punidas nos termos da legislação aplicável.

10.6 — O júri pode exigir aos candidatos, por ofício registado com aviso de receção, a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

11 — Métodos de seleção

O método de seleção aplicável é o da avaliação e discussão curricular, nos termos do artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro.

11.1 — Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, bem como os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.2 — Dos elementos de maior relevância referidos no ponto anterior, são obrigatoriamente considerados os seguintes:

a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, com especial enfoque para as atividades relevantes para a saúde pública e cuidados de saúde primários, e a avaliação de desempenho obtida;

b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas;

c) Trabalhos publicados, em especial se publicados em revistas com revisão por pares, e trabalhos apresentados publicamente, sob a forma oral ou poster, e atividades de investigação na área da sua especialidade, de acordo com o seu interesse cientifico e nível de divulgação, tendo em conta o seu valor relativo;

d) Classificação obtida na avaliação final do internato médico da respetiva área de formação específica;

e) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional;

f) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente títulos académicos.

11.3 — Os resultados da avaliação curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores, com a seguinte distribuição pelos fatores estabelecidos no ponto antecedente e em observância ao previsto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro:

Alínea *a*) — de 0 a 9 valores;
Alínea *b*) — de 0 a 2 valores;
Alínea *c*) — de 0 a 3 valores
Alínea *d*) — de 0 a 4 valores;
Alínea *e*) — de 0 a 1 valores;
Alínea *f*) — de 0 a 1 valores.

11.4 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11.5 — Em caso de igualdade na classificação, prefere o candidato com melhor classificação na avaliação final do internato complementar de Medicina Geral e Familiar e, persistindo o empate, prefere o que tiver maior duração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

11.6 — Publicação das listas:

As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas nas instalações da Unidade de Saúde da Ilha do Faial e notificadas aos candidatos por ofício registado. A lista de classificação final, após homologação, será publicada no *Diário da República,* 2.ª série e afixada em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública.

11.7 — Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

12 — Composição do júri

O júri terá a seguinte constituição:

Presidente: Paula Cristina Correia Lemos Bettencourt, Assistente da Carreira Especial Médica de Medicina Geral e Familiar, da Unidade de Saúde da Ilha do Faial;

Vogais Efetivos:

Manuela Fernanda Castro Soares, Assistente Graduada da Carreira Especial Médica de Medicina Geral e Familiar, da Unidade de Saúde da Ilha do Faial, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Isabel Cristina Martins Azevedo, Assistente Graduada da Carreira Especial Médica de Medicina Geral e Familiar, da Unidade de Saúde da Ilha do Faial;

Vogais Suplentes:

Maria de Fátima Machado Soares Porto, Assistente Graduada Sénior da Carreira Especial Médica de Medicina Geral e Familiar, da Unidade de Saúde da Ilha do Faial;

Nelson Henriques Gonçalves, Assistente Graduada Sénior da Carreira Especial Médica de Medicina Geral e Familiar, da Unidade de Saúde da Ilha do Faial;

09 de outubro de 2015. — A Presidente do Júri, *Paula Cristina Correia Lemos Bettencourt.*

209012881

Unidade de Saúde da Ilha do Pico

Aviso n.º 75/2015/A

Nos termos dos n.os 5 a 7 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha do Pico, de 8 de julho de 2015, mediante autorização prévia de S. Ex.ª o Senhor Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, de 29 de maio de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal simplificado de recrutamento destinado ao preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente da área de medicina geral e familiar, da carreira especial médica.

1 — Requisitos de admissão

Pode candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso, o médico detentor do grau de especialista na área de medicina geral e familiar, colocado em vaga preferencial na Unidade de Saúde da Ilha do Pico que tenha concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015.

2 — Prazo de apresentação de candidatura

O prazo para apresentação de candidaturas é de dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção

3.1 — O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 14 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

3.2 — A entrevista de seleção referida no ponto anterior deve atender, em particular, à informação constante do currículo apresentado pelo interessado, mediante o qual este proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas no âmbito da respetiva formação médica especializada.

4 — Caracterização do posto de trabalho

Ao posto de trabalho cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional estabelecido nos artigos 7.º-B e 11.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Remuneração

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde ao nível remuneratório da 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente da carreira especial médica, da tabela remuneratória dos trabalhadores médicos integrados na carreira especial médica, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, para um regime de trabalho a que correspondem 40 horas de trabalho normal semanal.

6 — Local de trabalho

Área geográfica da Unidade de Saúde de Ilha do Pico, que abrange os concelhos de São Roque do Pico, Madalena do Pico, e Lajes do Pico, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado, encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício.

7 — Prazo de validade

O procedimento concursal simplificado de recrutamento aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, terminando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável

O procedimento concursal simplificado de recrutamento aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.os 5 a 7 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, e pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, com a alteração que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

10 — Formalização da candidatura

10.1 — A candidatura deverá ser apresentada até ao termo do prazo referido no preâmbulo do presente aviso e formalizada mediante requerimento, dirigido à Presidente do Júri, requerimento este que deve ser entregue por uma das seguintes formas:

a) Diretamente nas instalações da Unidade de Saúde da Ilha do Pico — Centro de Saúde das Lajes do Pico, sito no Largo Edmundo Machado Ávila, 9930-136 Lajes do Pico, nos períodos compreendidos entre as 9:00 e as 12:30 horas e as 14:00 e as 16:00 horas dos dias úteis;

b) Através de correio registado, com aviso de receção, para a morada identificada na alínea anterior.

10.2 — Do requerimento mencionado no ponto anterior devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal, telefone e endereço de correio eletrónico);

b) Pedido para ser admitido ao procedimento;

c) Identificação do procedimento através da inclusão da referência correspondente, número do presente aviso, número e data do *Diário da República* onde o mesmo se encontra publicado;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento.

10.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o procedimento, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Declaração a assegurar que possui robustez física e o perfil psíquico exigido para o exercício das correspondentes funções profissionais, de acordo com o constante no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16 de setembro;

d) Certificado do registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

f) Um exemplar do *curriculum vitae* com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas.

10.4 — A apresentação dos documentos referidos na alínea *b*) c) e *d*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

11 — Afixação da lista de admissão ou exclusão de candidato

A lista contendo a menção de admissão ou exclusão do candidato será divulgada na página eletrónica da BEP-Açores e afixada nas instalações da Unidade de Saúde da Ilha do Pico, Centro de Saúde da Madalena, Centro de Saúde de São Roque e Centro de Saúde das Lajes do Pico.

12 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento concursal simplificado de recrutamento tem a seguinte composição:

Presidente: Mercês Maria de Mendonça Maciel, categoria de Assistente Graduado Sénior, da Carreira Especial Médica na área de Medicina Geral e Família, do Quadro Regional da Ilha do Pico, afeta à USIP;

1.º Vogal efetivo: Carmina Luzia Meneses Oliveira Pais, categoria de Assistente, da Carreira Especial Médica na área de Medicina Geral e Família, do Quadro Regional da Ilha do Pico, afeto à USIP, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Jorge Lourenço Saraiva Pereira, categoria de Assistente Graduado Sénior, da Carreira Especial Médica na área de Medicina Geral e Família, do Quadro Regional da Ilha do Pico, afeto à USIP;

1.º Vogal suplente: José Manuel Ávila Serpa, categoria de Assistente Graduado, da Carreira Especial Médica na área de Medicina Geral e Família, do Quadro Regional da Ilha do Pico, afeto à USIP;

2.º Vogal suplente: Teresa Alexandra da Costa Garcia de Lima Ponte, categoria de Assistente Graduado, da Carreira Especial Médica na área de Medicina Geral e Familiar, do Quadro Regional da Ilha do Pico, afeta à USIP;

09 de outubro de 2015. — A Presidente do Júri, *Mercês Maria de Mendonça Maciel*.

209012305

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas

Aviso (extrato) n.º 19/2015/M

Cessação do contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado por aplicação de pena disciplinar de despedimento

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publico que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por aplicação da pena de demissão, o seguinte trabalhador:

José Luís Cortes Gomes — carreira/categoria de Assistente Operacional, posicionado na 1.ª posição remuneratória e 1.º nível remuneratório — vacatura do respetivo lugar/posto de trabalho com efeitos a 4 de setembro de 2015.

9 de outubro de 2015. — O Diretor Regional de Agricultura, *António Paulo Sousa Franco Santos.*

209013301

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Deliberação n.º 1927/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 30/09/2015

Paulo Barroqueiro Serra, Enfermeiro em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado neste Centro Hospitalar — autorizado horário parcial de 30h/semanais, nos termos do n.º 4 do artº. 55.º da Lei 7/2009 de 12/02 pelo período de um ano, com inicio em 01/10/2015

02/10/2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209015902

Despacho n.º 11839/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 30/09/2015:

Ana Margarida dos Santos Luz de Almeida Carrancha da Silva Pereira, Enfermeira em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado neste Centro Hospitalar — autorizado horário parcial de 30h/semanais, nos termos do artigo 55.º da Lei 7/2009 de 12/02 pelo período de um ano, com inicio em 10/10/2015

2/10/2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209015968

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 12154/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que a Enfermeira, Eunice Maria Campaniço Silva Pereira, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., denunciou o seu contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 5 de dezembro de 2015.

12 de outubro de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.*

209014103

Despacho (extrato) n.º 11840/2015

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, João Pedro Pereira Gorjão Clara, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., cessou funções por aposentação, por limite de idade, em 10 de outubro de 2015.

12 de outubro de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

209016518

CENTRO HOSPITALAR DO TÂMEGA E SOUSA, E. P. E.

Aviso n.º 12155/2015

Para conhecimento dos interessados torna-se pública a lista unitária de ordenação final devidamente homologada por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E., de 1 de outubro de 2015, do procedimento concursal comum, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de cardiologia da carreira médica, aberto por aviso n.º 7077/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122 de 25 de junho de 2015:

Dr.ª Aurora Maria Vivas de Andrade Santos Abreu — 19,30 Valores

Da presente lista, cabe recurso nos termos da legislação em vigor.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Alberto Vaz.*

209013448

CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 12156/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Graça Maria Dias Ramos, Assistente Operacional, cessou, a seu pedido, o exercício de funções públicas, por exoneração, no dia 09 de outubro de 2015.

12 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Administração, *Dr. Carlos José Cadavez*.

209014063

Deliberação (extrato) n.º 1928/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 01 de outubro de 2015:

Elisete Fatima Barros Lopes Santos — Enfermeira, em regime de Contrato Funções Públicas deste Centro Hospitalar — autorizada a licença sem retribuição, pelo prazo de dois anos, a partir de 08 novembro de 2015.

2015-10-12. — O Presidente do Conselho Administração, *Carlos Cadavez*.

209014322

CP — COMBOIOS DE PORTUGAL, E. P. E.

Despacho n.º 11841/2015

Considerando que a CP-Comboios de Portugal, E. P. E. (abreviadamente designada por CP), se encontra sujeita ao regime da Lei n.º 8/2012 e do Decreto-Lei n.º 127/2012, relativo à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso.

Considerando ainda que:

a) A CP pretende contratar a renovação de serviços de manutenção e suporte do software IBM em uso na CP: InfoSphere DataStage e Informix;
b) A referida prestação de serviços vigorará de 2015 a 2018 e terá um valor global de € 189.000, a que acresce o IVA;
c) A duração do contrato a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar exigem a repartição destes pelos sucessivos anos económicos;
d) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias da CP;
e) A CP não tem quaisquer pagamentos em atraso.

O Conselho de Administração da CP — Comboios de Portugal, E. P. E., no uso da competência delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro de 2013, publicado no *DR,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013, na sessão do Conselho de Administração de 10 de setembro de 2015, determina:

1 — Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da renovação de serviços de manutenção e suporte do software IBM em uso na CP: InfoSphere DataStage e Informix, no período de 3 anos, até ao montante máximo de € 189.000, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano 2015: Valor — € 63.000, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano 2016: Valor — € 63.000, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano 2017: Valor — € 63.000, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — Os encargos financeiros emergentes do presente despacho são satisfeitos pelas adequadas verbas do orçamento da CP-Comboios de Portugal, E. P. E.

10 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Tomás Cortez Rodrigues Queiró.* — O Vogal do Conselho de Administração, *Nuno Serra de Sanches Osório*.

209013261

Despacho n.º 11842/2015

Considerando que a CP — Comboios de Portugal, E. P. E. (abreviadamente designada por CP), se encontra sujeita ao regime da Lei n.º 8/2012 e do Decreto-Lei n.º 127/2012, relativo à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso.
Considerando ainda que:

a) A CP pretende contratar a prestação de serviços para a reposição, fornecimento do vestuário de serviço de inverno para os trabalhadores da CP.
b) A referida prestação de serviços vigorará de 2015 a 2016 e terá um valor global de €121.650,81, a que acresce o IVA;
c) A duração do contrato a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar exigem a repartição destes pelos sucessivos anos económicos;

d) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias da CP;

e) A CP não tem quaisquer pagamentos em atraso.

O Conselho de Administração da CP — Comboios de Portugal, E. P. E., no uso da competência delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro de 2013, publicado no DR, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013, na sessão do Conselho de Administração de 10 de setembro de 2015, determina:

1 — Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da prestação de serviços para a reposição, fornecimento do vestuário de serviço de inverno para os trabalhadores da CP no período de 2015 a 2016, até ao montante máximo de €121.650,81 a que acresce IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano 2015: Valor — €36.495,243, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano 2016: Valor — €85.155,567, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros emergentes do presente despacho são satisfeitos pelas adequadas verbas do orçamento da CP — Comboios de Portugal, E. P. E.

10 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Tomás Cortez Rodrigues Queiró.* — O Vogal do Conselho de Administração, *Nuno Serra de Sanches Osório.*

209013294

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 12157/2015

Para conhecimento dos interessados torna-se pública a lista unitária final devidamente homologada a 02 de setembro de 2015, pelo Conselho de Administração do Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E., do procedimento concursal simplificado de recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Hospitalar, com a especialidade de Psiquiatria, da carreira médica — aberto por aviso n.º 7337/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127 de 2 de julho de 2015:

Dr.ª Maria Madalena Oliveira Serra — 19,8 valores (dezanove virgula oito valores).

Nos termos do artigo 100.º e seguintes do código de procedimento administrativo, a candidata dispõe de 10 dias úteis, após a publicação da presente lista, para se pronunciar sobre o que se lhe oferecer. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

09 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Gonçalves Carvalho*.

209012427

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1929/2015

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 10 de setembro de 2015:

Maria da Conceição Lopes Baptista Margalha, Assistente Graduada Sénior de Medicina Geral e Familiar, autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal, ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) do n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a 25 de agosto de 2015.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de outubro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

209015668

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 935/2015

Por ter sido publicado com inexatidão no Aviso n.º 10975/2015, publicado no *Diário da República,* n.º 189, 2.ª série, de 28 de setembro de 2015:

Onde se lê:

«Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira especial médica, cuja relação jurídica de emprego público seja constituída por contrato de trabalho em funções públicas, conjugado com o artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, [...]

4 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 177/2009 e Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto, Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, ACT, Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro e Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro.

5 — Caracterização do posto de trabalho — o posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, para a carreira especial médica e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, para a carreira médica, e no artigo 8.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, e na cláusula 10.ª do ACT.

[...]

7 — Requisitos de admissão — podem candidatar-se ao procedimento aberto pelo presente aviso os médicos que reúnam até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos, de acordo com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, e artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto:

a) Possuir o grau de consultor em pediatria médica;

b) Duração mínima de três anos de exercício efetivo com a categoria de assistente graduado.

8 — Método de seleção — os métodos de seleção a utilizar são nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio e da cláusula 21.ª do ACT, sendo adotados os seguintes métodos:

a) Avaliação e discussão curricular (n.º 1 e 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio e n.º 1 e 2 da cláusula 22.º do ACT)

b) Prova prática (n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio e n.os 1 e 2 da cláusula 23.º do ACT)

[...]

11 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à Sr.ª Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, sitas na Avenida de Santo António, 7300-853 Portalegre, no período compreendido entre as 09,00 e as 17,30 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

[...]

11.2 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de exercício profissional a que respeita o procedimento concursal;

b) Declaração passada pelo serviço a que pertence, onde consta a antiguidade na carreira e na categoria e o vínculo à Administração Publica

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae,* que embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, datados e assinado.

[...]

14 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2009, de 24 de Maio e na Clausula n.º 25.ª do ACT.

[...]»

deve ler-se:

«Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira especial médica, cuja relação jurídica de emprego público seja constituída por contrato de trabalho em funções públicas, conjugado com o artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, [...]

4 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 177/2009 e Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto, Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, ACT, Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro e Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro.

5 — Caracterização do posto de trabalho — o posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, para a carreira especial médica e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, para a carreira médica, e no artigo 8.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, de 3 de agosto, e na cláusula 10.ª do ACT.

[...]

7 — Requisitos de admissão — podem candidatar-se ao procedimento aberto pelo presente aviso os médicos que reúnam até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos, de acordo com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, e artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto:

a) Possuir o grau de consultor em pediatria médica;

b) Duração mínima de três anos de exercício efetivo com a categoria de assistente graduado;

c) Sejam detentores dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, de 20 de junho, nomeadamente:

c.1) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

c.2) Não inibição do exercício de funções ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

c.3) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

c.4) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

8 — Método de seleção — os métodos de seleção a utilizar são nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e da cláusula 21.ª do ACT, sendo adotados os seguintes métodos:

a) Avaliação e discussão curricular (n.º 1 e 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e n.º 1 e 2 da cláusula 22.º do ACT)

b) Prova prática (n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e n.os 1 e 2 da cláusula 23.º do ACT)

[...]

11 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à Sr.ª Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, sitas na Avenida de Santo António, 7300-853 Portalegre, no período compreendido entre as 09,00 e as 17,30 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

[...]

11.2 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de exercício profissional a que respeita o procedimento concursal;

b) Declaração passada pelo serviço a que pertence, onde consta a antiguidade na carreira e na categoria e o vínculo à Administração Publica;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae,* que embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, datados e assinados;

d) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da LFTP, de 20 de junho.

[...]

14 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 23.º da Portaria n.º 2007/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e na Clausula n.º 25.ª do ACT.

[...]

17.2 — É prorrogado o prazo de entrega das candidaturas por mais dez dias úteis, a contar da data da publicação da presente declaração de retificação.»

07/10/2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

209013497

Deliberação (extrato) n.º 1930/2015

Por deliberação de 07 de outubro de 2015, do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE:

Maria José Franco Lebreiro Aguiar Freitas Martins — Técnica Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, — autorizada a acumulação de funções públicas, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, no Instituto Politécnico de Portalegre — Escola Superior de Educação de Portalegre, como docente, no período de 21 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016.

7 de outubro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

209014282

Despacho (extrato) n.º 11843/2015

Por despacho de 06 de outubro de 2015 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE:

Jorge Fernandes Ferreira Gomes, assistente graduado hospitalar, área de cirurgia geral, autorizada a redução do seu horário semanal (para 41 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro e alínea *c*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, a partir de 11 de outubro de 2015.

7 de outubro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

209014339

PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO TÂMEGA E SOUSA

Aviso n.º 12158/2015

1 — Conforme deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIM-TS), esta entidade pretende recrutar, mediante o recurso à figura da mobilidade interna prevista nos artigos 92.º a 97.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, quatro técnicos superiores, com a seguinte caracterização:

Referência A — Técnico Superior na Área Financeira (Licenciatura em Economia; Gestão ou similar): desenvolver estudos, conceber e adaptar métodos e processos científico-técnicos tendo em vista informar a decisão superior que requer conhecimento na área financeira, do controlo de custos e análise de resultados, da supervisão e controlo das áreas adstritas, tais como: Contabilidade, Tesouraria, Património, Aprovisionamento. Organizar, verificar e elaborar todos os documentos previsionais, bem como os documentos de prestação de contas, assegurando o adequado planeamento e acompanhamento da execução orçamental. Tratar informação, recolhendo e efetuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes.

Referência B — Técnico Superior na Área de Contabilidade (Licenciatura em Gestão; Contabilidade ou similar): desenvolver estudos, conceber e adaptar métodos e processos científico-técnicos tendo em vista informar a decisão superior que requer conhecimento na área da contabilidade. Planificar, organizar, coordenar e executar a contabilidade, respeitando as normas legais e os princípios da contabilidade pública na administração local geralmente aceites. Verificar toda a atividade financeira, designadamente o cumprimento dos princípios legais relativos à arrecadação de receitas e à realização de despesas. Elaborar e executar todas as aprovações e ordens de pagamento a fornecedores e recebimentos de clientes, bem como toda a sua faturação.

Referência C — Técnico Superior na Área de Recursos Humanos (Licenciatura em Recursos Humanos; Gestão ou similar): desenvolver estudos, conceber e adaptar métodos e processos científico-técnicos tendo em vista informar a decisão superior que requer conhecimento na área dos Recursos Humanos. Processamento de vencimentos no Sistema de Recursos Humanos; lançamento da assiduidade e de novas fichas de trabalhadores Reinscrição de trabalhadores e trabalhadoras na Caixa Geral de Aposentações (CGA);inscrição e cessação de trabalhadores e trabalhadoras na Segurança Social (SS); inscrição/alteração de beneficiários e beneficiárias e descendentes na Assistência na Doença aos Servidores Civis do Estado (ADSE);elaboração dos mapas auxiliares para apuramento das contribuições à CGA, SS e ADSE; preparação dos recibos de vencimento dos trabalhadores e trabalhadoras; apuramento das ajudas de custo; elaboração dos processos individuais dos trabalhadores e trabalhadoras; elaboração de processos de aposentação; elaboração do Mapa de Férias do pessoal; acompanhamento, e avaliação do Plano Anual de Formação; colaboração na preparação da proposta do orçamento, designadamente na elaboração do mapa de pessoal; elaboração e acompanhamento de processos de seleção e recrutamento de pessoal; elaboração de Informações respeitantes à área de recursos humanos.

Referência D — Técnico Superior na Área da Educação: desenvolver estudos, conceber e adaptar métodos e processos científico-técnicos tendo em vista informar a decisão superior que requer conhecimento na área da Educação. Contribuir para o cumprimento dos objetivos e implementação das soluções estratégicas e ações previstas no PAPE (Plano de Ação para a Promoção da Empregabilidade) do Tâmega e Sousa, na área da Educação, designadamente: projeto educativo intermunicipal de prevenção do abandono e promoção do sucesso escolar; operacionalização de apoios através dos mecanismos de financiamento previstos nos FEEI; implementação de projeto intermunicipal de certificação da qualidade da oferta educativa; melhorar os mecanismos de orientação e formação profissional.

2 — Requisitos gerais de admissão:

2.1 — Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

2.2 — Estar integrado na carreira técnica superior;

2.3 — Local de Trabalho: área de influência da CIM-TS

3 — Prazo e forma de apresentação das candidaturas: Os interessados devem, no prazo de 10 dias contados da publicação do presente aviso, enviar requerimento dirigido ao Primeiro-Secretário da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, com a menção expressa da modalidade da relação jurídica de emprego detida, da carreira, da posição e nível remuneratórios e respetivo montante. Deve ainda ser indicado o endereço eletrónico e número de telefone para posterior contacto. As candidaturas podem ser feitas por correio eletrónico: geral@cimtamegaesousa.pt ou por correio, para: Avenida José Júlio, n.º 42, 4560-547 Penafiel

4 — Documentos que acompanham a candidatura:

4.1 — Currículo profissional detalhado;

4.2 — Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias.

5 — Nos termos do artigo 107.º da Lei 75/2013 de 12 setembro terão preferência os trabalhadores oriundos dos Municípios que compõe a CIM-TS.

6 — A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt

8 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Intermunicipal, *Gonçalo Rocha.*

309007721

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Aviso n.º 12159/2015

Mobilidade Interna

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho 13 de julho de 2015, procedi ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado pelos artigos 92.º a 100.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à mobilidade interna do Técnica Superior, António Fernando da Cruz Oliveira, da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, para o Município de Amarante, a partir de 1 de agosto de 2015.

21 de agosto de 2015. — Por delegação de competências do Presidente do Município, o Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *André da Silva Ribeiro e Costa Magalhães*.

308989158

Aviso n.º 12160/2015

Mobilidade Interna

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho 17 de abril de 2015, procedi ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado pelos artigos 92.º a 100.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à mobilidade interna da Técnica Superior, Maria Helena Teixeira Ribeiro Portela, do Agrupamento de Escolas D. Manuel de Faria e Sousa de Felgueiras, para o Município de Amarante, a partir de 1 de setembro de 2015.

21 de setembro de 2015. — Por delegação de competências do Presidente do Município, o Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *André da Silva Ribeiro e Costa Magalhães*.

308989093

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Aviso n.º 12161/2015

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do núcleo histórico da Vila de Arganil

Ricardo Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, torna público, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º, do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana do Decreto-Lei n.º 307/09, de 23 de outubro, na sua atual redação, que a Assembleia Municipal aprovou, na sua sessão de 12.09.2015, a proposta de delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana denominada por Área de Reabilitação Urbana do núcleo histórico da Vila de Arganil, por proposta da Câmara Municipal deliberada a 08.09.2015.

A Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do núcleo histórico da Vila de Arganil estará disponível para consulta dos interessados nos seguintes locais:

Câmara Municipal de Arganil (Praça Simões Dias, 3304-954, Arganil); *Site* da Câmara Municipal (http://www.cm-arganil.pt).

Para os devidos efeitos, é publicado o presente Aviso no *Diário da República,* 2.ª série, e na página da Internet da Câmara Municipal

12 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Pereira Alves,* Eng.º

209016161

MUNICÍPIO DE BOTICAS

Aviso n.º 12162/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que, através do meu despacho de 1 de outubro de 2015, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna aos Assistentes Operacionais José de Magalhães e Ana Dias Pires Magalhães, com efeitos a 1 de outubro de 2015, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a remuneração correspondente a 782,68 €, posição 6, nível 6, e 505,00 €, posição 1, nível 1, respetivamente, da tabela remuneratória única.

9 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

309018713

MUNICÍPIO DO CADAVAL

Deliberação n.º 1931/2015

Alteração ao Plano de Urbanização do Cadaval e Adão Lobo

José Bernardo Nunes, Presidente da Câmara Municipal do Cadaval, torna público, em cumprimento e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que a Câmara Municipal do Cadaval, em reunião pública de 6 de outubro de 2015, deliberou mandar proceder à elaboração da alteração ao Plano de Urbanização do Cadaval e Adão Lobo publicado no *Diário da República* n.º 260 da 1.ª série- B de 5 de novembro de 2004, por um prazo de seis meses, com o objetivo de adequar e clarificar o uso das parcelas para responder à necessidade sentida pelo Município em parceria com a Santa Casa da Misericórdia do Cadaval para a construção de um edifício destinado a CAO e Lar Residencial destinados a pessoas com deficiências graves. Mais deliberou estabelecer um período de participação pública de quinze dias úteis para apresentação de sugestões e informações.

Durante o período de participação pública os interessados poderão consultar todo o processo e documentos para a alteração ao Plano de Urbanização do Cadaval e Adão Lobo, nos serviços da Divisão de Ordenamento do Território, no edifício dos Paços do Concelho, na Av. Dr. Francisco de Sá Carneiro, Cadaval, durante o horário normal de expediente.

Todas as observações, informações, sugestões ou pedidos de esclarecimentos que os interessados pretendam apresentar poderão ser feitos no local de consulta acima indicado, devendo sempre fazê-lo por escrito, devidamente fundamentadas e endereçadas ao Presidente da Câmara.

Para constar e devidos efeitos, publica-se no *Diário da República* 2.ª série, plataforma colaborativa de gestão territorial, sítio da internet da Câmara Municipal, em dois jornais diários e em semanário de expansão nacional.

7 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Bernardo Nunes*.

609012598

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 12163/2015

Prorrogação de Mobilidade interna

Em cumprimento do disposto no artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, torna-se público que foi autorizada a prorrogação excecional da mobilidade interna na categoria, entre dois órgãos, da União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão para este Município, da técnica superior Teresa Maria Filipe Velosa, com efeitos a 2 de outubro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

25 de setembro de 2015. — O Vereador do Urbanismo e Ordenamento do Território, em regime de substituição da Exma Sr.ª Vereadora da Agricultura, Mar, Juventude e Recursos Humanos, conforme despacho GPR-DP-051-2015, publicado pelo Edital n.º 0094.15.ED.AG., *António Bruno de Freitas Coelho*.

308991352

MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

Aviso n.º 12164/2015

Renovação de Comissão de Serviço

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 01 de outubro de 2015, proferido nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, renovo por mais dois anos com efeitos a partir de 22 de outubro de 2015, para exercer funções de Secretária do Gabinete de Apoio Pessoal à Presidência, Maria Olinda Duarte Simões Batista.

01 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rogério Mota Abrantes.*

309020268

MUNICÍPIO DO CARTAXO

Aviso n.º 12165/2015

5.ª Alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, licenciado em Economia e Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 76.º e 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal do Cartaxo, na sua reunião ordinária de 17 de agosto de 2015, deliberou por unanimidade dar início ao procedimento da 5.ª alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo.

No âmbito do mesmo procedimento, foi ainda deliberado dar início ao período de participação previsto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas. Durante este período, os interessados poderão consultar os elementos aprovados em reunião de Câmara, relativos ao presente procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo, na Divisão de Planeamento e Administração Urbanística — Área de Apoio Técnico e Administrativo, sita no edifício sede do Município, Praça 15 de dezembro, 2070-050 Cartaxo, durante o horário de expediente ou no sítio da Internet do Município do Cartaxo em www.cm-cartaxo.pt.

Os interessados deverão apresentar as sugestões ou informações mediante exposição dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, devendo nesta constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

Finalmente, foi ainda deliberado dispensar esta alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

25 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Miguel Magalhães Ribeiro*.

Deliberação

5.ª Alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo (PDMC)

Proposta de deliberação n.º 157/PC-PMR/2015

Considerando que:

1 — De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 80/2014, de 14 de maio — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) podem ser objeto de alteração, decorrente "da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no programa ou no plano";

2 — Atento o teor da Nota Interna n.º 8/2015 DPAU-PT, de 30 de julho, em que se propõe que seja desencadeado o procedimento da 5.ª Alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo (PDMC), previsto nos termos dos artigos 76.º, 119.º e 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

1 — Dar início a um procedimento de alteração ao PDMC ao abrigo do disposto na alínea a) no n.º 2 do Artigo 115.º do RJIGT, tendo por base os Termos de Referência anexos à Nota Interna n.º 8/2015 DPAU-PT, de 30 de julho;

2 — Dispensar esta alteração do PDMC do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica de acordo com o estipulado no n.º 1 do Artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, na sua redação atual;

3 — Estabelecer um período mínimo de 15 dias, a contar da data de publicação no *Diário da República*, para formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de alteração, conforme previsto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;

4 — Fixar o prazo de alteração do PDMC em 6 meses a contar da data de publicação no *Diário da República*.

À reunião de câmara.

O Presidente da Câmara,
Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada."

Paços do Município, 11 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Magalhães Ribeiro*.

609012338

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Aviso n.º 12166/2015

Prorrogação do prazo de vigência das medidas preventivas determinadas pela suspensão do PDM, estabelecidas para a área da RESITEJO — Associação de Gestão e Tratamento de Lixo do Médio Tejo.

Dr. Paulo Jorge Cegonho Queimado, Presidente da Câmara Municipal de Chamusca, faz público, que sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Chamusca, na sessão ordinária de 28 de setembro de 2015, deliberou prorrogar por mais um ano o prazo de vigência das medidas preventivas determinadas pela suspensão do PDM, estabelecidas para a área da RESITEJO — Associação de Gestão e Tratamento de Lixo do Médio Tejo, na freguesia de Carregueira.

Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 141.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, a prorrogação das medidas preventivas segue o procedimento previsto no referido decreto-lei para o seu estabelecimento.

9 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Jorge Cegonho Queimado*.

Deliberação

10. Suspensão Parcial do PDM de Chamusca e Estabelecimento de Medidas Preventivas: RESITEJO — Associação de Gestão e Tratamento de Lixo do Médio Tejo — Apreciação e votação;

Nada ocorrendo foi a matéria colocada à votação e Aprovada, por unanimidade de presenças e em minuta para efeitos imediatos.

Chamusca, 28 de setembro de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Dr. Francisco José Velez*.

609014217

MUNICÍPIO DE CHAVES

Regulamento n.º 729/2015

António Cândido Monteiro Cabeleira, Presidente da Câmara Municipal de Chaves, faz público que, por deliberação do executivo camarário tomada em sua reunião ordinária, realizada no pretérito dia 04 de setembro de 2015, sancionada pelo órgão deliberativo, em sua sessão ordinária de 29 de setembro de 2015, foi aprovada a proposta n.º 102/GAP/15, consubstanciada na revisão do "Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves", conforme documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

02 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Cabeleira*.

Revisão do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves

Nota justificativa

O regime de horários dos estabelecimentos comerciais da cidade de Chaves encontra-se, atualmente, previsto no Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves, publicado no Apêndice n.º 42 — 2.ª série do *Diário da República* n.º 137, de 17/06/1997, com as alterações introduzidas pela entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

No pretérito dia 16 de janeiro, foi publicado o Decreto-Lei n.º 10/2015, o qual regula o novo jurídico de acesso e exercício de atividades comércio, serviços e restauração. Tal diploma legal entrou em vigor no dia 1 de março de 2015.

O referido regime comporta no seu clausulado uma profunda alteração ao modelo até aqui vigente, consagrando num único regime jurídico de acesso e exercício das atividades comércio, serviços e restauração (RJACSR).

O Decreto-Lei n.º 10/2015 (RJACSR), para além de estabelecer a disciplina jurídica aplicável aos referidos setores, procede também à alteração do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o qual estabelece o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos.

Nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos passam a ter horário de funcionamento livre.

Neste contexto, o titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, deixa de estar obrigado a proceder à mera comunicação prévia, no «balcão do empreendedor», do horário de funcionamento, bem como das suas alterações, cedendo a favor da liberalização de horários de funcionamento dos estabelecimentos, deixando de estar sujeito a qualquer formalismo ou procedimento, embora mantendo-se a obrigatoriedade de afixação do horário de funcionamento em local visível do exterior.

De facto, estamos em presença de uma radical alteração das regras até agora em vigor que, para cada classe de estabelecimentos, se estabelecia um limite de horário noturno em ordem a assegurar o direito ao descanso dos cidadãos, procurando compatibilizar os vários e legítimos interesses em presença.

No entanto, o referido diploma legal (RJACSR) procede a uma descentralização da decisão de limitação de horários, podendo as Autarquias restringir os períodos de funcionamento, atendendo a critérios relacionados com a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos, sempre sem prejuízo da legislação laboral e do ruído.

Nesta justa medida, a experiência até agora registada no Município de Chaves com o Regulamento, atualmente, em vigor, permite concluir que a liberalização dos horários implicará, em determinados setores e determinadas zonas da cidade, um agudizar de situações de incomodidade para as pessoas que vivem nas proximidades de tais estabelecimentos, designadamente estabelecimentos de bebidas, pois são especialmente suscetíveis de gerar problemas de perturbação do direto ao descanso dos moradores, episódios de perturbação da segurança pública, nas imediações de tais estabelecimentos, sobretudo nos casos de encerramento a horas mais tardias.

Neste sentido, entende-se adequado fazer uma restrição ao horário de encerramento de certos tipos de estabelecimentos que, pela sua natureza, são suscetíveis de afetar a tranquilidade e repouso dos cidadãos.

Na verdade, a natureza da atividade desenvolvida em certos estabelecimentos, bem como por se situarem junto das habitações, justifica que se estabeleça determinados limites ao seu funcionamento, pois são especialmente suscetíveis de gerar problemas de perturbação do direito ao descanso dos moradores. Por outro lado, em determinadas zonas da cidade, designadamente o Centro Histórico, área privilegiadamente turística e de diversão noturna, mas também densamente habitada, regista-se um afluxo muito elevado de pessoas, impondo-se, por isso, a fixação de limites, em vista a garantir e assegurar mecanismos de equilíbrio adequados a conciliar os legítimos interesses empresariais e de recreio com o direito ao descanso dos moradores das proximidades, matéria que está inequivocamente nas preocupações deste Município, e respeitantes à defesa da qualidade de vida dos cidadãos.

Torna-se, assim, necessário proceder à adaptação do Regulamento municipal em vigor ao novo RJASC.

Assim, numa lógica de efetiva ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, no âmbito da aprovação do presente Regulamento, o mesmo pretende estabelecer uma adequada síntese, entre, por um lado, a dinâmica das atividades económicas e ou estabelecimentos comerciais nele abrangidos, com impacto muito positivo para o desenvolvimento local e para a atividade turística do Concelho e, por outro lado, o direito ao sossego e tranquilidade dos cidadãos, enquanto direito com tutela Constitucional.

Tal realidade não é indiferente à determinação e ou concessão de usos urbanísticos mistos ou diversificados para os edifícios e ou frações

localizados na cidade de Chaves, nomeadamente, comércio, serviços e habitação, realidade essa que exige, preventivamente, a criação de regras associadas ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que permitam uma correta convivência de tais utilizações, simultaneamente, registadas na cidade de Chaves, particularmente, no seu Centro Histórico.

Neste contexto, a disciplina normativa introduzida pelo presente Regulamento, embora, numa lógica custo/benefício, não possa ser, quantitativamente, mensurável, irá permitir assegurar uma adequada convivialidade dos usos urbanísticos concedidos, fator, claramente, benéfico para a boa organização da cidade e do Concelho, introduzindo, nesse sentido, uma restrição (custo) no princípio da liberalização dos horários, recentemente, instituído com a publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, repousando tal medida restritiva, de forma geral, na defesa intransigente do sossego e tranquilidade dos cidadãos residentes no Concelho de Chaves.

A presente alteração ao Regulamento em causa tem por fundamento o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, sendo o mesmo objeto de audiência dos interessados, nos termos do disposto nos artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, ao abrigo das disposições combinadas previstas no artigo 241.º da CRP, na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, elaborou-se a presente Proposta de Alteração ao Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do município de Chaves, que agora se propõe à aprovação do órgão executivo e sequencialmente será submetido ao sancionamento do órgão deliberativo municipal.

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento tem por objeto estabelecer o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e divertimentos públicos não artísticos, situados no Concelho de Chaves, regem-se pelo presente Regulamento.

2 — Entende-se por estabelecimentos englobados no número anterior todos aqueles que disponibilizem, por qualquer meio, bens ou serviços, à população em geral ou a grupos de cidadãos em especial, independentemente da natureza jurídica da entidade promotora ou gestora, seja ela sociedade comercial, associação sem fins lucrativos, fundação ou outra.

Artigo 2.º

Classificação por grupos de estabelecimentos

Para efeitos de fixação dos respetivos períodos de abertura e encerramento, os estabelecimentos classificam-se em 4 grupos:

1 — Estabelecimentos pertencentes ao primeiro grupo:

a) Hipermercados, supermercados, minimercados, estabelecimentos de frutas e legumes e outras lojas especializadas em produtos alimentares;
b) Talhos, peixarias e charcutarias;
c) Estabelecimentos de venda de pão, incluindo os designados por pão quente;
d) Drogarias e perfumarias;
e) Lojas de vestuário, calçado e artigos de pele;
f) Retrosarias, bazares e atoalhados;
g) Lavandarias;
h) Papelarias e livrarias;
i) Ourivesarias, relojoarias e material ótico;
j) Lojas de materiais de construção, ferragens, ferramentas, utilidades e quinquilharias;
k) Artigos elétricos, informáticos, eletrodomésticos e artigos de som e imagem;
l) Lojas de mobiliário, antiguidades e decorações;
m) Stands de compra e venda de veículos automóveis, motociclos e outros veículos a motor, máquinas agrícolas e acessórios;
n) Barbearias, salões de cabeleireiro e similares;
o) Artigos de desporto;
p) Plantas, sementes e produtos animais;
q) Ervanárias;
r) Ginásios, Academias e Health Clubs;
s) Clubes de vídeo e sexshop;
t) Centros de bronzeamento artificial;
u) Estabelecimentos de colocação de piercings e tatuagens;
v) Oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores;
w) Casas de jogos lícitos, incluindo máquinas mecânicas e eletrónicas;
x) Floristas;
y) Tabacarias e quiosques;
z) Estabelecimentos de venda de produtos de interesse turístico, designadamente de artesanato, recordações, postais, revistas, jornais, artigos de filatelia, de fotografia e de vídeo:

aa) Galerias e exposições de arte;
bb) Agências de viagem e de aluguer de automóveis;
cc) Estabelecimentos afins aos referidos nas alíneas anteriores.

2 — Estabelecimentos pertencentes ao segundo grupo:

a) Cafés, cafetarias, pastelarias, gelatarias, casas de chá, leitarias e cervejarias;
b) Restaurantes, Snack-bares, bares, pubs, casas de pasto, adegas típicas e similares;
c) Pizzarias, marisqueiras, Cibercafés e "LanHouse";
d) Associações sem fins lucrativos, destinadas a fornecer serviços de alimentação e de bebidas exclusivamente ao respetivo pessoal e associados e seus acompanhantes;
e) Estabelecimentos afins aos referidos nas alíneas anteriores.

3 — Estabelecimentos pertencentes ao 3.º grupo:

a) Estabelecimentos de restauração e bebidas com espaço destinado a dança;
b) Clubes noturnos;
c) Discotecas;
d) Cabarets, dancings e boîtes;
e) Casas de Fado;
f) Casinos e salas de bingo;
g) Estabelecimentos afins aos referidos nas alíneas anteriores.

4 — Estabelecimentos pertencentes ao 4.º grupo:

a) Centros de enfermagem e primeiros socorros;
b) Farmácias;
c) Estabelecimentos hoteleiros e de alojamento;
d) Postos de abastecimento de combustíveis e lubrificação, estações de serviço e estações rodoviárias;
e) Estabelecimentos instalados nas gares rodoviárias, áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis de funcionamento permanente;
f) Agências funerárias;
g) Estabelecimentos de acolhimento de crianças e idosos;
h) Parques de estacionamento;
i) Parques de Campismo;
j) Outros estabelecimentos afins ou equiparáveis aos referidos nas alíneas anteriores.

Artigo 3.º

Regime Geral de abertura e funcionamento

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos, podem adotar os horários previstos nos n.º 2 a 6 do presente artigo.

2 — Os estabelecimentos pertencentes ao 1.º grupo, podem funcionar entre as 8 horas e as 24 horas, todos os dias da semana.

3 — Salvo o disposto no artigo 4.º do presente Regulamento, os estabelecimentos pertencentes ao segundo grupo, podem funcionar entre as 6 horas e as 2 horas do dia imediato, durante todos os dias da semana, exceto aos sábados ou dias imediatamente anteriores a feriados ou dias santos, em que será permitido o funcionamento até às 4 horas do dia imediato.

4 — Os estabelecimentos pertencentes ao 3.º grupo, podem funcionar com o seguinte horário:

a) Das 18 horas horas até às 4 horas, de segunda-feira a sexta-feira;
b) Das 15 horas até às 6 horas, aos Sábados;
c) Das 15 horas até às 4 horas, aos Domingos;
d) Das 18 horas até às 6 horas, nos dias imediatamente anteriores a feriados ou dias Santos.

5 — Os estabelecimentos pertencentes ao 3.º grupo podem funcionar com o horário indicado no número anterior, desde que cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:

a) Insonorização do espaço, nos termos legais aplicáveis;
b) Colocação de limitadores de som com o respetivo registo;
c) Funcionamento do estabelecimento com portas e janelas fechadas.

6 — Os estabelecimentos mistos ficam sujeitos a um único horário em função da atividade principal, estabelecido de acordo com os limites fixados no presente Regulamento.

Artigo 4.º

Estabelecimentos situados em edifícios de habitação ou próximos das habitações

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, os estabelecimentos de bebidas e ou restauração, bem como os estabelecimentos pertencentes ao 2.º grupo deste Regulamento, situados em edifícios de habitação, individual ou coletiva, ou que se localizem em zona com prédios destinados ao uso habitacional num raio de 50 metros, apenas podem adotar o horário de funcionamento entre 8 horas e as 24 horas.
2 — Salvo os estabelecimentos de restauração, os estabelecimentos pertencentes ao 2.º grupo deste Regulamento, situados nos locais indicados no número anterior podem, durante os meses de julho e agosto, adotar o horário de funcionamento entre as 8 horas e a 1 hora do dia seguinte.

Artigo 5.º

Estabelecimentos de caráter não sedentário

Aos estabelecimentos de caráter não sedentário, nomeadamente as unidades móveis e amovíveis localizados em espaços públicos ou privados de acesso público, aplicam-se os limites ao horário do seu funcionamento constantes do artigo 3.º e 4.º do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Mercados Municipais

1 — As lojas situadas no mercado municipal sem comunicação direta com o exterior, estão sujeitas ao horário de funcionamento normal dos serviços municipais.
2 — Os estabelecimentos localizados no mercado municipal com comunicação direta com o exterior podem optar pelo período de funcionamento previsto no n.º 1 ou do grupo de estabelecimentos a que pertencem.

Artigo 7.º

Estabelecimentos pertencentes ao 4.º grupo

Sem prejuízo de legislação especial aplicável, os estabelecimentos pertencentes ao 4.º grupo têm horário de funcionamento livre.

Artigo 8.º

Permanência nos estabelecimentos

1 — É equiparado ao funcionamento para além do horário, a permanência nos estabelecimentos para além do responsável pela exploração e seus trabalhadores, enquanto realizam trabalhos de limpeza, manutenção e fecho de caixa.
2 — A realização dos trabalhos de limpeza, manutenção e fecho de caixa não poderá prolongar-se por período nunca superior a 15 minutos.
3 — Fica a cargo do titular e ou explorador do estabelecimento a adequação das medidas necessárias, em vista a assegurar o encerramento do estabelecimento dentro do horário permitido.
4 — Sempre que ocorra o incumprimento dos condicionalismos e requisitos previstos neste artigo, considera-se para todos os efeitos que o estabelecimento se encontra, ilegalmente, em funcionamento.
5 — Entende-se que o estabelecimento está encerrado quando, cumulativamente, tenha a porta fechada, não disponha de clientes no seu interior, não permita a entrada de clientes e esteja suspensa toda a atividade musical.

Artigo 9.º

Horário das esplanadas

1 — As esplanadas instaladas dentro da área do Centro Histórico de Chaves podem funcionar até às 24 horas ou até à hora de encerramento do estabelecimento, se esta ocorrer antes.
2 — Nas vésperas de sábados, sábados, domingos e feriados dos meses de Julho e Agosto, o horário das esplanadas situadas dentro da área do Centro Histórico de Chaves pode ocorrer até à 1 hora do dia seguinte, ou até à hora de encerramento do estabelecimento, se esta ocorrer antes.
3 — A instalação de esplanadas pelos titulares e ou exploradores dos respetivos estabelecimentos deverão proceder à mera comunicação prévia ou obtenção de autorização do município de Chaves, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro.

Artigo 10.º

Regime excecional

1 — A Câmara Municipal de Chaves tem competência para alargar os limites fixados no presente Regulamento, por sua iniciativa ou a requerimento do interessado, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Os estabelecimentos situarem-se em locais em que os interesses de atividades profissionais ligados ao turismo o justifiquem;
b) Não afetem a segurança, tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
c) Não desrespeitem as caraterísticas socioculturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

2 — A Câmara Municipal deve ter em conta os interesses dos consumidores, as novas necessidades de ofertas turísticas e novas formas de animação e revitalização dos espaços sob a sua jurisdição.
3 — A Câmara Municipal tem ainda competência para restringir os limites fixados no presente Regulamento, por sua iniciativa ou pelo exercício do direto de petição dos interessados, desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança e ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.
4 — No caso referido no número anterior, a Câmara Municipal deve ter em conta, em termos de proporcionalidade com os motivos determinantes da restrição, quer os interesses dos consumidores, quer os interesses das atividades económicas envolvidas.
5 — O alargamento ou a restrição dos períodos de abertura e funcionamento de qualquer atividade económica, envolve a consulta das seguintes entidades:

a) As Associações de consumidores que representem todos os consumidores em geral;
b) A Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situa e nos casos em que o estabelecimento se situe em zona de fronteira com outra freguesia, a Junta de Freguesia que em termos territoriais lhe seja adjacente;
c) As Associações sindicais que representem os interesses socioprofissionais dos trabalhadores do estabelecimento em causa;
d) As associações patronais do setor que representem os interesses da pessoa, singular ou coletiva, titular da empresa requerente.

6 — As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de 10 dias a contar da data de receção do pedido de consulta.
7 — Considera-se haver concordância daquelas entidades com a pretensão formulada se os respetivos pareceres não forem recebidos dentro do prazo fixado no número anterior.

Artigo 11.º

Contraordenações

O funcionamento dos estabelecimentos fora dos horários previstos no presente Regulamento, constitui contraordenação, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 12.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do estatuído no presente Regulamento Municipal compete aos serviços municipais de fiscalização, à Guarda Nacional Republicana, Policia de Segurança Pública e à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

Artigo 13.º

Encerramento imediato

As autoridades de fiscalização mencionadas no artigo anterior podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 14.º

Legislação subsidiária

Em tudo que não estiver previsto no presente Regulamento regem as disposições legais aplicáveis em vigor.

Artigo 15.º

Norma Revogatória

É revogado o Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves, publicado no Apêndice n.º 42 da II-Série do *Diário da República,* n.º 137, de 17 de junho de 1997.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, nos termos legais.

209016356

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Aviso n.º 12167/2015

Aprovação da Revogação do Plano de Pormenor da Quinta do Outeiro (PPQO) — Freguesia de Avanca

Diamantino Manuel Sabina, Presidente da Câmara Municipal de Estarreja:

Torna público que, em observância do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais) e nos termos do n.º 3 do Artigo 127.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio que operou o Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial, conjugado com a alínea *j*) do n.º 4 do artigo 191.º do mesmo diploma legal, a Assembleia Municipal de Estarreja deliberou, em sua sessão ordinária de 30 de setembro, sob proposta da Câmara Municipal aprovada (deliberação n.º 215/2015) na sua reunião ordinária de 23 de julho de 2015, proceder à revogação do Plano de Pormenor da Pormenor da Quinta do Outeiro (PPQO), freguesia de Avanca (publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 173/2003 de 10 de outubro na 1.ª série-B do *Diário da República* — n.º 255, de 04 de novembro e ainda, objeto de alteração por publicação do Aviso n.º 14650/2010 na 2.ª série do *Diário da República* n.º 142*,* de 23 de Julho de 2010).

7 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Diamantino Manuel Sabina*.

Assembleia Municipal de Estarreja

Deliberação

Revogação do Plano de Pormenor da Quinta do Outeiro (PPQO)

A Assembleia Municipal de Estarreja, em sessão ordinária, realizada a 30 de setembro de 2015, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *r*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para os efeitos previstos e com as devidas adaptações, do artigo 127, do Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, após discussão e votação, deliberou, por unanimidade, aprovar a "Revogação do Plano de Pormenor da Quinta do Outeiro (PPQO)".

Nos termos do disposto nos números 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente deliberação foi aprovada e assinada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Estarreja, aos 05 dias do mês de outubro de dois mil e quinze. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Carlos Augusto Oliveira Valente,* Dr.

609012573

Edital n.º 947/2015

Diamantino Manuel Sabina, Presidente da Câmara Municipal de Estarreja

Torna público que, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, o Regulamento dos Mercados do Município de Estarreja, foi aprovado por unanimidade, pela Assembleia Municipal de Estarreja, em sua sessão ordinária, realizada no dia 30 de setembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária realizada no dia 10 de setembro de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Regulamento dos Mercados do Município de Estarreja, entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação no *Diário da República.*

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, nas Juntas de Freguesia do Concelho e publicado no *site* do Município, www.cm-estarreja.pt.

8 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Diamantino Manuel Sabina*.

Nota justificativa

Considerando a necessidade de aprovar o regulamento dos mercados do Município de Estarreja, face à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, diploma que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviço e restauração, abreviadamente designado por RJACSR, aplicável, designadamente, à exploração de mercados municipais, conforme disposto na alínea *h*) do n.º 1 do seu artigo 1.º, e que procedeu à revogação do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto, diploma que anteriormente atribuía aos Municípios a competência de definirem, em regulamento próprio, as condições gerais sanitárias dos mercados municipais, bem como as de efetiva ocupação dos locais neles existentes para exploração do comércio autorizado;

Considerando que este novo regime pretende constituir um instrumento facilitador do enquadramento legal do acesso e exercício de determinadas atividades económicas, oferecendo uma maior segurança jurídica aos operadores económicos e potenciando um ambiente mais favorável ao acesso e exercício das atividades em causa, criando, simultaneamente, condições para um desenvolvimento económico sustentado, assente num quadro legislativo consolidado e estável, concretizando uma das medidas identificadas na Agenda para a Competitividade do Comércio, Serviços e Restauração 2014-2020 e inserida no eixo estratégico «Redução de Custos de Contexto e Simplificação Administrativa», tendo em vista a modernização e simplificação administrativas;

Considerando ainda que, segundo dispõe o n.º 1 do artigo 70.º do RJACSR, os mercados municipais devem dispor de um regulamento interno aprovado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no qual são estabelecidas as normas relativas à sua organização, funcionamento, disciplina, limpeza e segurança interior;

Considerando, de resto, que desse regulamento interno devem constar, nomeadamente as condições de admissão dos operadores económicos que exercem a atividade de comércio a retalho ou de prestação de serviços e os critérios para a atribuição dos espaços de venda, os quais devem assegurar a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, bem como as regras de utilização dos espaços de venda, as normas de funcionamento, nomeadamente as que se referem a horário de funcionamento, condições de acesso, documentação exigida para a entrada e saída das mercadorias e sua comercialização, condições para as operações de carga e descarga, circulação e estacionamento, as cauções ou outras formas de garantia exigidas aos titulares de espaços de venda, as regras de utilização das partes comuns, as taxas a pagar pelos utentes, os direitos e obrigações dos utentes e as penalidades aplicáveis como consequência do incumprimento do regulamento interno, em conformidade com o exigido nas alíneas *a*) a *h*) do n.º 2 do artigo 70.º do RJACSR;

Considerando, por último, que o regulamento dos mercados do Município de Estarreja a aprovar deverá ser publicado no prazo máximo de 120 dias a contar da data da publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, evidenciando-se, assim, a necessidade de se proceder aos correspondentes ajustamentos normativos;

Vem esta edilidade, no uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.os 46-C/2013, de 1 de novembro, e 50-A/2013, de 11 de novembro, conjugada com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei, em execução do previsto no n.º 1 do artigo 70.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e após audiência das entidades a que se refere o n.º 3 do artigo 70.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, em simultâneo com a consulta publica, de acordo com o previsto no artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, propor à Assembleia Municipal, a aprovação do "Re-

gulamento dos Mercados do Município de Estarreja", com a redação integral seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as regras relativas à organização, funcionamento, disciplina, limpeza e segurança interior dos mercados municipais do Concelho de Estarreja, adiante designados por mercados, que se encontram sob gestão da Câmara Municipal.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Bancas», os locais de venda situados no interior dos mercados, constituídos por uma bancada fixa ao solo, sem área privativa para permanência dos compradores;
b) «Lojas», os locais de venda autónomos, que dispõem de uma área própria para exposição e comercialização dos produtos, bem como para a permanência dos compradores;
c) «Lugares de Terrado», os locais de venda situados no interior dos edifícios municipais, demarcados no pavimento, sem uma estrutura própria para a exposição;
d) «Mercado Municipal», o recinto fechado e coberto, explorado pela Câmara Municipal, especificamente destinado à venda a retalho de produtos alimentares, organizado por lugares de venda independentes, dotado de zonas e serviços comuns e possuindo uma unidade de gestão comum.

Artigo 3.º

Competências da Câmara Municipal

1 — Sem prejuízo de eventual delegação legal de competências nas Freguesias, compete à Câmara Municipal assegurar a gestão dos mercados e exercer os poderes de direção, administração e fiscalização, cabendo-lhe, para além de outras competências consagradas na Lei ou no presente regulamento, nomeadamente:

a) Fiscalizar as atividades exercidas nos mercados e fazer cumprir o disposto no presente regulamento;
b) Exercer a inspeção higiossanitária nos mercados, nos termos previstos no presente regulamento e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, de modo a garantir a qualidade dos produtos, o adequado funcionamento dos lugares de venda, bem como das condições das instalações em geral;
c) Assegurar a gestão das zonas e serviços comuns, nomeadamente a conservação e limpeza dos espaços comuns dos mercados;
d) Zelar pela segurança e vigilância das instalações e equipamentos;
e) Coordenar e orientar a publicidade e promoção comercial dos mercados.

2 — Relativamente a funções que não se traduzam no exercício de poderes de autoridade, a Câmara Municipal pode contratar empresas que as desempenhem, designadamente quanto à vigilância e limpeza das instalações e equipamentos.

Artigo 4.º

Delegação e subdelegação de competências

As competências atribuídas pelo presente regulamento à Câmara Municipal poderão ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação em qualquer dos Vereadores.

CAPÍTULO II

Exercício das atividades de comércio a retalho ou de prestação de serviços nos mercados

Artigo 5.º

Exercício das atividades de comércio a retalho ou de prestação de serviços nos mercados

1 — Os mercados desempenham funções de abastecimento das populações e de escoamento da pequena produção agrícola através da realização de atividades de comércio a retalho de produtos alimentares, predominantemente os mais perecíveis, tais como fruta, produtos hortícolas, carne, peixe, pão e outros géneros alimentícios, e de produtos não alimentares, designadamente flores, plantas e artigos tradicionais, podendo, ainda, ser realizadas atividades complementares de prestação de serviços.

2 — Os mercados são organizados em lugares de venda independentes, os quais podem assumir a forma de bancas, lojas ou lugares de terrado.

3 — Os mercados poderão dispor de lugares de venda afetos à prestação de serviços de restauração ou de bebidas, ou outras atividades previamente autorizadas pela Câmara Municipal.

4 — O exercício da atividade de comércio a retalho ou de prestação de serviços, nos mercados do Concelho de Estarreja, só é permitido a quem tenha apresentado mera comunicação prévia ou autorização, consoante a natureza da atividade em causa, no balcão único eletrónico designado por «Balcão do Empreendedor», nos termos previstos no regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviço e restauração.

Artigo 6.º

Proibições no exercício das atividades

No exercício das atividades de comércio a retalho ou de prestação de serviços nos mercados é proibido aos titulares do direito de ocupação de espaços de venda:

a) A permanência nos mercados quando não tenham a sua documentação em dia, designadamente comprovativo do pagamento das taxas devidas à Câmara Municipal pela ocupação de espaços de venda, faturas da aquisição de produtos para venda ao público ou qualquer outra documentação exigida por lei ou regulamento municipal;
b) Lançar para o chão lixo ou detritos;
c) Perturbar a circulação dos utentes;
d) Gritar, proferir insultos ou obscenidades;
e) Fazer lume e queimar géneros ou desperdícios;
f) Desviar os utentes da venda proposta por outrem;
g) Ocupar um espaço de venda diferente do que lhe foi atribuído;
h) Ocupar área superior à que correspondem as taxas pagas;
i) Utilizar o espaço de venda para o exercício de atividade diversa da que lhe foi autorizada;
j) Iniciar a venda antes da hora ou prolongá-la depois da hora, respetivamente do início e do termo do período de funcionamento dos mercados;
k) Expor e vender produtos ou artigos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
l) Utilizar balanças e pesos não aferidos;
m) Exercer ou exibir qualquer tipo de publicidade, sem a devida autorização da Câmara Municipal;
n) Provocar ou ofender os trabalhadores da Câmara Municipal, ou de empresas contratadas por esta, em serviço nos mercados, bem como os outros ocupantes ou utentes;
o) Amanhar peixe, exceto nos locais designados para o efeito;
p) Deixar aberta qualquer torneira;
q) Abandonar produtos ou géneros nos mercados, sob pena dos mesmos se considerarem pertença do Município;
r) Apresentar-se nos locais de venda em estado de embriaguez, sob o efeito de estupefacientes ou em qualquer outra situação que possa ser considerada imprópria.

Artigo 7.º

Comercialização de produtos

No exercício do comércio nos mercados, os retalhistas devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente:

a) No comércio de produtos alimentares devem ser observadas as disposições do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, e as disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos;
b) No comércio de espécies de fauna e flora selvagem devem ser observadas as disposições constantes do Regulamento (CE) n.º 338/97, do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio.

Artigo 8.º

Afixação de preços

A afixação dos preços de venda ao consumidor e a indicação dos preços para prestação de serviços devem obedecer ao disposto no Decreto-

-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio.

CAPÍTULO III

Atribuição dos espaços de venda

Artigo 9.º

Condições de admissão dos operadores económicos

1 — A atribuição dos espaços de venda nos mercados do Concelho de Estarreja é efetuada pela Câmara Municipal, através de um procedimento de seleção, que assegurará a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e observará os princípios da imparcialidade e transparência, como a arrematação em hasta pública.

2 — O direito atribuído é pessoal e intransmissível.

3 — A atribuição de espaços de venda nos mercados é efetuada pelo prazo de cinco anos, a contar da realização do procedimento de seleção, e mantém-se na titularidade do operador económico que exerce a atividade de comércio a retalho ou de prestação de serviços, enquanto este der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade.

Artigo 10.º

Procedimento de seleção

1 — O procedimento de seleção referido no artigo anterior é publicitado em edital, em sítio na Internet da Câmara Municipal, num dos jornais com maior circulação no Município e ainda no «Balcão do Empreendedor».

2 — Do edital que publicita o procedimento de seleção constará, designadamente, os seguintes elementos:

a) Identificação da Câmara Municipal, endereço, números de telefone, correio eletrónico, telefax e horário de funcionamento;
b) Dia, hora e local da realização da hasta pública;
c) Identificação dos espaços de venda e ramo de atividade;
d) Prazo de atribuição dos espaços de venda;
e) Valor das taxas a pagar pelos espaços de venda;
f) Base de licitação e valores dos respetivos lanços;
g) Prazo para pagamento do valor da arrematação;
h) Documentação exigível aos candidatos;
i) Outras informações consideradas úteis.

3 — A Câmara Municipal aprovará os termos em que se efetuará o procedimento de seleção, definindo, designadamente, o número de espaços de venda que poderão ser atribuídos a cada candidato.

Artigo 11.º

Início da atividade

1 — Após a arrematação, os titulares do direito de ocupação de espaços de venda devem iniciar a sua atividade no prazo máximo de 30 dias, sob pena de caducidade do direito atribuído, não havendo lugar à restituição das taxas já pagas.

2 — O arrematante deverá entregar na Subunidade de Atendimento ao Munícipe, fotocópias do bilhete de identidade e ou cartão de cidadão, número de identificação de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual e duas fotos a cores tipo passe.

Artigo 12.º

Espaços vagos

No caso de não ser arrematado um espaço de venda e havendo algum interessado, a Câmara Municipal pode proceder à atribuição direta do mesmo, até à realização de novo procedimento de seleção.

Artigo 13.º

Mudança de atividade

1 — A alteração do ramo de comércio ou, de modo geral, da natureza da atividade exercida nos espaços de venda atribuídos carece de prévia autorização da Câmara Municipal.

2 — O pedido referido no número anterior pode ser recusado se contrariar o equilíbrio da oferta ou a diversificação comercial do mercado ou se colocar em causa a higiene e segurança dos géneros alimentícios comercializados nos mercados.

Artigo 14.º

Obras

1 — É proibida a realização de obras ou modificações nos locais de venda sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.

2 — O pedido de realização de obras deverá ser requerido nos termos legais, dando lugar ao pagamento das respetivas taxas urbanísticas.

3 — As obras e benfeitorias efetuadas nos termos do número anterior ficarão propriedade da Câmara Municipal, sem direito a qualquer indemnização ao interessado, e sem que este possa alegar direito de retenção.

4 — A colocação de toldos, reclamos, anúncios e outros dispositivos análogos carece de autorização do Presidente da Câmara Municipal, nos termos e nas condições previstas na lei.

Artigo 15.º

Identificação dos comerciantes

1 — A Câmara Municipal organizará um cadastro de todos os titulares de direito de ocupação, devidamente atualizado, dele constando entre outros, os seguintes elementos:

a) Nome do titular, firma ou denominação social;
b) Residência ou sede social;
c) Número fiscal de contribuinte ou de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas;
d) Local de venda;
e) Setor de atividade;
f) Nome, cargo e residência das pessoas ao serviço do titular da concessão.

2 — Os titulares de direito de ocupação de lugares nas bancas ou lojas, bem como as pessoas ao seu serviço, devem possuir um cartão de identificação a emitir pela Câmara Municipal.

3 — A Câmara Municipal organizará e manterá atualizado um processo individual para cada titular de direito de ocupação, dele contendo, entre outros, a documentação relativa às diversas petições, sua tramitação e decisões.

Artigo 16.º

Titularidade do direito de ocupação

1 — Ao titular do direito de ocupação pertence a direção efetiva da atividade exercida nas lojas e bancas do mercado, sendo responsável perante a Câmara Municipal pelo cumprimento das determinações legais ou regulamentares em vigor.

2 — O titular do direito de ocupação é quem exerce normalmente a atividade, podendo também intervir, cumulativamente, mas sob responsabilidade daquele, os seus colaboradores quando estejam devidamente inscritos, como tais, nos serviços camarários competentes.

3 — Qualquer titular do lugar de venda, nas lojas e bancas, só pode fazer-se substituir, nas faltas e impedimentos e na direção desse lugar, pela pessoa que esteja convenientemente autorizada pelos serviços camarários.

4 — A substituição não isenta o titular da responsabilidade por quaisquer atos ou omissões do substituto.

CAPÍTULO IV

Normas de funcionamento dos mercados

Artigo 17.º

Organização dos mercados

1 — Os mercados deverão:

a) Encontrar-se devidamente delimitados, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;
b) Dispor de infraestruturas necessárias e adequadas ao funcionamento e à respetiva dimensão, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas;
c) Estar organizados por setores, de forma a haver perfeita delimitação entre os tipos de produtos comercializados, particularmente entre setores de produtos alimentares e não alimentares;
d) Dispor de espaços identificados e delimitados, com dimensões adequadas ao volume de vendas e natureza dos produtos;
e) Dispor de um sistema de recolha e remoção de resíduos sólidos e subprodutos de origem animal gerados nos Mercados;
f) Ter afixado as regras de funcionamento;

g) Dispor de uma caixa de sugestões para uso dos utentes;
h) Possuir livro de reclamações para uso dos utentes;
i) Disponibilizar, em local bem visível, uma balança, na qual os utentes poderão confirmar o peso dos produtos adquiridos;
j) Localizar-se na proximidade de parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.

2 — Quaisquer anomalias detetadas pelos titulares do direito de ocupação de espaços de venda ou pelos utentes, respeitantes à organização, funcionamento, limpeza e segurança dos mercados, incluindo as motivadas pela atuação do pessoal ali em serviço, deverão ser reportadas, por escrito, à Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Regras de utilização dos espaços de venda

1 — Os titulares do direito de ocupação de espaços de venda e seus colaboradores estão obrigados a utilizar, de forma prudente, os lugares de venda, sendo integralmente responsáveis pelos danos provocados nas instalações ou nos equipamentos, bem como pelas utilizações abusivas que eventualmente deles sejam feitas.
2 — Nos espaços de venda não poderão ser feitas quaisquer beneficiações ou alterações sem prévia autorização da Câmara Municipal.
3 — Os espaços de venda não podem ser utilizados para fim ou atividade diversa da autorizada, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º do presente regulamento.

Artigo 19.º

Horário de funcionamento

1 — O horário de funcionamento dos mercados é o seguinte:

Nos dias em que se realiza a feira de Estarreja:

a) Abertura ao público às 8H00 e encerramento às 15H00.

Restantes dias:

a) Abertura ao público às 9H00 e encerramento às 15H00.

2 — Mediante autorização da Câmara Municipal a abertura e encerramento pode ser efetuada em horários diferentes das alíneas anteriores, desde que asseguradas condições de adequado funcionamento.
3 — Nos dias de natal, ano novo, 25 de abril, 1.º de maio e feriado municipal, os mercados estão encerrados.
4 — Os mercados encerram, ainda, semanalmente, à quinta-feira.
5 — Para além dos dias mencionados no número três, por deliberação da Câmara Municipal, poderá ser determinado o encerramento noutros dias de qualquer dos mercados, bem como, pontualmente alterando o respetivo horário de funcionamento.
6 — Aos titulares do direito de ocupação de bancas e lugares de terrado é concedida uma hora após o encerramento dos mercados para recolherem e acondicionarem os seus produtos e mercadorias, bem como procederem à higienização dos espaços de venda, mediante a lavagem e desinfeção do local e dos equipamentos de exposição, manipulação, preparação e venda de géneros alimentícios.
7 — Após o encerramento diário dos mercados é proibida a entrada ou permanência de utentes, bem como de pessoas estranhas ao serviço, sem prejuízo do acesso às instalações sanitárias dos utentes das lojas, quando nelas se exerça a atividade prestação de serviços de restauração ou de bebidas.

Artigo 20.º

Entrada e saída de mercadoria

1 — A entrada e saída de mercadoria far-se-á pelos locais disponíveis para o efeito, adequadamente assinalados nos mercados, sendo expressamente proibida, salvo casos de força maior, a paragem de viaturas nos locais de entrada e saída.
2 — Aquando da entrada de mercadoria, os titulares do direito de ocupação de espaços de venda deverão fazer prova, quando solicitada pelos trabalhadores municipais, de que possuem o pagamento das taxas em dia e fazer-se acompanhar de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, com exceção dos artigos de fabrico ou produção própria.
3 — É permitida aos titulares do direito de ocupação de espaços de venda a entrada até uma hora antes da abertura dos mercados, a fim de exporem os géneros ou artigos a transacionar.
4 — A entrada de mercadoria nos mercados só é permitida até às 7H30.

Artigo 21.º

Operações de carga e descarga

A carga, descarga e condução dos géneros e volumes deve ser feita diretamente dos veículos para os espaços de venda ou destes para aqueles, não sendo permitido acumular géneros e volumes quer nos arruamentos interiores dos Mercados, quer no exterior dos mesmos.

Artigo 22.º

Circulação e estacionamento

1 — É expressamente proibida a utilização, no interior dos mercados, de qualquer tipo de veículo, motorizado ou não motorizado, para transporte de mercadorias.
2 — O estacionamento dos veículos dos titulares do direito de ocupação de espaços de venda, em zona próxima aos mercados far-se-á de acordo com a sinalização existente no local e em observância das disposições constantes no Código da Estrada e demais legislação aplicável.
3 — Nenhum local de estacionamento pode ser utilizado para depósito de mercadorias.

Artigo 23.º

Utilização das partes comuns

1 — É da responsabilidade da Câmara Municipal a manutenção, conservação e limpeza das partes comuns dos mercados, bem como dos equipamentos de uso coletivo.
2 — Os titulares do direito de ocupação de espaços de venda e seus colaboradores deverão utilizar, de forma prudente, as partes comuns dos mercados, sendo integralmente responsáveis pelos danos provocados nas instalações ou nos equipamentos, bem como pelas utilizações abusivas que eventualmente delas sejam feitas.

CAPÍTULO V

Direitos e obrigações dos titulares de espaços de venda

Artigo 24.º

Direitos dos titulares de espaços de venda

Os titulares do direito de ocupação de espaços de venda, no exercício da sua atividade nos mercados, têm direito a:

a) Ocupar o espaço de venda atribuído, nos termos e condições previstas no presente regulamento;
b) Exercer a sua atividade no horário estabelecido no artigo 19.º do presente regulamento;
c) Utilizar os espaços e equipamentos comuns dos mercados;
d) Usufruir dos serviços comuns garantidos pela Câmara Municipal, nomeadamente de conservação e limpeza dos espaços comuns e de segurança e vigilância das instalações e equipamentos;
e) Serem informados das medidas de gestão importantes, que afetem o mercado em geral ou a sua atividade em particular;
f) Reportar à Câmara Municipal, por escrito, quaisquer anomalias respeitantes à organização, funcionamento, limpeza e segurança dos mercados, incluindo as motivadas pela atuação do pessoal ali em serviço.

Artigo 25.º

Obrigações dos titulares de espaços de venda

Sem prejuízo das proibições elencadas no artigo 6.º do presente regulamento, constituem obrigações dos titulares do direito de ocupação de espaços de venda:

a) Fazer-se acompanhar do comprovativo de entrega, no «Balcão do Empreendedor», da mera comunicação prévia ou autorização, consoante a natureza da atividade em causa, e exibi-la sempre que solicitado por autoridade competente;
b) Fazer-se acompanhar de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, e exibi-las sempre que solicitados pelas autoridades competentes, com exceção dos artigos de fabrico ou produção próprios do feirante;
c) Proceder ao pagamento das taxas previstas, dentro dos prazos fixados para o efeito;
d) Antes do início da venda, afixar, de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos expostos;

e) Ocupar apenas o espaço correspondente ao espaço de venda que lhe foi atribuído, não ultrapassando os seus limites;
f) Não comercializar produtos ou exercer atividade diferente da autorizada;
g) Manter os espaços de venda e zonas comuns dos mercados limpos e em boas condições higiossanitárias, sendo proibido o depósito ou abandono de resíduos, qualquer que seja a sua natureza, em locais não determinados para o efeito;
h) Tratar com zelo e cuidado todos os equipamentos coletivos colocados à sua disposição pela Câmara Municipal;
i) São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor;
j) Não afetar a estética ou o ambiente do lugar;
k) Cumprir as normas de higiene, limpeza, salubridade e segurança, quanto ao acondicionamento, transporte, armazenagem, exposição, embalagem e venda de produtos, em obediência à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente a referida no artigo 7.º do presente regulamento;
l) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacionem no Mercado;
m) Acatar as determinações que os trabalhadores da Câmara Municipal, designados para o efeito, lhes derem em matéria de serviço.

Artigo 26.º

Responsabilidade

Os titulares do direito de ocupação do espaço de venda nos mercados são responsáveis pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.

Artigo 27.º

Caducidade

1 — O direito de ocupar os espaços de venda atribuídos caduca:

a) Por morte do respetivo titular;
b) Por extinção da sociedade, no caso de pessoa coletiva;
c) Por renúncia voluntária do seu titular;
d) Por falta de pagamento das taxas;
e) Quando, após o procedimento de seleção, o titular do direito de ocupação de espaços de venda não inicie a sua atividade no prazo máximo de 30 dias;
f) Findo o prazo de atribuição referido no n.º 3 do artigo 9.º do presente regulamento;
g) Se o titular do direito de ocupação de espaço de venda não cumprir as proibições previstas no artigo 6.º e as obrigações elencadas no artigo 25.º do presente regulamento;
h) Quando o titular do direito de ocupação de espaço de venda não acatar ordem legítima emanada dos trabalhadores municipais e das autoridades policiais, ou interferir indevidamente na sua ação, ofendendo-os na sua integridade física ou insultando a sua honra e dignidade, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções;
i) Quando, durante o mesmo ano, sem justificação aceite pela Câmara Municipal, o titular do direito de ocupação do espaço de venda se ausente por mais de 10 dias seguidos ou 30 dias interpolados;
j) Quando sejam efetuadas quaisquer alterações, designadamente obras sem prévia autorização da Câmara Municipal.

2 — As caducidades previstas no número anterior são declaradas pela Câmara Municipal com audiência prévia do interessado, devendo a decisão final ser proferida e comunicada ao mesmo, com uma antecedência mínima de 30 e 90 dias, respetivamente, para as bancas e lugares de terrado e para as lojas.

Artigo 28.º

Renúncia do direito de ocupação do espaço de venda por iniciativa do titular

1 — O titular do direito de ocupação do espaço de venda poderá renunciar ao seu direito, devendo para o efeito comunicar tal decisão, por escrito, à Câmara Municipal.
2 — A renúncia relativamente a bancas e lugares de terrado só produzirá efeitos em relação ao mês seguinte e desde que efetuada até 10 dias úteis antes do termo do mês.
3 — A renúncia relativamente às lojas só produzirá efeitos no 60.º dia, após a respetiva comunicação.
4 — O titular do direito de ocupação do espaço de venda continuará, nos casos referidos nos números anteriores, responsável pelo pagamento das taxas e demais obrigações que lhes competirem, até à data da produção de efeitos da renúncia.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e sanções

Artigo 29.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete à Câmara Municipal e às autoridades policiais, sem prejuízo das competências das demais entidades nos termos da lei.
2 — Sempre que o entender, a Câmara Municipal realizará, através da Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia, inspeções higiossanitárias, de modo a garantir a qualidade dos produtos, o adequado funcionamento dos lugares de venda, bem como das condições das instalações em geral.
3 — A exatidão do peso dos produtos vendidos poderá ser verificada, a qualquer momento, pelos serviços municipais que assegurem a fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento ou pelos trabalhadores municipais competentes e, designadamente, por solicitação dos utentes dos mercados.

Artigo 30.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação grave a violação do disposto na alínea *g*) do artigo 25.º do presente regulamento.
2 — Constitui, ainda, contraordenação:

a) A atividade de comércio a retalho ou de prestação de serviços nos mercados, em desrespeito das normas de funcionamento estipuladas no presente regulamento ou em incumprimento do horário de funcionamento fixado;
b) O incumprimento das proibições ou obrigações previstas no presente regulamento.

3 — A contraordenação grave prevista no n.º 1 é punível com as seguintes coimas:

a) Tratando-se de pessoa singular, de € 1 200,00 a € 3 000,00;
b) Tratando-se de microempresa, de € 3 200,00 a € 6 000,00;
c) Tratando-se de pequena empresa, de € 8 200,00 a € 16 000,00;
d) Tratando-se de média empresa, de € 16 200,00 a € 32 000,00;
e) Tratando-se de grande empresa, de € 24 200,00 a € 48 000,00.

4 — Considera-se, para efeitos do disposto no número anterior:

a) Microempresa, a pessoa coletiva que emprega menos de 10 trabalhadores;
b) Pequena empresa, a pessoa coletiva que emprega de 10 a menos de 50 trabalhadores;
c) Média empresa, a pessoa coletiva que emprega de 50 a menos de 250 trabalhadores;
d) Grande empresa, a pessoa coletiva que emprega 250 ou mais trabalhadores.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, o número de trabalhadores corresponde à média do ano civil antecedente ou, caso a infração ocorra no ano do início de atividade, ao número de trabalhadores existentes à data da notícia da infração autuada pela entidade competente.
6 — Consideram-se trabalhadores para efeitos do disposto no número anterior:

a) Os assalariados;
b) As pessoas que trabalham para essa empresa com um nexo de subordinação com ela e equiparados a assalariados de acordo com legislação específica;
c) Os sócios que exerçam uma atividade regular na empresa e beneficiem, em contrapartida, de vantagens financeiras da mesma.

7 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas aplicáveis reduzidos a metade.
8 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

Artigo 31.º

Sanções acessórias

1 — No caso de contraordenações graves e muito graves em função da gravidade das infrações e da culpa do agente podem ser aplicadas simultaneamente com as coimas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor da Autarquia de mercadorias e equipamentos utilizadas na prática da infração;

b) Privação dos direitos a subsídios ou benefícios outorgados por entidades ou serviços públicos;
c) Interdição do exercício da atividade por um período até dois anos;
d) Encerramento da loja por um período até dois anos;
e) Suspensão de autorizações ou outras permissões administrativas relacionadas com o exercício da respetiva atividade.

2 — A sanção acessória prevista nas alíneas *c*) a *e*) do número anterior são publicitadas pela autoridade que aplicou a coima, a expensas do infrator.

Artigo 32.º

Regime de apreensão de bens

1 — Podem ser provisoriamente apreendidos os objetos, mercadorias ou equipamentos, que serviram ou estavam destinados a servir à prática de uma contraordenação, bem como quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de prova.
2 — Será lavrado auto de apreensão com discriminação pormenorizada dos bens apreendidos, data e local da apreensão, identificação do agente que a efetuou, entregando -se cópia ao infrator.
3 — Os bens apreendidos poderão ser levantados pelo infrator, desde que proceda ao pagamento voluntário da coima pelo seu valor mínimo, até à fase da decisão do processo de contraordenação.
4 — No caso previsto no número anterior, os bens devem ser levantados no prazo máximo de 10 dias.
5 — Decorrido o prazo referido no número anterior, os bens só poderão ser levantados após a fase de decisão do processo de contraordenação.
6 — Proferida a decisão final, que será notificada ao infrator, este dispõe de um prazo de dois dias para proceder ao levantamento dos bens apreendidos.
7 — Decorrido o prazo a que se refere o número anterior sem que os bens apreendidos tenham sido levantados, a Câmara Municipal dar-lhes-á o destino mais conveniente, nomeadamente e de preferência a doação a Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas.
8 — Se da decisão final resultar que os bens apreendidos revertem a favor do Município, a Câmara Municipal procederá de acordo com o disposto no número anterior.
9 — Quando os bens apreendidos sejam perecíveis, observar-se-á o seguinte:

a) Encontrando-se os bens em boas condições higiossanitárias, ser-lhes-á dado o destino mais conveniente;
b) Encontrando-se os bens em estado de deterioração, serão destruídos.

Artigo 33.º

Depósito de bens

Os bens apreendidos serão depositados sob a ordem e responsabilidade da Câmara Municipal, constituindo-se esta como fiel depositária.

Artigo 34.º

Competência sancionatória

1 — O Presidente da Câmara Municipal é competente para determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas e as sanções acessórias a que haja lugar relativamente às contraordenações previstas no presente regulamento, com faculdade de delegação em qualquer dos Vereadores, exceto quanto à contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 30.º do presente regulamento, nos casos em que a Câmara Municipal não seja a autoridade competente para o controlo da atividade em causa.
2 — À entidade competente para a aplicação da coima e das sanções acessórias nos termos do número anterior incumbe, igualmente, ordenar a apreensão provisória de objetos, mercadorias ou equipamentos, bem como determinar o destino a dar aos objetos declarados perdidos a título de sanção acessória.
3 — As receitas provenientes da aplicação de coimas previstas no presente regulamento revertem integralmente para a Câmara Municipal de Estarreja.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 35.º

Taxas

As taxas referidas no presente regulamento são as previstas na tabela de taxas em vigor no Município de Estarreja.

Artigo 36.º

Liquidação, cobrança e isenções das taxas

1 — O pagamento do valor da arrematação constitui receita municipal e será efetuado no primeiro dia útil que se seguir ao da praça.
2 — Não cumprindo o prazo a que se refere o número anterior, o arrematante perde o direito à ocupação do espaço.
3 — O início do pagamento da taxa de ocupação far-se-á até ao 8.º dia do mês seguinte à arrematação.
4 — As taxas de ocupação são fixadas na tabela de taxas e licenças do Município de Estarreja e o seu pagamento far-se-á na Tesouraria, Multibanco, transferência bancária, vale postal, nos primeiros 8 dias de cada mês. Findo o prazo, será aplicado o disposto no regulamento e tabela de taxas e licenças.
5 — O não pagamento das taxas de ocupação mensal implica, após notificação para pagamento voluntário, a extração da respetiva certidão de dívida e o seu consequente envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.
6 — Os documentos comprovativos do pagamento das taxas de ocupação, ou das senhas diárias, deverão ser conservadas em poder dos interessados durante o seu período de validade, a fim de poderem ser exibidas aos trabalhadores municipais em serviço no mercado e aos agentes de fiscalização, sob pena de ser exigido novo pagamento.
7 — Além dos encargos referidos nos números anteriores, cada ocupante poderá ter de suportar diretamente o encargo com os consumos de água e energia elétrica, desde que a Câmara Municipal delibere nesse sentido e sejam instalados contadores próprios.
8 — Àqueles a que por força da sua localização e outros fatores, não seja possível ter contrato individual de fornecimento de energia e/ou abastecimento de água e que, façam uso das infraestruturas gerais de abastecimento do mercado, poderá ser cobrada uma taxa de consumo a definir pela autarquia.
9 — O pagamento das taxas devidas pela ocupação diária será efetuado pelos cobradores, designados pela Câmara Municipal, mediante recibos de cobrança disponibilizados por estes últimos e que deverão estar em poder dos ocupantes durante o período da sua validade.

Artigo 37.º

Atualização das taxas

O valor das taxas será atualizado anualmente, conforme estabelecido no regulamento de taxas em vigor no Município de Estarreja.

Artigo 38.º

Dúvidas e omissões

As lacunas, omissões ou dúvidas de interpretação e integração de lacunas suscitadas na aplicação das disposições do presente regulamento serão preenchidas ou resolvidas pela Câmara Municipal ou, em caso de delegação ou subdelegação de competências, pelo seu Presidente ou Vereador, respetivamente, seguindo-se as regras definidas na legislação em vigor.

Artigo 39.º

Norma revogatória

A partir da data da sua entrada em vigor, ficam revogadas as disposições contrárias ao estabelecido no presente regulamento.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação no *Diário da República.*

209015716

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso n.º 12168/2015

Revisão do Plano Diretor Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo

Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com o artigo 88.º do mesmo diploma, o qual aprova a Revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), e de acordo com o preceituado no artigo 56.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal de Figueira

de Castelo Rodrigo, deliberou em reunião ordinária de 13 de agosto de 2015, dar início ao procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo (aprovado pela resolução do Concelho de Ministros n.º 33/95 e publicado na 1.ª série-B do *Diário da República* n.º 85, em 10 de abril de 1995) e abrir um período de participação pública, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 e n.º 5 do artigo 6.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 88.º, todos do RJIGT, onde no melhor espirito do direito à participação dos interessados, poderão ser formuladas sugestões, bem como apresentadas informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* as quais deverão estar devidamente identificadas e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, para o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, Largo Dr. Vilhena n.º 1 — 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo ou através do endereço eletrónico balcaodomunicipe@cm-fcr.pt.

Mais deliberou a Câmara Municipal definir, nos termos e para efeitos do n.º 1, 6 e 7 do artigo 76.º do RJIGT, o prazo de 2 anos para o efeito, a contar da data constituição, nos termos legais, da comissão consultiva.

Serão facultados aos interessados todos os elementos relevantes para que estes possam conhecer o estado dos trabalhos e a evolução da tramitação procedimental, na Divisão de Obras, Planeamento, Ambiente e Urbanismo deste Município, todos os dias úteis das 9.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h, bem como na página da internet do município.

06 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Paulo José Gomes Langrouva.*

609012719

MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

Declaração de retificação n.º 936/2015

Por ter saído com inexatidão o Regulamento n.º 133/2015 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 56, de 20 de março de 2015, procede-se à sua retificação.

Assim,

Onde se lê:

Artigo 50.º

Resíduos Sólidos

Artigo	Descrição	IVA	Valor €
1	Tarifa Fixa		
1.1	Utilizadores Domésticos	4	1,0000
1.2	Escalão social	4	0,7500
1.3	Utilizadores Não Domésticos	4	1,5000
2	Tarifa Variável (em função do volume de água consumida)		
2.5	Município e Juntas de Freguesia		Isento
2.6	Instituições particulares de solidariedade social, associações desportivas, culturais e recreativas	4	0,3218
3	Consumidores com serviço de recolha mas sem contrato de água		
3.1	Tarifa Fixa		
3.1.1	Utilizadores Domésticos	4	4,9000
3.1.2	Escalão social	4	2,2125
3.1.3	Utilizadores Não Domésticos	4	10,3500

deve ler-se:

Artigo 50.º

Resíduos Sólidos

Artigo	Descrição	IVA	Valor €
1	Tarifa Fixa		
1.1	Utilizadores Domésticos	4	1,0000
1.2	Escalão social	4	0,7500
1.3	Utilizadores Não Domésticos	4	1,5000
2	Tarifa Variável (em função do volume de água consumida)		
2.1	Utilizadores Domésticos	4	0,3900
2.2	Escalão social	4	0,2925
2.3	Utilizadores Não Domésticos (≤ 300 m^3)	4	0,5900
2.4	Grandes consumidores (volume > 300 m^3)	4	0,3539
2.5	Município e Juntas de Freguesia		Isento
2.6	Instituições particulares de solidariedade social, associações desportivas, culturais e recreativas	4	0,3218
3	Consumidores com serviço de recolha mas sem contrato de água		
3.1	Tarifa Fixa		
3.1.1	Utilizadores Domésticos	4	4,9000
3.1.2	Escalão social	4	2,2125
3.1.3	Utilizadores Não Domésticos	4	10,3500

14 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel Lince Singeis Medinas Duarte,* Eng.º

209026538

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 12169/2015

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com o trabalhador Luís Carlos Pereira Martins, contratado para ocupar um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Eletricista (Nível 1/ Posição 1 — 505,00€), afeto à área de Infraestruturas Elétricas e de Telecomunicações, integrada na Divisão de Saneamento, Obras e Ambiente, com início em 1 de setembro de 2015, na sequência da conclusão do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 14275/2014, datado de 01/12/2014, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 245, de 19/12/2014;

Para os efeitos previstos no artigo 45.º e seguintes da LTFP determinei que o júri do período experimental do vínculo, com a duração de 90 dias, tenha a composição seguinte:

Efetivos

Presidente: Carla Luísa Faria Pereira Louro — Técnica Superior na área de Engenharia Eletrotécnica;

Vogais: José Luís Carneiro Cirilo — Técnico Superior na área de Psicologia, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

Mário Paulo Santos do Vale — Assistente Operacional.

Suplentes

Vogais: Cristina Maria Rita Campos — Chefe da Divisão de Saneamento Obras e Ambiente;

Maria Paula Revés do Brito — Técnica Superior na área de Engenharia Civil.

2 de outubro de 2015. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

309001354

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 12170/2015

Para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que foi concluído com sucesso, o período experimental dos trabalhadores abaixo indicados, contratados na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo:

Período experimental de vínculo, na categoria de Assistente Operacional: Francisco Manços Martins com 12,6 valores e João Maria Neves Candeias com 12,6 valores, ambos no dia 30/09/2015.

2 de outubro de 2015. — A Chefe da Divisão de Apoio ao Desenvolvimento, Gestão Financeira e Recursos Humanos, *Maria de Jesus Mendes*.

309002845

Aviso n.º 12171/2015

Para os efeitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Preâmbulo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, por despacho do Senhor Presidente, datado do dia 31 de julho de 2015, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi renovada pelo período de três anos, a comissão de serviço, do Técnico Superior, Joaquim José Lopes Cadeirinhas, trabalhador do mapa privativo de pessoal desta Câmara Municipal, para o exercício das funções de Dirigente Intermédio de 3.º Grau, da Unidade Flexível de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 23.º e do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com efeitos a contar no dia 30 de outubro de 2015.

7 de outubro de 2015. — A Chefe da Divisão de Apoio ao Desenvolvimento, Gestão Financeira e Recursos Humanos, *Maria de Jesus Pataca Mendes*.

309004198

MUNICÍPIO DE NORDESTE

Aviso n.º 12172/2015

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho, respetivamente de 19 de agosto e 1 de setembro de 2015, foi autorizada a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do trabalhador Ernesto Mota Ferreira na carreira de Assistente Operacional e categoria de Encarregado Operacional, 1.ª posição remuneratória, nível 4, correspondente a € 837,60 (oitocentos e trinta e sete euros e sessenta cêntimos) da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 19 de agosto de 2015, bem como do trabalhador João Manuel Medeiros Amaral, na carreira e categoria de Assistente Operacional, 2.ª posição remuneratória, nível 2, correspondente a € 566,41 (quinhentos e sessenta e seis euros e quarenta e um cêntimos) da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2015.

6 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto Medeiros Mendonça.*

309009585

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Aviso n.º 12173/2015

Para os devidos efeitos, no uso da delegação de competências conferidas pela alínea *a)* do n.º 2 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de set., e nos termos do disposto na alínea *d)* do n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de jun., torna-se público que os seguintes trabalhadores cessaram a relação jurídica de emprego público com o Município de Olhão:

1 — Por motivo de aplicação da pena de demissão, na sequência de processo disciplinar, o trabalhador Fernando Manuel Simplício Joaquim, categoria de Bombeiro Municipal de 3.ª classe, nível remuneratório intermédio entre 3 e 4, com efeitos a 26 de setembro de 2015.

2 — Por motivo de rescisão por mútuo acordo na administração local, nos termos da Portaria n.º 209/2014, de 13 de outubro, com os trabalhadores:

Luís Eduardo Rocha, categoria de Fiscal Municipal de Mercados Especialista Principal, nível remuneratório intermédio entre 12 e 13, com efeitos a 1 de outubro de 2015;

Isabel Maria Salgado Nogueira, categoria de Bombeiro Municipal de 3.ª classe, nível remuneratório intermédio entre 4 e 5, com efeitos a 8 de outubro de 2015;

3 — Por motivo de falecimento, o trabalhador António Carlos Cabós Ponte, categoria Assistente Operacional, posição remuneratória intermédia entre 2.ª e 3.ª, nível remuneratório intermédio entre 2 e 3, falecido em 5 de fevereiro de 2015;

4 — E, por motivo de aposentação, os trabalhadores:

Maria Clara de Sousa Viegas, categoria de Assistente Técnico, posição remuneratória 2.ª, nível remuneratório 7, desligada do serviço em 1 de junho de 2015;

Henrique Manuel Carmo Dias, categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória intermédia entre 8.ª e 9.ª, nível remuneratório intermédio entre 8 e 9, desligado do serviço em 1 de agosto de 2015;

Maria Cassilda Simões Jorge Picoito, categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória intermédia entre 1.ª e 2.ª, nível remuneratório intermédio entre 1 e 2, desligada do serviço em 11 de agosto de 2015;

Carlos Alberto Parreira Carmo, categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 8.ª, nível remuneratório 8, desligado do serviço em 1 de setembro de 2015;

Orlandina Martins Fernandes Rosário, categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória intermédia entre 1.ª e 2.ª, nível remuneratório intermédio entre 1 e 2, a desligar do serviço com efeitos em 1 de novembro de 2015.

9 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina.*

309016153

Aviso n.º 12174/2015

Para os devidos efeitos, no uso da delegação de competências conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de set., se torna público que: nos termos da alínea *b*) do n. 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, foram celebrados, em 5 de outubro de 2015, os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 6.º da LTFP para o exercício de funções na categoria de Assistente Operacional, por conta da reserva de recrutamento constituída, com as seguintes trabalhadoras, as quais irão auferir a remuneração base mensal de € 505, correspondente à posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 1:

Egídia Maria Costa Faustino Martins
Marina da Conceição Filipe Lelo

Foi ainda celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o exercício de funções na categoria de Assistente Técnica, auferindo a remuneração base mensal de € 683,15, correspondente à posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 5, com a trabalhadora, Paula Epifânio Caetano Gonçalves Rocha da Ponte, por conta da reserva de recrutamento existente.

9 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina.*

309016259

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 12175/2015

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 21 de setembro de 2015, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, a iniciar a 01 de outubro de 2015, com António Ferreira Granja, na categoria de assistente operacional, carpinteiro, para a divisão de conservação e serviços urbanos, com a remuneração mensal de € 505,00 correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1.

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o mesmo do Procedimento Concursal.

02 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro*.

308998587

Aviso n.º 12176/2015

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 18 de setembro de 2015, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, a iniciar a 01 de outubro de 2015, com Nelson Fernando Soares de Brito, na categoria de estagiário na carreira de especialista de informática, para o serviço de TIC e modernização administrativa, com a remuneração mensal de € 1.373,12 correspondente à posição intermédia 2 e 3 e nível remuneratório intermédio 15 a 19.

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o mesmo do Procedimento Concursal.

02 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro*.

308998668

Aviso n.º 12177/2015

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 18 de setembro de 2015, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, a iniciar a 01 de outubro de 2015, com Alberto Ferreira da Silva, na categoria de assistente operacional, eletricista, para a divisão de conservação e serviços urbanos, com a remuneração mensal de € 505,00 correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1.

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o mesmo do Procedimento Concursal.

02 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro*.

308998513

Aviso n.º 12178/2015

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 22 de setembro de 2015, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, a iniciar a 01 de outubro de 2015, com Carlos Manuel Marques Reis Lourenço, na categoria de assistente operacional, jardineiro, para a divisão de ambiente, com a remuneração mensal de € 505,00 correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1.

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o mesmo do Procedimento Concursal.

02 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro*.

308998498

Aviso n.º 12179/2015

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 18 de setembro de 2015, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, a iniciar a 01 de outubro de 2015, com David Gomes Silva Cação, na categoria de assistente operacional, coveiro, para a divisão de conservação e serviços urbanos, com a remuneração mensal de € 505,00 correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1.

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o mesmo do Procedimento Concursal.

02 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro*.

308998546

Aviso n.º 12180/2015

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 21 de setembro de 2015, foi autorizada a celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado, a iniciar a 01 de outubro de 2015, com Sónia Cristina Viera Santos, Paulo Francisco Sá Pinto, Ana Daniela Correia Nunes, Gisela Maria Rodrigues Silva, Carolina Guimarães Correia Merêncio, Maria do Carmo Freitas Barreiro e Janine Cristina Sá Cunha Folha, na categoria de assistente operacional para a divisão de educação com a remuneração mensal de € 505,00 correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1.

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o mesmo do Procedimento Concursal.

02 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro*.

308998595

Aviso n.º 12181/2015

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, publica-se a lista unitária da ordenação final referente ao procedimento concursal por contrato de trabalho por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, na categoria de técnico superior, área de ciências do mar, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 132 de 11 de julho de 2014, a qual foi homologada, por meu despacho de 05 de outubro de 2015.

	Candidato	Classificação final (valores)
1.º	Paulo Manuel Correia Silva	17,95

O candidato Nuno André Ramos Simões, foi excluído por não ter comparecido à prova de conhecimentos;

05 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

309000366

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 12182/2015

Procedimento concursal comum para recrutamento de um assistente operacional — Mecânico de automóveis — Grau de complexidade I — Em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. Aviso n.º 9350/2015 — Código: OE201508/0283.

Torna-se público que, nos termos do disposto no artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e uma vez que não foram apresentadas candidaturas ao concurso supra referido, o procedimento cessou por inexistência de candidatos.

7 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira,* Dr.

309013042

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 12183/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de agosto, e ao abrigo da Portaria n.º 209/2014, de 13 de outubro que regulamenta o Programa de Rescisões Por Mútuo Acordo na Administração Local, torna-se público que cessou por mútuo acordo, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da trabalhadora Maria Trindade Marques Churro Pires, na categoria de Assistente Técnica do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Ponte de Sor, com a remuneração ilíquida mensal correspondente à 6.ª posição remuneratória, nível 11 da categoria, com efeitos 30 de setembro de 2015.

12 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Hugo Luís Pereira Hilário.*

309015449

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 12184/2015

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras de Técnico Superior e Assistente Técnico.

Audiência dos interessados no âmbito da apreciação das candidaturas

1) Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, notificam-se os candidatos excluídos para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo (D-L n.º 4/2015 de 07-01), dos procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras/categorias de Técnico Superior/Assistente Técnico (m/f) conforme Aviso de abertura n.º 11248-C/2015, publicado no 4.º Suplemento do *Diário da República* n.º 193, 2.ª série, de 02.10.2015, Ref.as A) B) C) e D).

2) As listas contendo os candidatos notificados da audiência dos interessados, encontram-se afixadas no átrio da Direção Municipal de

Recursos Humanos, sita na Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizada na página eletrónica em http://balcaovirtual.cm-porto.pt > Educação e emprego > Emprego e atividade profissional > Emprego na autarquia > Procedimentos concursais a decorrer.

3) Informamos que os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível em www.cm-porto.pt, em http://balcaovirtual.cm-porto.pt > Formulários > Letra A > Página 2 > Audiência Interessados > Exercício do Direito de Participação de Interessados com a designação de «Exercício do Direito de Participação de Interessados»

4) Os processos dos procedimentos concursais podem ser consultados, na Divisão Municipal de Seleção e Mobilidade, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 6.º piso — 4000-111 Porto, mediante agendamento prévio.

13 de outubro de 2015. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

309021094

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 12185/2015

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Porto de Mós

João Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós torna público, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que, por proposta do órgão executivo camarário aprovada em reunião ordinária realizada no dia 6 de agosto de 2015, a Assembleia Municipal aprovou, em sessão ordinária realizada em 25 de setembro de 2015, nos termos do n.º 1 do referido artigo, a delimitação da "Área de Reabilitação Urbana da Vila de Porto de Mós".

Mais informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto -Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os elementos que acompanham a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Porto de Mós poderão ser consultados em www.município-portodemos.pt, bem como no Gabinete de Atendimento ao Munícipe no edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal, no horário normal de expediente.

E, para constar, se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos demais lugares de estilo.

12 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Salgueiro*.

209016364

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 12186/2015

1 — Para os efeitos do disposto nos artigos 4.º e 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugados com artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e cumprindo o disposto no artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE para 2014), Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE para 2015), torna-se público que, na reunião de Câmara Municipal de 7 de outubro de 2015, foi deliberado abrir o procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para constituição de relação jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um lugar de técnico superior área de administração pública.

2 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014 «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação», uma vez que existe lista de candidatos em reserva no serviço e ainda não se encontra publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento por parte da ECCRC (Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento).

3 — Local de trabalho — área do concelho de Salvaterra de Magos.

4 — Legislação aplicável ao presente procedimento concursal — Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (LTFP); Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.º 3-B/2010 de 28 de abril e 66/2012 de 31 de dezembro; Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril; Lei n.º 12-A/2010 de 30 de junho, alterada pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho; Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro; e o Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro.

5 — Caraterização do posto de trabalho:

Funções constantes no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional, nomeadamente desenvolve funções de estudo, conceção e adaptação de métodos e processo científico técnico, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo formação na área da administração pública, designadamente nos seguintes domínios de atividade:

Conceção e implementação de técnicas e instrumentos de planeamento aplicáveis à execução de políticas municipais;
Conceção e implementação de projetos de modernização administrativa e de desburocratização;
Estudos de análise estrutural e formulação de medidas tendentes à reformulação da estrutura orgânica dos serviços;
Promoção de ações respeitantes à movimentação e gestão do pessoal, a fim de possibilitar uma correta afetação dos recursos humanos existentes em função das necessidades de cada serviço;
Estudos necessários ao acompanhamento e aperfeiçoamento do sistema financeiro e contabilístico das autarquias locais em matéria de recursos humanos.

6 — Composição do júri:

Presidente do júri: Dra. Carla Sofia Gonçalves Martins Borba, Chefe de Divisão Municipal Administrativa, em regime de substituição.
Vogais efetivos:

1.º Dr. Agostinho da Costa Gomes, técnico superior.
2.º Dr. Joaquim Silvestre Monteiro, técnico superior.

Vogais suplentes:

Dr.ª Eva Cristina Brardo Rodrigues, técnica superior.
Dr. Gonçalo Nuno Miranda Esteves, técnico superior.

O 1.º vogal efetivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos

7 — Sem prejuízo dos requisitos especiais previstos no ponto seguinte, a constituição da relação jurídica de emprego público depende que candidatos reúnam os requisitos gerais previstos no artigo 17.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a seguir referidos, os quais deverão ser declarados obrigatoriamente no formulário tipo de candidatura, sob pena de exclusão.

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.1 — Requisitos especiais de admissão — os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 3 (Licenciatura), nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica.

7.2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

8 — Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a atividade caraterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade geral, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

9 — Nível habilitacional exigido — Licenciatura em Administração Pública

10 — Formalização da candidatura — As candidaturas serão formalizadas obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através de formulário de candidatura, para o efeito ao dispor no Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos e no site www.cm-salvaterrademagos.pt, podendo ser entregue pessoalmente no citado serviço ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de

receção, para a Município de Salvaterra de Magos, Praça da República n.º 1, 2120-072 Salvaterra de Magos. Não serão aceites candidaturas por via eletrónica. Se assim o entenderem, os candidatos poderão indicar outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovados.

10.1 — O formulário tipo deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso referidos no ponto 7, do presente aviso. É dispensada a apresentação dos documentos indicados no presente ponto, desde que os candidatos declarem, no formulário tipo, que reúnem os referidos requisitos;

b) Documento comprovativo do requisito habilitacional, exigido referido no ponto 9., do presente aviso;

c) Declaração da titularidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, onde conste a carreira, categoria e atividades executadas e respetivo tempo de serviço; posição remuneratória detida pelo candidato à data da apresentação da candidatura; avaliações do desempenho referentes aos últimos períodos de avaliação, que corresponde aos últimos três anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesses períodos com indicação do respetivo motivo;

d) *Curriculum Vitae* devidamente detalhado, paginado e assinado;

e) Fotocópia do B.I e cartão de contribuinte ou Cartão de Cidadão;

f) Os candidatos portadores de deficiência (incapacidade permanente igual ou superior a 60 %) e abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, devem declarar no requerimento de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem mencionar, ainda, todos os elementos necessários ao cumprimento da adequação dos processos de seleção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.

10.2 — São motivos de exclusão, sem prejuízo de outros legalmente previstos, a apresentação da candidatura fora de prazo, a falta de apresentação do formulário tipo ou a sua não assinatura, a falta de entrega dos documentos previstos nas alíneas *b*), *c*) e *e*) do ponto 10.1.

10. 3 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

11 — Métodos de Seleção: Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção.

11.1 — A Prova de Conhecimentos (PC) destina-se a avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, assumindo forma escrita, natureza teórica e caráter eliminatório para os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores, ou que não compareçam à prova, versará sobre os temas a mencionar no anexo do presente aviso e com a duração de 90 minutos.

11.2 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar as qualificações, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Este fator será valorado na escala de 0 a 20 seguindo a aplicação da fórmula:

$$AC = HA\ (25\ \%) + FP\ (25\ \%) + EP\ (40\ \%) + AD\ (10\ \%)$$

em que:

HA — Habilitação Académica;
FP — Formação Profissional;
EP — Experiência Profissional;
AD — Avaliação de Desempenho.

11.3 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Os fatores de apreciação serão os seguintes: Motivação Pessoal; Relacionamento Interpessoal; Capacidade de Comunicação e Experiência Profissional. Serão avaliados segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.4 — Considerando a necessidade de reforçar, com caráter urgente e de permanência, os Recursos Humanos dos serviços da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, bem como a necessidade de garantir a tramitação daqueles em tempo útil, por parte dos serviços de recrutamento e seleção, a utilização dos métodos de seleção é faseada, aplicando-se apenas como método de seleção obrigatório, a todos os candidatos, a Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC), e o método seguinte apenas à parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11.5 — Para os efeitos do disposto no número anterior consideram-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,50 valores em qualquer dos métodos de seleção.

11.6 — A Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, efetuada de acordo com a seguinte expressão:

$$VF = PC \text{ ou } AC\ (70\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

12 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada no site do município em www.cm-salvaterrademagos.pt e notificada aos candidatos através de ofício registado.

14 — Notificação dos candidatos — de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por umas das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

14.1 — O exercício do direito de participação dos candidatos deve ser formalizado obrigatoriamente, através de formulário para o efeito, ao dispor no Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos e no site da mesma em www.cm-salvaterrademagos.pt.

15 — Quotas de Emprego — de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade e de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

18 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

ANEXO

Enunciado do programa da prova escrita de conhecimentos

A) Lei n.º 7/2009, de 12/02, que aprova o código de trabalho, com as seguintes alterações:

Declaração de Retificação n.º 21/2009, de 18 de março;
Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro;
Lei n.º 53/2011, de 14 de outubro;
Lei n.º 23/2012, de 25, de junho;
Declaração de Retificação n.º 38/2012, de 23 de julho;
Lei n.º 47/2012, de 29 de agosto;
Lei n.º 69/2013, de 30 de agosto;
Lei n.º 27/2014, de 08 de maio;
Lei n.º 55/2014, de 25 de agosto;
Lei n.º 28/2015, de 14 de abril;
Lei n.º 120/2015, de 01 de setembro.

B) Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova o código de trabalho em funções públicas, com as seguintes alterações:

Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto;
Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;
Lei n.º 84/2015, de 07 de agosto.

C) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que aprova o código de procedimento administrativo;

D) Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, que estabelece o regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, assim como as respetivas competências, com as seguintes alterações:

Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;
Declaração de Retificação n.º 4/2002, de 6 de fevereiro;
Declaração de Retificação n.º 9/2002, de 5 de março;
Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro;
Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro;
Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

9 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio,* Eng.

309014744

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Edital n.º 948/2015

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira torna público que a Câmara Municipal em sua Reunião Ordinária de 05 de outubro de 2015 deliberou submeter a consulta pública, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o Projeto de Regulamento dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Saneamento no Município de Santa Maria da Feira.

Durante o período de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de publicação do presente no *Diário da República,* o citado documento encontra-se à disposição dos interessados para consulta no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal durante o horário de expediente, bem como no sítio institucional do Município de Santa Maria da Feira em www.cm-feira.pt e da *Indaqua* — Industria e Gestão de Água S. A. em www.indaquafeira.pt, podendo durante esse prazo apresentar sugestões dirigidas por escrito a esta Câmara Municipal.

Para constar se publica o presente edital.

12 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Emídio Ferreira dos Santos Sousa,* Dr.

Projeto de Regulamento dos Serviços

Nota Justificativa

O presente Regulamento estabelece as regras de prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e saneamento aos Utilizadores no concelho de Santa Maria da Feira (Regulamento). A exploração dos mencionados serviços municipais encontra-se concessionada à sociedade Indaqua Feira — Indústria de Águas de Santa Maria da Feira, S. A. (Entidade Gestora) desde a outorga por escritura pública do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais (Contrato de Concessão), em 3 de dezembro de 1999.

O Regulamento constitui um dos anexos ao Contrato de Concessão e é um instrumento jurídico com eficácia externa, sendo ainda a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações da Entidade Gestora dos serviços e dos Utilizadores no seu relacionamento.

O Regulamento foi anteriormente alterado por força da aprovação do II Aditamento ao Contrato de Concessão, justificando-se no momento presente uma nova revisão na sequência da aprovação do IV Aditamento ao Contrato de Concessão, motivado, em boa medida, pelas alterações legislativas verificadas na atividade do abastecimento de água e saneamento relacionadas, essencialmente, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, e bem assim, pela pretensão de acomodar a exploração destes serviços públicos à Recomendação Tarifária n.º 1/2009 da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR).

Desta feita, foram introduzidas alterações significativas na estrutura do tarifário para corresponder à Recomendação da ERSAR no sentido de harmonizar a nível nacional as estruturas tarifárias, aportando-lhe racionalidade económica e financeira e assegurar a viabilidade e melhoria dos sistemas municipais. Por esse motivo, foram eliminadas, algumas tarifas, anteriormente designadas por "taxas", a saber: as taxas de construção de ramais domiciliários inferiores a 20 metros, as taxas de vistoria e de colocação ou transferência de contador (taxa de ligação).

A eliminação dessas taxas, a adaptação às alterações legislativas acima referidas e a correção de desequilíbrios financeiros verificados na execução do Contrato de Concessão traduziram-se numa perda de receita para a Entidade Gestora o que implicou um aumento extraordinário percentual anual do tarifário entre o período de 2018 a 2028 e um aumento da tarifa fixa do serviço de saneamento. Não obstante, de acordo com o parecer da ERSAR acerca destas alterações no tarifário, emitido ao abrigo do artigo 11.º, n.º 4, alínea *c*) do Decreto-Lei n.º 194/2009, verifica-se o tarifário revisto não agravou o desempenho no indicador da acessibilidade económica apurado pela ERSAR relativamente ao tarifário anterior.

Para além do mais, nesta revisão do Regulamento criou-se um tarifário especial para os utilizadores finais domésticos cujo agregado familiar seja composto por cinco ou mais elementos.

Isto posto, no exercício das competências previstas na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado, nos termos do artigo 2.º, n.º 2 do Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de agosto, tendo presente o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o artigo 15.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (com a redação atual) e o artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, na sua redação atual, e a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro o Regulamento dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Saneamento no Concelho de Santa Maria da Feira.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O objeto do presente Regulamento é definir e estabelecer as regras e condições da prestação dos serviços de Abastecimento de Água e Saneamento no Concelho de Santa Maria da Feira.

Artigo 2.º

Entidade Gestora e Entidade Titular

1 — A Entidade Gestora é a INDAQUA FEIRA — Indústria de Águas de Santa Maria da Feira, S. A., com sede na cidade de Santa Maria da Feira, Rua Dr. Alcides Strech Monteiro, 17, com o capital social de EUR. 4.990.000,00, pessoa coletiva n.º 504 520 890, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira sob o n.º 05887/990312, com poderes outorgados para desempenhar as ações deste Regulamento.

2 — O Município de Santa Maria da Feira, na qualidade de Entidade Titular, atribuiu a gestão e exploração dos Serviços à Entidade Gestora ao abrigo do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Saneamento no Concelho de Santa Maria da Feira, celebrado em 3 de dezembro de 1999, com a redação resultante dos Aditamentos celebrados respetivamente a 17 de julho de 2000, em 12 de dezembro de 2006, em 10 de fevereiro de 2010 e em 26 de junho de 2015 (doravante o Contrato de Concessão).

Artigo 3.º

Definições

No presente Regulamento, e para efeitos do seu entendimento e aplicação, as expressões seguintes têm os significados que se indicam:

— Águas Residuais Domésticas, as geradas nas edificações de carácter residencial e as que são geradas em edificações de outros tipos mas resultantes de atividades próprias da vida nas residências;

— Águas Residuais Industriais, as que sejam suscetíveis de descarga em Coletores de Saneamento ou em Intercetores e resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo Sistema da Indústria Responsável (SIR), ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramo de Atividades (CAE), e as que, de um modo geral, não se conformem, em termos qualitativos, com as Águas Residuais Domésticas;

— Autorização Específica, o documento pelo qual a Entidade Gestora estabelece condições a serem cumpridas para que as Águas Residuais Industriais de um estabelecimento possam ser descarregadas no Sistema de Drenagem;

— Câmara de Ramal de Ligação, a câmara de visita implantada na extremidade de jusante dos Sistemas de Drenagem Predial, e deles fazendo parte, que estabelece a ligação destes com o Ramal de Ligação, localizada preferencialmente fora das edificações, na via pública e em zonas de fácil acesso;

— Caudal Médio Diário Anual nos Dias de Laboração, o volume total de águas residuais descarregadas ao longo do período de um ano dividido pelo número de dias de laboração no mesmo período, expresso em m^3/dia;

— Coletores de Saneamento, os coletores públicos concebidos e executados para drenagem de Águas Residuais Domésticas e Águas Residuais Industriais;

— Concentração Média Diária Anual, a quantidade total de uma substância descarregada ao longo do período de um ano, dividida pelo volume total de águas residuais descarregadas ao longo do mesmo período;

— Contrato de Utilização, o contrato celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação e utilização, permanente ou eventual, dos Serviços;

— Contrato de Concessão, o Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Saneamento no Concelho de Santa Maria da Feira, celebrado entre o Município de Santa Maria da Feira e a INDAQUA FEIRA o qual foi objeto de um primeiro aditamento por escritura pública outorgada em 17 de julho de 2000, de um segundo aditamento por escritura pública outorgada em 12 de dezembro de 2006, de um terceiro aditamento por escritura pública outorgada em 10 de fevereiro de 2010 e um quarto aditamento por escritura pública outorgada em 26 de junho de 2015.

— Estações de Tratamento, as instalações coletivas destinadas à depuração das águas residuais drenadas pelo Sistema de Drenagem antes da sua descarga nos meios recetores ou da sua utilização em usos apropriados;

— Instrumentos de Medição e Controlo, os equipamentos destinados à medição de caudais ou de caracterização das águas residuais, designadamente os Contadores, Medidores de Caudal e os dispositivos de controlo e medição dos parâmetros de poluição;

— Intercetores, as canalizações principais do Sistema de Drenagem das quais são tributários os Coletores de Saneamento, separadamente ou estruturados em redes;

— Laminação de Caudais, redução das variações dos caudais gerados de Águas Residuais Industriais a descarregar nos Sistemas de Drenagem, de tal modo que o quociente entre o caudal máximo instantâneo e o Caudal Médio Diário Anual nos Dias de Laboração tenda para a unidade;

— Medidor de Caudal ou Contador, o dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água que se escoa, podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume escoado, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes;

— Pré-tratamento, as instalações dos Utilizadores Industriais, de sua propriedade e realizadas à sua custa, destinadas à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, à alteração da natureza da carga poluente ou à Laminação de Caudais, antes das descargas das respetivas águas residuais no Sistema de Drenagem;

— Ramal de Ligação, na distribuição de água, é o troço de canalização e respetivos acessórios, compreendido entre o Sistema de Abastecimento de Água e o limite da propriedade a servir, que assegura o abastecimento predial de água; na drenagem de águas residuais, é o troço de canalização e respetivos acessórios, compreendido entre o Sistema de Drenagem e a face exterior da Câmara de Ramal de Ligação, que assegura a recolha de águas residuais;

— Rede Pública de Distribuição e de Drenagem ou Rede Pública, o sistema de canalizações e respetivos acessórios instaladas na via pública, em terrenos da Câmara Municipal, ou em outros sob concessão especial, cujo funcionamento seja de interesse para os Serviços de abastecimento de água e drenagem de águas residuais;

— Serviços, o serviço público de abastecimento de água para consumo, composto por tratamento e distribuição, e o serviço público de saneamento, composto por recolha, tratamento e rejeição de águas residuais, prestados aos Utilizadores;

— Serviços Auxiliares, os serviços prestados pela Entidade Gestora de carácter conexo com os Serviços, mas que, pela sua natureza, devem ser objeto de faturação específica;

— Sistema de Abastecimento de Água, o conjunto das canalizações, reservatórios, estações elevatórias, estações de tratamento de águas e respetivos acessórios;

— Sistemas de Distribuição e Drenagem Predial, os constituídos pelas redes de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, instaladas no prédio, e que prolongam o Ramal de Ligação até aos dispositivos de utilização;

— Sistema de Drenagem, o conjunto de Coletores de Saneamento e de Intercetores confluentes numa Estação de Tratamento Municipal, incluindo todos os seus pertences e órgãos de elevação;

— Tarifa Fixa, o valor aplicado em função de cada intervalo temporal durante o qual os Serviços se encontram disponibilizados aos Utilizadores, visando remunerar a Entidade Gestora pelos custos fixos incorridos na construção, conservação e manutenção dos Sistemas;

— Tarifa Variável, o valor ou conjunto de valores unitários aplicável em função do nível de utilização dos Serviços pelos Utilizadores, em cada intervalo temporal, visando remunerar a Entidade Gestora pelos custos incorridos com a prestação dos Serviços que não são remunerados através da Tarifa Fixa;

— Tarifário, o conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelos Utilizadores à Entidade Gestora em contrapartida dos Serviços, constante do Anexo XXII-B;

— Tarifa de Aferição do Contador, Tarifa que a Entidade Gestora pode cobrar aos Utilizadores nos casos de prestação por esta e a pedido daqueles do serviço de aferição do contador ou medidor de caudal, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável àqueles;

— Tarifa de Construção de Ramal superior a 20 m, Tarifa que a Entidade Gestora pode cobrar para prover aos custos de construção dos ramais domiciliários de abastecimento de água e de recolha de águas residuais superiores a 20 metros, por cada metro adicional à extensão do ramal superior à referida distância;

— Taxa de Rede, Taxa que a Entidade Titular pode cobrar aos munícipes, para prover aos investimentos realizados com as infraestruturas de água e de saneamento, em "alta" no Sistema do Douro, bem assim como para prover ao pagamento das tarifas a pagar à SIMRIA e à AMTSM, estabelecidas no Contrato de Recolha-SIMRIA e no Contrato de Recolha-AMTSM;

— Tarifa de Restabelecimento de Abastecimento do serviço de Abastecimento, Tarifa que a Entidade Gestora pode cobrar aos Utilizadores nos casos de interrupção ou suspensão do Serviço de abastecimento por fato imputável a estes, de montante equivalente aos custos suportados com a suspensão e o restabelecimento da ligação;

— Tarifas por Serviços Auxiliares, Conjunto de tarifas que a Entidade Gestora pode cobrar antecipadamente, circunscrita a serviços prestados pontualmente pela Entidade Gestora, que engloba nomeadamente a Tarifa de Vistoria, a Tarifa de Aferição do Contador e a Tarifa de Restabelecimento do serviço de Abastecimento sem prejuízo dos preços que a Concessionária poderá cobrar aos Utilizadores nos termos previstos no Tarifário e neste Regulamento de Serviços;

— Tarifa de vistoria, Tarifa que a Entidade Gestora pode cobrar aos Utilizadores pela vistoria, a pedido destes, aos Sistemas de Distribuição e Drenagem Predial;

— Utilizador, qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, que celebre com a Entidade Gestora um Contrato de Utilização, também designado na legislação aplicável em vigor por utente ou consumidor;

— Utilizador Industrial, qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, de cuja atividade resultem Águas Residuais Industriais descarregadas nos Sistemas de Drenagem, com a qual a Entidade Gestora formalize uma relação contratual.

Artigo 4.º

Âmbito de Aplicação e dos Serviços

1 — O presente Regulamento aplica-se a toda e qualquer pessoa, pública ou privada, singular ou coletiva, cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora.

2 — A Entidade Gestora, ao abrigo do Contrato de Concessão, fornecerá, em regime de exclusividade na área do Concelho, água para consumo humano doméstico, comercial, industrial, público ou outro, bem como procederá à recolha, tratamento e rejeição final dos efluentes doméstico e industrial, nas condições previstas por este Regulamento, pelo Contrato de Concessão e pela legislação em cada momento aplicáveis.

3 — Nos termos do disposto na Cláusula 2.ª do Contrato de Concessão, fica expressamente excluído do âmbito dos Serviços prestados pela Entidade Gestora:

a) A recolha "em alta", o tratamento e a rejeição de efluentes do "Sistema da Barrinha de Esmoriz", que engloba o "Subsistema de Espinho" (Bacias de Rio Maior, Silvalde e Beire) e o "Subsistema da Remolha" (Bacia da Remolha), e do "Subsistema Norte-3.ª Fase" (Bacias Laje-Montante, Laje Jusante e Caster), serviços que serão prestados pela SIMRIA — Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S. A. ("SIMRIA") ao abrigo do contrato de recolha de efluentes celebrado entre esta e o Município de Santa Maria da Feira ("Contrato de Recolha-SIMRIA");

b) O tratamento e a rejeição dos efluentes do "Sistema Mamoa-Antuã", que engloba a bacia de Mamoa-Antuã, serviços que serão prestados pela Associação de Municípios de Terras de Santa Maria ("AMTSM") ao abrigo do contrato de recolha celebrado entre esta e o Município de Santa Maria da Feira ("Contrato de Recolha-AMTSM").

4 — O abastecimento de água às indústrias e a instalações com finalidade de rega agrícola ou de jardins fica condicionado à existência de reservas que não ponham em causa o fornecimento prioritário a instalações de saúde, bombeiros e para usos domésticos ou equiparados.

5 — A recolha e tratamento de efluentes resultantes da atividade industrial ficam condicionados ao cumprimento e verificação das normas e disposições relativas à qualidade destes, considerando os valores limite dos parâmetros definidos no presente Regulamento.

Artigo 5.º

Caráter Ininterrupto dos Serviços

1 — O abastecimento de água, bem como a recolha e tratamento de águas residuais será ininterrupto de dia e de noite, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias do ano, exceto por razões de obras programadas, em casos fortuitos ou de força maior e nas demais situações previstas no artigo 25.º e 46.º do presente Regulamento.

2 — São considerados casos fortuitos ou de força maior, os acontecimentos imprevisíveis ou inevitáveis que impeçam a continuidade do serviço, apesar de tomadas pela Entidade Gestora as precauções normalmente exigíveis, não se considerando as greves como casos de força maior.

3 — Em caso de interrupção dos Serviços por motivo de intervenção programada, a Entidade Gestora informará os Utilizadores, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas através do seu sítio da Internet, rádio, aviso escrito ou de outro meio adequado, e, no caso dos Utilizadores especiais, tais como, os hospitais, forças de segurança pública e proteção civil, tomará as diligências específicas no sentido de mitigar o impacte dessa interrupção.

4 — Na eventualidade de ocorrer uma interrupção não programada a Entidade Gestora deve informar os Utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção e, se for previsível que a interrupção se prolongue por períodos superiores a 4 (quatro) horas, sem prejuízo, neste caso, da disponibilização dessa informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social.

5 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar todas as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos Utilizadores.

6 — A Entidade Gestora não assume qualquer responsabilidade por danos que possam sofrer os Utilizadores em consequência de perturbações ocorridas nos Sistemas de Abastecimento de Água e de Drenagem que ocasionem interrupções nos Serviços, quando resultem de casos fortuitos ou de força maior ou de execução de obras previamente programadas, desde que os Utilizadores sejam avisados nos termos do disposto no n.º 3 deste artigo.

7 — Para evitar danos nos Sistemas de Distribuição Predial resultantes de pressão excessiva ou de variações bruscas de pressão no Sistema de Abastecimento de Água, a Entidade Gestora deve tomar as necessárias providências, sob pena de ser responsabilizada pelas consequências que daí advierem.

Artigo 6.º

Obrigatoriedade de Instalação e Ligação

1 — É obrigatório instalar em todos os prédios a construir, remodelar ou ampliar Sistemas de Distribuição e Drenagem Predial, devidamente licenciados de acordo com as normas de conceção e dimensionamento em vigor, sendo esta obrigação extensível a prédios já existentes à data da instalação dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Drenagem, sem prejuízo de poderem ser aceites pela Entidade Gestora, em casos excecionais, soluções simplificadas, desde que garantidas as condições adequadas de saúde pública e proteção ambiental e as mesmas sejam previamente aprovadas pela Entidade Gestora.

2 — A instalação dos Sistemas de Distribuição e Drenagem Predial, de acordo com os projetos aprovados, é da responsabilidade dos proprietários ou usufrutuários.

3 — A ligação aos sistemas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais é obrigatória, nos termos conjugados do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, sempre que os Serviços estejam disponíveis.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que os Serviços se encontram disponíveis desde que os respetivos Sistemas estejam localizados a uma distância igual ou inferior a 20 (vinte) metros do limite da propriedade.

5 — A Entidade Gestora notificará os proprietários ou usufrutuários dos prédios abrangidos pelos Sistemas, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, das datas previstas para o início e conclusão das obras dos ramais de ligação para a disponibilização dos respetivos Serviços.

6 — A execução de ligações aos Sistemas ou a alteração das existentes compete à Entidade Gestora, não podendo ser executada por Terceiros sem a respetiva autorização.

7 — Os arrendatários dos prédios poderão requerer a ligação dos prédios por eles arrendados aos Sistemas de Abastecimento de Água e de Drenagem, pagando o seu custo nos prazos estabelecidos.

8 — É proibida a construção de quaisquer instalações de tratamento e de destino final, nomeadamente fossas ou poços absorventes, nas zonas servidas pelo Sistema de Drenagem, sendo obrigatória a selagem das instalações já existentes à data de entrada em funcionamento do referido Sistema de Drenagem, nas zonas que por ele sejam servidas, salvo nos casos excecionais em que a Entidade Gestora comprove a impossibilidade de proceder à ligação do Sistema de Drenagem Predial ao Sistema de Drenagem público.

9 — Excetuam-se do disposto no número anterior as instalações de Pré-tratamento de Águas Residuais Industriais, a montante da ligação ao Sistema de Drenagem, devidamente aprovadas e controladas pela Entidade Gestora, e as instalações individuais de tratamento e destino final de Águas Residuais Industriais.

10 — A selagem das instalações já existentes à data de entrada em funcionamento do Sistema de Drenagem, nos termos previstos no n.º 8 do presente artigo, será da responsabilidade do Utilizador, sem prejuízo de a Entidade Gestora prestar a colaboração que, razoavelmente, lhe vier a ser solicitada para o efeito.

11 — As edificações desativadas ou em vias de expropriação ficam isentas das obrigações previstas nos números 1 e 3 deste artigo, desde que, no seu interior, não se produzam quaisquer águas residuais ou excreta.

12 — Recebida a notificação referida no n.º 5 do presente artigo, os proprietários, usufrutuários ou arrendatários disporão de um prazo de 40 (quarenta) dias para requerer a respetiva ligação.

13 — Se os prédios mencionados no n.º 1 do presente artigo dispuserem de furos, poços ou minas captantes, e estes não tiverem de ser entulhados ou inutilizados por razões sanitárias ou de segurança, a água proveniente de tais furos, poços ou minas não pode ser utilizada para consumo humano direto ou para a preparação de alimentos. Em qualquer caso, deverá ser sempre garantida a não intercomunicabilidade dos referidos furos, poços ou minas com o Sistema de Abastecimento de Água.

Artigo 7.º

Incumprimento da Obrigatoriedade de Ligação

1 — Os proprietários que, depois de devidamente notificados, não cumpram as obrigações de ligação imposta no artigo anterior, incorrerão na contraordenação prevista e punida pelo artigo 76.º deste Regulamento.

2 — Na situação prevista no número anterior, a Entidade Gestora poderá proceder à execução coerciva das respetivas ligações, incluindo o Ramal de Ligação imputando posteriormente os respetivos custos aos proprietários relapsos.

3 — O pagamento dos trabalhos previstos no número anterior deve ser realizado dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a sua conclusão.

Artigo 8.º

Prédios Não Abrangidos pela Rede Pública

1 — Para os prédios cujos limites de propriedade se encontrem a mais de 20 metros da Rede Pública, a Entidade Gestora, com prévia aprovação da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, fixará as condições em que poderá ser estabelecida a ligação, tendo em consideração os aspetos técnicos e financeiros.

2 — Se forem vários os proprietários, usufrutuários ou arrendatários a requererem determinada extensão da Rede Pública para o abastecimento de água ou drenagem de águas residuais dos seus prédios, o custo das novas condutas, na parte que não é suportada pela Entidade Gestora, será distribuído por todos os proprietários, usufrutuários ou arrendatários, proporcionalmente ao número e calibre de Contadores a instalar, se outra modalidade não for julgada mais conveniente pelos interessados.

3 — As extensões da Rede Pública estabelecidas nos termos deste artigo serão integradas nos Sistemas de Abastecimento de Água e/ou de Drenagem e afetas à Concessão, mesmo no caso de a sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados.

4 — Quando a Rede Pública de Drenagem esteja localizada a uma distância superior à referida no n.º 1 do presente artigo, a Entidade Gestora deve assegurar, através de meios próprios e ou de terceiros, a provisão do serviço de limpeza de fossas séticas, no cumprimento da legislação ambiental, cujos custos serão imputados ao requerente do serviço.

Artigo 9.º

Responsabilidade da Instalação e Conservação

1 — Compete à Entidade Gestora promover a instalação da Rede Pública de Distribuição e de Drenagem, bem como a instalação dos Ramais de Ligação.

2 — Pela instalação dos Ramais de Ligação sempre que tais ramais sejam superiores a 20 metros serão cobradas aos requerentes as tarifas de construção em vigor, de acordo com o Tarifário constante do Anexo II.

3 — A manutenção, reparação e renovação da Rede Pública de Distribuição e de Drenagem e dos Ramais de Ligação compete à Entidade Gestora, nos termos definidos no Contrato de Concessão.

4 — Caso os proprietários ou usufrutuários requeiram fundamentadamente modificações às especificações estabelecidas pela Entidade Gestora para os Ramais de Ligação, nomeadamente relativas ao traçado ou ao diâmetro, que sejam compatíveis com as condições de exploração e de manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Drenagem, pode esta dar-lhes satisfação desde que aqueles tomem a seu cargo o acréscimo das respetivas despesas.

Artigo 10.º

Deveres e Direitos

1 — São deveres gerais de toda e qualquer pessoa, pública ou privada, singular ou coletiva, cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora e os serviços estejam disponíveis:

a) Cumprir as disposições do presente Regulamento e da legislação em vigor;
b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer obra ou equipamento dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Drenagem;
c) Não proceder à execução de ligações à Rede Pública de Distribuição e de Drenagem sem autorização da Entidade Gestora;
d) Não alterar os Ramais de Ligação;
e) Cooperar com a Entidade Gestora para o bom funcionamento dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Drenagem.

2 — São, deveres dos proprietários ou usufrutuários dos prédios servidos pelos Sistemas de Abastecimento de Água e de Drenagem:

a) Cumprir as disposições do presente Regulamento, bem como de toda a legislação em vigor, na parte que lhes é aplicável, e respeitar e executar as notificações que lhe sejam dirigidas pela Entidade Gestora nos termos previstos no Contrato de Concessão, no presente Regulamento e na demais legislação aplicável;
b) Requerer a ligação aos Sistemas de Abastecimento de Água ou de Drenagem, logo que reunidas as condições que o viabilizem, nos termos do disposto no artigo 6.º;
c) Não proceder a alterações nos Sistemas de Distribuição e Drenagem Predial sem prévia autorização da Entidade Gestora;
d) Manter em boas condições de conservação e funcionamento os Sistemas de Distribuição e Drenagem Predial.

3 — São ainda deveres dos proprietários, quando não sejam titulares de Contrato de Utilização:

a) Comunicar, por escrito, à Entidade Gestora, no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário, a ocorrência de qualquer dos seguintes fatos, relativamente ao prédio ou fração em causa: a venda, a partilha e, ainda, a constituição ou a cessação de usufruto, de comodato, de uso e habitação, de arrendamento ou de situações similares;
b) Cooperar com a Entidade Gestora para o bom funcionamento da Rede Pública de Distribuição e de Drenagem;
c) Abster-se de praticar atos que possam prejudicar a regularidade da prestação dos Serviços aos Utilizadores, enquanto o Contrato de Utilização vigorar.

4 — São, deveres dos Utilizadores:

a) Cumprir as disposições do presente Regulamento, bem como de toda a legislação em vigor, na parte que lhes é aplicável;
b) Não fazer uso indevido ou danificar os Sistemas de Distribuição e Drenagem Predial;
c) Manter em bom estado de conservação e funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
d) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos Medidores de Caudal ou Contadores;
e) Pagar pontual e integralmente as importâncias devidas, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Utilização;
f) Não permitir a ligação ao Sistema de Abastecimento de Água e de Drenagem a terceiros, em casos não autorizados pela Entidade Gestora;
g) Abster-se da prática de atos que possam provocar a contaminação da água existente em qualquer elemento do Sistema de Abastecimento de Água.

5 — Os Utilizadores gozam de todos os direitos que derivam do presente Regulamento e das disposições legais em vigor aplicáveis, designadamente dos seguintes:

a) O direito à prestação dos Serviços, sempre que o mesmos estejam disponíveis;
b) Ao bom funcionamento global dos Serviços mediante o cumprimento das exigências da legislação em vigor;
c) À regularidade e continuidade dos Serviços;
d) À medição dos respetivos níveis de utilização dos Serviços;
e) À informação sobre todos os aspetos ligados aos Serviços e aos dados essenciais à boa execução dos projetos e obras nos Sistemas de Distribuição e Drenagem Predial;
f) À reclamação dos atos e omissões da Entidade Gestora que possam prejudicar os seus direitos ou interesses legalmente protegidos.

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

Além das obrigações gerais e específicas resultantes do objeto contido neste Regulamento, e daquilo que resulta da lei e dos regulamentos aplicáveis e do Contrato de Concessão, deve a Entidade Gestora:

a) Garantir a continuidade e o bom funcionamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Drenagem;
b) Garantir a prestação de serviço com alto padrão de qualidade, nomeadamente no que respeita à proteção sanitária, condições de serviço e nível de atendimento;
c) Assegurar, antes da entrada em serviço dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Drenagem, a realização dos ensaios que salvaguardem o respeito pelas normas técnicas em vigor, e que assegurem a perfeição dos trabalhos executados;
d) Acompanhar, antes da entrada em serviço dos Sistemas de Distribuição e Drenagem Predial, a realização, conforme previsto no artigo 70.º, dos ensaios que salvaguardem o respeito pelas normas técnicas em vigor, e que assegurem a perfeição dos trabalhos executados;
e) Assegurar um serviço de informações e atendimento eficaz, destinado a esclarecer os Utilizadores sobre questões relacionadas com a prestação destes serviços;
f) Manter postos de atendimento ao público cujo horário de funcionamento se sobreporá ao horário de funcionamento das repartições públicas;
g) Manter em funcionamento ininterrupto um piquete de alerta e emergência facilmente contactável pelos Utilizadores;
h) Divulgar os resultados do controlo analítico da água distribuída, nos postos de atendimento;
i) Promover o estabelecimento e manter em bom estado de funcionamento e conservação os Sistemas de Abastecimento de Água e de Drenagem e o desembaraço final de águas residuais e das lamas;
j) Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos Sistemas de Distribuição Predial resultantes de pressão excessiva ou variação brusca de pressão nos Sistemas de Abastecimento de Água;
k) Promover a instalação, manutenção, substituição ou renovação dos Ramais de Ligação;
l) Definir, para recolha de Águas Residuais Industriais, os parâmetros de poluição suportáveis pelo Sistema de Drenagem, nos termos do disposto no artigo 32.º;
m) Velar, em geral, pela satisfação dos direitos dos Utilizadores.

Artigo 12.º

Sistemas de Distribuição e de Drenagem Predial

1 — Os Sistemas de Distribuição e Drenagem Predial são executados de harmonia com o projeto previamente aprovado nos termos regulamentares em vigor, no cumprimento das disposições técnicas prescritas pela Entidade Gestora e aprovadas pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

2 — São da responsabilidade do proprietário ou usufrutuário e do Utilizador, na parte que a cada um compete, a conservação, a reparação e as operações necessárias para manter os Sistemas de Distribuição e Drenagem Predial em perfeitas condições de funcionamento e salubridade.

3 — A conservação das Câmaras de Ramal de Ligação situadas no domínio público é da responsabilidade da Entidade Gestora.

4 — Nos Sistemas de Distribuição e Drenagem Predial de grande capacidade, e quando se justifique, deve a Entidade Gestora exigir um programa de operações que refira os tipos de tarefas a realizar, a sua periodicidade e metodologia, sendo o cumprimento deste programa da responsabilidade dos Utilizadores destes sistemas.

Artigo 13.º

Ligação aos Sistemas de Abastecimento de Água e de Drenagem

Nenhum Sistema de Distribuição e Drenagem Predial poderá ser ligado aos Sistemas de Abastecimento de Água e de Drenagem sem que satisfaça todas as condições regulamentares.

Artigo 14.º

Contratos de Utilização

1 — O abastecimento de água e a recolha de águas residuais só poderão ser efetuados mediante a celebração de Contrato de Utilização com a Entidade Gestora e lavrado de acordo com os modelos constantes do Anexo I ao presente Regulamento.

2 — Os Contratos de Utilização poderão ser celebrados com proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer indivíduo ou entidade que disponha de título válido que legitime o uso e fruição do local de ligação, podendo a Entidade Gestora exigir, no ato da celebração do contrato, a apresentação dos documentos comprovativos dos respetivos títulos ou outros que repute convenientes.

3 — A Entidade Gestora não assume qualquer responsabilidade pela falta de valor legal, vício ou falsidade dos documentos apresentados para os efeitos deste artigo, estando apenas obrigada a prestar indicações sobre a base documental em que sustentou a sua decisão de celebração do contrato nos casos em que a prestação de tais informações seja imposta por lei ou por decisão judicial.

4 — Os Contratos de Utilização só podem ser estabelecidos após vistoria obrigatória da Entidade Gestora que comprove estarem os Sistemas de Distribuição e Drenagem Predial em condições de utilização para poderem ser ligados aos Sistemas de Abastecimento de Água e de Drenagem.

5 — No ato de celebração do Contrato de Utilização serão comunicadas à Entidade Gestora a identificação fiscal do proprietário ou usufrutuário e respetivo domicílio, bem como a do artigo matricial do prédio, fração ou parte, ou, tratando-se de prédio omisso, a indicação da data da entrega da declaração para a sua inscrição na matriz para cumprimento da legislação aplicável.

6 — O Contrato de Utilização é único e engloba simultaneamente os Serviços de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais, salvo em zonas não servidas simultaneamente pelos Sistemas de Abastecimento de Água e de Drenagem, caso em que será apenas celebrado Contrato de Utilização relativo ao Sistema já disponível.

7 — Nas zonas servidas exclusivamente pelo Sistema de Drenagem, o Utilizador poderá optar pela instalação, a expensas dele, de Contador, caso em que lhe será aplicável a Taxa de Utilização e a Tarifa Volumétrica pelo serviço de saneamento, previstas no Tarifário que constitui o Anexo II ao presente Regulamento. Se o Utilizador não optar pela instalação de Contador, ser-lhe-á apenas aplicável a Taxa de Utilização pelo serviço de saneamento (Usos domésticos — nos casos em que existe exclusivamente Serviço de Saneamento e não existe Contador), igualmente prevista no Tarifário.

8 — Quando exista um Contrato de Utilização respeitando apenas aos Serviços de Abastecimento de Água ou de Drenagem de Águas Residuais e nessa zona entre em serviço o até então inexistente Sistema de Abastecimento de Água ou Sistema de Drenagem, tal contrato considera-se extensível a este novo serviço em conformidade com o disposto no n.º 6 deste artigo.

9 — Os Contratos de Utilização consideram-se em vigor, para o abastecimento de água, a partir da data em que tenha sido instalado o Contador ou imediatamente após a sua assinatura nos casos em aquele já se encontre instalado.

10 — A Entidade Gestora do serviço de abastecimento de água ou de drenagem de águas residuais deve iniciar o fornecimento no prazo de cinco dias úteis a contar da data da receção do pedido do contrato de Utilização, com ressalva das situações de força maior, bem como das situações em que obriga à execução de um novo ramal.

11 — Para a recolha de águas residuais, os Contratos de Utilização consideram-se em vigor a partir da data em que Ramal de Ligação está apto a entrar em funcionamento.

12 — Do Contrato de Utilização celebrado será entregue uma cópia ao Utilizador, sendo disponibilizado por escrito e no momento da celebração do contrato de Utilização, as condições contratuais da prestação do serviço, incluindo informação clara e precisa acerca dos principais direitos e obrigações dos Utilizadores e da Entidade Gestora, nomeadamente, quanto à medição, faturação, cobrança, condições da suspensão do serviço, tarifário, reclamações e resolução de conflitos.

13 — A alteração do Utilizador pode ser feita por transmissão da posição contratual ou através da substituição do Contrato de Utilização.

14 — Não pode ser recusada a celebração de Contratos de Utilização com novo Utilizador com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito.

Artigo 15.º

Encargos de Instalação e Ligação

Os Utilizadores encontram-se isentos do pagamento de tarifas para estabelecimento do abastecimento de água e da drenagem de águas residuais, com a exceção dos casos expressamente previstos no Tarifário constante do Anexo II.

Artigo 16.º

Caução

1 — A Entidade Gestora poderá exigir a prestação de caução nas situações de restabelecimento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais, na sequência de suspensão decorrente de incumprimento contratual imputável ao Utilizador.

2 — A caução poderá ser prestada em numerário, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução.

3 — A Entidade Gestora passará recibo das cauções prestadas.

4 — Não será prestada caução se, regularizada a dívida objeto do incumprimento, o Utilizador optar pela transferência bancária como forma de pagamento dos Serviços.

5 — Sempre que o Utilizador, que haja prestado caução nos termos do n.º 1, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, a caução prestada será devolvida nos termos do artigo seguinte.

6 — A Entidade Gestora utilizará o valor da caução para satisfação dos valores em dívida, podendo exigir a sua reconstituição ou o seu reforço em prazo não inferior a 10 (dez) dias, por escrito.

7 — A utilização da caução impede a Entidade Gestora de exercer o direito de suspensão, ainda que o montante da caução não seja suficiente para a liquidação integral do débito.

8 — A suspensão poderá ter lugar nos termos do disposto no artigo 18.º se o Utilizador, na sequência da interpelação a que se refere o n.º 6 anterior, não vier a reconstituir ou reforçar a caução.

Artigo 17.º

Restituição da Caução

1 — Findo o Contrato de Utilização, por qualquer das formas legal ou contratualmente estabelecidas, a caução prestada é restituída ao Utilizador, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

3 — Para o levantamento da caução será suficiente a apresentação, por qualquer portador, do recibo referido no n.º 3 do artigo 16.º, exigindo-se igualmente para prova a exibição de um documento de identificação.

4 — O reembolso da caução presume-se feito por conta e no interesse do titular, sendo da responsabilidade deste o seu eventual extravio.

5 — Quando a caução não for levantada dentro do prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de cessação do Contrato de Utilização, será a mesma considerada abandonada pelo Utilizador, revertendo para o Fundo de Apoio Social.

Artigo 18.º

Suspensão da Prestação dos Serviços

1 — A Entidade Gestora tem o direito de suspender, nos termos da legislação aplicável, a prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais, em qualquer das seguintes situações:

a) Falta de pagamento, por parte do Utilizador, nos casos, termos e condições referidos no artigo 59.º, desde que a Entidade Gestora não tenha utilizado a caução prevista no artigo 16.º;

b) Sempre que, por indisponibilidade do Utilizador, se revele por duas vezes consecutivas impossível para a Entidade Gestora o acesso aos Instrumentos de Medição e Controlo, nos termos do previsto no artigo 52.º;

c) Nos casos previstos no n.º 3 do artigo 74.º

2 — Nos casos referidos na alínea *a*) no n.º 1 anterior, a Entidade Gestora poderá não restabelecer a prestação dos Serviços quando existam débitos por regularizar da responsabilidade do Utilizador interessado, desde que dos mesmos tenha sido informado nos termos do n.º 5 do artigo 59.º

3 — A suspensão da prestação dos Serviços não inibe a Entidade Gestora de recorrer às entidades administrativas ou judiciais competentes a fim de estas lhe assegurarem o exercício dos seus direitos, ou de obter o pagamento coercivo das importâncias que lhe sejam devidas e eventuais indemnizações por perdas e danos.

4 — A suspensão da prestação dos Serviços com fundamento em causas imputáveis aos Utilizadores não os isenta do pagamento da faturação já vencida ou vincenda, e dos respetivos juros de mora que, nos termos do presente Regulamento, sejam devidos à Entidade Gestora.

Artigo 19.º

Cessação do Contrato

1 — Os Utilizadores podem denunciar, a todo o tempo, os Contratos de Utilização que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem à Entidade Gestora, por escrito.

2 — Num prazo de 15 (quinze) dias após a receção, pela Entidade Gestora, da comunicação de denúncia e/ou do tamponamento do saneamento e/ou dos Medidores de Caudal e dispositivos de controlo de poluição, os Utilizadores devem facultar a leitura e a retirada dos Contadores instalados, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Caso esta última condição não seja satisfeita, por motivo imputável ao Utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade Gestora tem o direito de rescindir o Contrato de Utilização se, após a suspensão da prestação dos Serviços, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º, estes não vierem a ser restabelecidos no prazo de 60 (sessenta) dias, por motivo imputável ao Utilizador, a menos que esteja em curso, por parte deste, um processo de reclamação ou diligências para a regularização da situação.

5 — Quando, pelo motivo referido no n.º 5 anterior, a suspensão dos Serviços se torne definitiva, deverá ser retirado o Contador e liquidadas todas as importâncias em dívida pelo Utilizador, sob pena de cobrança coerciva.

Artigo 20.º

Cláusulas Especiais

1 — São objeto de cláusulas especiais os serviços de abastecimento de água e de recolha de águas residuais que, devido ao seu elevado impacte hidráulico na Rede Pública, devam ter tratamento específico.

2 — Quando as águas residuais não domésticas a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos Sistemas de Drenagem, os Contratos de Utilização devem incluir a exigência de Pré-tratamento dos efluentes antes da sua ligação ao sistema publico, de forma a garantir o respeito pelas condições de descarga fixadas no presente regulamento e na legislação aplicável.

3 — A Entidade Gestora pode, ainda, estabelecer condições especiais para fornecimentos temporários ou sazonais de água a estaleiros e obras ou a zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, festivais e exposições.

CAPÍTULO II

Abastecimento de água

Artigo 21.º

Forma de Abastecimento

A água será fornecida pela Entidade Gestora através de contadores instalados por esta, devidamente selados.

Artigo 22.º

Reservatórios Prediais

1 — A instalação de reservatórios prediais só será admissível em caso de necessidade de utilização de sobrepressores. Excecionalmente, pode a Entidade Gestora conceder autorização para a sua instalação em casos devidamente justificados, nomeadamente de reservas para incêndio.

2 — Não é permitida a ligação por contacto direto da água fornecida com a de reservatórios de receção que existam nos prédios e de onde derivem depois os Sistemas de Distribuição Predial.

3 — Os reservatórios prediais, a existirem, terão o volume máximo correspondente a um dia médio do mês de maior consumo, e localizar-se-ão, no caso de edifícios em regime de propriedade horizontal, em zonas comuns.

4 — Os reservatórios prediais deverão situar-se em espaço convenientemente arejado e com todas as condições de salubridade, que deverão ser mantidas.

5 — Preferencialmente, as paredes exteriores não deverão contactar lateralmente com outras paredes ou terreno, mantendo distância conveniente à sua inspeção.

Artigo 23.º

Prevenção da Contaminação

1 — Todos os dispositivos de utilização de água potável, quer nos edifícios, quer na via pública, deverão ser protegidos, pela natureza da sua construção e pelas condições da sua instalação, contra a contaminação da água.

2 — Não é permitida a ligação entre o Sistema de Abastecimento de Água e qualquer outro sistema de distribuição de água com outra origem, como sejam poços, minas ou furos privados.

3 — O abastecimento de água aos aparelhos sanitários deve ser efetuado sem pôr em risco a sua potabilidade, impedindo a sua contaminação, quer por contacto, quer por aspiração em casos de depressão.

4 — Aqueles que, através de atos, omissões, ordens ou instruções, vierem a provocar, ainda que por negligência, a contaminação da água existente em qualquer elemento do Sistema de Abastecimento de Água, serão punidos nos termos da legislação aplicável.

5 — A Entidade Gestora não assume qualquer responsabilidade por danos que os Utilizadores ou quaisquer terceiros possam sofrer, em consequência dos atos, omissões ou instruções mencionados no n.º 4 anterior.

Artigo 24.º

Gastos de Água nos Sistemas de Distribuição Predial

Os Utilizadores são responsáveis pelo pagamento de todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações dos Sistemas de Distribuição Predial e nos dispositivos de utilização.

Artigo 25.º

Interrupção do Abastecimento de Água

A Entidade Gestora poderá interromper o abastecimento de água ou fazer variar os níveis de pressão de serviço nos casos seguintes:

a) Deterioração da qualidade da água distribuída ou previsão da sua deterioração iminente;

b) Avarias ou obras no Sistema de Abastecimento de Água ou no Sistema de Distribuição Predial, sempre que os trabalhos justifiquem essa suspensão;

c) Ausência de condições de salubridade nos Sistemas de Distribuição Predial;

d) Casos fortuitos ou de força maior, nomeadamente incêndios, inundações, redução imprevista do caudal ou poluição temporariamente incontrolável das captações ou origens de água;

e) Trabalhos de reparação ou substituição de Ramais de Ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;

f) Trabalhos de reparação ou substituição do sistema público ou do sistema predial, sempre que exijam tal suspensão;

g) Obras ou modificação programada das condições de exploração do Sistema de Abastecimento de Água;

h) Alteração justificada das pressões de serviço;

i) Falta ou insuficiente abastecimento de água pela entidade fornecedora responsável pelo fornecimento de água em alta, para lá da reserva contratualmente estabelecida;

j) Deteção de ligações clandestinas à Rede pública;

k) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela Entidade Gestora no âmbito das inspeções ao mesmo, realizadas nos termos do artigo precedente.

l) Mora do Utilizador no pagamento dos consumos realizados, sem prejuízo da necessidade de envio do aviso prévio, nos termos do disposto no artigo 59.º, n.º 5 do presente Regulamento;

m) Quando não for permitida a entrada de pessoas credenciadas pela Entidade Gestora para procederem à leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador, nos termos do artigo 52.º do presente Regulamento.

Artigo 26.º

Hidrantes

1 — No Sistema de Abastecimento de Água serão previstos hidrantes, que poderão ser bocas-de-incêndio ou preferencialmente marcos de água, de modo a garantir-se uma cobertura efetiva e de acordo com as necessidades do serviço de incêndios.

2 — O abastecimento dos hidrantes referidos no número anterior será feito a partir de um ramal próprio.

3 — A Entidade Gestora poderá fornecer a água para os hidrantes particulares instalados em condições técnicas adequadas e de acordo com a legislação.

4 — O fornecimento de água para hidrantes particulares, quer para instalações novas como para instalações existentes, será efetuado mediante contrato especial, tendo como cláusulas obrigatórias as seguintes:

a) Os hidrantes serão abastecidos por canalizações interiores próprias e serão constituídos e localizados conforme o serviço de incêndios determinar;

b) A Entidade Gestora não assume qualquer responsabilidade por insuficiências em quantidade ou pressão, bem como por interrupção do abastecimento por motivos fortuitos ou de força maior.

c) As tarifas e preços a aplicar serão as estabelecidas no presente Regulamento conforme o tipo de Utilizador a que a rede de incêndios está associada.

CAPÍTULO III

Drenagem de águas residuais

Artigo 27.º

Forma de Drenagem

1 — O sistema de drenagem pública de águas residuais é do tipo separativo, sendo a condução das Águas Residuais Domésticas e das Águas Residuais Industriais feita em sistema de drenagem autónomo e da responsabilidade da Entidade Gestora.

2 — A drenagem das águas pluviais ou similares não é da responsabilidade da Entidade Gestora, salvo nas situações previstas no n.º 2 do artigo 31.º

Artigo 28.º

Admissão das Águas Residuais

1 — Só podem ser recolhidas, tratadas e conduzidas a destino final, através do Sistema de Drenagem, águas residuais com as características qualitativas e quantitativas admissíveis.

2 — A admissibilidade referida no número anterior será decidida pela Entidade Gestora, tendo em conta as normas previstas no presente Regulamento e na legislação em vigor, bem como a capacidade do Sistema de Drenagem.

3 — Em caso algum podem ser lançadas no Sistema de Drenagem, as matérias e substâncias que a legislação aplicável qualifica como interditas.

Artigo 29.º

Natureza e Qualidade dos Materiais

1 — As canalizações de águas residuais e respetivos acessórios serão executadas em materiais e condições tecnicamente adequadas ao desempenho da função a que se destinam.

2 — As canalizações e respetivos acessórios devem apresentar uma constância das propriedades dimensionais, físicas e químicas ao longo do elemento, nomeadamente no que respeita ao acabamento interior, por forma a garantir-se estanquidade e escoamento em boas condições.

Artigo 30.º

Qualidade das Águas Residuais e sua Classificação

1 — São consideradas Águas Residuais Domésticas todas as águas provenientes de instalações sanitárias, cozinhas e zonas de lavagem de roupa do tipo residencial, e caracterizam-se por conterem quantidades apreciáveis de matéria orgânica, serem facilmente biodegradáveis e manterem relativa constância das suas características no tempo.

2 — As Águas Residuais Industriais derivam da atividade industrial e caracterizam-se pela diversidade de compostos físicos e químicos que contêm, dependentes do tipo de processo industrial e ainda por apresentarem, em geral, grande variação das suas características no tempo.

3 — As águas residuais pluviais, ou simplesmente águas pluviais, resultam da precipitação atmosférica caída diretamente no local ou em bacias limítrofes contribuintes e apresentam geralmente menores quantidades de matéria poluente, particularmente de origem orgânica.

Artigo 31.º

Condicionamentos Relativos às Descargas no Sistema de Drenagem

1 — Nos Coletores de Saneamento e nos Intercetores, não podem ser descarregadas, diretamente ou por intermédio de canalizações, qualquer que seja o seu tipo:

a) Lamas extraídas de fossas séticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem das operações de manutenção;

b) Quaisquer outras substâncias, nomeadamente sobejos de comida e outros resíduos, triturados ou não, que possam obstruir ou danificar o Sistema de Drenagem ou inviabilizar o processo de tratamento;

c) Matérias explosivas ou inflamáveis;

d) Matérias radioativas em concentrações inaceitáveis pelas entidades competentes;

e) Efluentes de laboratórios ou de instalações hospitalares que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das tubagens;

f) Entulhos, areias ou cinzas;

g) Efluentes a temperaturas superiores a 35.ºC;

h) Efluentes industriais que contenham:

i. Compostos cíclicos hidroxilados e seus derivados halogenados;

ii. Matérias sedimentáveis, precipitáveis ou flutuantes que, por si só ou após mistura com outras substâncias existentes nos Coletores de Saneamento, possam colocar em risco a saúde dos trabalhadores ou a estrutura dos Sistemas;

iii. Substâncias que possam causar a destruição dos processos de tratamento biológico;

iv. Substâncias que possam causar a destruição dos ecossistemas aquáticos ou terrestres nos meios recetores;

v. Quaisquer substâncias que estimulem o desenvolvimento de agentes patogénicos.

2 — Serão interditas as descargas de águas pluviais, águas de circuitos de refrigeração e águas de processo não poluídas, nos Coletores de Saneamento, salvo situações excecionais devidamente autorizadas pela Entidade Gestora, de acordo com o Modelo 1 do Apêndice 3.

3 — A autorização da Entidade Gestora relativamente às descargas nos Coletores de Saneamento levará em conta o objetivo de se reduzir ao mínimo economicamente justificável a afluência às Estações de Tratamento de águas pluviais, águas de circuitos de refrigeração, águas de processo não poluídas e quaisquer outras águas não poluídas.

Artigo 32.º

Condicionamentos para a não Afetação das Condições de Exploração das Estações de Tratamento

1 — Não podem afluir às Estações de Tratamento:

a) Águas residuais contendo quaisquer substâncias e, em particular, líquidos, sólidos ou gases venenosos, tóxicos ou radioativos em tal quantidade que, por si só ou por interação com outras substâncias possam, interferir com qualquer processo de tratamento ou pôr em perigo a ecologia da linha de água, enquanto meio recetor dos efluentes das Estações de Tratamento;

b) Águas residuais cujas características, definidas pelos parâmetros do Apêndice 1 deste Regulamento, excedam os VMA (valores máximos admissíveis) correspondentes nele fixados.

2 — As Águas Residuais Industriais descarregadas no Sistema de Drenagem não podem conter quaisquer das substâncias referidas no Apêndice 1 em concentrações superiores aos respetivos VMA.

3 — A Entidade Gestora poderá propor alterações aos valores de VMA, para mais ou para menos, quando verifique que as condições de exploração e eficiência das Estações de Tratamento estão a ser postas em causa pela qualidade e diluição dos caudais afluentes ou em caso de alteração legislativa.

4 — A Entidade Gestora poderá autorizar a descarga de Águas Residuais Industriais com valores de VMA superiores ao previsto no apêndice 1, por períodos de tempo limitados até que seja possível obter de forma estável as características das águas residuais em causa.

Artigo 33.º

Restrições de Descarga de Substâncias Perigosas

O critério de diluição subjacente à fixação das concentrações das substâncias do Apêndice 1 não se aplica a substâncias que, em função das respetivas toxicidade, persistência e bioacumulação, figurem em listas que a legislação em vigor estabeleça, devendo ser eliminadas nas descargas de águas residuais antes da sua afluência aos Sistemas de Drenagem.

Artigo 34.º

Descargas Acidentais

1 — Os Utilizadores Industriais tomarão todas as medidas preventivas necessárias para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos considerados neste Regulamento.

2 — Os Utilizadores Industriais deverão, de imediato, informar a Entidade Gestora sempre que se verifiquem descargas acidentais.

3 — Os prejuízos resultantes de descargas acidentais serão objeto de indemnizações nos termos da lei e, nos casos aplicáveis, de procedimento criminal.

Artigo 35.º

Apresentação de Requerimento

1 — Todos os industriais que, em cumprimento do presente Regulamento, devam regularizar as condições de descarga no Sistema de Drenagem, bem como os que pretendam descarregar as suas águas residuais no Sistema de Drenagem, terão de formular um requerimento de ligação, em conformidade com o modelo adequado do Apêndice 2 do presente Regulamento, a apresentar à Entidade Gestora.

2 — O requerimento, para efeitos da autorização da descarga de Águas Residuais Industriais no Sistema de Drenagem, deve resumir informação indispensável à inventariação da unidade industrial, de modo a ser conhecido o caudal rejeitado, estimado o futuro caudal, as suas características físicas, químicas, biológicas e bacteriológicas, bem como o período de laboração.

3 — Os requerimentos de ligação ao Sistema de Drenagem terão de ser renovados:

a) Sempre que um Utilizador Industrial sofra alterações de qualquer tipo que tenham como consequência um aumento igual ou superior a 25 % (vinte e cinco por cento) da média das produções totais nos últimos 3 (três) anos;

b) Nos Utilizadores Industriais em que se verifiquem alterações do processo de fabrico ou da matéria-prima utilizada e que produzam alterações quantitativas ou qualitativas nas suas águas residuais;

c) Sempre que se altere qualquer dos elementos de identificação do Utilizador;

d) Quando o prazo de validade da autorização da descarga de Águas Residuais Industriais no Sistema de Drenagem expire.

4 — É da inteira responsabilidade dos Utilizadores Industriais, quanto à iniciativa de preenchimento e quanto aos custos envolvidos, a apresentação do requerimento em rigorosa conformidade com o referido modelo.

Artigo 36.º

Apreciação e Decisão sobre o Requerimento Apresentado

1 — Se o requerimento apresentado não se conformar com o modelo do Apêndice 2 e, em particular, for omisso quanto a informações que dele devam constar, a Entidade Gestora informará desse fato o requerente no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da sua receção e indicará quais os elementos em falta ou incorretamente apresentados, após o que o requerente terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentá-los, sem o que o requerimento de ligação será indeferido tacitamente.

2 — Um requerimento não conforme com o modelo do Apêndice 2 é considerado, para todos os efeitos de contagem de prazos e da aplicação de sanções, como inexistente.

3 — Da apreciação de um requerimento apresentado em rigorosa conformidade com o Apêndice 2 a Entidade Gestora poderá:

a) Conceder a autorização de ligação ao Sistema de Drenagem sem implicação de qualquer Autorização Específica;

b) Emitir, para além de uma autorização de carácter geral, uma Autorização Específica por cada substância ou grupo de substâncias do Apêndice 1 deste Regulamento e em conformidade com o n.º 3 do artigo 32.º;

c) Notificar o requerente da necessidade de efetuar o Pré-tratamento, nos casos em que as suas águas residuais industriais não sejam compatíveis com o definido neste Regulamento;

d) Indeferir o requerimento apresentado, nos termos legais e regulamentares.

4 — Os termos de autorização serão elaborados em conformidade com os Modelos 1, 2 e 3 do Apêndice 3 deste Regulamento, conforme os casos.

5 — A Entidade Gestora informará o requerente dos resultados da apreciação do requerimento no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de apresentação do seu requerimento, em rigorosa conformidade com o Apêndice 2.

6 — A eventual recusa de autorização de ligação será sempre fundamentada pela Entidade Gestora, sendo o requerente dela informado no mesmo prazo referido no número precedente.

7 — As autorizações de ligação emitidas ao abrigo do presente artigo poderão ser revogadas no caso de não conformidade das descargas com as informações prestadas no requerimento de ligação apresentado quando se verifique o incumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 32.º

8 — Os Contratos de Utilização entre a Entidade Gestora e os Utilizadores Industriais só podem ser celebrados após deferimento do requerimento apresentado, bem como de vistoria da Entidade Gestora que comprove o cumprimento dos condicionalismos previstos neste Regulamento para a descarga das Águas Residuais Industriais produzidas pelos Utilizadores Industriais no Sistema de Drenagem.

Artigo 37.º

Pré-tratamento

1 — Para efeitos de adequação das descargas de Águas Residuais Industriais no Sistema de Drenagem, poderá ser necessário o recurso a Pré-tratamento, de modo a garantir a qualidade mínima das águas residuais descarregadas no Sistema de Drenagem, de acordo com os condicionamentos previstos no artigo 32.º do presente Regulamento.

2 — É da inteira responsabilidade de cada Utilizador Industrial executar as instalações de Pré-tratamento necessárias ao cumprimento do disposto na autorização de ligação.

3 — Para assegurar o Pré-tratamento exigido nos termos do presente Regulamento, poderá o Utilizador Industrial contratar os serviços de terceiros, dando prévio conhecimento desse fato à Entidade Gestora.

Artigo 38.º

Intervenção da Entidade Gestora

1 — A Entidade Gestora não tomará parte em nenhum processo de elaboração de projeto, nem de obras de Pré-tratamento, limitando-se a controlar os resultados obtidos.

2 — Contudo, por acordo das partes, a Entidade Gestora poderá prestar apoio ao Utilizador Industrial, durante a fase inicial de adequação e ligação ao Sistema de Drenagem.

3 — Este apoio não dispensa o Utilizador Industrial da obrigatoriedade do cumprimento dos parâmetros de qualidade impostos no presente Regulamento.

4 — A Entidade Gestora, sempre que o julgue necessário, fiscalizará os sistemas de Pré-tratamento.

Artigo 39.º

Verificação das Condições de Descarga

1 — A verificação das condições de descarga das Águas Residuais Industriais no Sistema de Drenagem, é feita por autocontrolo periódico e por recurso a inspeções locais, quando se julgue necessário.

2 — A instalação de Medidores de Caudal e dispositivos de controlo e medição dos parâmetros da poluição, bem como de recolha de amostras poderá, por acordo entre as partes, ter carácter permanente e fixo.

3 — No caso de violação do disposto no n.º 6 do artigo 41.º, poderá a Entidade Gestora impor a instalação dos equipamentos referidos no número anterior, com carácter permanente e fixo.

Artigo 40.º

Autocontrolo

1 — Cada Utilizador Industrial é responsável pela verificação do cumprimento das autorizações de carácter geral e específicas que lhe foram concedidas, num processo de autocontrolo, de frequência não inferior a 4 (quatro) vezes por ano e com intervalo máximo de 3 (três) meses, sobre os parâmetros constantes das referidas autorizações e em conformidade com os métodos de colheita, de amostragem, de medição de caudais e de análises definidos neste Regulamento e na legislação em vigor.

2 — O processo de autocontrolo regulado por este artigo deverá ser obrigatoriamente conduzido por um laboratório escolhido pelo Utilizador Industrial, de entre aqueles que se encontrem reconhecidos pela Entidade Gestora ou devidamente acreditados pelo Instituto Português da Qualidade (IPQ), o qual realizará todas as colheitas, amostragens, medições de caudais e análises que se revelem necessárias para o efeito.

3 — Os resultados do processo de autocontrolo serão enviados à Entidade Gestora, com a expressa indicação da entidade que interveio nas colheitas, nas amostragens, nas medições de caudais e nas análises, dos locais de colheita e medição e das datas e horas em que tiveram lugar todos os sucessivos passos do processo de autocontrolo.

4 — Trimestralmente, cada Utilizador Industrial fará um ponto de situação do processo de autocontrolo e transmiti-lo-á à Entidade Gestora.

5 — Em casos devidamente justificados, poderá a Entidade Gestora estabelecer com o Utente Industrial frequência distinta da indicada no n.º 4 anterior.

6 — As autorizações de carácter geral e específicas consideram-se cumpridas, para cada parâmetro das autorizações, se a média aritmética dos resultados do processo de autocontrolo relativos a um mesmo ano civil não acusarem desvios positivos superiores a 10 % (dez por cento) dos valores autorizados e se os valores observados não acusarem desvios positivos superiores a 10 % (dez por cento) da média aritmética admissível.

Artigo 41.º

Inspeções

1 — A Entidade Gestora, sempre que julgue necessário, procederá, nas ligações dos Utilizadores Industriais ao Sistema de Drenagem, a colheitas, medições de caudais e análises para a inspeção das condições de descarga das respetivas Águas Residuais Industriais, devendo ser obrigatoriamente concedido o acesso dos seus agentes aos locais de colheita e medição de caudais.

2 — A Entidade Gestora poderá, ainda, proceder a ações de inspeção, a pedido do próprio Utilizador Industrial.

3 — Da inspeção será lavrado, de imediato, auto de vistoria, do qual será entregue cópia ao Utilizador Industrial ou ao seu representante, de que constarão os seguintes elementos:

a) Data, hora e local da inspeção;
b) Identificação do agente encarregado da inspeção;
c) Identificação do Utilizador Industrial e da pessoa ou pessoas que estiveram presentes à inspeção por parte deste;
d) Operações e controlo realizados;
e) Colheitas e medições realizadas;
f) Análises efetuadas ou a efetuar;
g) Outros fatos que se considere oportuno exarar.

4 — De cada colheita a Entidade Gestora fará 3 (três) conjuntos de amostras:

a) Um destina-se à Entidade Gestora para efeito das análises a realizar;
b) Outro é entregue ao Utilizador Industrial para poder ser por si analisado, se assim o desejar;
c) O terceiro, devidamente lacrado na presença de representante do Utilizador Industrial, será devidamente conservado e mantido em depósito pela Entidade Gestora, podendo servir, posteriormente, para confrontação dos resultados obtidos nos outros dois conjuntos, quando estes forem divergentes, salvo quanto aos parâmetros considerados no número seguinte.

5 — Nos parâmetros em que o tempo máximo que deva decorrer entre a colheita e o início da técnica analítica não se compadeça com o procedimento de depósito, as respetivas amostras serão, caso o Utilizador Industrial o solicite, conjuntamente analisadas por um laboratório escolhido pelo Utilizador Industrial entre aqueles que se encontrem reconhecidos pela Entidade Gestora ou devidamente acreditados pelo Instituto Português da Qualidade (IPQ) para efetuar as análises em questão.

6 — Os resultados da inspeção consideram-se como satisfatórios se, relativamente aos valores dos parâmetros contidos no processo de autocontrolo, não forem encontrados desvios positivos superiores a 10 % (dez por cento) da média aritmética admissível.

7 — Os resultados da inspeção serão enviados ao Utilizador. Havendo anomalias ou irregularidades, será fixado prazo para a sua correção.

8 — Sempre que se verifique que os condicionamentos previstos no artigo 32.º do presente Regulamento não estão a ser cumpridos, ao Utilizador Industrial serão imputados os custos justificada e comprovadamente associados ao processo de colheita, transporte e análise das amostras.

9 — O Utilizador Industrial deverá possuir em arquivo, nas instalações da Unidade Industrial, um processo devidamente organizado e atualizado referente à autorização de descarga, devendo nele incluir todos os elementos relevantes e disponibilizá-los sempre que solicitado pela Entidade Gestora em ações de fiscalização. Deste processo devem constar os resultados do autocontrolo efetuado pelo Utilizador Industrial, nos termos previstos no artigo 40.º

Artigo 42.º

Colheitas e Amostras

1 — As colheitas das amostras das Águas Residuais Industriais para os efeitos do presente Regulamento serão realizadas nas ligações ao Sistema de Drenagem, de tal modo que as amostras colhidas não sofram qualquer interferência das restantes águas residuais drenadas pelo Sistema de Drenagem.

2 — As colheitas serão feitas de modo a obterem-se amostras instantâneas a intervalos de hora e meia a duas horas ao longo de cada período de laboração diária, em todos os dias laborais de uma semana, sendo diariamente preparada uma amostra compósita resultante da mistura de quotas-partes das amostras instantâneas proporcionais aos respetivos caudais.

3 — Com o acordo prévio da Entidade Gestora, os números das amostras instantâneas e de dias de colheita podem ser reduzidos, nos casos de Utilizadores Industriais em que se demonstre que a produção de águas residuais é praticamente uniforme quanto às respetivas características quantitativas ou qualitativas.

Artigo 43.º

Medição e Registo de Caudais

1 — Os Medidores de Caudal, quando permanente e fixos, serão fornecidos e instalados pela Entidade Gestora, a expensas dos Utilizadores Industriais.

2 — A instalação dos Medidores de Caudal, móveis ou fixos, deve ser feita no interior da propriedade, em recintos vedados e de fácil acesso, e em condições técnicas aceites pela Entidade Gestora, ficando os proprietários responsáveis pela proteção e respetiva segurança.

3 — Os caudais serão medidos por um qualquer processo que possa demonstrar-se fiável numa gama de +/- 2 % (dois por cento), e mereça o acordo da Entidade Gestora.

4 — A manutenção e a conservação dos Medidores de Caudal constituem encargo dos Utilizadores Industriais.

Artigo 44.º

Controlo da Poluição

1 — Os dispositivos de controlo e medição dos parâmetros da poluição, bem como de recolha de amostras, quando permanentes e fixos, são fornecidos e instalados pela Entidade Gestora, a expensas dos Utilizadores Industriais.

2 — Estes dispositivos devem ser instalados conforme prescrito no n.º 2 do artigo anterior, cumprindo os proprietários dos referidos estabelecimentos os mesmos deveres.

3 — A manutenção e a conservação dos dispositivos de controlo e medição dos parâmetros da poluição e de recolha de amostras constituem encargo dos Utilizadores Industriais.

Artigo 45.º

Análises

Os métodos analíticos a utilizar, quer nos processos de autocontrolo, quer nas ações de inspeção, serão estabelecidos conforme legislação em vigor, ou, em casos especiais, acordados entre o Utilizador Industrial e a Entidade Gestora.

Artigo 46.º

Suspensão do Serviço

A recolha de águas residuais urbanas aos Utilizadores só pode ser interrompida no caso de se verificar alguma das seguintes situações:

a) Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
b) Casos fortuitos ou de força maior;
c) Deteção de ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação,
d) Verificação de descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
e) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço sem prejuízo da necessidade de aviso prévio, nos termos previstos na legislação aplicável;
f) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela Entidade Gestora no âmbito das inspeções ao mesmo, realizadas nos termos do artigo 74.º

CAPÍTULO IV

Instrumentos de medição e controle

Artigo 47.º

Tipos e Calibres

1 — Os Contadores e os dispositivos de controlo e medição dos parâmetros de poluição obedecerão às qualidades, características metrológicas e condições de instalação estabelecidas nas normas em vigor.

2 — Compete à Entidade Gestora a colocação, a manutenção e a substituição de Instrumentos de Medição adequados às características do local de consumo e ao perfil de consumo do Utilizador, dando cumprimento ao estabelecido na legislação sobre controlo metrológico.

3 — Compete à Entidade Gestora a definição do tipo, calibre e classe metrológica dos Contadores a instalar, de harmonia com os caudais previstos e com as condições normais de funcionamento.

Artigo 48.º

Instalação de contadores

1 — Os Contadores serão instalados de acordo com o artigo 49.º e em lugares aceites pela Entidade Gestora, em local acessível a uma leitura regular, com proteção adequada que garanta a sua eficiente conservação e normal funcionamento.

2 — Será instalado um Contador por cada Utilizador e instalação de consumo, isoladamente ou em bateria de Contadores.

3 — As dimensões das caixas ou nichos destinados à instalação dos Contadores, serão tais que permitam um trabalho regular de substituição ou reparação local, e bem assim, que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições.

4 — Em prédios em propriedade horizontal devem ser instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sem que, neste caso, o acréscimo de custos possa ser imputado aos Utilizadores.

5 — A instalação do Contador totalizador poderá ainda ser aceite para controlo dos consumos do condomínio, sempre que não exista contador específico para esse fim, sendo, nestes casos, o custo da respetiva tarifa fixa e do diferencial de consumo para o das frações da responsabilidade do condomínio.

6 — Não pode ser imposta aos Utilizadores a contratação de serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

Artigo 49.º

Localização do Contador

1 — Nos edifícios sem logradouro, os Contadores devem localizar-se na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante se trate de um ou vários Utilizadores.

2 — Nos edifícios com logradouros privados, os Contadores devem localizar-se:

a) No caso de um só Utilizador, no logradouro junto à zona de entrada, contígua com a via pública;

b) No caso de vários Utilizadores, no interior do edifício, em zonas comuns, ou no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública.

3 — Os Contadores deverão localizar-se em locais em que a sua leitura se torne visível do exterior e a definir pela Entidade Gestora.

Artigo 50.º

Responsabilidade pelo Contador

1 — Os Contadores são fornecidos e instalados pela Entidade Gestora, que fica com a responsabilidade da sua manutenção.

2 — Deve o Utilizador informar, de imediato, a Entidade Gestora de todas as anomalias que verificar no Contador, nomeadamente, o não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura, deficiências na selagem ou qualquer outro defeito.

3 — A Entidade Gestora poderá proceder à verificação do Contador, à sua reparação ou substituição ou, ainda, à colocação provisória de um outro, sempre que o ache conveniente, sem qualquer encargo para o Utilizador.

4 — Caso o Contador seja substituído nos termos do número anterior, aplicar-se o disposto nos números 6 e 7 do artigo 51.º do presente Regulamento.

5 — O Utilizador responderá pelas fraudes, avarias e prejuízos que forem verificados em consequência do emprego comprovado de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do Contador.

6 — A Entidade Gestora é responsável pelo pagamento dos custos com a substituição ou a reparação dos Contadores por anomalia não imputável aos Utilizadores.

7 — Os custos relativos à reparação e/ou substituição dos Contadores que se mostre necessária em virtude de danos causados pelos Utilizadores serão por estes suportados.

Artigo 51.º

Verificações dos Instrumentos de Medição e Controle

1 — Independentemente da aplicação do regulamento de controlo metrológico em vigor, tanto o Utilizador como a Entidade Gestora têm o direito de mandar verificar o Contador em instalações de ensaio, da própria ou de outrem, reconhecidas oficialmente, quando o julguem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação.

2 — A verificação a que se refere o número anterior, quando a pedido do Utilizador, fica condicionada ao depósito prévio, na tesouraria da Entidade Gestora, da importância estabelecida para o efeito, a qual será restituída pelo dobro, no caso de se verificar o mau funcionamento do Contador, por causa não imputável ao Utilizador.

3 — Nas verificações dos Contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água potável fria.

4 — A Entidade Gestora informará antecipadamente o Utilizador, a fim de que este possa estar presente, se o pretender, do dia e hora em que irá proceder à desinstalação do Contador para efeito de verificação. No ato da desinstalação será fornecido ao Utilizador, se presente, ou deixado no local da instalação, boletim onde conste o número do mesmo, bem como a leitura ao momento registada. O Utilizador poderá ainda acompanhar o ensaio de verificação e aferição.

5 — O resultado da verificação e aferição será comunicado ao Utilizador, sendo-lhe entregue para o efeito, cópia do respetivo Boletim de Ensaios, realizado em instalações de ensaio devidamente credenciadas.

6 — No caso de ser necessária a substituição do Contador por motivo de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Entidade Gestora deve avisar o Utilizador da data e do período previsível para a intervenção que não ultrapasse as duas horas.

7 — Na data da substituição a Entidade Gestora entregará ao Utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo Contador substituído e pelo, que a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

8 — O disposto nos números anteriores aplica-se, com as devidas adaptações, aos Medidores de Caudal de águas residuais e aos dispositivos de controlo e medição dos parâmetros de poluição.

Artigo 52.º

Acesso aos Instrumentos de Medição e Controle

1 — Os Utilizadores, pelo menos duas vezes por ano, deverão permitir e facilitar o acesso aos Instrumentos de Medição e Controlo aos funcionários da Entidade Gestora devidamente identificados, ou outros, desde que devidamente credenciados por esta, durante o período normal de expediente.

2 — Sempre que, por indisponibilidade do Utilizador, se revele por duas vezes consecutivas impossível o acesso ao instrumento de medição por parte da Entidade Gestora, esta deve avisar o Utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

3 — Em caso de suspensão do serviço, nos termos previstos no número anterior, o Utilizador será sempre notificado, por escrito, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias de calendário relativamente à data em que vier a ter lugar a referida suspensão.

CAPÍTULO V

Tarifas, taxa e cobranças

Artigo 53.º

Tarifas e Taxa

1 — Compete à Entidade Gestora fixar, nos termos legais e nos termos do Contrato de Concessão, as tarifas a pagar pelos Utilizadores correspondentes ao abastecimento de água e à recolha de águas residuais.

2 — Nos termos do Contrato de Concessão, a Entidade Gestora tem o direito de fixar, liquidar e cobrar aos Utilizadores, relativamente a cada um dos Serviços, as seguintes tarifas e constantes do Anexo II:

a) Tarifa de Construção de Ramal superior a 20m — Tarifa que a Entidade Gestora pode cobrar para prover aos custos de construção dos ramais domiciliários de abastecimento de água e de recolha de águas residuais, superiores a 20 metros, por cada metro adicional do ramal superior à referida distância;

b) Tarifas Fixas, os valores aplicados em função de cada intervalo temporal durante o qual os Serviços se encontram disponibilizados aos Utilizadores, visando remunerar a Entidade Gestora pelos custos fixos incorridos na construção, conservação e manutenção dos Sistemas;

c) Tarifas por Serviços Auxiliares, Conjunto de tarifas que a Entidade Gestora pode cobrar antecipadamente, circunscrita a serviços prestados pontualmente pela Entidade Gestora, que engloba a Tarifa de Vistoria,

a Tarifa de Aferição do Contador e a Tarifa de Restabelecimento do Serviço de Abastecimento.

d) Tarifa de Aferição do Contador, Tarifa que a Entidade Gestora pode cobrar aos Utilizadores nos casos de prestação por esta e a pedido daqueles do serviço de aferição do contador ou medidor de caudal, nas condições do artigo 51.º;

e) Tarifa de Restabelecimento do Serviço de Abastecimento — Tarifa que a Entidade Gestora pode cobrar aos Utilizadores nos casos de interrupção ou suspensão do Serviço por fato imputável a estes, de montante equivalente aos custos suportados com a suspensão e o restabelecimento da ligação;

f) Tarifa de Vistoria — tarifa que a Entidade Gestora pode cobrar aos Utilizadores pela vistoria, a pedido destes, às redes prediais;

g) Tarifas Variáveis — o valor ou conjunto de valores unitários aplicável em função do nível de utilização dos Serviços pelos Utilizadores, em cada intervalo temporal, visando remunerar a Entidade Gestora pelos custos incorridos com a prestação dos Serviços que não são remunerados através da Tarifa Fixa;

h) Preço pelo Serviço de Limpeza de Fossas Séticas para os Utilizadores com ou sem possibilidade de ligação à rede pública de saneamento.

3 — Os Utilizadores cujo agregado familiar seja composto por (cinco ou mais) elementos poderão beneficiar do tarifário especial para famílias numerosas que consiste na Redução da "Tarifa Variável" de abastecimento de água nos termos e condições previstos no Tarifário constantes do Anexo II.

4 — Os Utilizadores que pretendam beneficiar dos tarifários especiais previstos nos números anteriores devem fazer prova dos requisitos exigidos para a sua aplicação, designadamente através da entrega de cópia da última declaração e nota de liquidação do IRS ou outro meio considerado idóneo pela Entidade Gestora e pela Entidade Titular.

5 — Todos os documentos necessários para fazer a prova para a aplicação do tarifário especial devem ser entregues, nos Serviços competentes da Entidade Titular, que após devida análise e decisão de concessão do referido benefício comunicará à Entidade Gestora.

6 — A aplicação dos tarifários especiais será efetuada anualmente mediante a renovação da prova referida no número anterior.

7 — A Entidade Gestora procederá a uma ampla divulgação do tarifário especial disponível.

8 — A Entidade Gestora deve assegurar o equilíbrio económico e financeiro dos Serviços, com um nível de atendimento adequado.

9 — Por conta, risco e a expensas da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, e caso esta opte por não cobrar diretamente a Taxa de Rede constante do Anexo IV ao presente Regulamento, a Entidade Gestora poderá cobrar, ainda, aos Utilizadores e aos munícipes tal Taxa, destinada a prover aos investimentos realizados com as infraestruturas de água e de saneamento a realizar em "alta" e em "baixa" de saneamento nas bacias da Lage e do Cáster, bem assim como para prover ao pagamento das tarifas a pagar à SIMRIA e à AMTSM, estabelecidas no Contrato de Recolha-SIMRIA e no Contrato de Recolha-AMTSM. À Taxa de Rede é aplicável o Regulamento da Taxa de Rede, aprovado pela Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira, em 12 de novembro de 2007 e publicado no *Diário da República* n.º 33, de 15 de fevereiro de 2008.

10 — Verificando-se a produção de águas residuais urbanas a partir de origens de águas próprias pode a Entidade Gestora proceder à cobrança das mesmas, atendendo para efeitos de fixação do valor relativo à tarifa volumétrica ao consumo médio dos Utilizadores com características similares (designadamente em função da tipologia do imóvel, da sua dimensão, do tipo de Utilizador e do tipo de atividade), no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.

Artigo 54.º

Custos ao Utilizador

1 — A Entidade Gestora, precedendo a apreciação da entidade reguladora e a aprovação pela Entidade Titular, tem direito a fixar, liquidar e cobrar tarifas aos Utilizadores respeitantes à prestação de cada um dos serviços indicados no artigo anterior.

2 — No caso de entrada em vigor de legislação prescrevendo novas obrigações específicas da atividade da indústria da água ou dos Serviços, cujos custos sejam debitados aos Utilizadores, estes serão objeto de faturação discriminada, por forma a serem claramente identificados por aqueles.

Artigo 55.º

Periodicidade das Leituras

1 — As leituras dos Contadores serão efetuadas periodicamente por funcionários da Entidade Gestora ou outros, devidamente credenciados para o efeito, aproximadamente uma vez de 2 (dois) em 2 (dois) meses.

2 — Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização, por impedimento do Utilizador, este pode comunicar à Entidade Gestora o valor registado.

3 — A Entidade Gestora deve disponibilizar aos Utilizadores, de forma acessível, clara e percetível, meios alternativos para a comunicação das leituras, como o seu sítio de Internet, os serviços postais ou o telefone.

Artigo 56.º

Avaliação de Consumos e Descargas

1 — Em caso de paragem ou funcionamento irregular do Contador, ou nos períodos em que não houve leitura ou comunicação pelo Utilizador à Entidade Gestora do valor registado, nos termos do artigo 55.º do presente Regulamento, o consumo de água é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora;

b) Pelo consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

2 — Em caso de paragem ou funcionamento irregular do Medidor de Caudal e dos dispositivos de controlo e medição dos parâmetros de poluição ou nos períodos em que não houve leitura aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 1 anterior.

Artigo 57.º

Correção dos Valores

1 — Quando forem detetadas anomalias nos volumes medidos, a Entidade Gestora corrigirá as contagens efetuadas, tomando como base de correção a percentagem de erro verificado no controlo metrológico.

2 — Esta correção, para mais ou para menos, afeta apenas os meses em que os consumos se afastam mais de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor médio relativo:

a) Ao período de 6 (seis) meses anterior à substituição do Contador;

b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a 6 (seis) meses.

Artigo 58.º

Faturação

1 — As faturas emitidas deverão discriminar os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como os volumes que dão origem às verbas debitadas, acrescidas de IVA à taxa legal em vigor.

2 — A faturação dos Serviços objeto do presente Regulamento deve possuir periodicidade definida na legislação aplicável

Artigo 59.º

Prazo, Forma e Local de Pagamento

1 — O pagamento das faturas a que se refere o artigo anterior deverá ser efetuado no prazo estabelecido na fatura, o qual não será inferior a 20 (vinte) dias.

2 — O pagamento das faturas será efetuado pelas formas legalmente admissíveis e nos locais estabelecidos na fatura, designadamente nos postos de atendimento, nas caixas ATM, nos CTT, nos agentes e por transferência bancária.

3 — Findo o prazo fixado na fatura sem ter sido efetuado o pagamento e uma vez enviado o aviso de ter decorrido e prazo de pagamento pela Entidade Gestora, o Utilizador incorre no pagamento do encargo adicional de € 3,85 (três euros e oitenta e cinco cêntimos), valor atualizável anualmente mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor no Continente, sem habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística. O pagamento do referido encargo adicional deverá ser cobrado pela Entidade Gestora aos Utilizadores, decorridos 30 (trinta) dias de calendário a contar da data do envio do aviso referido na primeira parte do presente preceito, sem que o Utilizador tenha efetuado o pagamento da fatura em dívida.

4 — A falta de pagamento das faturas nas respetivas datas de vencimento constitui os Utilizadores em mora, conferindo à Entidade Gestora o direito de cobrar juros de mora à taxa supletiva legal, exceto sobre o encargo adicional referido no número anterior, e de utilizar a caução prestada pelo Utilizador nos termos do disposto no artigo 16.º

5 — O atraso no pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias de calendário para além da data de vencimento das faturas confere à Entidade Gestora o direito de suspender a prestação dos Serviços, sem prejuízo do recurso aos meios legais para a cobrança das quantias em dívida. Para tal, a Entidade Gestora advertirá, por escrito, o Utilizador

com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias de calendário relativamente à data em que a suspensão venha a ter lugar, indicando o motivo da suspensão e informando-o dos meios que tem ao seu dispor para evitar a suspensão do serviço, e bem assim, para a retoma do mesmo, incorrendo o Utilizador na obrigação de pagamento dos custos associados ao envio do aviso de corte.

6 — O direito de exigir o pagamento do preço dos Serviços prestados prescreve no prazo de 6 (seis) meses após a sua prestação.

7 — Se, por erro da Entidade Gestora, for paga importância inferior à que corresponde o consumo ou descarga efetuada, o direito ao recebimento da diferença caduca 6 (seis) meses após o referido pagamento.

8 — Sem prejuízo da suspensão do Serviço, o prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto não puder ser realizada a leitura por parte da Entidade Gestora por motivos imputáveis ao Utilizador.

Artigo 60.º

Atualização do Tarifário

O Tarifário constante do Anexo II será revisto anualmente, entrando em vigor no início do mês de janeiro de cada ano, por aplicação das fórmulas de revisão constantes do Anexo III, de acordo com o disposto no Contrato de Concessão.

Artigo 61.º

Pagamentos a Prestações

Em casos excecionais devidamente justificados, poderá ser autorizado o pagamento das tarifas em prestações mensais.

CAPÍTULO VI

Projetos e obras particulares

Artigo 62.º

Aprovação Prévia para Execução ou Modificação

1 — Nos casos de construção, ampliação, remodelação ou modificação de edificações, é obrigatória a apresentação de projetos de Sistema de Distribuição e Drenagem Predial com todas as instalações e equipamentos que os integram, quer para edificações novas, quer para edificações existentes.

2 — Se as ampliações e remodelações das edificações não implicarem alterações nas redes instaladas, é dispensável a apresentação de projeto, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais aplicáveis.

3 — Nenhum Sistema de Distribuição e Drenagem Predial poderá ser executado ou modificado sem que tenha sido previamente aprovado o respetivo projeto, nos termos deste Capítulo.

Artigo 63.º

Organização e Apresentação

1 — A organização e apresentação dos projetos dos Sistemas de Distribuição e Drenagem Predial obedecerão à regulamentação geral em vigor, devendo conter:

a) Peças Escritas:

A. Memória descritiva e justificativa onde conste a indicação dos dispositivos de utilização, seus tipos, calibres e condições técnicas, e bem assim, a natureza de todos os materiais, acessórios e tipos de junta;

B. Cálculos hidráulicos justificativos do dimensionamento dos sistemas;

C. Cálculo do grupo sobrepressor, quando necessário;

D. Caderno de encargos contendo especificamente as condições técnicas de execução da obra;

E. Outros julgados necessários.

b) Peças desenhadas:

A. Rede em planta e corte de todos os pisos, com a indicação dos diâmetros, incluindo Ramal de Ligação, na escala mínima de 1:100;

B. Corte esquemático e ou perspetiva isométrica;

C. Nas compartimentações sanitárias e cozinhas, só no que respeita às águas residuais, planta e corte à escala mínima de 1:20, com a caracterização dos ramais de descarga e ventilação e dos sifões;

D. Planta de implantação, na escala mínima de 1:200, dos órgãos de tratamento, no caso da não existência de rede de drenagem coletiva ou dos órgãos de pré-tratamento, onde necessários;

E. Rede de incêndios, de acordo com a regulamentação em vigor;

F. Outros pormenores julgados necessários à boa interpretação do projeto na fase de obras.

Artigo 64.º

Responsabilidade pela Elaboração

1 — A elaboração de projetos deverá ser feita por técnicos inscritos em associações profissionais habilitadas para o efeito e desde que comprovem a validade da respetiva inscrição aquando da entrega dos projetos.

2 — Para efeito da elaboração dos projetos dos Sistemas de Distribuição Predial, a Entidade Gestora indicará àqueles técnicos, o calibre do Ramal de Ligação, a conduta mais próxima do edifício a construir e a pressão disponível no Sistema de Abastecimento de Água.

3 — É da responsabilidade do autor do projeto a recolha de elementos de base para a elaboração do projeto dos Sistemas de Drenagem Predial, devendo, no entanto, a Entidade Gestora fornecer a informação de interesse, como sejam os fatores e os condicionamentos gerais a considerar, a localização, profundidade e diâmetro do coletor público e outras características consideradas necessárias.

Artigo 65.º

Utilização de Sobrepressores

1 — A instalação de sobrepressores implica a existência de reservatórios prediais, devendo a conduta de aspiração ser ligada ao reservatório em causa, e nunca em tomada direta do Sistema de Abastecimento de Água.

2 — A aprovação dos projetos tomará em conta as condições locais de pressão, exigindo-se que, no dispositivo de utilização colocado à cota mais desfavorável, seja assegurada a pressão mínima de 100 KPa.

3 — Quando não for possível satisfazer a condição de pressão mínima especificada no número anterior, o projeto deverá prever a utilização de sobrepressores, cuja aquisição, instalação e manutenção será sempre da responsabilidade do proprietário ou usufrutuário do edifício em causa.

4 — Constatado o mau funcionamento das instalações em consequência de deficiências de conceção ou execução, e não obstante a aprovação que o respetivo projeto mereceu, poderá a Entidade Gestora exigir a instalação de sobrepressores.

Artigo 66.º

Aprovação de Projetos

1 — Os projetos dos Sistemas de Distribuição e Drenagem Predial, serão aprovados pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, após apreciação e parecer favorável da Entidade Gestora, e das entidades que tenham competência para se pronunciar sobre a matéria.

2 — O disposto no número anterior aplica-se também aos projetos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais de loteamentos.

Artigo 67.º

Responsáveis pela Execução

1 — É da responsabilidade dos proprietários ou usufrutuários a execução das obras dos Sistemas de Distribuição e Drenagem Predial, de acordo com os projetos aprovados.

2 — As obras dos Sistemas de Distribuição e Drenagem Predial apenas poderão ser executadas por canalizadores ou por empresas legalmente habilitados para o efeito.

3 — A orientação técnica e o cumprimento dos projetos aprovados na execução das redes de distribuição e drenagem predial são da responsabilidade dos técnicos responsáveis pela direção técnica da obra, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação atual, e demais legislação aplicável.

Artigo 68.º

Comunicação do Inicio e Conclusão da Obra

1 — O técnico responsável pela execução da obra deverá comunicar por escrito, o seu início e conclusão à Entidade Gestora, para efeitos de fiscalização, vistoria e ensaio.

2 — A comunicação do início da obra deverá ser feita com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 69.º

Fiscalização

1 — A Entidade Gestora terá a responsabilidade e o direito de acompanhar e fiscalizar a boa execução das obras constantes dos projetos

particulares, cujo início de execução lhe haja sido comunicado, nomeadamente, de infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais de loteamentos e de edifícios em geral.

2 — Sempre que detete nas obras referidas no número anterior qualquer anomalia de construção ou qualquer omissão que possa influenciar negativamente a prestação dos Serviços, a Entidade Gestora notificará, de imediato, o técnico responsável pela respetiva construção, solicitando a correção da anomalia ou a execução da medida omitida, dando conhecimento de tal fato à Entidade Titular, no prazo de 8 (oito) dias a contar da notificação.

3 — Caso o técnico responsável pela construção, depois de notificado pela Entidade Gestora nos termos do número anterior, não corrija as anomalias ou não execute as medidas omitidas, a Entidade Gestora dará conhecimento desse fato à Entidade Titular, que desencadeará os procedimentos considerados adequados.

Artigo 70.º

Ensaios e Vistorias

1 — A Entidade Gestora acompanhará os ensaios das obras constantes dos projetos particulares, cuja execução lhe haja sido comunicada, nomeadamente de infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais de loteamentos e de edifícios em geral.

2 — Os ensaios são da responsabilidade dos proprietários ou usufrutuários e deverão ser feitos com as canalizações e acessórios à vista, na presença do técnico responsável.

3 — O técnico responsável informará a Entidade Gestora, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data em que as instalações se encontrarão em condições de serem ensaiadas, devendo a Entidade Gestora notificar, com antecedência mínima de 3 (três) dias, do dia e hora em que irá efetuar a vistoria.

4 — Nenhuma canalização dos Sistemas de Distribuição e Drenagem Predial poderá ser coberta sem que tenha sido previamente fiscalizada, ensaiada e aprovada nos termos deste Regulamento.

5 — No caso de qualquer Sistema de Distribuição e Drenagem Predial ter sido coberto, no todo ou em parte, antes de fiscalizado, ensaiado e aprovado, o técnico responsável pela obra será intimado a descobrir as canalizações, após o que deverá fazer comunicação para efeito de vistoria e ensaio.

6 — A Entidade Gestora efetuará uma vistoria após conclusão da obra. A esta assistirá o técnico responsável ou um seu representante qualificado ao qual será entregue cópia do auto elaborado.

Artigo 71.º

Correções

1 — Após os atos de fiscalização, ensaio e vistoria a que se referem os artigos anteriores, sempre que se verifique a falta de cumprimento das condições do projeto, ou insuficiências verificadas pelo ensaio, deverão ser efetuadas as correções necessárias.

2 — Após nova comunicação do técnico responsável, da qual conste que estas correções foram feitas, proceder-se-á a nova fiscalização, ensaio e vistoria dentro dos prazos e modos anteriormente fixados.

Artigo 72.º

Alterações

1 — Todas as alterações ao projeto aprovado, que impliquem modificações dos Sistemas de Distribuição e Drenagem Predial, ficam sujeitas à prévia concordância da Entidade Gestora.

2 — Esta decidirá, em caso e em função da envergadura das modificações, se estas podem ser simplesmente autorizadas ou se devem ser objeto de apreciação e aprovação, por se traduzirem em projeto substancialmente diferente do anterior.

3 — Quando for dispensada a apresentação do projeto de alterações, devem ser entregues à Entidade Gestora, após a conclusão das obras, as peças desenhadas definitivas.

Artigo 73.º

Responsabilidade pela Aprovação

A aprovação das canalizações de distribuição e drenagem predial não envolve qualquer responsabilidade para a Entidade Gestora por danos motivados por roturas das referidas canalizações ou por mau funcionamento dos dispositivos de utilização.

Artigo 74.º

Inspeção Predial

1 — A Entidade Gestora deverá proceder a ações de inspeção dos Sistemas de Distribuição e Drenagem Predial sempre que haja reclamações, perigos de contaminação ou de poluição ou suspeita de fraude, bem como em todos os casos que julgue necessário, devendo o respetivo auto de vistoria ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades com fixação de prazo para a sua correção.

2 — Para efeitos do previsto no número anterior, o proprietário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de 2 (duas) horas, previsto para a inspeção.

3 — Se o prazo previsto no n.º 1 anterior não for cumprido, a Entidade Gestora adotará as providências necessárias para eliminar aquelas anomalias ou irregularidades, o que pode determinar a suspensão do abastecimento de água ou da recolha das águas residuais, em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 1 da presente Cláusula.

4 — Por razões de salubridade, a Entidade Gestora promoverá as ações necessárias para restabelecer o normal funcionamento dos Sistemas de Distribuição e Drenagem Predial, independentemente da solicitação ou autorização do proprietário ou usufrutuário, sendo as despesas resultantes das obras coercivas suportadas pelos responsáveis, sem prejuízo do direito de reclamação.

5 — Os "Utilizadores" não devem fazer uso indevido ou danificar qualquer "Infraestrutura" ou "Equipamento" dos "Sistemas".

CAPÍTULO VII

Sanções

Artigo 75.º

Regime Aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedecerá ao disposto no Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e ao disposto na Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais, aprovada pela Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto.

Artigo 76.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 1500 a € 3740, no caso de pessoas singulares, e de € 7500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação prevista no n.º 3 do artigo 4.º do decreto-lei 194/2009, de 20 de agosto;

b) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, quando tal resulte do disposto no artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto;

c) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alteração das existentes sem a respetiva autorização da Entidade Gestora, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto;

d) Uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2 — A negligência é punível, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas referidos no número anterior.

3 — Nos casos em que a infração constitua contraordenação ambiental, os valores das coimas aplicáveis serão os previstos na Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto.

Artigo 77.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização e instrução dos processos de contraordenação previstos no artigo anterior pertencem à Entidade Gestora, cabendo a decisão à Entidade Titular.

2 — Nos casos em que a instrução é da competência da Entidade Gestora, esta deve remeter os processos com proposta de decisão à Entidade Titular.

3 — Nos casos em que a infração praticada constitua contraordenação ambiental, a que se aplique a Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto, a Entidade Titular ou a Entidade Gestora, conforme os casos, comunicarão o fato à autoridade administrativa competente, a qual dará o devido seguimento ao processo de contraordenação, de acordo com a tramitação prevista no mencionado diploma legal.

Artigo 78.º

Produto das Coimas

O produto das coimas aplicadas no âmbito dos processos de contraordenação previstos no artigo 76.º reverte integralmente para a Entidade Titular, que se compromete a afetá-lo ao Fundo de Apoio Social previsto no Contrato de Concessão.

Artigo 79.º

Extensão da Responsabilidade

1 — A aplicação do disposto nos artigos anteriores não inibe o infrator da responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber.

2 — O infrator será obrigado a executar os trabalhos que lhe forem indicados dentro do prazo que, para o efeito, lhe for fixado.

3 — Em caso de incumprimento, a Entidade Gestora poderá, nos termos legais, substituir-se ao infrator na realização desses trabalhos, sendo imputadas a este todas as despesas daí decorrentes e as resultantes dos danos causados à Entidade Gestora.

Artigo 80.º

Impugnação Judicial

A decisão que aplique qualquer sanção é suscetível de impugnação judicial junto do Tribunal da Comarca de Aveiro, nos termos fixados no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro e, quando aplicável, na Lei n.º 50/2006, de 29 de dezembro.

CAPÍTULO VIII

Disposições diversas

Artigo 81.º

Legislação e Normas Aplicáveis

Em tudo o que este Regulamento for omisso será aplicável, o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto — Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, o decreto-lei 194/2009, de 20 de agosto, Lei n.º 23/96, de 26 de julho e demais legislação em vigor, com as condicionantes técnicas e contratuais existentes na área de atuação da Entidade Gestora, nomeadamente o Contrato de Concessão.

Artigo 82.º

Fornecimento do Regulamento

1 — Será fornecido gratuitamente um exemplar deste Regulamento a todos os Utilizadores e disponibilizado a todos os interessados.

2 — O presente Regulamento deverá ser afixado pela Entidade Gestora em local visível nos respetivos serviços de atendimento, assim como no respetivo sítio de Internet.

3 — A Entidade Gestora deve informar os Utilizadores da data de publicação do presente Regulamento no *Diário da República* e da possibilidade da sua consulta através de comunicação escrita e individual, a qual pode constar do Contrato de Utilização, de faturas ou qualquer outro meio.

Artigo 83.º

Entrada em Vigor

1 — Este Regulamento entra em vigor 10 dias após a publicação no *Diário da República* revogando o anterior Regulamento dos Serviços do Concelho de Santa Maria da Feira.

2 — A partir da entrada em vigor deste Regulamento, por ele serão regidos todos os Serviços e Contratos de Utilização, incluindo os celebrados em data anterior.

Artigo 84.º

Informação aos Utilizadores

1 — Os Utilizadores têm direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o Serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora divulgará aos Utilizadores, através do seu sítio na Internet e de outros meios adequados, as informações relativas ao processo de leitura, faturação e cobrança, bem como outras que julgue convenientes, nomeadamente as seguintes:

a) Informação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;

b) Tarifários;

c) Regulamentos de Serviço e Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos Utilizadores;

d) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do Serviço prestado aos Utilizadores,

e) Modalidades e facilidades de pagamento;

f) Procedimentos a serem seguidos no caso de dificuldades de pagamento;

g) Consequências do não pagamento das faturas;

h) Agentes de leitura e cobrança ao serviço da Entidade Gestora;

i) Informação periódica das taxas e tarifas;

j) Meios de deteção e reparação de fugas;

k) Meios de comunicação ao dispor dos utilizadores para atendimento e reclamações;

l) Procedimentos em situações de inundação, avarias e fugas;

m) Ligação ao Sistema de Abastecimento de Água e ao Sistema de Drenagem;

n) Informações sobre interrupções do serviço;

o) Contactos e horários de atendimento;

p) Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações, quando aplicáveis;

q) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;

r) Outras informações úteis.

Artigo 85.º

Contagem de Prazos

1 — Salvo quando o contrário resulte expressamente do presente Regulamento, a contagem dos prazos estipulados suspender-se-á durante Sábados, Domingos, Feriados nacionais, no feriado municipal de Santa Maria da Feira e em caso de encerramento por dia completo das entidades públicas locais.

2 — Na contagem dos prazos fixados em dias não se inclui o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr, designadamente qualquer comunicação ou notificação, terminando o prazo às 16 (dezasseis) horas do último dia.

3 — Sempre que o termo do prazo se dê num dos dias referidos no n.º 1 anterior, considera-se o mesmo prazo terminado no primeiro dia útil seguinte.

4 — Os prazos fixados em meses ou anos serão sempre contados de forma continuada e terminarão às 16 (dezasseis) horas do mesmo dia dentro do último mês ou ano ou, não existindo tal dia no mês, no último dia desse mês.

Artigo 86.º

Reclamações

1 — Qualquer Utilizador poderá, mediante a apresentação de requerimento, reclamar junto da Entidade Gestora contra quaisquer atos ou omissões desta, sempre que considere incumprirem as disposições do presente Regulamento, ou da legislação em vigor.

2 — A reclamação deve ser apresentada no prazo de 22 (vinte e dois) dias úteis a contar da data do ato ou omissão objeto da reclamação, devendo constar da mesma os fundamentos e os meios de prova.

3 — Findo o prazo referido no número anterior a reclamação poderá não ser admitida.

4 — Sem prejuízo de outros prazos legais ou contratuais mais curtos aplicáveis, a reclamação será decidida pela Entidade Gestora no prazo máximo de 22 dias úteis, notificando-se o reclamante do teor do despacho e respetiva fundamentação, mediante carta ou meio equivalente.

5 — A Entidade Gestora deverá enviar para a entidade reguladora cópia das reclamações efetuados no competente Livro.

6 — Caso a reclamação apresentada não seja atendida pela Entidade Gestora, o reclamante poderá requerer a intervenção da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, nos termos previstos no Lei n.º 10/2014, de 10 de março.

7 — A reclamação não tem efeito suspensivo, salvo quando o contrário resulte expressamente deste Regulamento.

8 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Entidade Gestora disporá de um livro de reclamações no serviço de atendimento público respetivo, o qual será facultado imediata e gratuitamente ao reclamante sempre que por este tal lhe seja solicitado.

9 — Para além do livro de reclamações, exigível pelo Decreto-Lei n.º 156/2005 de 15 de setembro, a Entidade Gestora deve garantir a existência de mecanismos apropriados para a apresentação de reclamações pelos Utilizadores relativamente às condições da prestação do serviço que não impliquem a deslocação do Utilizador às instalações da Entidade Gestora, nomeadamente pelo seu sítio na Internet.

Artigo 87.º

Reclamações por erro de medições

1 — Não se conformando com o resultado da leitura, o Utilizador poderá apresentar a devida reclamação escrita, dentro do prazo indicado na fatura como limite de pagamento.

2 — A apresentação de reclamação nos termos do disposto no número anterior suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura, caso o Utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

3 — A apresentação de reclamação depois de decorrido o prazo indicado na fatura como limite de pagamento, mas antes do prazo previsto no n.º 2 do artigo anterior, não suspende o prazo de pagamento.

4 — No caso de a reclamação ser julgada procedente e já tiver ocorrido o pagamento, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

Artigo 88.º

Apêndices

Fazem parte integrante do presente Regulamento os seguintes Apêndices:

Apêndice 1: Valores Máximos Admissíveis de Parâmetros Característicos de Águas Residuais Industriais a serem verificados à entrada das redes públicas de coleta de águas residuais;

Apêndice 2: Modelos de Requerimento de Ligação ao Sistema de Drenagem;

Apêndice 3: Termos de Autorização de Ligação ao Sistema de Drenagem (Modelos 1, 2 e 3).

Artigo 89.º

Anexos

Fazem parte integrante do presente Regulamento, devendo as disposições pertinentes dos seus documentos ser consideradas para interpretação, integração ou aplicação do mesmo, os seguintes Anexos:

Anexo I: Modelos de Contratos de Utilização;
Anexo II: Tarifário;
Anexo III: Fórmulas de Revisão do Tarifário;

APÊNDICE 1

Valores Máximos Admissíveis de Parâmetros Característicos de Águas Residuais Industriais a serem verificados à entrada das redes públicas de coleta de águas residuais

1 — Não podem afluir às Redes públicas de coleta de águas residuais, águas residuais cujas concentrações à entrada, relativas aos parâmetros seguidamente listados, excedam os correspondentes valores máximos admissíveis (VMA), indicados:

Parâmetro	Expressão de resultados	VMA
CBO5 (20)	mg/l O2	500
CQO	mg/l O2	1000
SST	mg/l	1000
Condutividade	mS /cm	2000
Cloretos Totais	mg/l Cl	150
Óleos e gorduras	mg/l	100
Arsénio total	mg/l As	1.0
Chumbo total	mg/l Pb	1.0
Cianetos totais	mg/l CN	0.5
Cobre total	mg/l Cu	1.0
Crómio hexavalente	mg/l Cr VI	0.1
Crómio total	mg/l Cr	2.0
Cádmio total	mg/l Cd	0.2
Níquel total	mg/l Ni	2.0
Estanho total	mg/l Sn	1.0
Zinco total	mg/l Zn	2.0
Metais pesados (total)	mg/l	10
Hidrocarbonetos totais	mg/l	50
Cloro residual disponível total	mg/l Cl2	1.0
Fenóis	mg/l C6H5OH	20
Sulfuretos	mg/l S	1.0
Mercúrio	mg/l Hg	0.05
Sulfatos	mg/l SO4	1000
Detergentes	mg/l	50
Temperatura	ºC	35

2 — A Entidade Gestora poderá, a seu critério, mas exclusivamente para os parâmetros relativos às matérias oxidáveis, isto é, CBO5(20) e CQO, e aos SST, admitir, a título transitório ou permanente, valores superiores aos indicados no número precedente, nos casos em que as capacidades das Estações de Tratamento Municipais o permitam e os interesses de todos os Utilizadores, industriais e não industriais, o justifiquem.

3 — Esta lista poderá ser ampliada e os valores máximos admissíveis alterados, no caso de alteração da legislação em vigor ou de não ser possível com aqueles valores assegurar as condições adequadas de exploração e gestão de cada Estação de Tratamento Municipal.

APÊNDICE 2

Modelos de Requerimento de Ligação ao Sistema de Drenagem

Do requerimento de ligação ao Sistema de Drenagem deverão constar, pelo menos, as informações seguintes:

a) Identificação do Utente Industrial

Identificação completa, nome ou denominação, morada ou sede social;

b) Localização do Utente Industrial

Freguesia, endereço, telefone, telefax, número da matriz/fração, licença de construção, licença de ocupação, licença de laboração;

c) Responsável pelo preenchimento do requerimento

Nome, funções, local de trabalho;

d) Processo produtivo

CAE, sectores fabris, produtos fabricados (enumeração e quantidades anuais), matérias-primas (enumeração e quantidades anuais);

e) Regime de laboração

Número de turnos, horário de cada turno, dias de laboração/semana, semanas de laboração/ano, laboração sazonal;

f) Pessoal

Por turno, atividade fabril, atividade administrativa;

g) Origens e consumos de água de abastecimento

Origens (enumeração), consumos totais médios anuais nos dias de laboração, repartição dos consumos totais por origens;

h) Destinos dos consumos de água

Enumeração (processo, refrigeração, vapor, lavagens, etc…), repartição dos consumos totais por destino;

i) Águas residuais que se deseja serem ligadas nos termos do artigo 32.º do Regulamento

Caudais máximos instantâneos descarregados em cada dia de laboração;
Caudais totais descarregados em cada dia de laboração;
Substâncias descarregadas conforme artigo 32.º;

j) Características qualitativas das águas residuais a ser ligadas nos termos do n.º 1 do artigo 32.º e do artigo 33.º

Parâmetros do apêndice 1 do Regulamento que se detetam nas águas residuais (enumeração exaustiva);
Concentrações máximas e mínimas dos parâmetros do apêndice 1 que se detetam;
Substâncias das listas referidas nos artigos 31.º e 33.º do Regulamento que se detetam nas águas residuais (enumeração exaustiva);
O indicação, relativamente a cada uma dessas substâncias, de uma das quatro seguintes situações:
"Seguramente ausente"
"Provavelmente ausente"
"Provavelmente presente"
"Seguramente presente"

k) Caudais e quantidades de sólidos suspensos totais (SST), de matérias oxidáveis (MO) e de substâncias inibidoras e tóxicas (SIT)

Caudal Médio Diário Anual nos Dias de Laboração;
Concentração Média Diária Anual de SST;
Concentração Média Diária Anual de MO;
Concentração Média Diária Anual de SIT;

l) Frequência do Autocontrolo

Frequência proposta pelo requerente, salvaguardo o mínimo exigido no artigo 40.º;

m) Rede de coletores do Utilizador Industrial

Plantas cotadas, com a indicação dos sentidos do escoamento e das origens das águas residuais drenadas;
Localização e características das instalações de medição de caudal e de controlo e medição dos parâmetros de poluição;

n) Indicação do ponto de ligação pretendido ao Sistema de Drenagem ou Intercetor

Planta de localização;
Troço (designação e localização);
Caixa (localização);

APÊNDICE 3

Termos de Autorização de Ligação ao Sistema de Drenagem

Modelo 1

1 — O requerente.(identificação completa, nome ou denominação, morada ou sede social e localização do prédio a ligar) tendo expresso no requerimento de ligação, de (data), o desejo de descarregar no Sistema de Drenagem águas não poluídas, não está autorizado a fazê-lo, porque.(razões detalhadas) ou está autorizado a fazê-lo por ligação ao ponto indicado na planta anexa nas seguintes condições (pormenorização das condições de autorização e de ligação)
2 — Uma cópia integral do requerimento de ligação fica apensa à presente autorização.
Entidade Gestora, sede e data.

ANEXO I

Modelo Contrato Utilização

Contrato de utilização
Saneamento
Água
Titular do contrato
N.º de cliente:
Nome:
NIF:
Morada:
Código postal
CAE:
Telefone para contacto:
Local de consumo
Morada:
Código postal:
N.º de local de consumo:
Envio de documentos de cobrança
Nome:
Morada:
Telefone para contacto:
Código postal:
Dados do contrato
N.º de contrato:
N.º de conta contrato:
Código de tarifa:
Importância da caução (Euros):
Tipo de cliente:
Tarifa aplicada:
Calibre do contador:
N.º da caução:
EMAIL:

Outras informações

1 — O presente Contrato de Utilização para o serviço de abastecimento de água considera-se em vigor a partir da data de instalação do contador ou imediatamente, caso este já esteja instalado.
2 — Para a recolha de águas residuais, o contrato considera-se em vigor a partir da data em que entra em funcionamento o ramal de ligação.
3 — Na presente data, o Titular do Contrato recebeu cópia e declara que tomou conhecimento do Regulamento dos Serviços e do Tarifário em vigor.

Santa Maria da Feira,
O Cliente,
P ‘ INDAQUA Feira, S. A.,

ANEXO II

Tarifário

Em vigor no ano de 2014

(que servirá de base para a atualização do Tarifário no ano de 2015, exceto a Tarifa Fixa de saneamento para usos domésticos, a qual apenas será objeto de atualização a partir de 1 de janeiro de 2016, nos termos do disposto na Cláusula 76.ª, n.º 5 do Contrato de Concessão.)

a) Tarifa Fixa

— Pelo Serviço de Abastecimento de Água (Euros por mês)

Contadores até 15 mm — 5,8307
Contadores até 20 mm — 7,9574
Contadores até 25 mm — 15,0195
Contadores até 32 mm — 20,9317
Contadores até 40 mm — 25,0732
Contadores até 50 mm — 38,5358
Contadores até 65 mm — 50,1261
Contadores até 80 mm — 83,5536
Contadores até 100 mm — 125,3253
Contadores até 125 mm — 162,2533
Contadores até 150 mm — 243,3647
Contadores até 200 mm — 324,4862
Contadores superiores a 200 mm — 730,0940

— Pelo Serviço de Saneamento (Euros por mês)

Usos domésticos (nos casos em que o Serviço de Abastecimento de Água não está disponível) — 5,3016
Usos comerciais, ligações provisórias, Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, Juntas de Freguesia, Estado e Organismos de Utilidade Pública

Até 100 m^2 de área coberta — 6,0851
100 m^2 < área < 200 m^2 — 9,1378
200 m^2 < área < 500 m^2 — 12,1703
500 m^2 < área < 1.000 m^2 — 18,2656
1.000 m^2 < área < 2.000 m^2 — 24,3405
2.000 m^2 < área < 5.000 m^2 — 30,4256
5.000 m^2 < área < 10.000 m^2 — 36,5006
10.000 m^2 < área < 20.000 m^2 — 42,5960
área > 20.000 m^2 — 48,6912

Usos industriais

Até 100 m^2 de área coberta — 20,1278
100 m^2 < área < 200 m^2 — 30,2120
200 m^2 < área < 500 m^2 — 40,2555
500 m^2 < área < 1.000 m^2 — 60,3833
1.000 m^2 < área < 2.000 m^2 — 80,5110
2.000 m^2 < área < 5.000 m^2 — 100,6489
5.000 m^2 < área < 10.000 m^2 — 120,7665
10.000 m^2 < área < 20.000 m^2 — 140,8943
área > 20.000 m^2 — 161,0322

b) Tarifa Variável

— Pelo Serviço de Abastecimento de Água (Euros por metro cúbico)
Usos domésticos em geral, exceto famílias numerosas:

1.º Escalão (0 a 5 m^3/mês) — 0,5235
2.º Escalão (6 a 10 m^3/mês) — 1,4597
3.º Escalão (11 a 25 m^3/mês) — 2,0794
4.º Escalão (superior a 25 m^3/mês) — 2,6380

Usos domésticos — famílias numerosas (a):

1.º Escalão (0 a 5 m^3/mês) — 0,5235
2.º Escalão (6 a 10 m^3/mês) — 0,5235
3.º Escalão (11 a 25 m^3/mês) — 2,0794
4.º Escalão (superior a 25 m^3/mês) — 2,6380

Usos comerciais, industriais, ligações provisórias, fornecimento avulso, Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, Juntas de Freguesia, Estado e Organismos de Utilidade Pública — 2,0061

Em aplicação só após a entrada em vigor do 4.º Aditamento ao Contrato de Concessão

— Pelo Serviço de Saneamento (Euros por metro cúbico)

Usos domésticos:

1.º Escalão (0 a 5 m^3/mês) — 0,2065
2.º Escalão (6 a 10 m^3/mês) — 0,6075
3.º Escalão (11 a 25 m^3/mês) — 0,8751
4.º Escalão (superior a 25 m^3/mês) — 1,1061

Usos comerciais, ligações provisórias, Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, Juntas de Freguesia, Estado e Organismos de Utilidade Pública — 0,8385

Usos industriais:

Determinados pela fórmula:

(a x Q + b x SST + c x MO + d x SIT) × NDA ou, e × Q × NDA ou, são equiparados aos usos comerciais

a — por m^3 — 0,4864
b — por kg — 0,2025
c — por kg — 0,2971
d — por kg — 2,0148
e — por m^3 — 0,8771

em que:

Q — Caudal médio diário anual nos dias de laboração;

SST — Valor resultante da multiplicação de Q pela concentração média diária anual de sólidos suspensos totais;

MO — Valor resultante da multiplicação de Q pela necessidade média anual de oxigénio dada pela seguinte fórmula:

(2 × CBO5 a 20.º + CQO) 3 em que CBO5 a 20.º é a carência bioquímica de oxigénio a 5 dias e CQO a carência química de oxigénio;

SIT — Valor resultante da multiplicação de Q pela soma das concentrações médias diárias anuais de metais pesados, arsénio, cianetos, fenóis, hidrocarbonetos e cloretos, estas por sua vez multiplicadas pelos cocientes de, respetivamente: 5; 1000; 50; 1,25; 1,0; 1/30.

NDA — Número de dias de laboração do período.

c) Tarifas para Outros Serviços Auxiliares

— Tarifa de Vistoria (Euros)

	Abastecimento de água	Saneamento
Habitações unifamiliares	24,3405	24,3405
Edifícios de habitação e/ou comércio coletivos (por fração)	16,2202	16,2202
Edifícios de utilização pública ou edifícios industriais		
Até 100 m^2 de área coberta	24,3405	24,3405
100 m^2 < área < 200 m^2	36,5006	36,5006
200 m^2 < área < 500 m^2	48,6709	48,6709
500 m^2 < área < 1.000 m^2	73,0013	73,0013
1000 m^2 < área < 2.000 m^2	97,3316	97,3316
2.000 m^2 < área < 5.000 m^2	121,6722	121,6722
5.000 m^2 < área < 10.000 m^2	146,0127	146,0127
10.000 m^2 < área < 20.000 m^2	170,3532	170,3532
Área > 20.000 m^2	194,6836	194,6836

— Tarifa de Aferição de Contador (Euros)

Tarifa de Aferição de Contador — 24,3405

— Tarifa de Restabelecimento do Serviço (Euros)

Tarifa de Restabelecimento do Serviço — 48,6709

d) Preço pelo Serviço de Limpeza de Fossas Séticas (Euros)

Escalão	Utilizadores sem possibilidade de ligação à rede pública de saneamento, mínimo de 5 m^3	Utilizadores com possibilidade de ligação à rede pública de saneamento, mínimo de 5 m^3
< 5 m^3	8,0000 €	12,0000 €
5 < m^3 < 10	6,0000 €	9,0000 €
10 < m^3 <15	4,0000 €	6,0000 €
15 < m^3 < 20	3,5000 €	5,2500 €
> 20 m^3	3,0000 €	4,5000 €

Estes valores sofrem um agravamento de 25 % quando a execução do serviço é solicitada pelo Utilizador em horário não útil (i.e. em dias úteis, entre as 17h e as 8h e aos sábados, domingos ou feriados), correspondente a uma taxa de urgência.

Tarifário

A vigorar no ano de 2015

(A vigorar após a entrada em vigor do 4.º Aditamento ao Contrato de Concessão)

1 — Tarifas Fixas, Tarifas Variáveis e Tarifas por Serviços Auxiliares

Todas as tarifas serão atualizadas a partir do Tarifário de 2014 supra, de acordo com o disposto no Anexo XXIII-B, exceto a Tarifa Fixa pelo Serviço de Saneamento, para usos domésticos, a qual terá o valor de 4,75 euros por mês no ano de 2015 e que, a partir de 1 de janeiro de 2016, será objeto de atualização de acordo com o disposto no Anexo XXIII-B, nos termos da Cláusula 76.ª, n.º 5 do Contrato de Concessão.

2 — Tarifas de Construção de Ramal Superior a 20 m

— Ramais Domiciliários de Abastecimento de Água (Euros)

Execução de ramais de água com extensão superior a 20 m — por metro adicional — 60,0000

Execução de ramais de água da responsabilidade de terceiros — p/ metro — 60,0000

— Ramais Domiciliários de Saneamento (Euros)

Execução de ramais de água com extensão superior a 20 m — por metro adicional — 80,0000

Execução de ramais de água da responsabilidade de terceiros — p/ metro — 80,0000

3 — Encargos com En vio do Aviso de Corte

Custo suportado pela Concessionária com o envio do Aviso de Corte Registado que atualmente é de 1,65 euros acrescido de IVA

ANEXO III

Fórmulas de revisão anual do tarifário

1 — Para a Tarifa Variável de abastecimento de água

$$T_t = T_{t-1}\left(\frac{I_{t-1}}{I_{t-2}} + K_t\right) + \left[A_t - A_{t-1}\left(\frac{I_{t-1}}{I_{t-2}}\right)\right]$$

em que:

T_t — Tarifa Variável de abastecimento de água a praticar no ano civil para o qual se está a efetuar a revisão de preços (de um de janeiro a trinta e um de dezembro);

T_t–1 — Tarifa Variável de abastecimento de água que estiver em vigor no ano anterior ao ano civil para o qual se está a efetuar a revisão de preços;

I_t–1 — Índice de preços no consumidor (total sem habitação) relativo ao Continente (base dois mil e dois) publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, relativo ao mês de outubro do ano anterior a que respeita a revisão de preços;

I_t–2 — Índice de preços no consumidor (total sem habitação) relativo ao Continente (base dois mil e dois) publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, relativo ao mês de outubro do segundo ano anterior a que respeita a revisão de preços;

K_t — Coeficiente de aumento extraordinário anual previsto para o ano a que respeita a revisão de preços, no período compreendido entre os anos de 2018 a 2028 inclusive, que será determinado de acordo com a Cláusula 76.ª do Contrato de Concessão.

A_t — Preço por m^3, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado, a praticar pela empresa Águas do Douro e Paiva, S. A. no fornecimento de água em alta, no ano para o qual se está a efetuar a revisão de preços;

A_t–1 — Preço por m^3, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado, praticado pela empresa Águas do Douro e Paiva, S. A. no fornecimento de água em alta, no ano anterior a que respeita a revisão de preços;

Nota. — Caso venham a existir diversas atualizações de preço no ano pela empresa Águas do Douro e Paiva, S. A., a Tarifa Volumétrica de Abastecimento de Água será revista em conformidade, de modo a que o respetivo custo seja repassado diretamente para a Tarifa a pagar pelos Utilizadores, utilizando a seguinte fórmula:

$$T_{ti} = T_t + A_{ti} - A_t$$

em que:

T_{ti} — Nova Tarifa Variável de abastecimento de água a praticar;

T_t — Tarifa Volumétrica de Abastecimento de Água anterior;

A_{ti} — Novo preço por m^3, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado, praticado pela empresa Águas do Douro e Paiva, S. A. no fornecimento de água em alta;

A_t — Preço anterior por m^3, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado, praticado pela empresa Águas do Douro e Paiva, S. A. no fornecimento de água em alta;

2 — Para as restantes Tarifas

$$T_t = T_{t-1}\left(\frac{I_{t-1}}{I_{t-2}} + K_t\right)$$

em que:

T_t — Tarifa a praticar no ano civil para o qual se está a efetuar a revisão de preços (de um de janeiro a trinta e um de dezembro);

T_t–1 — Tarifa que estiver em vigor no ano anterior ao ano civil para o qual se está a efetuar a revisão de preços;

I_t–1 — Índice de preços no consumidor (total sem habitação) relativo ao Continente (base dois mil e dois) publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, relativo ao mês de outubro do ano anterior a que respeita a revisão de preços;

I_t–2 — Índice de preços no consumidor (total sem habitação) relativo ao Continente (base dois mil e dois) publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, relativo ao mês de outubro do segundo ano anterior a que respeita a revisão de preços;

K_t — Coeficiente de aumento extraordinário anual previsto para o ano a que respeita a revisão de preços, no período compreendido entre os anos de 2018 a 2028 inclusive, que será determinado de acordo com a Cláusula 76.ª do Contrato de Concessão.

3 — Arredondamentos

Os valores das Tarifas resultantes da revisão de preços devem ser arredondados considerando a utilização de quatro casas decimais.

309017425

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Aviso n.º 12187/2015

Renovação de comissão de serviço

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 25 de agosto de 2015, foi renovada a comissão de serviço, por mais três anos, com efeitos a 27 de outubro, de 2015, no cargo de Chefe de Divisão da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, à Técnica Superior, Eng.ª Maria de Lurdes Ferreira Caiado.

13 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Carlos Silva Santiago*.

309019945

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Edital n.º 949/2015

Augusto Manuel Carapinha Neto Pólvora, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra, no uso da competência conferida pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal, na reunião ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2015 aprovou, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mediante proposta da câmara municipal formulada por deliberação tomada em 03 de junho de 2015, o Regulamento Municipal do Uso do Fogo que ora se publica em anexo ao presente edital.

Para conhecimento geral publica-se o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

6 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora*.

Regulamento Municipal do Uso do Fogo

Nota Justificativa

Desde há muito que a floresta é vista como um bem essencial ao desenvolvimento sustentável da comunidade, sendo os incêndios florestais uma grande ameaça a este património. De facto, o fogo e a sua utilização desregrada têm constituído um grave flagelo na preservação das florestas, urgindo disciplinar a utilização do fogo, por forma a preservar os recursos florestais e a defender pessoas e bens.

Nesta matéria, o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, diploma que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, atribui um papel de relevo às instituições de maior proximidade, nomeadamente aos municípios, conferindo-lhes competências de licenciamento e autorização de atividades relacionadas com o uso do fogo.

Nessa sequência, a Lei n.º 20/2009, de 12 de maio, veio transferir para os municípios as atribuições em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como outras no domínio da prevenção e da defesa da floresta, tendo mesmo, nos termos das alíneas *j*) e *l*) do artigo 2.º, transferido para os municípios as competências regulamentares no que concerne ao licenciamento de queimadas e à autorização para a utilização de fogo de artifício e de outros artigos pirotécnicos.

Por sua vez, e no que concerne ao exercício da atividade de fogueiras, também o artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, prevê a respetiva regulamentação.

Considerando que todas estas atividades implicam a utilização de fogo, e que em todas elas a lei prevê a intervenção permissiva dos municípios, configura-se como mais adequado juntar num único instrumento as normas relativas a estas formas de uso do fogo, criando regras claras para a realização das mesmas. Além disso, surge também como primordial fixar regras técnicas para a realização de queima de sobrantes, uma vez que não está sujeita a licenciamento mas é igualmente propícia à ocorrência de incêndio se não for corretamente desenvolvida.

Por outro lado, condensando num único instrumento as regras relativas ao uso do fogo contribui-se não só para um esclarecimento dos particulares sobre a matéria, mas também para a criação de condições preventivas e de segurança que permitam uma diminuição do risco de incêndio e a proteção dos bens comuns subjacentes. Consequentemente, a previsão de procedimentos de controlo prévio relativamente às formas de uso do fogo, representa também uma forma de poupança nos recursos das entidades envolvidas no combate a incêndios, nomeadamente no trabalho desenvolvido pela corporação de bombeiros e pela proteção civil.

Assim, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal aprove o presente projeto de Regulamento, que o submeta a consulta pública nos termos do n.º 1 e da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 100.º e do n.º 1.º do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e o remeta à Assembleia Municipal para os efeitos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do supra referido Anexo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação Habilitante

O presente regulamento tem como legislação habilitante as alíneas *j*) e *l*) do artigo 2.º da Lei n.º 20/2009, de 12 de maio, e o n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as normas e os procedimentos para o exercício de atividades que impliquem o uso do fogo, nomeadamente a realização de fogueiras e queimadas, a utilização de fogo de artifício ou outros artigos pirotécnicos, bem como as normas técnicas relativas à queima de sobrantes no Concelho de Sesimbra.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos de aplicação do presente regulamento devem ter-se por referência os conceitos constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, bem como as seguintes definições:

a) «Artigos Pirotécnicos», qualquer artigo que contenha substâncias explosivas ou uma mistura explosiva de substâncias concebidas para produzir um efeito calorífico, luminoso, sonoro, gasoso ou fumígeno ou uma combinação destes efeitos, devido a reações químicas exotérmicas autossustentadas;
b) «Envolvente florestal», os terrenos localizados a menos de 50 metros dos espaços florestais;
c) «Fogo de artifício», artigos pirotécnicos com fins lúdicos e de entretenimento;
d) «Foguetes», artigos pirotécnicos contendo uma composição pirotécnica e ou componentes pirotécnicos equipados com uma ou mais varas ou outros meios de estabilização de voo e concebido para ser propulsionado para o ar;
e) «Zonas críticas», manchas florestais onde se reconhece ser prioritária a aplicação de medidas mais rigorosas de defesa da floresta contra incêndios face ao risco de incêndio que apresentam e em função do seu valor económico, social e ecológico e que estão definidas em portaria;
f) «Período Critico», o período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de condições meteorológicas excecionais, sendo definido por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

CAPÍTULO II

Condições de Uso do fogo

Artigo 4.º

Proibições

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 metros de quaisquer construções e a menos de 300 metros de bosques matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias suscetíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio.
2 — É proibida a realização de queimadas durante o período crítico e fora deste quando o índice de risco temporal for igual ou superior ao nível elevado.
3 — Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.
4 — Durante o período crítico, as ações de fumigação ou desinfestação em apiários não são permitidas, exceto se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas.
5 — Nos espaços florestais, durante o período crítico, não é permitido fumar ou fazer lume de qualquer tipo no seu interior ou nas vias que os delimitam ou os atravessam.
6 — As restrições referidas nos números 3 a 5 mantêm-se fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo.
7 — Excetuam-se do disposto nos números 3 a 6 a realização de contrafogos decorrentes das ações de combate aos incêndios florestais.

Artigo 5.º

Queima de sobrantes e realização de fogueiras

1 — Em todos os espaços rurais, durante o período crítico e fora deste quando se verifique índice de risco temporal de incêndio muito elevado e máximo, não é permitido:

a) Realizar fogueiras para recreio ou lazer e para confeção de alimentos, bem como utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos;
b) Queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração.

2 — Excetuam-se do disposto na alínea *a*) do número anterior, quando em espaços não inseridos em zonas críticas, a confeção de alimentos desde que realizada nos locais expressamente previstos para o efeito, nomeadamente nos parques de lazer e recreio e outros quando devidamente infraestruturados e identificados como tal.
3 — Excetuam-se do disposto na alínea *b*) do n.º 1 a queima de sobrantes de exploração decorrente de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, a qual deverá ser realizada com a presença de uma unidade de um corpo de bombeiros ou uma equipa de sapadores florestais.
4 — Excetuam-se do disposto no n.º 1 as atividades desenvolvidas por membros das organizações referidas no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, nos termos definidos na portaria a que alude o n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho.
5 — A realização de operações de queima de sobrantes fica sujeita às regras técnicas previstas no Anexo I ao presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Dos procedimentos de controlo prévio

Artigo 6.º

Tipos de procedimentos de controlo prévio

1 — Estão sujeitas a licenciamento da Câmara Municipal a realização de:

a) Fogueiras em ocasiões festivas, como no Natal e nas festas dos Santos Populares;
b) Queimadas.

2 — A licença fixa as condições para o exercício da atividade, tendo em conta as precauções necessárias à segurança das pessoas e bens.
3 — Sem prejuízo do licenciamento ou autorização de outras entidades, em todos os espaços rurais e durante o período crítico a utilização de fogo de artifício ou outros artigos pirotécnicos, que não os referidos no n.º 3 do artigo 4.º, depende de autorização prévia da Câmara Municipal.
4 — A realização de queima de sobrantes nas situações legal e regulamentarmente permitidas deve ser previamente comunicada à Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Licenciamento de fogueiras

1 — O pedido de licenciamento para a realização de fogueiras, nos termos previsto no artigo anterior, é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 10 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deve constar:

a) Identificação do requerente, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;
b) Morada ou sede social do requerente;
c) Local da realização;
d) Data proposta para a realização;
e) Medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2 — O pedido é liminarmente rejeitado se não estiver identificado ou for ininteligível.
3 — Se o pedido não estiver acompanhado dos elementos exigidos, o requerente é notificado para suprir as deficiências no prazo de 5 dias.
4 — O pedido de licenciamento é apreciado pelo Gabinete Municipal de Proteção Civil que, sempre que necessário, pode solicitar informações ou pareceres a outras unidades da Câmara Municipal.
5 — Após a apreciação liminar é solicitado parecer à corporação de bombeiros da área de atuação, que determinará as datas e os condicionalismos a observar na sua realização.

6 — No caso de deferimento do pedido é emitido o respetivo alvará de licença, até ao dia útil que antecede a realização da fogueira.

7 — Na impossibilidade da realização da fogueira na data ou local previstos, o requerente deve apresentar novo pedido, propondo outra data e/ou outro local, aproveitando-se todos os elementos instrutórios que acompanham o pedido inicial.

Artigo 8.º

Licenciamento de queimadas

1 — O pedido de licenciamento da realização de queimadas é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, no mínimo com 10 dias de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deve constar:

a) O nome, identificação, residência do requerente e contactos;
b) Data proposta, duração prevista e local para a realização da queimada;
c) Medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens;
d) Caracterização da envolvente onde se realizará a queimada;
e) Identificação do técnico credenciado que acompanhará a queimada, quando aplicável.

2 — O requerimento indicado no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia simples do documento de identificação civil e fiscal do requerente;
b) Autorização expressa do proprietário do terreno e cópia do respetivo documento de identificação quando o requerente não for o proprietário do terreno onde se realiza a queimada;
c) Cópia simples da caderneta predial;
d) Planta de localização do terreno onde se irá realizar a queimada;
e) Cópia do documento de credenciação, quando a queimada for realizada na presença de técnico credenciado;
f) Cópia da comunicação dos bombeiros ou sapadores confirmando que estarão no local, quando a queimada não for realizada na presença de técnico credenciado.

3 — O pedido é liminarmente rejeitado se não estiver identificado ou for ininteligível.

4 — Se o pedido não estiver acompanhado dos elementos exigidos o requerente é notificado para suprir as deficiências no prazo de 5 dias.

5 — O pedido de licenciamento é apreciado pelo Gabinete Municipal de Proteção Civil que, sempre que necessário, pode solicitar informações ou pareceres a outras unidades da Câmara Municipal.

6 — Após a apreciação liminar é solicitado parecer à corporação de bombeiros da área de atuação.

7 — A licença fixa as condições para a realização da queimada, de acordo com as orientações da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

8 — A Câmara Municipal informa as autoridades policiais competentes e a corporação de bombeiros da área de atuação, da realização da queimada.

9 — No caso de deferimento do pedido é emitido o respetivo alvará de licença, até ao dia útil que antecede a realização da queimada.

10 — Na impossibilidade da realização da queimada na data prevista, o requerente deve apresentar novo pedido, propondo outra data e aproveitando-se todos os elementos instrutórios que acompanham o pedido inicial.

Artigo 9.º

Autorização de utilização de fogo de artifício e artigos pirotécnicos

1 — O pedido de autorização prévia para o lançamento de fogo de artifício e de artigos pirotécnicos é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, no mínimo com 10 dias de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) O nome, identificação, residência do requerente e contactos;
b) Local onde será efetuado o lançamento do fogo e/ou dos artigos pirotécnicos;
c) Dia(s) e hora(s) do(s) lançamento(s);
d) Identificação do responsável pelo cumprimento dos requisitos de segurança e de emergência;
e) Medidas de prevenção e proteção a adotar pela entidade organizadora.

2 — O requerimento indicado no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação civil e fiscal do requerente;
b) Autorização expressa do proprietário do terreno, acompanhada de fotocópia de documento de identificação do mesmo, quando o lançamento ocorrer em local de domínio privado;
c) Apólice de seguro de acidentes e responsabilidade civil subscrita pela entidade organizadora;
d) Declaração da empresa pirotécnica com as seguintes informações:

i) Plano de montagem, com indicação da zona de lançamento, das distâncias de segurança e respetiva área de segurança;
ii) Tipo, quantidade e calibre dos artigos pirotécnicos a lançar;
iii) Peso da matéria ativa do conjunto dos artigos pirotécnicos utilizados na realização do espetáculo;
iv) Identificação dos operadores pirotécnicos intervenientes no espetáculo, com a apresentação das respetivas credenciais.

3 — O pedido é liminarmente rejeitado se não estiver identificado ou for ininteligível.

4 — Se o pedido não estiver acompanhado dos elementos exigidos o requerente é notificado para suprir as deficiências no prazo de 5 dias.

5 — A autorização é precedida de parecer vinculativo da comissão diretiva do Parque Natural da Arrábida, quando a utilização de fogo de artifício ou artigos pirotécnicos se verificar dentro da respetiva área.

6 — Após a apreciação liminar do pedido, a Câmara Municipal, através do Gabinete Municipal de Proteção Civil, efetua uma vistoria ao local indicado para o lançamento de artigos pirotécnicos, com vista à determinação dos condicionalismos de segurança a observar na sua realização.

7 — O requerente é notificado da data da realização da vistoria referida no número anterior para que, querendo, possa estar presente.

8 — A Câmara Municipal comunica previamente à autoridade policial competente e à corporação de bombeiros da área de atuação para que, pretendendo, estejam presentes na referida vistoria.

9 — Sendo deferido o pedido de autorização, é dado conhecimento do mesmo à corporação de bombeiros, para que sejam tomadas as indispensáveis medidas de prevenção contra incêndios.

10 — A autorização prévia emitida pela Câmara Municipal fixa os condicionalismos relativamente ao local onde vai ser utilizado o fogo de artifício ou os artigos pirotécnicos.

CAPÍTULO IV

Regras de segurança

Artigo 10.º

Realização de queimadas

1 — Sem prejuízo das proibições estabelecidas no artigo 4.º do presente regulamento e da prévia obtenção de licença, as queimadas devem ser sempre realizadas com a presença de um técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de uma equipa de bombeiros ou de uma equipa de sapadores florestais.

2 — A realização de queimadas deve obedecer às orientações emanadas pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

3 — Sem acompanhamento técnico adequado, a queima para realização de queimadas é considerada uso de fogo intencional.

Artigo 11.º

Utilização e lançamento de fogo de artifício ou de artigos pirotécnicos

1 — A utilização e lançamento de artigos pirotécnicos devem ser efetuados em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

2 — O cumprimento das normas legais aplicáveis à utilização, transporte, armazenagem e guarda de artigos pirotécnicos é da exclusiva responsabilidade do responsável técnico e da empresa pirotécnica encarregada de efetuar o lançamento.

CAPÍTULO V

Fiscalização e sanções

Artigo 12.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo da competência legalmente atribuída a outras entidades, a fiscalização compete à Câmara Municipal, bem como às autoridades policiais.

2 — As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto no presente regulamento devem elaborar os respetivos autos de notícia, que remetem para a Câmara Municipal no prazo de máximo de 5 dias após a ocorrência do facto ilícito, quando esta, nos termos da lei, seja a entidade competente para instrução do processo.

Artigo 13.º

Contraordenações

As infrações ao disposto no presente regulamento constituem contraordenação nos termos previstos e punidos pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, e do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto.

Artigo 14.º

Instrução dos processos de contraordenação

A competência para a instrução dos processos de contraordenação é do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 15.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente regulamento são devidas as taxas fixadas na Tabela de Taxas em vigor no Município de Sesimbra.

Artigo 16.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 17.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, consideram-se revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, relativas a esta matéria, aprovadas pelo Município de Sesimbra em data anterior à da aprovação deste Regulamento.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

ANEXO I

Regras Técnicas para a realização de queimas de sobrantes e de fogueiras

1 — Sem prejuízo do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, na realização de queimas de sobrantes de exploração e de fogueiras devem ser cumpridas as seguintes regras de segurança:

a) O material a queimar deve ser colocado em pequenos montes, com uma distância mínima entre si de 10 metros;

b) O material a queimar deve estar afastado, no mínimo, 50 metros das edificações vizinhas existentes;

c) O material a queimar não deve ser colocado debaixo de infraestruturas elétricas e de telecomunicações;

d) As operações devem ser sempre executadas em dias sem vento ou de vento fraco;

e) No local devem existir equipamentos de primeira intervenção, designadamente água, pás, enxadas, extintores, e outros, suficientes para apagar qualquer fogo que eventualmente possa resultar do descontrolo da queima ou fogueira;

f) Os meios de primeira intervenção referidos na alínea anterior devem estar sempre prontos a utilizar;

g) Deve ser criada uma faixa de segurança em redor dos sobrantes a queimar, com largura nunca inferior ao dobro do perímetro ocupado pelos sobrantes e até ao solo mineral, de modo a evitar a propagação do fogo aos combustíveis adjacentes;

h) Após a queima, o local deve ser aspergido com água ou coberto com terra, de forma a apagar os braseiros existentes.

2 — O responsável pela realização da queima deve informar-se sobre o índice diário de risco temporal de incêndio.

3 — O responsável pela queima nunca poderá abandonar o local durante o tempo em que esta decorra e até que a mesma seja devidamente apagada e que seja garantida a sua efetiva extinção.

4 — Após a realização da operação, o local ocupado deve apresentar-se limpo e sem quaisquer detritos suscetíveis de constituírem foco de incêndio e ou de insalubridade.

209015351

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 12188/2015

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e com referência à alínea *a*) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para ocupação de trinta e quatro postos de trabalho de assistente operacional (limpeza de espaços públicos) da carreira geral de assistente operacional, aberto pelo aviso n.º 4644/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 67, em 04/04/2014 e na Bolsa de Emprego, em 04/04/2014 com o código de oferta n.º OE201404/0151, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, com os seguintes trabalhadores:

André Filipe Teixeira Santana da Silva, António Manuel da Costa Lopes, Mário Manuel Gonçalves Lêdo, Fábio Emanuel da Silva Bettencourt, Bruno Miguel Sousa Carvalho, João Carlos Manita Coito, Rui Manuel Lutas Duarte, António Poguiné, Joaquim Manuel Jorge Cavaleiro, Henrique José Antunes Baía, João Tiago Fernandes Pereira, Liliana Lopes Ferreira e Rui Manuel Lourenço Catalão Panaças, com início desde 5 de outubro de 2015, para o desempenho de funções correspondentes à categoria de Assistente Operacional (Limpeza de Espaços Públicos) da carreira geral de Assistente Operacional, na 1.ª posição remuneratória e nível 1 da tabela remuneratória única (€ 505,00).

5 de outubro de 2015. — A Vereadora, com competência delegada pelo despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro, *Carla Guerreiro*.

309017814

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 12189/2015

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º e artigos 22.ºe 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes, e no artigo 73.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação publicado pelo Aviso n.º 6259/2012 em *Diário da República,* 2.ª serie — n.º 89, de 8 de maio de 2012 e Declaração de Retificação n.º 722/2012 em *Diário da República,* 2.ª serie, n.º 107, de 1 de junho de 2012, torna-se público que se procede à abertura do período de discussão pública do projeto de loteamento com registo processo SM/6487/2015 (ALT/23/2015), de alteração ao alvará de loteamento n.º 37/83, sito no Sabugo, União das Freguesias de Almargem do Bispo, Montelavar e Pero Pinheiro, em nome de Câmara Municipal de Sintra, pelo período de 15 (quinze) dias úteis, contados 8 (oito) dias úteis após a publicação do presente Aviso.

O projeto do loteamento encontra-se disponível para consulta no sítio de Internet da Câmara Municipal de Sintra (www.cm-sintra.pt) e na Direção Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território sita na Praça D. Afonso Henriques — Portela de Sintra.

Os interessados poderão consultar o projeto de loteamento, informação técnica elaborada pelos serviços municipais, tal como pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, documentos que fazem parte integrante do processo de loteamento, podendo elaborar as suas sugestões, observações e reclamações em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Sintra a remeter ao Gabinete de Apoio ao Munícipe ou através do endereço eletrónico: municipe@cm-sintra.pt.

5 de outubro de 2015. — A Diretora Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território (Delegação de competência pelos Despachos n.º 20-P/2014 e n.º 135-P/2014), *Ana Queiroz do Vale*.

209016007

Aviso n.º 12190/2015

Ana Queiroz do Vale, Diretora Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território da Câmara Municipal de Sintra, por Delegação de Competências (Despachos n.º 20-P/2014 e n.º 135-P/2014), nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do regime jurídico de reabilitação urbana, torna público que na 5.ª sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Sintra, em 17 de setembro de 2015, sob proposta n.º 653-P/2015 da Câmara Municipal de Sintra, foi deliberada a aprovação da delimitação da ARU do Centro Histórico de Sintra, na modalidade simples, alteração dos limites da ARU de Centro Histórico de Sintra na modalidade sistemática e do respetivo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana.

Mais se informa que os elementos constantes da proposta, definidos no n.º 2 do artigo 13.º do regime jurídico de reabilitação urbana, se encontram divulgados na página eletrónica do município (www.cm-sintra.pt).

8 de outubro de 2015. — A Diretora Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território (delegação de competência pelos despachos n.os 20-P/2014 e 135-P/2014), *Ana Queiroz do Vale*.

209013861

MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Aviso n.º 12191/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público do seguinte trabalhador, pelo motivo e na data que se indica:

Desligado do serviço por motivo de aposentação:

Manuel António Marcolino Gavairo, Assistente Operacional — 01/07/2015.

2 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Quintino,* Eng.

309001987

Aviso n.º 12192/2015

Renovação de nomeação em comissão de serviço

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por meu despacho datado de 20 de julho de 2015 e nos termos dos artigo 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicável por remissão do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, procedi à renovação da nomeação em comissão de serviço, por três anos, da Dr.ª. Maria Manuela Paula de Castro, no cargo de Chefe de Divisão, da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, com efeitos a 22 de setembro de 2015.

A presente renovação da comissão de serviço fundamenta-se nos resultados da atividade até agora desenvolvida, que evidenciam a existência de aptidão e de experiência profissional adequadas ao exercício das respetivas funções, conforme demonstram o relatório de atividades do anterior exercício e o resumo curricular que se publica em anexo ao presente aviso.

Do presente deverá ser dado publicidade nos termos legais.

(Isento de Visto do Tribunal de Contas.)

05 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Quintino*, Eng.º

ANEXO I

Síntese Curricular

Identificação

Nome: Maria Manuela Paula de Castro
Naturalidade: Amadora
Data de Nascimento: 15 de julho de 1972
Filiação: Milton de Castro Augusto e Teresa dos Anjos Paula

Habilitações Académicas

Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1995)

Curso de Pós Graduação em Direito dos Contratos Públicos, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2008)

Formação profissional

Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL)

Experiência Profissional

De 01 de julho de 1992 a 03 de junho de 1997 — Câmara Municipal da Amadora — Departamento de Educação e Cultura.

De 04 de junho de 1997 a 31 de março de 2003, e após concurso externo, nomeada Técnica Superior de Direito, na Câmara Municipal da Amadora — Gabinete de Apoio Jurídico.

Desde 01 de abril de 2003 até 20 de setembro de 2003, nomeada em regime de substituição, Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço.

Em 22 de setembro de 2003, e após procedimento concursal, nomeada, pelo período de 3 anos, Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, cargo em que se manteve até 21 de setembro de 2015, decorrente de sucessivas renovações da comissão de serviço.

Desde 2002 formadora certificada pelo IFP, área de Direito Administrativo, tendo ministrado ações de formação para a Comunidade Intermunicipal do Oeste, Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo, Águas do Ribatejo, EIM, Município da Amadora, Município de Odivelas, Município de Torres Novas, SMAS de Oeiras e Amadora, SMAS de Loures, Fundação CEFA, ATAM — Associação dos Trabalhadores da Administração Local, ISLA — Santarém, entre outros.

309000496

Aviso n.º 12193/2015

Recrutamento por mobilidade interna de um fiscal municipal

O Município de Sobral de Monte Agraço, pretende proceder ao preenchimento de um (1) posto de trabalho na carreira não revista de Fiscal Municipal, por recurso à mobilidade, na modalidade de mobilidade interna de trabalhadores, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), de acordo com os requisitos a seguir discriminados:

1 — Caracterização do posto de trabalho:

Fiscalizar e fazer cumprir os regulamentos, posturas municipais e demais dispositivos legais relativos a áreas de ocupação da via pública, publicidade, trânsito, obras particulares, abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais ou industriais, preservação do ambiente natural, deposição, remoção, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos, públicos, domésticos e comerciais, preservação do património, segurança no trabalho e fiscalização preventiva do território.

Elaborar autos de notícia, proceder a notificações, efetuar embargos administrativos, emitir pareceres relacionados com a certificação de factos e efetua relatórios, com a periodicidade que for determinada, sobre a atividade da fiscalização.

Proceder à atribuição de numeração policial dos edifícios e organizar e manter atualizado o respetivo registo; Demarcar as áreas nos mercados e feiras; Promover a cobrança das taxas de terrado; Proceder à fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes para comerciantes e utilizadores dos mercados e feiras.

2 — Requisitos de admissão:

Ser titular de relação jurídica de emprego público previamente constituída, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sendo condição preferencial estar integrado(a) na carreira de Fiscal Municipal. Os interessados que não se encontrem integrados na carreira de Fiscal Municipal deverão ser detentores do 12.º ano de escolaridade e estarem habilitados com o curso especifico ministrado pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica.

3 — Métodos de Seleção:

Avaliação curricular e entrevista profissional de seleção.

4 — Local de trabalho:

Município de Sobral de Monte Agraço.

5 — Prazo e forma de apresentação das candidaturas:

Os interessados devem, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* enviar requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, da carreira e/ou categoria, da posição remuneratória, do nível remuneratório e do respetivo montante, do endereço eletrónico e ainda do contacto telefónico.

6 — As candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

a) curriculum profissional detalhado e atualizado;

b) fotocopia dos documentos comprovativos das habilitações literárias e formação profissional;

c) declaração do serviço de origem, com indicação expressa da carreira e categoria detida pelo trabalhador, tempo de serviço na Administração

Pública e na função, bem como a avaliação de desempenho nos últimos três anos.

7 — Remuneração:

Correspondente à detida no lugar de origem, em conformidade com o disposto na Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da administração pública.

A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, até ao 3.º dia útil seguinte à presente publicação e estará ainda disponível na página eletrónica do Município, em http://www.cm-sobral.pt.

5 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Quintino,* Eng.

309000982

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 12194/2015

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para Preenchimento de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional e 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vale de Cambra, Referência B, 1 Assistente Operacional (Cantoneiro/pavimentações), publicado pelo aviso n.º 1685/2015 DR 2.ª Série n.º 30 de 12 de fevereiro de 2015

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Candidatos	PC	AP	CF	OF
António Sérgio Lopes Adelino. . . .	16	16	16	1.º
Ramiro Soares da Costa.	13	16	13,9	2.º
Arnaldo Jorge Paulino de Brito . . .	12	12	12	3.º

em que:

PC — Prova de Conhecimentos
AV — Avaliação Psicológica
CF — Classificação Final
OD — Ordenação Final

Candidatos excluídos na sequência da aplicação de cada um dos métodos de selecção:

Nome	Motivo da exclusão
Pedro Miguel Martins de Pinho. . .	Não compareceu a avaliação psicologica.
Pedro Fernando Fernandes Oliveira.	Não compareceu a prova de conhecimentos.

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho de Sr. Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Freitas Soares Pinheiro Silva de 21 de setembro, foi notificada aos candidatos, através de oficio registado, encontrando-se afixada em local visível e público no Serviço de Atendimento ao Munícipe desta Câmara Municipal e disponibilizada na página electrónica em www. cm-valedecambra.pt tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

1 de outubro de 2015. — A Vereadora em Regime de Permanência, com competências delegadas, *Maria Catarina Lopes Paiva.*

309014825

Aviso n.º 12195/2015

Para efeitos do disposto nos artigos 4.º, 92.º, 93.º, 97.º e 153.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, torna-se publico que foi autorizada a mobilidade, com a duração de 18 meses, aos seguintes trabalhadores deste Município:

Mobilidade interna intercarreiras:

Alexandre David da Costa Rodrigues, da carreira e categoria de Assistente Técnico para a carreira e categoria de Técnico Superior, com efeitos a partir de 1 de outubro corrente, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 11 da tabela remuneratória única (por meu despacho de 28-09-2015);

Regina Maria Carvalho Quintal, da carreira e categoria de Assistente Técnico para a carreira e categoria de Técnico Superior, com efeitos a partir de 1 de outubro corrente, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única (por meu despacho de 28-09-2015);

Mobilidade interna intercategoria:

Manuel Fernando Rodrigues de Bastos, da carreira e categoria de Assistente Operacional para a carreira da Assistente Operacional e categoria de Encarregado Operacional, com efeitos a partir de 25 de setembro de 2015, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 9 da tabela remuneratória única (por meu despacho de 25-09-2015).

9 de outubro de 2015. — A Vereadora em Regime de Permanência, com competências delegadas, por despacho de 23-10-2013, *Maria Catarina Lopes Paiva*.

309021142

MUNICÍPIO DE VALONGO

Aviso n.º 12196/2015

1 — Nos termos do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o Artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e no seguimento da deliberação do executivo municipal de 11/06/2015, e obtido o despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Local de 17/08/2015 e do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública n.º 2731/2015-SEAP, de 16/09/2015 e do meu despacho de 12.10.2015, torna-se público que se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento dos seguintes postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal deste Município:

Referência 1/2015 — 12 Assistentes Técnicos, para o exercício de funções de mediador de atendimento digital assistido, nomeadamente:

Funções de atendimento: efetuar atendimento sobre os serviços públicos e privados de acordo com as entidades disponíveis no respetivo balcão; apoiar o cidadão na utilização dos serviços eletrónicos da administração pública com acesso ou não ao cartão do cidadão; informar o cidadão dos requisitos necessários para a realização dos serviços disponíveis no balcão; prestar esclarecimentos e todo o apoio necessário à boa compreensão e conhecimento dos serviços prestados

Funções de execução: consultar, com a regularidade necessária, os sítios na internet, das entidades disponíveis no balcão, por forma a atualizar-se sobre as informações relacionadas com os serviços prestados; comunicar à AMA, I. P., toda e qualquer informação relacionada direta ou indiretamente com a prestação de serviços disponíveis no Balcão por forma a garantir a uniformização dos serviços prestados na rede de balcões espaços do cidadão; partilhar medidas de boas práticas no que respeita à gestão do economato e racionalização de custos logísticas; participação nas ações de formação para as quais é convocado, por forma a garantir a atualização das informações a prestar ao cidadão.

Funções de organização: garantir que o posto/balcão se encontra operacional para a prestação dos diferentes serviços disponíveis no balcão, nomeadamente a disponibilização dos recursos de economato e operacionalização do hardware disponibilizado.

2 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do Artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril.

3 — Posicionamento remuneratório — nos termos do ponto *i*), alínea *d*) do n.º 3 do Artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal: 1.ª posição remuneratória, nível 5 da carreira de Assistente Técnico, com o valor pecuniário de 683,13 €.

4 — O local de trabalho será na área do Município de Valongo.

5 — O horário será o que estiver em vigor no Município de Valongo.

6 — Âmbito do recrutamento:

6.1 — O recrutamento efetua-se de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

a) De entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída;

b) Que se encontrem em situação de requalificação;

c) De entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável;

d) Sem relação jurídica de emprego público.

6.2 — Não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira/categoria e, não se encontrando numa situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Valongo, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas: nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial; 18 anos de idade completos; não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Habilitações literárias exigidas: 12.º ano de escolaridade ou curso equiparado.

9 — Apresentação das candidaturas: A candidatura deve ser formalizada através de formulário tipo, de utilização obrigatória, em suporte de papel, podendo ser entregue pessoalmente, ou remetida pelo correio, com aviso de receção para a Câmara Municipal de Valongo, Avenida 5 de Outubro, 160, 4440-503 Valongo, ou através do e-mail gabmunicipe@cm-valongo.pt até ao termo do prazo fixado no ponto 1.

9.1 — Devem os candidatos apresentar juntamente com as candidaturas os seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Identificação Fiscal ou do Cartão de Cidadão;

b) Fotocópia de documento comprovativo da posse das habilitações literárias.

9.2 — Os candidatos devem ainda apresentar os seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado e assinado;

b) Fotocópia dos documentos comprovativos da frequência de ações de formação, onde conste a data da realização das mesmas e respetiva duração, sendo que só será considerada a formação relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) Fotocópia dos documentos comprovativos da experiência profissional, onde constem as atividades desenvolvidas e a respetiva duração;

d) Declaração autenticada pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que a natureza da relação jurídica de emprego público, a antiguidade na carreira/categoria em que se encontra inserido, a menção de desempenho obtida nos últimos três anos, descrição das atividades/funções que atualmente executa, a posição remuneratória e o nível remuneratório que detém, quando aplicável;

e) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 % deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

9.3 — É motivo de exclusão, a não apresentação dos documentos referidos na alínea *b*) do ponto 9.1 e alínea *a*) ponto 9.2.

9.4 — Os candidatos que se encontrem vinculados por contrato de trabalho em funções públicas no Município de Valongo, ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos dos factos constantes do currículo, desde que refiram no formulário de candidatura que os mesmos se encontram no respetivo processo individual.

10 — Os métodos de seleção serão os previstos no artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

a) Prova escrita de conhecimentos (PEC); Avaliação psicológica (AP) e entrevista profissional de seleção (EPS), aplicáveis aos candidatos que não detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado; detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, titulares da carreira/categoria, diferente da colocada a concurso, ou estando integrados na mesma carreira/categoria não se encontrem a exercer a atividade/funções caracterizadoras dos postos de trabalho abertos no procedimento; e os titulares de carreira/categoria, em situação de requalificação, não tenham exercido as atividades/funções dos postos de trabalho abertos no procedimento;

b) Avaliação curricular (AC); Entrevista de avaliação de competências (EAC) e Entrevista profissional de seleção (EPS), aplicáveis aos candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que, sejam titulares da carreira/categoria para os postos de trabalho para o qual foi aberto o procedimento e se encontrem a cumprir ou a executar as atividades/funções que caracterizam o respetivo posto de trabalho;

Se os candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, afastarem por escrito a aplicação dos respetivos métodos de seleção, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão aplicados os métodos; Prova escrita de conhecimentos; Avaliação psicológica e Entrevista profissional de seleção.

10.1 — A prova escrita de conhecimentos, a qual visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função a desempenhar, terá a duração de 2 horas e a ponderação de 40 % e versa sobre as seguintes matérias:

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Novo Código de Procedimento Administrativo;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Lei n.º 75/2013, de 15 de setembro — Estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprova o Estatuto das entidades Intermunicipais, estabelece o Regime Jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, que estabelece a regra da prestação digital de serviços públicos, consagra o atendimento digital assistido como seu complemento indispensável e define o modo de concentração de serviços públicos em Lojas do Cidadão;

Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril e respetivas alterações, que estabelece as medidas de modernização administrativa;

10.2 — Avaliação Psicológica — a aplicação deste método de selecção será efetuada de acordo com o artigo 10.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Será valorada, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, e terá uma ponderação de 30 %.

10.3 — Entrevista Profissional de Seleção — a realizar como método facultativo, visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Será composta por uma única fase, de realização individual, com duração máxima de 30 minutos, terá a ponderação de 30 % e valorada numa escala de 0 a 20 valores através da média aritmética simples dos aspetos a avaliar.

10.4 — Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a qualificação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida no último ano. Terá a ponderação de 40 % cujos parâmetros serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores.

10.5 — Entrevista de avaliação de competências — a aplicação deste método de seleção será efetuada nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e visa avaliar, através de uma relação interpessoal, informação sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Será avaliada segundo os níveis classificativos

de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores e terá a ponderação de 30 %.

11 — A classificação final (CF) será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, será expressa numa escala de 0 a 20 valores e obtida com a aplicação das seguintes fórmulas:

Candidatos que reúnam os requisitos mencionados no ponto 10.a)

CF = 40 %PEC + 30 %AP + 30 %EPS

Em que:

CF — Classificação Final
PEC — Prova Escrita de Conhecimentos
AP — Avaliação Psicológica
EPS — Entrevista Profissional de seleção

Candidatos que reúnam os requisitos mencionados no ponto 10.b)

CF = 40 % AC + 30 % EAC + 30 % EPS

Em que:

CF — Classificação Final
AC — Avaliação Curricular
EAC — Entrevista de Avaliação Competências
EPS — Entrevista Profissional de seleção

12 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no Artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório, pelo que, serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos de seleção. Relativamente à avaliação psicológica serão excluídos os candidatos que obtenham a menção de "Não apto", ou de "Reduzido e Insuficiente".

14 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do procedimento concursal.

15 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de avaliação final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, conforme alínea *t*), do n.º 3 do Artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — De acordo com o n.º 1 do Artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas no n.º 3 do Artigo 30.º, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do Artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, é afixada em local visível e público das instalações do Edifício dos Paços do Município e disponibilizada na sua página eletrónica (www.cm-valongo.pt), nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Edifício dos Paços do Município e publicitada na página eletrónica do Município. Os candidatos serão notificados através da forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

20 — O júri do procedimento concursal será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Dr. José Amadeu Guedes de Paiva, Chefe de Divisão da DAJAC;

Vogais efetivos:

Dr. Rui Pedro Gomes Martins, Técnico Superior, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

Sra. Alexina Verónica Correia do Amaral, Coordenadora Técnica;

Vogais suplentes:

Dra. Maria Fernanda da Costa, Técnica Superior;

Dr. Fernando Alberto Pedroso Silva, Técnico Superior.

21 — Nos termos do Artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt)no 1.º dia útil seguinte à presente publicação; na página eletrónica do Município (www.cm-valongo.pt), por extrato a partir da data da publicação no *Diário da República;* em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República.*

22 — De acordo com o n.º 3 do Artigo 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

23 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do Artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, de 15 de julho de 2014, "as autarquias locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação", previsto no artigo 24.º, da Lei n.º 48/2014, de 26 de fevereiro. Não existência de EGRA nem de pessoal em requalificação no Município.

26 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não foi efetuada a consulta à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) uma vez que não foi ainda publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, pelo que temporariamente está dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, conforme FAQ da DGAEP.

13 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Pereira Ribeiro*.

309020098

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Despacho n.º 11844/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 outubro, torna-se público que Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, em sua sessão ordinária de 30 de setembro de 2015, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 10 de setembro de 2015, a alteração da organização e estrutura dos Serviços do Município de Vila Pouca de Aguiar, constante da organização e estrutura dos serviços municipais, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 224, de 19 de novembro de 2013, de forma a adequar as suas competências à operacionalidade que se pretende ver efetivamente executado por estas.

9 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado.*

Preâmbulo

A modernização da administração pública é um vetor essencial ao desenvolvimento do país. À Administração Autárquica impõe-se que acompanhe o sentido reformista da restante Administração pública.

A dispersão de funções ou competências por pequenas unidades orgânicas e inúmeros níveis decisórios, não se coadunam com as exigências da sociedade atual. Nesse sentido, surgiu o Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que veio estabelecer um novo enquadramento jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais.

Atendendo que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a aprovação do modelo de estrutura orgânica e da estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, bem como o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, subunidades orgânicas, equipas multidisciplinares e equipas de projeto.

Tendo o Município de Vila Pouca de Aguiar como uma das prioridades estratégicas, a modernização da administração municipal, visando dessa forma uma melhor prestação de serviços aos cidadãos, consubstanciada no princípio da qualidade, eficiência e eficácia, contribuindo dessa forma para a melhoria das condições de exercício da sua missão e por força Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, surge a presente proposta de alteração da organização dos Serviços Municipais que visa responder a esse desiderato.

Artigo 1.º

Estrutura Flexível

1 — A estrutura é composta por unidades orgânicas flexíveis dirigidas por dirigentes intermédios de 2.º ou 3.º grau. Estas são criadas e podem ser alteradas e extintas por deliberação da Câmara Municipal, que lhes define as competências constantes da presente proposta, cabendo ao Presidente da Câmara a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa, de acordo com o limite previamente fixado pela Assembleia Municipal.

2 — A criação, alteração ou extinção de unidades orgânicas, no âmbito da estrutura flexível, visa assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, tendo em conta a programação e o controlo criterioso dos custos e resultados.

3 — Quando estejam predominantemente em causa funções de natureza executiva, podem ser criadas, no âmbito das unidades orgânicas, por despacho do Presidente da Câmara Municipal e dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal, subunidades orgânicas coordenadas por um coordenador técnico.

Artigo 2.º

Hierarquia

A estrutura orgânica depende diretamente do Presidente da Câmara Municipal, que poderá delegar ou subdelegar nos vereadores o exercício das suas competências próprias ou delegadas, quando autorizado pela Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Desenvolvimento da Estrutura dos Serviços

1 — A estrutura dos serviços da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar que se desenvolverá de acordo com seguintes moldes:

a) Um modelo de estrutura orgânica do tipo hierarquizada;

b) Um número máximo de quatro unidades orgânicas flexíveis, dirigidas por dirigentes intermédios de 2.º grau, a criar, alterar ou extinguir, a aprovar pela Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara;

c) Um número máximo de duas unidades orgânicas flexíveis lideradas por titular de cargo de Direção Intermédia de 3.º grau, a criar, alterar ou extinguir pela Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara;

d) Um número máximo total de doze subunidades orgânicas, a criar, alterar ou extinguir pelo Presidente da Câmara, de acordo com a presente proposta;

e) A definição de um número máximo de três equipas de projeto, a criar, alterar ou extinguir a aprovar pela Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara, nos termos da alínea *f*) do artigo 6.º, n.º 3 do artigo 9.º e n.º 1 do artigo 11.º todos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro;

2 — Considerando que a definição das competências, a área, os requisitos do recrutamento, a exigência de licenciatura e do período de experiência profissional, bem como a respetiva remuneração dos cargos de Direção Intermédia de Grau 3.º são da competência da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei 49/2012 de 29 de agosto que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e Lei 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado:

a) Os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau coadjuvam o titular de cargo de Direção Intermédia de que dependam hierarquicamente, se existir, ou coordenam as atividades e gerem os recursos de uma unidade orgânica funcional, com uma missão concretamente definida para a prossecução da qual se demonstre indispensável a existência deste nível de direção;

b) Aos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau aplicam-se, supletivamente, as competências e atribuições cometidas aos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau com as necessárias adaptações;

c) Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados, por procedimento concursal, nos termos da lei, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, licenciados dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam dois anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

d) A remuneração dos titulares de cargos de Direção Intermédia de 3.º grau corresponde a 4.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.

Artigo 4.º

Disposições finais

1 — O organograma anexo tem carácter meramente descritivo dos serviços em que se decompõe a orgânica da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar.

2 — A afetação do pessoal, tendo em conta a estrutura orgânica agora definida, será determinada pelo Presidente da Câmara.

ANEXO I

Estrutura Orgânica e Unidades Orgânicas Flexíveis do Município de Vila Pouca de Aguiar

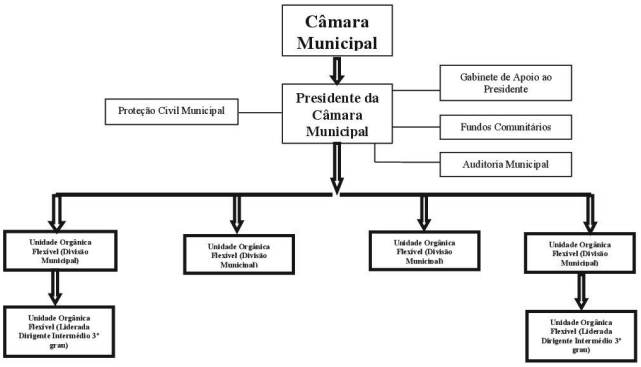

209015181

FREGUESIA DE ALMANCIL

Aviso n.º 12197/2015

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 36.º e do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, notificam-se todos os candidatos do procedimento concursal comum, do aviso 7690/2015 do ato de homologação da lista unitária de ordenação final para uma vaga do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Almancil, homologada por meu despacho de 09/10/2015.

Para os efeitos consignados a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra-se disponível na página eletrónica da Junta de Freguesia de Almancil e afixada em local visível e público das instalações.

12 de outubro de 2015. — O Presidente da Freguesia de Almancil, *Joaquim João Pinheiro Pinto*.

309014996

FREGUESIA DE GUARDA

Aviso n.º 12198/2015

Por despacho de 09 de outubro do Presidente da Freguesia, nos termos dos artigos 92.º e seguintes do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é colocado em regime de mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercarreiras, com efeito a 01 de outubro de 2015 pelo período de 18 meses, o assistente operacional Arménio José Rafael Crespo, do mapa de pessoal da Freguesia, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções correspondentes às da carreira de assistente técnico.

Nos termos do n.º 3 do artigo 38.º da Lei 82-B/2014 de 31 de dezembro, durante o período em que se encontra em mobilidade, o trabalhador é remunerado pela 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 05 da carreira de assistente técnico, a que corresponde o vencimento de 683,13 €, da tabela única, constante da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

13 de outubro de 2015. — O Presidente da Freguesia, *João José Pina Prata*.

309020543

FREGUESIA DO LUMIAR

Aviso n.º 12199/2015

Mobilidade Interna — Modalidade intercategorias

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia do Lumiar, ao abrigo do disposto no n.º 1 e na 1.ª parte da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 92.º, do n.º 1, da alínea *a*) do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 93.º e do artigo 94.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, havendo conveniência para o interesse público, foram autorizadas as mobilidades internas, na modalidade intercategorias, dos seguintes trabalhadores do mapa de pessoal da Junta de Freguesia do Lumiar:

José Fernandes Henriques Sequeira, carreira de Assistente Operacional, da categoria de Encarregado Operacional para a categoria de Encarregado Geral Operacional, posição remuneratória 1 e nível 12, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015, pelo período de 12 meses (deliberação de 15 de janeiro de 2015);

Paulo César Lopes Ribeiro, carreira de Assistente Técnico, da categoria de Assistente Técnico para a categoria de Coordenador Técnico, posição remuneratória 1 e nível 14, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015, pelo período de 12 meses (deliberação de 15 de janeiro de 2015);

Rui Manuel Barreto de Almeida, carreira de Assistente Operacional, da categoria de Assistente Operacional para a categoria de Encarregado Operacional, posição remuneratória 1 e nível 8, com efeitos a 1 de fevereiro de 2015, pelo período de 11 meses (deliberação de 27 de janeiro de 2015);

Paula Cristina Amaral dos Santos Fortes, carreira de Assistente Técnica, da categoria de Assistente Técnica, para a Categoria de Coordenadora Técnica, posição remuneratória 1 e nível 14, com efeitos a partir de 1 de julho de 2015, pelo período 6 meses (deliberação de 9 de julho de 2015).

(Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

31 de agosto de 2015. — O Presidente, *Pedro Delgado Alves*.

309003752

Aviso n.º 12200/2015

Mobilidade Interna — Modalidade na categoria

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia do Lumiar, de 24 de fevereiro de 2015, havendo conveniência para o interesse público, foi autorizada a mobilidade interna, na categoria, pelo prazo de 18 meses, da trabalhadora Lúcia Maria Velada Prezado, da carreira e categoria de Assistente Técnico, proveniente do mapa de pessoal da Freguesia de Monsaraz para o mapa de pessoal da Junta de Freguesia do Lumiar, na posição remuneratória entre a 1.ª e a 2.ª e nível entre 5 e 7, a pedido da trabalhadora e uma vez obtida a concordância do serviço de origem, ao abrigo do disposto no n.º 1 e na 2.ª parte da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 92.º, do n.º 1, 2 e 4 do artigo 93.º e do artigo 94.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a partir de 1 de abril de 2015. (Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

31 de agosto de 2015. — O Presidente, *Pedro Delgado Alves.*

309003817

Aviso n.º 12201/2015

Mobilidade Interna — Modalidade na categoria

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia do Lumiar, de 30 de dezembro de 2014, havendo conveniência para o interesse público, foi autorizada a mobilidade interna, na categoria, pelo prazo de 18 meses, do trabalhador Tiago Jorge Carvalho Gonçalves, da carreira e categoria de Técnico Superior, proveniente do quadro regional da ilha Terceira da Administração Regional dos Açores para o mapa de pessoal da Junta de Freguesia do Lumiar, na posição remuneratória 2 e nível 15, a pedido do trabalhador e uma vez obtida a concordância do serviço de origem, ao abrigo do disposto no n.º 1 e na 2.ª parte da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 92.º, do n.º 1, 2 e 4 do artigo 93.º e do artigo 94.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2015. (Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

31 de agosto de 2015. — O Presidente, *Pedro Delgado Alves.*

309003866

Aviso n.º 12202/2015

Mobilidade Interna — Modalidade intercarreiras

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia o Lumiar, de 15 de janeiro de 2015, ao abrigo do disposto no n.º 1 e na 1.ª parte da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 92.º, do n.º 1, da alínea *b*) do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 93.º e do artigo 94.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, havendo conveniência para o interesse público, foram autorizadas as mobilidades internas, na modalidade intercarreiras, dos seguintes trabalhadores do mapa de pessoal da Junta de Freguesia do Lumiar, pelo prazo de 12 meses:

Andreia Carina Bom Faustino Silveira, da carreira e categoria de Assistente Técnico para a carreira e categoria de Técnico Superior, posição remuneratória 1 e nível 11, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015;

Cláudia Patrícia Oliveira Ferreira, da carreira e categoria de Assistente Técnico para a carreira e categoria de Técnico Superior, posição remuneratória 1 e nível 11, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015;

Filipa Isabel Gomes Viegas, da carreira e categoria de Assistente Técnico para a carreira e categoria de Técnico Superior, posição remuneratória 1 e nível 11, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015;

Mónica Maria Oliveira Dias, da carreira e categoria de Assistente Operacional para a carreira e categoria de Assistente Técnico, posição remuneratória 1 e nível 5, com efeitos e 1 de janeiro de 2015;

Nuno Filipe Nunes Feio, da carreira e categoria de Assistente Operacional para a carreira e categoria de Assistente Técnico, posição remuneratória 1 e nível 5, com efeitos e 1 de janeiro de 2015;

Paula Filipa Faria Oliveira Camacho, da carreira e categoria de Assistente Técnico para a carreira e categoria de Técnico Superior, posição remuneratória 1 e nível 11, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015;

(Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

31 de agosto de 2015. — O Presidente, *Pedro Delgado Alves*.

309003655

Aviso n.º 12203/2015

Consolidação de mobilidade

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberações da Junta de Freguesia de Santa Clara, de 24 de junho de 2015, e da Junta de Freguesia do Lumiar, de 9 de julho de 2015, foi autorizada, a requerimento do trabalhador e havendo conveniência para o interesse público, a consolidação definitiva da mobilidade de Manuel dos Santos Araújo, integrado na carreira e categoria de Assistente Operacional, proveniente do Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia de Santa Clara, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas em 24 de julho de 2015. (Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

2 de setembro de 2015. — O Presidente, *Pedro Delgado Alves*.

309003533

Aviso n.º 12204/2015

Consolidação de mobilidade

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberações da Junta de Freguesia de Santa Clara, de 24 de junho de 2015, e da Junta de Freguesia do Lumiar, de 9 de julho de 2015, foi autorizada, a re-

querimento do trabalhador e havendo conveniência para o interesse público, a consolidação definitiva da mobilidade de José Alexandre Pinto Rodrigues Sá, integrado na carreira e categoria de Assistente Operacional, proveniente do Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia de Santa Clara, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas em 24 de julho de 2015. (Isento de visto prévio do Tribunal de Contas).

2 de setembro de 2015. — O Presidente, *Pedro Delgado Alves*.

309003485

FREGUESIA DE MARVILA (LISBOA)

Aviso n.º 12205/2015

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental — REF I

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), do artigo 6.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º do anexo à LTFP, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de quinze posto de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional (Referência I), para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 1777/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, 16 de fevereiro, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

António Pedro da Cruz Antunes
Anacleto Rocha Almeida
Jorge Manuel Rodrigues Paiva
Rui José dos Santos Gregório
Vítor Manuel Gomes Sousa Pinto
Manuel Fernandes Ribeiro
Tiago Alexandre Pinto Belardo
Célia Alexandra dos Reis Gomes
Rui Miguel Guimarães Silva
André Duarte Dias
Francisco José Maurício Serrano
Bruno Xavier Correia da Costa
Rogélia Paiva da Costa Oliveira Figueira de Almeida
José Martinho da Costa
Jorge Manuel da Silva Ferreira

A data de início a 1 de outubro de 2015, com a remuneração correspondente à Remuneração Mínima Mensal Garantida posição remuneratória e com o nível remuneratório 1, da tabela remuneratória única, equivalente a 505,00 € (quinhentos e cinco euros). Para os efeitos previstos nos artigos 45.º, 46.º e 49.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: António Manuel Alves.
1.º Vogal Efetivo: Vítor Manuel Avelar Simões, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
2.º Vogal Efetivo: Carlos Manuel Dias Pereira.
1.º Vogal Suplente: Luís Miguel Albino Nunes.
2.º Vogal Suplente: Hermínio Miguel de Sousa Ferreira.

O período experimental inicia-se a 1 de outubro de 2015, terá a duração de 90 dias e será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0{,}60 \times ER) + (0{,}30 \times R) + (0{,}10 \times AF)$$

sendo que:

CF — Classificação final;
ER — Elementos recolhidos pelo júri;
R — Relatório;
AF — Ações de formação frequentadas.

A avaliação final de período experimental traduz-se numa escala de 0 a 20 valores.

7 de outubro de 2015. — O Presidente da Freguesia de Marvila, *Belarmino Silva*.

309005948

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE POCEIRÃO E MARATECA

Aviso n.º 12206/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior (recursos humanos) do mapa de pessoal desta União de Freguesias, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 6 de abril de 2015, e homologada em reunião do executivo no dia 07 de outubro de 2015, se encontra afixada nos serviços administrativos desta União de Freguesias e disponível em www.ufpoceiraomarateca.pt.

9 de outubro de 2015. — O Presidente da Junta, *José da Cruz Silvério.*

309014752

FREGUESIA DE SANTA CATARINA (CALDAS DA RAINHA)

Aviso n.º 12207/2015

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Freguesia de Santa Catarina de 31 de julho de 2015, determinou-se a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas, com a candidata Cecília Maria Colaço Costa, classificada em 1.º lugar, no procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores com vista à ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente operacional — área de auxiliar de serviços gerais, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 159, de 20 de agosto de 2013,com a posição remuneratória 1.ª e com o nível remuneratório 1, a que corresponde a remuneração base mensal de € 505,00 da Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas, devendo a mesma iniciar funções a 03 de agosto de 2015.

31 de julho de 2015. — O Presidente da Freguesia de Santa Catarina, *Rui Miguel Norte Rocha*.

309018608

Aviso n.º 12208/2015

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Freguesia de Santa Catarina de 31 de julho de 2015, determinou-se a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas, com o candidato João Fernando e Silva do Coito, classificado em 1.º lugar, no procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores com vista à ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente operacional — área de cantoneiro, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 159, de 20 de agosto de 2013,com a posição remuneratória 1.ª e com o nível remuneratório 1, a que corresponde a remuneração base mensal de € 505,00 da Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas, devendo o mesmo iniciar funções a 03 de agosto de 2015.

31 de julho de 2015. — O Presidente da Freguesia de Santa Catarina, *Rui Miguel Norte Rocha.*

309018624

PARTE I

INSTITUTO SUPERIOR MIGUEL TORGA

Regulamento n.º 730/2015

Ao abrigo do artigo 14.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março (alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho), publica-se, em anexo, a atualização do Regulamento que define as provas a realizar e os critérios de avaliação da capacidade para a frequência dos ciclos de estudos conducentes à obtenção do grau académico de licenciatura do Instituto Superior Miguel Torga (adiante designado por ISMT), dos candidatos maiores de 23 anos, publicado anteriormente na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 202, de 18 de outubro de 2010 (Regulamento n.º 784/2010), que, por sua vez, substituiu o Regulamento constante do Despacho n.º 18.360/2006 (publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 174, de 8 de setembro de 2006).

As alterações constantes do Regulamento que agora se publica foram aprovadas em reuniões do Conselho Científico do ISMT, respetivamente, de 29 de abril e de 20 de maio de 2015.

Regulamento das provas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos

1.º

Requisitos de Candidatura

Os candidatos, ao abrigo deste regime de acesso ao ensino superior, deverão preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter completado 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas;
b) Não preencher os requisitos de acesso ao ensino superior ou não preencher os requisitos de acesso ao ciclo de estudos pretendido.

2.º

Períodos de Candidatura para a realização das Provas

1 — Anualmente, o Conselho Diretivo definirá o(s) período(s) de candidatura ao abrigo deste regime e a(s) data(s) de realização da Entrevista e da Prova de Aptidão.
2 — As datas a definir para a realização da Entrevista e da Prova de Aptidão terão em conta o estabelecido no artigo 6.º n.º 1 e no artigo 7.º, n.º 1 e 2 do presente Regulamento.

3.º

Candidaturas — Documentação a apresentar

1 — Os processos de candidatura são apresentados nos Serviços de Secretaria do ISMT, no seu horário de funcionamento, devendo ser instruídos com os seguintes documentos:

a) Boletim de Candidatura (modelo fornecido pelo ISMT), devidamente preenchido;
b) Fotocópia simples de documento de identificação (Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão);
c) Fotocópia simples do cartão de contribuinte (nos casos em que não é apresentado o cartão de cidadão);
d) *Curriculum Vitae;*
e) Currículo Académico.

2 — No momento da apresentação da candidatura, nos Serviços de Secretaria do ISMT, é devido o pagamento de uma taxa, de acordo com a tabela de emolumentos em vigor.
3 — Ao(à) candidato(a) será entregue uma fotocópia do boletim de candidatura e/ou o recibo emitido pelos Serviços, e referente ao pagamento da taxa de candidatura, como comprovativo da realização da mesma.

4.º

Componentes das Provas — Entrevista e Prova de Aptidão

A avaliação da capacidade para a frequência dos ciclos de estudos ministrados no ISMT, e conducentes à obtenção do grau académico de licenciatura, integrará, obrigatoriamente:

a) A realização de uma Entrevista;
b) A realização de uma Prova de Aptidão.

5.º

Comissão de Ingresso — Funções e Composição

1 — A Comissão de Ingresso tem como funções as seguintes:

a) Realização da Entrevista e elaboração da ata sobre a apreciação resultante da mesma;
b) Elaboração e correção da Prova de Aptidão.

2 — A Comissão de Ingresso será constituída por um número máximo de seis docentes, indicados de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 6.º, e no n.º 6 do artigo 7.º do presente Regulamento.

6.º

Entrevista — Regras Gerais

1 — A realização da Entrevista precede a realização da Prova de Aptidão.
2 — A Entrevista será realizada por três docentes, que serão indicados, respetivamente, pelo Conselho Científico, pelo Conselho Pedagógico e pela Coordenação do respetivo ciclo de estudos conducente à obtenção do grau académico de licenciatura em que o(a) candidato(a) pretende ingressar, e que constituirão a Comissão de Ingresso.
3 — A Entrevista tem como objetivos apreciar o currículo académico do(a) candidato(a), a experiência profissional, as motivações para a escolha do ciclo de estudos, o sentido crítico e reflexivo e a capacidade de compreensão e de expressão oral.
4 — A duração da Entrevista não deve exceder os 30 minutos.
5 — A apreciação resultante da Entrevista deverá ser reduzida a escrito, através da elaboração de uma ata, conforme os critérios de avaliação definidos no artigo 8.º, n.º 1 e 2 do presente Regulamento. A ata será assinada pelos três elementos do painel de entrevistadores e incluída no processo individual do(a) candidato(a).
6 — A divulgação da data, hora e local de realização da(s) entrevista(s) deve ser feita no estabelecimento de ensino, com uma antecedência de sete dias, em relação à data de realização da(s) mesma(s).

7.º

Prova de Aptidão — Regras Gerais

1 — A Prova de Aptidão terá lugar no mês de junho, e consta de um comentário ou dissertação acerca de um tema ou temas relacionados com a área do respetivo ciclo de estudos.
2 — Anualmente, e caso haja lugar a mais do que um período de candidatura, em cada fase de candidatura realizar-se-á a respetiva Prova de Aptidão, não devendo ocorrer em momento posterior ao final do mês de setembro (inclusive).
3 — Os temas referidos no n.º 1 serão selecionados, anualmente, pela Coordenação de cada ciclo de estudos, e deverão ser divulgados no estabelecimento de ensino, com uma antecedência de sete dias, em relação à data de realização da Prova.
4 — A Prova de Aptidão é dirigida a avaliar os conhecimentos demonstrados pelo(a) candidato(a), a sua capacidade reflexiva e competência de expressão escrita.
5 — A Prova de Aptidão terá a duração máxima de 2h.
6 — A elaboração e a correção da Prova de Aptidão serão realizadas por equipas de três docentes, da área do ciclo de estudos, cujos nomes serão indicadas pela Coordenação do ciclo de estudos.
7 — A divulgação da data, hora e local de realização da Prova de Aptidão deve ser feita no estabelecimento de ensino, com uma antecedência de sete dias, em relação à data de realização da mesma.

8.º

Critérios de Classificação e atribuição da Classificação Final

1 — A cada uma das componentes de avaliação (Entrevista e Prova de Aptidão) será atribuída uma classificação expressa na escala de zero a vinte valores, arredondada à centésima.
2 — A Entrevista será classificada segundo os seguintes critérios e respetivas ponderações:

a) Apreciação do currículo académico e da experiência profissional do(a) candidato(a) — 25 %;
b) Motivação e empenho do(a) candidato(a) para a escolha do curso — 25 %;

c) Sentido crítico e reflexivo do(a) candidato(a) — 25 %;
d) Capacidade de compreensão e de expressão oral do(a) candidato(a) — 25 %.

3 — A Prova de Aptidão será classificada segundo os conhecimentos demonstrados pelo(a) candidato(a) e a sua capacidade reflexiva e competência de expressão escrita.
4 — A classificação final é atribuída através da média ponderada das componentes de avaliação, sendo expressa na escala de 0 a 20 valores, arredondada à unidade por excesso, se a parte decimal for igual ou superior a 0,5, e por defeito se inferior a 0,5.
5 — Na ponderação mencionada no n.º 4, a Entrevista tem um peso de 30 % e a Prova de Aptidão tem um peso de 70 %.
6 — Não será exigida uma classificação mínima em nenhum dos momentos de avaliação (Entrevista e Prova de Aptidão).
7 — Nenhuma das componentes de avaliação é eliminatória.
8 — São aprovados os candidatos que obtiverem uma classificação final igual ou superior a dez valores.
9 — Os resultados serão tornados públicos, através de afixação no estabelecimento de ensino e divulgação na página do ISMT.
10 — Os candidatos aprovados ficam imediatamente habilitados a inscrever -se no ano letivo correspondente à candidatura.
11 — Da decisão final da Comissão de Ingresso não cabe recurso.

9.º

Efeitos e validade das Provas

1 — A aprovação nas Provas produz efeitos apenas para a candidatura ao ingresso no par estabelecimento/curso para que tenham sido realizadas, não atribuindo qualquer equivalência a habilitações escolares.

2 — A aprovação nas Provas é válida para a candidatura a ingresso ao par estabelecimento/curso no ano letivo de realização das mesmas.

10.º

Situações Especiais

1 — A Comissão de Ingresso, depois de ouvido o Conselho Científico, poderá considerar que as provas realizadas para a candidatura à matrícula e inscrição num determinado ciclo de estudos, poderão ser utilizadas para outros cursos do estabelecimento de ensino.
2 — O órgão legalmente competente do estabelecimento de ensino poderá ainda considerar como adequadas e válidas, para a candidatura à matrícula e inscrição nos seus ciclos de estudos, as provas realizadas pelos candidatos noutros estabelecimentos de ensino.

11.º

Situações Omissas

As situações omissas, no presente Regulamento, serão resolvidas em conjunto pela Comissão de Ingresso, o Conselho Científico e a Coordenação de cada ciclo de estudos conducente à obtenção do grau académico de licenciatura, conforme as situações.

12.º

Entrada em vigor do Regulamento

O presente Regulamento entra em vigor na candidatura à matrícula e inscrição correspondente ao ano letivo 2015/2016.

9 de outubro de 2015. — A Presidente do Conselho Científico, *Prof.ª Doutora Marina Cunha*.

209013391

PARTE J1

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral do Orçamento

Aviso n.º 12209/2015

Procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor de Serviços do Gabinete de Estudos do Processo Orçamental, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Orçamento.

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por meu despacho de 1 de outubro de 2015, se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 1° grau — Diretor de Serviços do Gabinete de Estudos do Processo Orçamental, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Orçamento.
A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura constará da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), a ocorrer três dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

8 de outubro de 2015. — A Diretora-Geral, *Manuela Proença*.

209010718

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

Aviso n.º 12210/2015

Torna-se público que por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., de 28 de julho de 2015, foi alterado o Júri do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau do Departamento de Comunicação e Imagem, conforme Aviso n.º 6637/2015, publicado no *Diário da República* n.º 114, 2.ª série, de 15 de junho de 2015 e na Bolsa de Emprego Público com a Referência OE201506/0173, passando o mesmo a ter a seguinte constituição:

Presidente: Miguel Jorge de Campos Cruz, Presidente do Conselho Diretivo do IAPMEI, I. P.
Vogais: Jorge Manuel de Oliveira Abrantes, Vogal do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., e António Carlos Bárbara Grilo, Professor Auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

5 de agosto de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Miguel Cruz*.

209012362

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Aviso (extrato) n.º 12211/2015

Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o Secretário de Estado da Agricultura homologou, em 11 de agosto de 2015, a deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Financiamento de Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), de cessação do procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia do 2.º grau de Chefe da Unidade de Ajudas Específicas, do Departamento de Apoios de Mercado, aberto pelo Aviso n.º 9325/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 138, de 19 de julho, por alteração das competências daquela unidade orgânica, conforme a deliberação n.º 2807/2015, de 3 de agosto, do Conselho Diretivo do IFAP, I. P., que altera a deliberação

n.º 319/2013, de 6 de fevereiro, e o Manual de Estrutura Orgânica (MEO) do IFAP, I. P.

01/10/2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do IFAP, I. P., *Luís Souto Barreiros*.

209015798

Aviso (extrato) n.º 12212/2015

Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o Secretário de Estado da Agricultura homologou, em 22 de setembro de 2015, a deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Financiamento de Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), de cessação do procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia do 2.º grau de Chefe da Unidade de Formação e Desenvolvimento de Competências, do Departamento de Administração e Gestão de Recursos, aberto pelo Aviso n.º 13468/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 233, de 2 de dezembro, por alteração das competências daquela unidade orgânica, conforme Deliberação n.º 2808/2015, de 3 de agosto, do Conselho Diretivo do IFAP, I. P., que altera a deliberação n.º 319/2013, de 6 de fevereiro, e o Manual de Estrutura Orgânica (MEO) do IFAP, I. P..

01/10/2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do IFAP, I. P., *Luís Souto Barreiros*.

209015846

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 12213/2015

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e em que o Júri do procedimento concursal foi designado pela Assembleia Municipal, em sessão de 28 de setembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de Vale de Cambra, em reunião de 8 de setembro de 2015, será publicitado na bolsa de emprego público em www.bep.gov.pt até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso e pelo prazo de 10 dias, o procedimento concursal para provimento do cargo de Direção Intermédia de 3.º grau, afeto à Divisão de Ação Social, Desporto, Educação e Cultura, em regime de comissão de serviço, para exercer funções de chefia na área de desporto e cultura.

A indicação dos requisitos formais de provimento, perfil exigido, métodos de seleção e composição do júri, constará da publicitação da Bolsa de Emprego Público.

8 de outubro de 2015. — A Vereadora em Regime de Permanência, com competências delegadas, por despacho de 2013-10-23, *Eng.ª Maria Catarina Lopes Paiva.*

309020868

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750